

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares...	No interior...	70\$000
	No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	No interior...	56\$000
	No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apensos ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento de assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro corrente, por intermédio das Seções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMARIO

N. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.968, de 22 de janeiro de 1941.

Decreto-lei n. 2.980, de 24 de janeiro de 1941.

Decreto-lei n. 2.981, de 24 de janeiro de 1941.

Decreto-lei n. 2.982, de 24 de janeiro de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de janeiro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 24 de janeiro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 23 de janeiro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 de dezembro de 1940.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 de janeiro de 1941.

Comissão de Defesa da Economia Nacional.

Conselho de Imigração e Colonização.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Serviço Nacional de Teatro.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Contadoria Geral da República, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço do Pessoal.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Divisão de Águas e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.980 — DE 24 DE JANEIRO DE 1941

Consolida as disposições sobre o serviço de loterias e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O serviço de loteria, federal ou estadual, executar-se-á, em todo o território do país, de acordo com as disposições do presente decreto-lei.

Art. 2.º Os governos da União e dos Estados poderão atribuir a exploração do serviço de loteria a concessionários de comprovada idoneidade moral e financeira.

§ 1.º A loteria federal terá livre circulação em todo o território do país, enquanto que as loterias estaduais ficarão adstritas aos limites do Estado respectivo.

§ 2.º A circulação da loteria federal não poderá ser obstada ou embaraçada por quaisquer autoridades estaduais ou municipais.

Art. 3.º A concessão ou exploração lotérica, como derrogação das normas do Direito Penal, que proíbem o jogo de azar, emanará sempre da União, por autorização direta quanto à loteria federal ou mediante decreto de ratificação quanto às loterias estaduais.

Parágrafo único. O Governo Federal decretará a nulidade de loteria ratificada, no caso de transgressão de qualquer das suas cláusulas.

DAS CONCESSÕES

Art. 4.º É vedada a exploração ou a concessão de mais de uma loteria pela União ou pelos Estados.

Art. 5.º As concessões serão precedidas de concorrência pública.

§ 1.º As concorrências serão abertas, mediante edital publicado no órgão oficial da União, por prazo nunca inferior a 30 dias ou 90 no máximo.

§ 2.º Quando se tratar de concorrência para o serviço de loteria estadual, o edital deverá ser também publicado no respectivo órgão oficial, ou, em sua falta, no de maior circulação no Estado.

§ 3.º Cada concorrente apresentará, dentro dos 10 dias que antecederem a data fixada para a abertura das propostas, as provas de sua idoneidade e capacidade financeira.

§ 4.º Na concorrência para a loteria federal, o edital estipulará o pagamento mínimo a que se obrigará o concessionário anualmente, entre quota fixa e imposto de 5 % sobre as emissões, tomado por base o ano de maior arrecadação durante a vigência do último contrato.

Art. 6.º Provar-se-á a capacidade financeira pela propriedade de bens equivalentes ao triplo do prêmio maior a que se refere o art. 9.º, n. 4, deste decreto-lei.

Parágrafo único. Os bens a que alude o presente artigo deverão ser constituídos: 2/3 de imóveis, aceitos pela avaliação oficial, e o restante em títulos da dívida pública, federal ou estadual, pela cotação em bolsa.

Art. 7.º A concessão só será outorgada a brasileiros, ou firmas constituídas por brasileiros, excluídas as sociedades anônimas cujas ações não sejam todas nominativas.

Art. 8.º É expressamente vedada a renovação ou prorrogação de contratos, bem como a preferência em igualdade de condições.

Art. 9.º A loteria federal e as estaduais subordinar-se-ão às seguintes condições:

1) prazo máximo de cinco anos para as concessões;

2) distribuição da percentagem mínima de 70 % em prêmios, sobre cada emissão;

3) impossibilidade de exploração simultânea, direta ou indiretamente, de mais de um serviço lotérico pela mesma pessoa, física ou jurídica;

4) duas extrações por semana, com os prêmios maiores de réis 100:000\$0 a 2.000:000\$0, para a loteria federal, e uma extração, semanal ou quinzenal, com os prêmios maiores de 50:000\$0 a 1.000:000\$0, no caso de loterias estaduais;

5) emissão máxima, pela loteria federal, de 35.000 bilhetes para cada extração, e, pelas estaduais, de 6.000 por milhão de habitantes ou fração, fixado em qualquer caso o limite máximo de 35.000 bilhetes, salvo autorização especial para emissão em duas séries, as quais, entretanto, obrigatoriamente, serão do mesmo plano e se decidirão por um único sorteio, no mesmo dia;

6) pagamento do imposto de 5 % na forma do artigo 13 e seus parágrafos.

Art. 10. É defeso ao concessionário modificar a sua firma ou transferir a concessão, sem prévio assentimento do poder concedente, exigida sempre a inalterável idoneidade moral do responsável e perfeita garantia financeira, pelo prazo restante do contrato.

DAS CAUÇÕES

Art. 11. O concessionário da loteria federal caucionará na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, até a véspera da assinatura do contrato a importância de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), para garantia da execução do serviço.

§ 1.º Aos Estados concedentes compete arbitrar a caução, indicando o lugar do seu recolhimento.

§ 2.º As cauções serão prestadas em moeda corrente, caderneta da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil, revertendo em favor do poder concedente se por culpa do concessionário for rescindido o contrato.

§ 3.º O levantamento da caução a que se refere este artigo só terá lugar seis meses após a última extração e uma vez verificado que o concessionário cumpriu todas as obrigações contratuais.

Art. 12. Quando o prêmio maior ultrapassar o valor da caução, o concessionário fica obrigado a recolher, até oito dias antes do sorteio, a diferença verificada entre a caução e o prêmio.

§ 4.º O recolhimento da diferença a que alude este artigo será feito onde o poder concedente determinar, sob pena de imediata rescisão do contrato.

§ 2.º O direito à restituição da diferença pleiteada pelo concessionário da loteria federal provar-se-á com o certificado expedido pelo fiscal geral de loterias.

§ 3.º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, far-se-á a restituição da diferença, quando devida, por simples despacho exarado pelo Diretor das Rendas Internas, no verso do conhecimento do depósito e nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, o concessionário passará recibo na forma legal.

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 13. As loterias federal e estaduais ficam sujeitas ao pagamento do imposto de 5 % sobre a importância total de cada emissão.

§ 1.º Nenhuma extração de loteria, federal ou estadual, será permitida sem que, até a véspera da data designada para o sorteio se efetue o pagamento do imposto de 5 % sobre a mesma extração, exibido ao fiscal o talão comprobatório do recolhimento.

§ 2.º Fica assegurado ao concessionário da loteria federal e às loterias estaduais o direito de cobrar dos compradores de bilhetes a importância do imposto de que trata este artigo.

Art. 14. O concessionário da loteria federal recolherá, mensal e adiantadamente, até o 15.º dia útil de cada mês, o duodécimo da quota fixa a que está obrigado, "ex-vi" do § 4.º do art. 5.º deste decreto-lei.

Art. 15. A título de contribuição para os serviços da Fiscalização Geral de Loterias, o concessionário da loteria federal recolherá ao Tesouro Nacional, adiantadamente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, a importância de 100:000\$0 (cem contos de réis).

Art. 16. As contribuições previstas neste capítulo serão escrituradas como "Renda Ordinária da União", na rubrica própria da lei orçamentária, destinando-se as de que tratam os arts. 13 e 14, a indenizar as despesas mantidas pelo Governo Federal com as obras de caridade e instrução em todo o país.

DOS PLANOS, AGÊNCIAS E LICENÇAS

Art. 17. Não serão postos em circulação bilhetes de loteria cujos planos não tenham sido previamente aprovados pelo diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, quando se tratar da loteria federal, ou pelo delegado fiscal no respectivo Estado, quando se tratar de loteria estadual.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao interessado dentro de 15 dias da data da apresentação dos planos, considerando-se tacitamente aprovados se a autoridade não se houver manifestado dentro do referido prazo.

Art. 18. O concessionário da loteria federal manterá agências em todos os Estados da União e no Território do Acre e, em sua sede, lugar apropriado para a venda direta de bilhetes ao público, sem ágio.

§ 1.º O concessionário poderá distribuir bilhetes aos revendedores por intermédio de suas agências.

§ 2.º A loteria federal comunicará à Fiscalização Geral de Loterias, antes de feita qualquer remessa de bilhetes, a nomeação dos seus agentes ou as alterações que com eles ocorreram. Multa de 1:000\$0 a 5:000\$0 e o dobro na reincidência.

Art. 19. A loteria federal somente poderá apresentar plano com prêmio maior que o de dois mil contos de réis, mediante prévia autorização do Ministro da Fazenda e prestadas as garantias que forem exigidas.

Art. 20. Ninguém poderá distribuir, vender ou expor à venda bilhetes de loteria federal ou estadual sem ter sido previamente licenciado pela repartição federal competente, sob pena de multa igual ao valor da licença e o dobro na reincidência.

Art. 21. A licença será anual e paga em estampilhas do selo adesivo, na seguinte conformidade:

a) para agências em cidades de mais de 500.000 habitantes	500\$0
b) para agências, em cidades de mais de 50.000 habitantes até 500.000	250\$0
c) para agências em cidades de menos de 50.000 habitantes	100\$0
d) para estabelecimentos fixos em cidades de mais de 50.000 habitantes	150\$0
e) para estabelecimentos fixos em cidades de menos de 50.000 habitantes	50\$0

§ 1.º Não obstante a concessão da licença federal, poderão os Estados sujeitar a colocação dos bilhetes das loterias, que concederem, a quaisquer outras licenças, taxas, impostos ou emolumentos.

§ 2.º Os vendedores ambulantes pagarão, em estampilhas do selo adesivo, mediante guia expedida, no Distrito Federal pela Fiscalização Geral das Loterias, e nos Estados pela repartição arrecada-

dora competente, a licença anual de 10\$0, não estando sujeitos a quaisquer outros impostos, taxas ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, pelo exercício dessa atividade, exceto o selo penitenciário e a taxa de educação.

Art. 22. Antes do fornecimento de bilhetes a revendedores, fixos ou ambulantes, as agências ou filiais lhes deverão exigir a prova de estarem devidamente registrados.

DOS BILHETES E DOS PRÊMIOS

Art. 23. O bilhete de loteria, documento pelo qual alguém se habilita ao sorteio, é considerado, para todos os efeitos, título ao portador.

Art. 24. Os bilhetes ou serão inteiros ou divididos, mas sempre uniformemente, em meios, quintos, décimos, vigésimos e quadragésimos.

Art. 25. Cada bilhete ou fração consignará no anverso, além de outras declarações que o diretor das Rendas Internas determinar:

a) a denominação da loteria: "Loteria Federal do Brasil", e no caso de loteria estadual — "Loteria" seguida do nome do respectivo Estado;

b) o número com que concorrerá ao sorteio;

c) o preço de plano, do bilhete inteiro e o de cada fração, acrescidos do imposto de 5 % previsto no art. 9.º, n. 6;

d) a declaração de ser inteiro, meio, quinto, décimo, vigésimo ou quadragésimo e, sendo fração, o número de ordem desta.

Art. 26. Cada bilhete ou fração consignará no verso, além de outras declarações que o diretor das Rendas Internas determinar:

a) a indicação da lei e do contrato que autorizem a loteria;

b) o plano da loteria;

c) a indicação do lugar, dia e hora do sorteio;

d) a firma impressa do concessionário.

Art. 27. Os modelos de bilhetes da loteria federal dependem de prévia aprovação do fiscal geral de loterias.

Art. 28. Far-se-á o pagamento do prêmio mediante apresentação e resgate do respectivo bilhete, desde que coincida exatamente com o canhoto do qual se destacou, e não ofereça vícios ou defeitos que prejudiquem a verificação de sua autenticidade.

Art. 29. Em hipótese alguma se admitirá a substituição de bilhetes postos em circulação, ainda que sob o pretexto de furto, destruição ou extravio.

Art. 30. O pagamento será imediato à apresentação do bilhete na sede da loteria e, dentro de 15 dias, se em qualquer das suas agências.

Parágrafo único. O portador do bilhete que não for satisfeito no pagamento do prêmio apresentá-lo-á ao diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, se se tratar de loteria federal, ou ao diretor do Tesouro do Estado, se se tratar de loteria estadual, os quais, ouvido o concessionário no prazo de 5 dias e verificada a ilegitimidade da recusa, fornecerão guia ao interessado para que receba no Tesouro Nacional ou no Estadual, conforme o caso, a importância devida.

Art. 31. No caso de ordem judicial para não se efetuar o pagamento de algum prêmio, será este depositado judicialmente, ficando assim ilidida a ação de cobrança.

Art. 32. Os canhotos grampeados em maços de cem serão rubricados na primeira e última folha pelo fiscal geral de loterias, ou pessoa por ele designada, e ficarão guardados em cofre de segurança pelo concessionário.

DAS EXTRAÇÕES

Art. 33. As extrações serão feitas, em sala franqueada ao público, pelo sistema de urnas transparentes e esferas numeradas por inteiro.

Art. 34. A loteria federal e as loterias estaduais serão extraídas nos dias designados pelo diretor das Rendas Internas.

Art. 35. Depois de postos os bilhetes em circulação, a extração só deixará de realizar-se ou será adiada, por deliberação do diretor das Rendas Internas.

Parágrafo único. No primeiro caso serão recolhidos os bilhetes e restituídos os respectivos preços, e no segundo avisar-se-á pela imprensa o novo dia designado para a extração.

Art. 36. Nenhuma loteria correrá em dia feriado no local de sua extração, que ficará adiada para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 37. As esferas referentes ao número e ao prêmio, saídas da urna, serão colocadas lado a lado no mesmo taboleiro.

Art. 38. Durante a extração da loteria federal, o fiscal geral de loterias e o escrivão verificarão, uma a uma, as esferas postas nos taboleiros, para efeito de correção dos enganos porventura constatados em ata. A conferência relativa aos 5 prêmios maiores será feita imediatamente após o pregão, submetendo-se as respectivas esferas, antes de colocadas no taboleiro, ao exame das pessoas presentes.

Parágrafo único. Logo após a conferência definitiva feita pelo fiscal geral de loterias e escrivão, serão os taboleiros com as esferas de número e do prêmio expostos ao público.

Art. 39. A ata, manuserita ou datilografada, será redigida durante a extração, consignando os números premiados à medida que saírem da urna. A lista impressa, entretanto, para maior facilidade de consulta, classificará os números premiados pela ordem numérica e em escala ascendente.

Parágrafo único. Somente a verificação feita em fide da ata oficial servirá de fundamento a qualquer reclamação de pagamento de prêmio.

DAS LOTERIAS PROIBIDAS

Art. 40. Constitue jogo de azar, passíveis de repressão penal, a loteria de qualquer espécie não autorizada ou ratificada expressamente pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Seja qual for a sua denominação e processo de sorteio adotado, considera-se loteria toda operação, jogo ou aposta para a obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupões, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição dos números e designação dos jogadores ou apostadores.

Art. 41. Não se compreendem na disposição do artigo anterior:

a) os sorteios realizados para simples resgate de ações ou debêntures, desde que não haja qualquer bonificação;

b) a venda de imóveis ou de artigos de comércio, mediante sorteio, na forma do respectivo regulamento, sendo defeso converter em dinheiro os prêmios sorteados, ou concedê-los em proporção que desvirtue a operação de compra e venda;

c) os sorteios de apólices da dívida pública da União, dos Estados e dos Municípios, autorizados pelo Governo Federal;

d) os sorteios de apólices realizados pelas companhias de seguro de vida, que operem pelo sistema de prêmios fixos atuariais, desde que os respectivos regulamentos o permitam;

e) os sorteios das sociedades de capitalização, feitos exclusivamente para amortização do capital garantido;

f) os sorteios bi-anuais autorizados pelos Decretos-leis ns. 338, de 16 de março de 1938, e 2.870, de 13 de dezembro de 1940.

Parágrafo único. Para os sorteios de marcadorias e imóveis não se permitirá emissão de bilhetes, cupões ou vales, ao portador, mas deverão constar de livro apropriado os nomes de todos os prestamistas, com indicação dos pagamentos feitos e por fazer.

Art. 42. Fica permitida a distribuição de título da Dívida Pública, Estadual ou Municipal como prêmio de sorteio, competindo à fiscalização verificar a prévia aquisição dos títulos e sua efetiva distribuição aos contemplados.

Parágrafo único. Nenhum prêmio poderá ser constituído de mais de uma apólice federal, estadual ou municipal, englobadamente.

Art. 43. A título de propaganda poderão os estabelecimentos comerciais, quando autorizados por carta patente, distribuir brindes aos seus clientes, mediante coleção de bilhetes, vales ou cupões sorteados, e desde que as respectivas cautelas sejam gratuitas e os prêmios de pequeno valor.

Art. 44. Compete ao diretor geral da Fazenda Nacional conceder cartas patentes para funcionamento de clubes de mercadorias mediante sorteio.

Parágrafo único. Sempre que houver deturpação dos fins para que foi concedida a carta patente será cancelada pelo diretor geral da Fazenda Nacional.

DAS CONTRAÇÕES

Art. 45. Extrair loteria sem concessão regular do poder competente ou sem a ratificação de que cogita o art. 3.º. Penas: de 1 a 4 anos de prisão celular, multa de 5:000\$0 a 10:000\$0, além de perda para a Fazenda Nacional de todos os aparelhos de extração, mobiliário, utensílios e valores pertencentes à loteria.

Art. 46. Introduzir no país bilhetes de loterias, rifas ou tômbolas estrangeiras, ou em qualquer Estado bilhetes de outra loteria estadual. Penas: de 6 meses a 1 ano de prisão celular, multa de réis 1:000\$0 a 5:000\$0, além da perda para a Fazenda Nacional de todos os bilhetes apreendidos.

Art. 47. Possuir, ter sob sua guarda, procurar colocar, distribuir ou lançar em circulação bilhetes de loterias estrangeiras. Penas: de 6 meses a 1 ano de prisão celular, multa de 1:000\$0 a 5:000\$0, além de perda para a Fazenda Nacional de todos os bilhetes apreendidos.

Art. 48. Possuir, ter sob sua guarda, procurar colocar, distribuir ou lançar em circulação bilhetes de loteria estadual fora do território do Estado respectivo. Penas: de 2 a 6 meses de prisão celular, multa de 500\$0 a 1:000\$0, além de perda para a Fazenda Nacional dos bilhetes apreendidos.

Art. 49. Exibir, ou ter sob sua guarda, listas de sorteios de loteria estrangeira ou de estadual fora do território do Estado respectivo. Penas: de 1 a 4 meses de prisão celular e multa de 200\$0 a 500\$0.

Art. 50. Efetuar o pagamento de prêmio relativo a bilhete de loteria estrangeira ou estadual que não possa circular legalmente no lugar do pagamento. Penas: de 2 a 6 meses de prisão celular e multa de 500\$0 a 1:000\$0.

Art. 51. Executar serviços de impressão ou acabamento de bilhetes, listas, avisos ou cartazes relativos a loteria que não possa legalmente circular no lugar onde se executem tais serviços. Penas: de 2 a 6 meses de prisão celular, multa de 500\$0 a 1:000\$0, e inutilização dos bilhetes, listas, avisos e cartazes, além da pena de prisão aos proprietários e gerentes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 52. Distribuir ou transportar cartazes, listas ou avisos de loterias onde os mesmos não possam legalmente circular. Penas: de 1 a 4 meses de prisão celular e multa de 200\$0 a 500\$0.

Art. 53. Colocar, distribuir ou lançar em circulação bilhetes de loterias relativos a extrações já feitas. Penas: as do art. 338 da Consolidação das Leis Penais.

Art. 54. Falsificar, emendar ou adulterar bilhetes de loteria. Penas: as do art. 258 da Consolidação das Leis Penais.

Art. 55. Divulgar por meio de jornal, revista, rádio, cinema ou por qualquer outra forma, clara ou disfarçadamente, anúncio, aviso ou resultado de extração de loteria que não possa legalmente circular no lugar em que funciona a empresa divulgadora. Penas: de multa de 1:000\$0 a 5:000\$0 aplicável aos proprietários e gerentes das respectivas empresas, e o dobro na reincidência.

Parágrafo único. A Fiscalização Geral de Loterias deverá apreender os jornais, revistas ou impressos que inserirem reiteradamente anúncio ou aviso proibidos, e requisitar a cassação da licença para o funcionamento das empresas de rádio e cinema que, da mesma forma, infringirem a disposição deste artigo.

Art. 56. Transmitir pelo telégrafo ou por qualquer outro meio o resultado da extração de loteria que não possa circular no lugar para onde se fizer a transmissão. Penas: de multa de 500\$0 a 1:000\$0.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá a empresa telegráfica particular que efetuar a transmissão.

Art. 57. As repartições postais não farão a remessa de bilhetes, listas, avisos ou cartazes referentes a loterias consideradas ilegais ou de loteria de determinado Estado, quando se destinem a outro Estado, ao Distrito Federal ou ao Território do Acre.

§ 1.º Serão apreendidos os bilhetes, listas, avisos ou cartazes encontrados em repartição situada em lugar onde a loteria não possa legalmente circular, devendo os funcionários efetuar, quando possível, a prisão em flagrante do contraventor.

§ 2.º Efetuada a prisão do contraventor, a coisa apreendida será entregue à autoridade policial que lavrar o flagrante. No caso de simples apreensão, caberá aos funcionários lavrar o respectivo auto, para pronunciamento das Recebedorias Federais no Rio de Janeiro e em São Paulo, ou das Delegacias Fiscais nos demais Estados, às quais, se caracterizada e provada a infração, caberá impor as multas previstas neste capítulo.

§ 3.º Aos funcionários apreensores fica assegurada a vantagem prevista no parágrafo único do art. 62.

Art. 58. Realizar o denominado "jogo do bicho", em que um dos participantes, considerado comprador ou ponto, entrega certa quantia com a indicação de combinações de algarismos ou nome de animais, a que correspondem números, ao outro participante, considerado o vendedor ou banqueiro, que se obriga mediante qualquer sorteio ao pagamento de prêmios em dinheiro. Penas: de 6 meses a 1 ano de prisão celular e multa de 10:000\$0 a 50:000\$0 ao vendedor ou banqueiro, e de 10 a 30 dias de prisão celular ou multa de 200\$0 a 500\$0 ao comprador ou ponto.

§ 1.º Incorrerão nas penas estabelecidas para vendedores ou banqueiros:

a) os que servirem de intermediários na efetuação do jogo;

b) os que transportarem, conduzirem, possuírem, tiverem sob sua guarda ou poder, fabricarem, derem, cederem, trocarem, guardarem em qualquer parte, listas com indicações do jogo ou material próprio para a contração, bem como de qualquer forma contribuir para a sua confecção, utilização, curso ou emprego, seja qual for a sua espécie ou quantidade;

c) os que procederem a apuração de listas ou à organização de mapas relativos ao movimento do jogo;

d) os que por qualquer modo promoverem ou facilitarem a realização do jogo.

§ 2.º Consideram-se idôneas para a prova do ato contravençional quaisquer listas com indicações claras ou disfarçadas, uma vez que a perícia revele se destinarem à perpetração do jogo do bicho.

§ 3.º Só haverá flagrante contra o banqueiro e o apontador conjuntamente, devendo o auto respectivo ser encaminhado à autoridade judiciária para o competente processo criminal. Na ausência de flagrante, instaurar-se-á o necessário processo fiscal, cabendo a aplicação da multa cominada neste artigo à autoridade policial da circunscrição, com recurso para o Chefe de Polícia, atribuídos aos autuantes 50% das multas efetivamente recolhidas.

Art. 59. São inafiançáveis as contrações previstas nos artigos 45 a 49 e 58 e seus parágrafos.

Art. 60. Constituem contrações puníveis com as penas do art. 45, o jogo sobre corridas de cavalos feito fora dos hipódromos, ou da sede e dependências das entidades autorizadas, e as apostas sobre quaisquer outras competições esportivas.

Parágrafo único. Consideram-se competições esportivas aquelas em que se classificarem vencedores:

a) pelo esforço físico, destreza ou habilidade do homem;

b) pela seleção ou adestramento de animais, postos em disputa, carreira ou luta de qualquer natureza.

DO PROCESSO FISCAL

Art. 61. O processo fiscal das contrações a que se refere este decreto-lei, obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto-lei n. 739, de 21 de setembro de 1938.

Art. 62. Os bilhetes apreendidos em virtude de contração meramente administrativa serão conservados, no Distrito Federal pela Fiscalização Geral de Loterias, e nos Estados pelas delegacias

fiscais, em invólucro fechado e lacrado, com as declarações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de ser premiado qualquer dos bilhetes apreendidos, efetuar-se-á a cobrança, ficando o produto em depósito no Tesouro Nacional ou suas delegacias fiscais, até decisão final do processo. Metade dos prêmios pertencerá aos apreensores que tiverem assinado o respectivo auto, e a outra metade será convertida em renda eventual da União.

Art. 63. Além das autoridades policiais, são competentes os funcionários da Fiscalização Geral de Loterias: os Delegados Fiscais do Tesouro, os coletores federais, os agentes fiscais do imposto de consumo, os fiscais dos clubes de mercadorias, os funcionários postais, os empregados ferroviários e os agentes do fisco estadual e municipal, para efetuar a prisão em flagrante quando ocorrerem as infrações deste decreto-lei puníveis com pena de prisão, apreender bilhetes, aparelhos e utensílios, e inutilizar listas, cartazes ou quaisquer papéis relativos a loterias clandestinas ou jogos proibidos.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste artigo, poderão os funcionários e autoridades, quando necessário, proceder a revistas pessoais, bem como arrombar portas ou moveis em estabelecimentos de comércio.

DA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS

Art. 64. A Fiscalização Geral de Loterias, diretamente subordinada à Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, será exercida pelo fiscal geral, padrão N, cargo extinto quando vagar, e pelos funcionários que na mesma forem lotados.

Parágrafo único. Suprimido o cargo de fiscal geral, as respectivas atribuições competirão ao funcionário designado pelo Presidente da República para ocupar a função gratificada de fiscal geral.

Art. 65. Nos Estados em que existir loteria, haverá um fiscal regional, subordinado à Fiscalização Geral e designado pelo delegado fiscal.

Parágrafo único. O funcionário designado na forma deste artigo será dispensado das funções de seu cargo efetivo nos dias de extração da loteria e nenhuma vantagem perceberá.

Art. 66. Para os fins do art. 63, é facultado ao concessionário da Loteria Federal manter auxiliares em todo o território do país, os quais serão designados pelo fiscal geral de loterias.

Art. 67. Compete ao fiscal geral de loterias:

- a) superintender todo o serviço da Fiscalização;
- b) distribuí-lo pelos seus auxiliares;
- c) abrir, rubricar e encerrar livros da Fiscalização e dar as necessárias instruções para a escrituração dos mesmos;
- d) despachar os papéis dependentes de sua decisão e subscrever as certidões passadas pelo escrivão;
- e) mandar arquivar os papéis findos;
- f) assistir, com o escrivão, às extrações da loteria federal, examinando pessoalmente ou fazendo examinar por técnicos de sua confiança, os aparelhos empregados nas mesmas extrações;
- g) velar pela estrita observância do contrato celebrado entre a União e os concessionários;
- h) fazer apreender os bilhetes indevidamente em circulação, quer expostos à venda, quer ocultos, bem como os ultimados ou em via de ultimação;
- i) requisitar das autoridades policiais a força necessária para tornar efetivas quaisquer diligências regulamentares;
- j) lavrar as designações dos auxiliares mantidos pelos concessionários;
- l) impedir, por todos os meios ao seu alcance, o curso de bilhetes de loterias estrangeiras, bem como o das estaduais fora dos limites dos Estados concedentes;
- m) fornecer guias para o pagamento da quota fixa e do imposto proporcional de 5 % sobre o montante de cada emissão, da Loteria Federal;

n) fornecer o certificado para levantamento da caução nos termos do § 3.º do artigo 11;

o) determinar os livros especiais que as empresas lotéricas devem possuir;

p) aprovar os modelos de bilhetes, na forma do art. 27; e

q) apresentar ao diretor das Rendas Internas, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório dos trabalhos e das mais importantes ocorrências concernentes ao ano anterior.

Art. 68. Compete ao escrivão:

- a) auxiliar o fiscal geral e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) exercer, cumulativamente com o fiscal geral, as atribuições constantes das letras f, g e h do artigo anterior;
- c) incumbir-se do arquivo da repartição;
- d) executar as ordens que receber do fiscal geral.

Art. 69. Compete aos fiscais regionais:

- a) apreender ou fazer apreender os bilhetes indevidamente em circulação, quer expostos à venda, quer ocultos, bem como os ultimados ou em via de ultimação;
- b) requisitar das autoridades policiais a força necessária para tornar efetivas quaisquer diligências regulamentares;
- c) impedir, por todos os meios ao seu alcance, o curso de bilhetes de loterias estrangeiras, bem como o das estaduais fora dos limites dos Estados respectivos;

d) fornecer guias para o pagamento do imposto proporcional de 5 % sobre o montante de cada emissão da loteria estadual;

e) apresentar ao fiscal geral de loterias, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório dos trabalhos e das mais importantes ocorrências concernentes ao ano anterior;

f) exigir a prova do pagamento do imposto de 5 %, na forma do artigo 13, § 1.º, impedindo a extração da loteria caso não tenha sido preenchida essa formalidade; e

g) assistir às extrações da loteria.

Art. 70. São nulas de pleno direito quaisquer obrigações resultantes de loterias não autorizadas.

Art. 71. Os estrangeiros que contravierem as disposições dos artigos 45 a 54 e 58 deste decreto-lei serão expulsos do território nacional, após o cumprimento da pena.

Art. 72. Os bilhetes da loteria federal estão isentos do imposto de vendas e consignações.

Art. 73. Os livros e papéis pertencentes a concessionários de serviços lotéricos e a quaisquer agências ou casas onde se vendam bilhetes, poderão, em qualquer momento, ser examinados pelo fiscal geral de loterias ou pelos funcionários expressamente designados pela autoridade competente.

Art. 74. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

F. Negrão de Lima.

DECRETO-LEI N. 2.968 — DE 22 DE JANEIRO DE 1941

Dispõe sobre a vigência de artigos da Lei do Serviço Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Entram em execução a partir da data da publicação do presente decreto-lei, os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 7.º, 9.º, 14.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 104.º, 107.º, 111.º, 112.º, 160.º e 161.º do Decreto-lei n. 1.187, de 4 de abril de 1939 (Lei do Serviço Militar).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

F. Negrão de Lima.

A. de Souza Costa.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanema.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.981 — DE 24 DE JANEIRO DE 1941

Aprova o Convênio sobre legalização de manifestos entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1940

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar o Convênio sobre legalização de manifestos entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Convênio sobre legalização de manifestos entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Argentina

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina, no propósito de conceder as maiores facilidades afim de fomentar o seu intercâmbio comercial, e considerando que o atual sistema de percepção das taxas consulares correspondentes à legali-

zação de manifestos de carga constitue um obstáculo ao transporte normal de mercadorias entre os dois países; que os motivos que obrigaram, na época da sua implantação a adotar o atual sistema desapareceram na atualidade, concordaram celebrar um Convênio destinado a modificar tal sistema de aplicação das respectivas tabelas de emolumentos consulares no que diz respeito à legalização dos manifestos de carga, e para tal fim nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, seu Ministro das Relações Exteriores; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Argentina: Sua Excelência o Senhor Don José Maria Cantilo, seu Secretário de Estado das Relações Exteriores e Culto.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados convieram nas seguintes disposições:

ARTIGO I

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República Argentina se comprometem a modificar o atual sistema que em suas respectivas tabelas de emolumentos consulares aplicam para a percepção das taxas correspondentes à legalização dos manifestos de carga, de maneira que a cobrança de tais emolumentos, por intermédio de suas repartições consulares se efetue sobre a base do valor das mercadorias, declarado nas faturas consulares, independentemente da tonelagem dos navios que as conduzam.

ARTIGO II

Os Governos das duas Altas Partes Contratantes tratarão de guardar uma justa equivalência na fixação das taxas pela legalização dos manifestos de carga transportadas entre portos de ambos os países.

ARTIGO III

As disposições que antecedem não afetam a qualquer tratamento especial que cada uma das Altas Partes Contratantes conceda ou venha a conceder aos navios de sua matrícula.

ARTIGO IV

As disposições deste Acordo serão aplicadas dentro dos três meses imediatos à data da sua aprovação por ambos os Governos e vigorarão até três meses após a data da sua denúncia por qualquer das Partes Contratantes.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados subscrevem o presente Convênio feito em dois exemplares em castelhano e português, aos quais apõem os seus respectivos selos nesta cidade de Buenos Aires aos vinte três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta.

L.S. Oswaldo Aranha.

L.S. José Maria Cantilo.

DECRETO-LEI N. 2.982 — DE 24 DE JANEIRO DE 1941

Transfere para a jurisdição da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas a construção da rodovia Piquete-Itajubá e dá outra providência

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando ser de toda conveniência que o 1.º Batalhão de Pontoneiros fique completamente intergrado na instrução da sua especialidade, não distraindo nenhuma sub unidade para trabalhos fora das suas atribuições;

Considerando que a Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas realiza trabalhos na região Piquete-Itajubá, decreta:

Art. 1.º Passa para a jurisdição da Comissão Especial de Obras de Piquete, Rezende e Bicas a construção da rodovia Piquete-Itajubá, que estava afeta ao 1.º Batalhão de Pontoneiros.

Art. 2.º Fica transferida para a referida Comissão a importância de 1.000:000\$0 (mil contos de réis) da Subconsignação 02-14-06 da Verba 5, do vigente Orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para atender aos mesmos encargos que estavam confiados ao citado Batalhão.

Art. 3.º A importância em apreço deverá ser entregue ao Chefe daquela Comissão, como adiantamento, na conformidade do Código de Contabilidade da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ana da Conceição Saraiva Brandi, ocupante do cargo de Professor, padrão "F", do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes, padrão "I", do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Luiz da Rocha Viana.

De acordo com o artigo 14, item III, alínea "b", combinado com o artigo 89 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria da Anunciação Gonçalves Maciel para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor, padrão "F", do Patronato Agrícola Artur Bernardes, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, durante o impedimento do respectivo titular, Ana da Conceição Saraiva Brandi, em virtude de ter sido nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do mesmo Patronato.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2º e 3º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio Surian Delikecic, natural da Iugoslávia, nascido a 16 de outubro de 1897, filho de Kuzma Surian e de Catarina Surian, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Borrego Gonzalez, natural da Espanha, nascido no ano de 1873, filho de José Borrego Dias e de Romana Gonzalez Munhon, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Manoel, natural de Portugal, nascido a 31 de janeiro de 1893, filho de Claudino Maria de Campos e de Francisca das Dores Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Joaquim, natural de Portugal, nascido no ano de 1903, filho de Julia de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Donghia, natural da Itália, nascido a 14 de setembro de 1863, filho de João Marino Donghia e de Rosa Colonna, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Milla, natural de Portugal, nascido a 7 de julho de 1893, filho de Manoel Antonio Milla e de Amalia do Carmo Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Armando Antonio Marques, natural de Portugal, nascido a 7 de fevereiro de 1896, filho de Antonio Manoel e Isabel Marques, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aniceto Pintado de La Fuente, natural da Espanha, nascido a 20 de março de 1884, filho de Francisco Pintado de La Fuente e de Gregoria de La Fuente, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Carvolato, natural da Itália, nascido a 15 de junho de 1851, filho de Purino Caulada e de Maria Caulada, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Santiago Jimenez, natural da Espanha, nascido no ano de 1876, filho de Gabriel Santiago e de Josefa Jimenez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Camilo Pinto de Oliveira, natural de Portugal, nascido no ano de 1880, filho de Camilo Pinto de Oliveira e de Margarida Francisco Fernandes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Sorrentino, natural da Itália, nascido a 11 de março de 1862, filho de Genaro Sorrentino e de Maria Ferranti, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Portela, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1902, filho de José Portela e de Ana Aletto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Cartolano, natural da Itália, nascido a 28 de janeiro de 1899, filho de Emídio Cartolano e de Teresa Lammardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Domingos, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1896, filho de José Maria e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Antônio Milla, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1892, filho de Manoel Antonio Milla e de Amalia do Carmo Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Cesar Aguilera Filho, natural da Espanha, nascido a 5 de janeiro de 1907, filho de Francisco Cesar Aguilera e de Aurora-Aguilera Pardo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gustavo Varilli, natural da Itália, nascido a 20 de março de 1880, filho de pais incógnitos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Vicente, natural da Itália, nascido a 21 de abril de 1869, filho de Guilherme Pedro e de Josefina Golinelli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jacob Domingos, natural do Irak, nascido no ano de 1890, filho de Jacob Domingos Muneir e de Rosa Muneir, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Josefina Raposo, natural de Portugal, nascida a 27 de abril de 1892, filha de José Manoel Gonçalves e de Albertina da Conceição, casada, residente no Estado de São Paulo.

A João Glavisch, natural da Áustria, nascido no ano de 1879, filho de Carlos Glavisch e de Maria Glavisch, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A João Bermudo Franco, natural da Espanha, nascido a 6 de maio de 1868, filho de José Bermudo Martim e de Ana Franco Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1876, filho de Manoel Antonio e de Maria Antonia Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Anaya Carrasco, natural da Espanha, nascido a 26 de julho de 1913, filho de Miguel Anaya e de Josefa Carrasco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Luiz Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1887, filho de Agostinho Rodrigues e de Isabel das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Mendes, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1896, filho de José Mendes e de Emília Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Mora Soto, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1895, filho de Francisco Mora Ruiz e de Joana Soto Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Russo, natural da Itália, nascido a 28 de outubro de 1897, filho de Nicola Russo e de Maria Tereza Muscuriato, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luís Bernardo, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de José Bernardo e de Ana de Nazareth, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Monteiro Lopes, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1880, filho de Antônio Maria Lopes e de Gracinda de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Marcos Ignez Dibiero, natural da Espanha, nascido a 22 de setembro de 1909, filho de Roberto Ignez e de Antonia Dibiero Bijac, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nilo Graziani, natural da Itália, nascido a 24 de abril de 1867, filho de Vicente Graziani e de Ana Vilanda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Romulo Matia, natural da Itália, nascido a 24 de janeiro de 1895, filho de João Matia e de Maria Mancini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Sevério Botino, natural da Itália, nascido a 19 de abril de 1875, filho de Gennaro Botino e de Maria Giuseppe Visignano, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Tomaz Macsimckuki, natural da Polónia, nascido no ano de 1899, filho de Jacob Macsimckuki, e de Maria Macsimckuki, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Volpiano Bachiega, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1879, filho de Cesar Bachiega e de Rosa Bianchi, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Quadro "H" do Corpo de Oficiais da Armada ao posto de contra-almirante o capitão de mar e guerra Henrique Coutinho Marques;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Otávio Figueiredo de Medeiros;

No Corpo de Oficiais da Armada ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Carlos Midosi Chermont;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata João Duarte;

No Corpo de Engenheiros Navais, ao posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Juvenal Greenhalgh Ferreira Lima;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Jorge Paes Leme;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Mauricio Eugenio Xavier do Prado;

No Corpo de Engenheiros Navais, ao posto de capitão de fragata o capitão de corveta Oscar Leite de Vasconcelos;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta o capitão-tenente Antonio Cesar de Andrade;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Mario Costa Furtado de Mendonça;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Vitorino da Silva Maia.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Demétrio Bogado de Oliveira;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta José Joaquim Belford Guimarães;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Agenor Corrêa de Castro;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Edgard Serra do Valle Pereira;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Raymundo da Costa Figueira;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Walim Cruz de Vasconcelos;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Paulo Tavares Dias Pessoa;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Mario Geraldo Ferreira Braga;

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão-tenente, o 1.º tenente Antonio Cunha de Andrade.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão tenente, o 1.º tenente Alberto Gonçalves Rosaura de Almeida.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 193, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 0268, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Eugenio Gonçalves dos Santos, no cargo da classe "H", da carreira de "Operário de Arsenal", do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 0270, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Oscar Dutra, no cargo da classe "D", da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 421, de 1941, da Secretaria da Marinha:

A Euzébio Narciso dos Santos, no cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Arsenal" do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 0199, de 1941, da Secretaria da Marinha:

A Germano Bispo do Espírito Santo, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

EXONERAR:

O contra-almirante — QM — Alberto da Cunha Pinto de representante do Ministério da Marinha, na Comissão de Metalurgia, criada pelo Decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939.

REFORMAR POR INVALIDEZ DEFINITIVA:

Nos termos do disposto nos artigos 15, § 1.º letra d, e 29, letra h, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Na mesma graduação, o 3.º sargento n. 1.285 do Corpo de Fuzileiros Navais, Arthur Cassiano, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

Na forma do art. 15, letra a, § 1.º, letra d, e art. 29, letra h, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

Na mesma classe, o marinheiro n. 2.679, 1.ª classe MR do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Jume Bezerra Cacalvanti, percebendo os vencimentos da atividade, visto contar mais de dez (10) anos de serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 11, letra b e 32 parágrafo único, Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e de 28 de outubro de 1936, respeitadas, porém, as restrições impostas pelo art. 33 do citado Decreto-lei n. 197:

O contra-almirante (QM) Alberto da Cunha Pinto, conforme solicitado, no mesmo posto e com o soldo de vice-almirante, percebendo dezesseis (16) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar quarenta (40) anos, um (1) mês e vinte e três (23) dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 23 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Ao posto de General de Brigada o Coronel Deniz Desiderato Horta Barbosa.

No Quadro de oficiais gerais, ao posto de General de Divisão o General de Brigada Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edson de Santana Bormann, para servir na 7.ª Região Militar.

NOMEAR:

Diretor do Hospital Militar de Belém o Major Médico Dr. Antônio Braga de Araujo.

O Major da Arma de Cavalaria Joaquim Ribeiro Dutra para exercer, interinamente, o cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior da 1.ª Divisão de Cavalaria.

O Tenente Coronel da Arma de Artilharia Honorato Pradel para o cargo de Chefe do Serviço de Estado Maior do Distrito de Defesa de Costa.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Arnold Marques Mancoço para o cargo de Chefe da 4.ª Circunscrição de Recrutamento.

O Coronel da Arma de Infantaria Augusto de Oliveira Goes para o cargo de Chefe da 11.ª Circunscrição de Recrutamento.

O Coronel da Arma de Infantaria Joaquim Vidal Pessoa para o cargo de Chefe da 29.ª Circunscrição de Recrutamento.

O General de Divisão Emilio Lúcio Esteves para o cargo de Inspetor do 2.º Grupo de Regiões Militares.

Comandante da 5.ª Região Militar o General de Divisão Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

Chefe da 17.ª Circunscrição de Recrutamento o Tenente Coronel da Reserva Fernando Lopes da Costa.

De acordo com o Decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Médico civil Dr. Cesar Montezuma de Oliveira Filho, para servir na 7.ª Região Militar.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.116-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Dionísio Macário de Oliveira, no cargo da classe "D", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 400-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Josué Lucio Paes, no cargo da classe "D", da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.136-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Sciamarelli Vincenzo Antonio, no cargo da classe "D", da carreira de Alfaiate, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.845-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Targino da Silva Cunha, no cargo da classe "H", da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.969-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Brasil Lourival Pinheiro de Carvalho, no cargo da classe "E", da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 529-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Candido de Oliveira, no cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.845-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Virgílio Barbosa da Silva, no cargo da classe "D", da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alvaro Alberto Curvo, no cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

José Alexandre da Luz, no cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Octaviano Agostinho Ribeiro, no cargo da classe E, da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.249-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Esmeraldo Olímpio Mafra, no cargo de Chefe de Portaria, padrão E, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.896-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Francisco da Costa Nunes, no cargo da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Clovis de Alencar Saboia, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Inspetoria Geral do 2.º Grupo de Regiões Militares, para a Policlínica Militar, preenchendo o claro existente na lotação. Eurico Astudillo Bussons, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da extinta Inspetoria de Artilharia, para a Diretoria de Artilharia, preenchendo o claro existente na lotação.

Juliano Gomes da Silva, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

ra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Lino Cordeiro da Cruz, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército, para a Policlínica Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Antunes da Silva, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Hospital Central do Exército, para a Policlínica Militar, preenchendo o claro existente na lotação.

Osmar Barbosa Pereira de Lira, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, José Eugénio Dornelas.

Salvador José de Oliveira, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, do Quartel General do Ministério da Guerra, para a Administração do Edifício da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER REFORMA

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Soldado João Hedefonso, do Batalhão Escola, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo João Pedro Salgado, do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo José João Corrêa da Silva, do 1.º Regimento de Cavalaria Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra a, e § 1.º, letra c(ce), do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo José Maria Seráfico de Assis Carvalho, da 3ª Companhia do 2º Batalhão de Fronteiras, com as vantagens estipuladas no artigo 284, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, ficando assim retificado o decreto de 22 de novembro de 1940, referente à mesma praça.

Nos termos da alínea a, do art. 15 e de seu § 1.º, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sub-Tenente Benedito Clovis de Oliveira Guterres, do 30º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2º Tenente, percebendo os vencimentos e vantagens deste posto, de acordo com a letra e, do art. 29, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado inválido para o serviço do Exército, em consequência de moléstia adquirida em campanha.

CLASSIFICAR:

No 9º Regimento de Cavalaria Independente o Major Carlos Mena Barreto.

EXONERAR:

O Tenente Coronel da Arma de Cavalaria João Bonifácio da Silva Tavares, do cargo de Chefe da 47ª Circunscrição de Recrutamento.

O General de Divisão Emílio Lucio Esteves do cargo de Comandante da 5ª Região Militar, visto ter tido outra comissão.

O Major Médico Dr. Arthur Lucio de Miranda do cargo de Diretor do Hospital Militar de Belém.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3.º, letra b, do Decreto-lei n. 24.221, de 10 de maio de 1934.

Do serviço ativo do Exército o 2º Tenente da Reserva, convocado, Aureliano Ribeiro e Silva.

Nos termos do art. 3º, letra "g", § 3º, do Decreto-lei número 24.221, de 10 maio de 1934.

Do serviço ativo do Exército o 2º Tenente da Reserva, convocado, Odilon Garcia da Rocha, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército os Segundos Tenentes da Reserva, convocados, Juvenal de Freitas e José Luiz Machado, visto haverem atingido a idade limite para a permanência na mesma serviço.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.030-41, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 10 de janeiro do corrente ano, que removeu, *ex officio*, no interesse da administração, Anesio Lopes de França, ocupante do cargo da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para o Gabinete do Ministro da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, José Eugénio Dornelas.

MANDAR CASSAR:

A João Batista dos Santos a carta patente de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, visto ter sido nomeado para o Corpo de Saúde da Armada.

De acordo com a legislação em vigor:

Convocar para o serviço ativo do Exército o General de Brigada da Reserva Deniz Desiderato Horta Barbosa para chefiar a Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País (Caxias — Rio Negro, Pelotas — Santa Maria, Santiago São Luiz — Serro Azul e Ramal D. Pedrito — Santana do Livramento), tendo como elementos de execução os 1º e 2º Batalhões Ferroviários.

MANDAR CONSIDERAR:

De acordo com o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto número 23.347, de 13 de novembro de 1933:

O Sub-Tenente Tibúrcio Galdino Delgado com o posto de 2º Tenente, a partir de 1 de abril de 1940, data do decreto que o transferiu para a Reserva do Exército, por contar mais de 25 anos de serviço e haver atingido o limite de idade para a permanência nas fileiras.

TRANSFERIR:

O major da Arma de Cavalaria Heitor de Paiva do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior;

O coronel da Arma de Infantaria Henrique Batista Duffles Teixeira Lott do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior;

O tenente-coronel da Arma de Artilharia Honorato Pradel do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior;

O coronel da Arma de Infantaria Carlos Santiago do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral;

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário os maiores da Arma de Cavalaria Eduardo Monteiro de Barros Junior, João Facó, José Luiz de Siqueira e Helio de Castro, sendo classificados os dois primeiros no 4.º e no 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário, respectivamente; os dois últimos no 1.º e no 7.º Regimento de Cavalaria Independente, respectivamente.

TRANSFERIR POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

O major Levino Guimarães Leite do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 25º Batalhão de Caçadores;

O major Amadeu Bafa Fernandes de Barros do 10.º Regimento de Infantaria para o 6.º Batalhão de Caçadores e não para o 14.º, como se fez constar do decreto de 23 de agosto de 1940;

O major Edgard de Albuquerque Alves Maia do Grupo-Escola de Defesa Anti-Aérea para o 1/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 11, letra a, e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O sargento-ajudante músico João Ferreira, do 15.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço;

O sargento-ajudante Abdias Batista de Araujo, do 7.º Regimento de Infantaria adido ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 1ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no art. 281, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço;

O 3.º sargento artífice Artur Ferreira de Santana, do Parque Central de Aeronáutica, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço;

Ao Sargento-Ajudante João Pedro Cassou, em serviço no Hospital Militar de Santa Maria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do artigo 11, letra b, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Sargento-Ajudante Francisco José Rodrigues de Souza, do 2.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 213, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sargento-Ajudante João Olímpio de Moura, do 5.º Corpo de Base Aérea, com as vantagens estipuladas no art. 214, § 1.º, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Ao Sargento-Ajudante José Porfírio da Silva Segundo, do 29.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 281, 1.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sargento-Ajudante João Rodrigues, do Regimento Sampaio, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no art. 213, § único, do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao 1.º Sargento Lucas Rodrigues dos Santos, do 1.º Regimento de Aviação; no posto de 2.º Tenente com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único do Decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir curso de especialização.

Ao Sargento-Ajudante Pedro Epifânio da Silva, do 1.º Regimento de Aviação, com as vantagens estipuladas no artigo 15, do Decreto número 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Sargento-Ajudante Pedro Soares de Albuquerque Filho, do 1.º Regimento de Artilharia Mixto, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Secção.

Ao 1.º Sargento Pedro Monteiro, do 1.º Regimento de Aviação, no posto de 2.º Tenente, com as vantagens estipuladas no artigo 281, 2.ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e ter o curso de Comandante de Pelotão.

Ao Sub-Tenente Sebastião Coelho de Oliveira, do 6.º Regimento de Artilharia Montado, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 280, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anacleto Gonçalves de Oliveira, do cargo da classe "G", da carreira de "Maquinista de estrada de ferro", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "H", dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de Americo Antonio Serpa.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco Carlos Iglésias de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Carlos Taylor da Cunha Mello.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mario de Castro Borges Fortes, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura; da função de Diretor de Aprendizado, do aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", do mesmo Quadro e Ministério.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

(*) O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, que aprova as Tabelas do Pessoal Extranumerário-Mensalista para 1941, assinou as seguintes portarias de admissão:

N. 116, de 1 de janeiro de 1941 — Amâncio Tito de Siqueira Campos, Merceologista XXI.

N. 117, idem — Casemiro Brodziaik Filho, Merceologista XXI.

N. 118, idem — Fritz Wilhelm Wilberg, Merceologista XXI.

N. 119, idem — Nesso Fonseca Rocha, Merceologista XXI.

N. 120, idem — Bacharel Estélio Bastos Belchior, Assistente Jurídico XX.

N. 121, idem — Hildo Nabuco de Castro, Tecnologista XX.

N. 122, idem — João Braco Braga, Tecnologista XX.

N. 123, idem — Ana Fernandes Varsano, Aux. Escritório XI.

N. 124, idem — Ivan Espírito Santo Cardoso, Aux. Escritório XI.

N. 125, idem — Luiz de Barros, Aux. Escritório XI.

N. 126, idem — Zenite Novais Tostes, Aux. Escritório XI.

N. 127, idem — Fernanda Maria Pinto Mourão de Sousa, Aux. Escritório X.

N. 128, idem — Salomé dos Santos Pereira, Aux. Escritório X.

N. 129, idem — Hélio Francisco Pereira da Silva, Aux. Escritório IX.

N. 130, idem — Irene Brites Coutinho, Aux. Escritório IX.

N. 131, idem — Iolanda Roma de Paula, Aux. Escritório IX.

N. 132, idem — Carmen Porto Martins, Aux. Escritório VIII.

N. 133, idem — Maria Julita de Lima Barros, Aux. Escritório VIII.

N. 134, idem — Roberto Faria Pinto — Aux. Escritório VIII.

N. 135, idem — Valter Deslandes, Aux. Escritório VIII.

N. 136, idem — Luíza de Siqueira Campos, Aux. Escritório VII.

N. 137, idem — Maria Elisa Barroso da Silva, Aux. Escritório VII.

N. 138, idem — Manuel Fernandes da Silva, Aux. Escritório VII.

N. 139, idem — Zélia de Carvalho Barbosa, Aux. Escritório VII.

N. 140, idem — Vanda Faria dos Reis, Aux. Escritório VII.

N. 141, idem — Vanda Lopes Ribeiro, Praticante Escritório VI.

N. 142, idem — Ena de Sousa Batista, Telefonista VII.

N. 143, idem — José Marcelino de Azevedo, Motorista XI.

N. 144, idem — Antenor Antunes da Rocha, Porteiro IX.

N. 145, idem — Valdemar Toscano de Brito, Porteiro IX.

N. 146, idem — João dos Santos, Servente VII.

N. 147, idem — João Ramos Pacheco, Servente VII.

N. 148, idem — Osvaldo de Sousa, Servente VI.

N. 149, idem — José Fernandes Costa, Servente V.

N. 150, idem — Renato Portugal, Mensageiro IV.

TABELA SUPLEMENTAR

N. 151, de 1 de janeiro de 1941 — Lia Agapito da Veiga, Escriturário XXI.

N. 152, idem — Demóstengs Martins Coimbra, Escriturário XX.

N. 153, idem — Herberto Koch, Escriturário XX.

N. 154, idem — Pedro Jobim — Escriturário XIV.

N. 155, idem — Rodolfo Machado, Escriturário XIV.

N. 156, idem — Antônio Acioli Lins, Escriturário XIII.

N. 157, idem — Antônio Carlos Carneiro Leão, Escriturário, XIII.

N. 158, idem — Jorge Guedes, Escriturário XIII.

N. 159, idem — Lauro Palermo de Castro, Escriturário XIII.

N. 160, idem — Raul de Menezes Azedo, Guarda IX.

Secção Administrativa, 22 de janeiro de 1941. — Alberto Dantas Carrilho, chefe da Secção.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1941

E. Borsali. — Indeferido.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DA ATA DA 126.^a SESSÃO, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1941
Presentes quatro dos Srs. membros e ausente o Sr. Pires do Rio.
Trabalhos iniciados às 16 e encerrados às 20 horas.
Ata — É lida e aprovada a da 125.^a sessão.
Imediato — Não há.

Ordem do dia — É posta em discussão a redação final do projeto de Decreto-lei que regula os direitos e obrigações das empresas de energia elétrica, a qual foi aprovada com pequenas alterações.

ATO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

PORTARIA-N. 4, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica: devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República ("Relação nominal" anexa ao Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940), resolve admitir como extranumerário mensalista, José Antônio Souto, pelo prazo de onze meses e dez dias, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório IX, mediante o salário mensal de 500\$00 (quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1, consignação "Pessoal Extranumerário", subconsignação n. 2, item 01, do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, tenente coronel, presidente do Conselho.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar continue à disposição deste Departamento, nos termos do art. 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, pelo prazo de um ano, o operário de artes gráficas classe I, do Quadro III, da Imprensa Nacional, Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Lindolfo Rocha, o que vem exercendo desde o exercício de 1940, com proficiência e zelo o cargo de Chefe do Serviço do Material do DIP. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lourival Fontes*. Autorizado. Em 16-1-41. — *GETÚLIO VARGAS*.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

GASOLINA — QUEROZENE

(POR CAIXA DE 37.85 LITROS)

Preços de venda a vigorar da data da sua publicação

Nas cidades	Gasolina	Querc-zene
Belem.	61\$7	62\$5
Fortaleza.	66\$9	58\$6
Natal.	68\$2	58\$2
João Pessoa.	65\$8	55\$9
Maceió.	67\$7	57\$8
Baía.	69\$1	58\$4
Curitiba.	71\$1	60\$9
Porto Alegre.	68\$4	56\$4

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$2 por caixa e despesas de transporte.

Recife.	63\$2	52\$9
Distrito Federal.	62\$4	51\$7
Belo Horizonte.	67\$9	61\$0
Vitória.	68\$1	57\$3
Santos.	63\$7	55\$1
São Paulo.	62\$3	51\$3

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de 1\$5 por caixa e despesas de transporte.

Manaus.	71\$3	61\$2
São Luiz.	70\$0	60\$4
Parnaíba.	68\$2	61\$3
Aracaju.	68\$1	57\$0
Paranaguá.	70\$7	53\$2
São Francisco.	71\$1	59\$2
Florianópolis.	70\$6	58\$6
Pelotas.	68\$4	55\$4
Rio Grande.	68\$4	56\$4

Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos tão somente das despesas de transporte.

Nota geral: — Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados, prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos. Quando a venda for feita em latas, far-se-á um desconto de 3\$0 por caixa (ou seja 1\$5 por lata).

Rio de Janeiro, 25-1-41. — E. S.

QUEROZENE

(GRANEL-TAMBORES)

Preços de venda a vigorar da data da sua publicação

Preços de venda a vigorar nas cidades:	Por litro
Belem.	\$980
Manaus.	1\$230
São Luiz.	1\$230
Fortaleza.	1\$180
Recife.	\$980
Natal.	1\$150
João Pessoa.	1\$070
Maceió.	1\$150
Distrito Federal.	\$950
Belo Horizonte.	1\$120
Baía.	1\$150
Vitória.	1\$150
Santos.	\$960
São Paulo.	\$980
Curitiba.	1\$190
Porto Alegre.	1\$080
Pelotas.	1\$080
Rio Grande.	1\$080

Nota: — Nas localidades supridas pelas cidades acima, os preços serão acrescidos da comissão de \$100 e despesas de transporte, exceto nas supridas por Pelotas e Rio Grande, cujos preços serão acrescidos tão somente das despesas de transporte. Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

Rio de Janeiro, 25-1-41. — S. S.

GASOLINA

(A GRANEL-TAMBORES)

Preços de venda a vigorar na data da sua publicação

Preços a vigorar nas cidades:	Por litro
Belem.	1\$330
Manaus.	1\$600
São Luiz.	1\$550
Parnaíba.	1\$560
Fortaleza.	1\$500
Recife.	1\$300
Recife — Base Interior.	1\$350
Natal.	1\$520
João Pessoa.	1\$430
Maceió.	1\$510
Distrito Federal.	1\$280
Distrito Federal — Base Interior.	1\$340
Baía.	1\$530
Aracaju.	1\$470
Vitória.	1\$520
Belo Horizonte.	1\$420
Santos.	1\$290
Santos — Base Interior.	1\$340
São Paulo.	1\$320

São Paulo — Base Interior.	1\$370
Paranaguá.	1\$500
Curitiba.	1\$550
São Francisco.	1\$530
Florianópolis.	1\$530
Porto Alegre.	1\$500
Pelotas.	1\$500
Rio Grande.	1\$500

Nota — Nas localidades supridas pelas cidades acima mencionadas os preços serão acrescidos tão somente das despesas de transportes. Nas localidades que possam ser supridas por mais de um dos centros de distribuição acima relacionados, prevalecerão sempre os preços que resultarem mais baixos.

Rio de Janeiro, 25-1-41. — S. S.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO GABINETE

Dia 17 de janeiro de 1941

S. E. 26.981/40 — Maria Pires da Fonseca e Julieta Pires de Melo — Desapropriação de faixa de terra entre as ruas Alice e Senador Pedro Velho. — De ordem do Sr. ministro, aguarde-se a decisão final do Poder Judiciário.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1941

Proc. 2.663/40 — Dr. Artur Pereira Studart, pedindo restituição da taxa de matrícula do Curso de Aperfeiçoamento de Nutrição. — Requeira a restituição por exercícios findos.

Divisão do Pessoal

Na relação do pessoal extranumerário diarista do Serviço de Assistência a Psicopatas, publicada à página n. 1.333 do *Diário Oficial* de 24 do corrente, inclua-se:

Américo Alves da Cunha, atendente — 8\$0;

E retifique-se para:

Ana Carvalho, guarda — 8\$0.

Lindolfo da Silva Maia, guarda — 8\$0.

Joaquim Calado Sobrinho, guarda — 8\$0.

Evaroldina Bruno, guarda — 8\$0.

Iracema Machado, guarda — 8\$0.

Rubens Ferreira Garibaldi, guarda — 8\$0.

E onde se lê:

Antônio Carcado Filho, trabalhador — 8\$0.

Leia-se:

Antônio Cascardo Filho, trabalhador — 8\$0.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Raimundo Magalhães Júnior. — Arquite-se. (P. 21.175/40).

Dia 17 de janeiro de 1941

Delorges Caminha. — Arquite-se. (P. 25.924/40).

Associação Brasileira de Críticos Teatrais. — Arquite-se. (P. 11.227/40).

Margarida Lopes de Almeida. — Arquite-se. (P. 23.473/40).

Ernani Amorim. — Arquite-se. (P. 27.842/40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1941

Maria Jacinta Trovão de Campos. — Sele os documentos, na forma da lei. (P. 910/41-SNT).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

N. 6.541-41 — Requerimento de José Maria Marques, pedindo permissão para pagar, em dez prestações, o imposto de renda relativo aos exercícios de 1938 e 1939. — Por falta de amparo legal, indeferido.

Dia 23 de janeiro de 1941

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

Ns. 67 a 72 — Solicitando providências no sentido de serem pagas aos Srs. Rubens de Almendra do Rego Monteiro, Lundgren Irmãos Ltd., Floriano Cândido de Viveiros Pinto, Júlio dos Santos Cordeiro, Lauro Augusto Teixeira de Freitas e Pedro Tiago de Figueiredo, respectivamente, as importâncias de 578\$4, 141\$0, 910\$3, 448\$0, 137\$1 e 854\$3, provenientes de serviços prestados e fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 24 de janeiro de 1941

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 22 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 9.205, de 22 de maio último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para confirmar o acórdão recorrido, de acordo com o parecer supra".

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Theodor Wille & Co. Ltd., de Santos, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acórdão n. 9.449, de 6 de junho último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Alfândega de Santos.

Recomenda-se à mesma Alfândega que providencie no sentido de não mais se repetir o fato alegado neste processo, de haver o Posto Fiscal de Ilapema arvorado no respectivo mastro um quadrilátero de ferro em vez de flâmula própria".

— Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Basto, Carvalho & Comp., estabelecida em Porto Alegre, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 9.510, publicado no *Diário Oficial* de 6 de julho último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, solucionar a consulta, declarando que a casa comercial que aceita dinheiro a uma determinada taxa, para empregá-lo em qualquer operação, está sujeita ao regime do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, desde que efetue operações de tal natureza com habitualidade, o que lhe empresta o caráter de casa bancária".

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 25

O contador geral da República, tendo em vista o processo número 275-41 e de conformidade com a letra g do art. 1º do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Marinha, por 3 horas diárias, durante 15 dias, a partir de 28 do corrente.

Ari Ferreira Horta, contador J.

José Faraco Guimarães, contador I.

Paulo Miranda Roxo, contador H.

Paulo Agostinho Neiva, contador II.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 26

O contador geral da República, tendo em vista o processo número 255-41, e de conformidade com a letra g do art. 1º do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura, por 3 horas diárias, durante 15 dias, a partir de 28 do corrente:

Manuel Dias Pereira, contador H.

Belisia da Costa Abreu, guarda-livros G.

Orlando Ferreira, guarda-livros G.

Luiz Gonzaga de Assis, contador G.

Aida Beirão Miranda, guarda-livros F.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 27

O contador geral da República, tendo em vista o processo número 275-41, e de conformidade com a letra *g* do art. 1.º do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939,

Resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Casa da Moeda, por 3 horas diárias, durante 15 dias, a partir de 28 do corrente:

Cesar Machado da Silva, contador I.

Osvaldo Teixeira Marques, contador H.

José Gentil da Silva, guarda-livros G.

Jobel Tinoco, guarda-livros F.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Conselho Superior de Tarifa

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 1941, ÀS 13 ½ HORAS, QUARTA-FEIRA, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 6.704-A-1.092 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.816-A-1.176 — A. N. Guerra — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 6.977-A-1.240 — Casa Anglo-Brasileira S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.800-A-1.461 — General Electric S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.846-A-1.469 — João Cordeiro & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.854-A-1.473 — International Machinery Company — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.858-A-1.477 — A Cinta Moderna Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.862-A-1.481 — V. Lambert & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.866-A-1.485 — International Machinery Company — Classificação de mercadoria — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

PAUTA PARA A SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 1941, ÀS 13 ½ HORAS, SEXTA-FEIRA, NA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 7.093-A-1.308 — S. A. Casa Pratt — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.556-A-1.384 — Withers & Comp. Limitada — Classificação de mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.613-A-1.396 — Companhia Antártica Paulista — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.669-A-1.400 — Companhia Comércio e Navegação — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Hugo Linhares da Veiga.

N. 7.870-A-1.489 — Tuffy N. Habib — Valor de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.897-A-1.501 — Mappin Stores (Brasil) Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.901-A-1.505 — Maluf & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.933-A-1.513 — José Garcia Jove — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

N. 7.937-A-1.517 — Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Júlio Pedroso de Lima Júnior.

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1940

ACORDÃO N. 9.982

Recurso n. 6.821-A-1.481 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cappellificio Derricchio, S. A.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Massa de papel impregnada de borracha, formando lâminas, de peso de mais de 500 grs. por m2, tendo uma das faces envernizada, com um verniz à base de nitrocelulose, classifica-se como 'lâminas de borracha', artigo 1.866 da Tarifa, taxa de 7\$8 por quilo."

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, Cappellificio Derricchio, S. A., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão unânime n. 778. da Comissão

da Tarifa, considerou "borracha em lâminas" do artigo 1.866 da Tarifa e taxa de 7\$8 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 63.478, de outubro de 1939, também como "borracha em lâminas", e que pretende desclassificar para "papelão envernizado" art. 577 e taxa de 2\$6 por quilo.

A decisão da Comissão da Tarifa foi proferida de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises — Seção Anexa à Alfândega de Santos, que diz:

"A análise demonstrou que a referida amostra é constituída por massa de papel impregnada de borracha, tendo uma das faces envernizada, com um verniz à base de nitrocelulose."

A recorrente apoia as suas razões no art. 22 parágrafo único, alíneas *a* e *b*, das Disposições Preliminares da Tarifa, sob o fundamento de que, tratando-se de uma mercadoria fabricada ou composta de duas (2) matérias diferentes, para a qual não existe taxa na Tarifa, os direitos devem ser cobrados pela matéria que mais predominar, e neste caso a "massa de papel impregnada de borracha".

Isto posto:

Considerando que o art. 22 das Preliminares da Tarifa diz: As mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular, ficarão sujeitas às mesmas taxas estabelecidas para mercadoria *idênticas*, fabricadas ou compostas unicamente de matéria que naquela *predominar*, ou da matéria *mais tributada* no caso de igualdade de matérias ou de *dúvida* sobre qual seja a *predominante*, excetuados os tecidos mistos, sobre os quais, etc...

Considerando que, à primeira vista, a parte em evidência no artigo em lide parece ser o verniz de nitrocelulose, aplicada em uma das faces.

Considerando que, entretanto, a borracha impregnada da massa de papel sobressaia a esta, e se dúvida existe quanto ao seu peso por cm2. em relação ao papel, mando o citado artigo 22 das Preliminares da Tarifa que os direitos sejam cobrados pelo da matéria mais tributada, neste caso a "borracha".

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para considerar a mercadoria bem despachada, como "lâminas de borracha", artigo 1.866, taxa de 7\$8 por quilo.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Júlio Pedroso de Lima Júnior*, relator.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1940

ACORDÃO N. 9.984

Recurso n. 7.238-AR-762 — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Tramway Light And Power Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Se o recurso se apresentou dentro de 20 dias e se o recorrente não foi intimado pelos meios comuns da citação ou do edital, para o depósito requerido em tempo, a data em que se fez o depósito aceita-se como a da citação. Deve reconsiderar-se o Acórdão n. 6.553, quanto à preliminar da perempção. Quanto ao mérito, se há inscrição de 'grampos de ferro fundido de qualquer tipo, dimensão e grossura, mas com referência ao art. 854, da Tarifa, entende-se que os desta classificação é que tem similar registrado. Não são similares destes os grampos de ferro fundido galvanizado de acumuladores de penca de classificação tarifária diversa'."

Recorreu a San Paulo Tramway, Light and Power Comp. Ltd. do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos ao material da nota de importação n. 15.703-37, sob o fundamento da existência de similar registrado.

Pelo Acórdão n. 6.553, de 10-7-1939, julgou este Conselho perempto o recurso. Daí o pedido de reconsideração.

Alega a recorrente que o art. 72 do Decreto n. 24.023, não exigia fosse o depósito feito dentro de 20 dias; que, conforme se apura do acórdão n. 5.816, de 25-5-1939, deste Conselho, não se requer que o pagamento se faça dentro de 20 dias da ciência da decisão denegatória; que se applicava ao assunto o Decreto n. 24.023, e não o de n. 24.763, pois que o primeiro é de caráter geral, e o segundo de caráter especial, conforme bem explicado no Acórdão n. 5.816; que, dentro da letra do Decreto n. 24.023, era possível o termo de responsabilidade solicitado, indevidamente denegado pela autoridade aduaneira.

Sem necessidade de trazer à baila a questão de conflito entre os Decretos ns. 24.023 e 24.763, discutida no Acórdão n. 5.816, há a observar que a firma foi notificada em 22 de fevereiro de 1937 (fls. 8); apresentou requerimento a 11 de março (fls. 9), em que pedia assinatura do termo de responsabilidade. Indeferido o pedido a 12 de março, como nenhuma comunicação se lhe fez, a data do depósito — 18 de março — vale pela da notificação. Se o depósito ocorreu depois dos 20 dias da lei, a culpa é do funcionário da Alfândega, que retardou o despacho e desse retardamento não deve resultar prejuízo à recorrente (Ac. 6.859). Quanto à perempção, cabe provimento ao recurso.

Quanto ao mérito, a questão versa sobre se os "grampos de ferro fundido galvanizados de isoladores de penca", objeto do despacho n. 15.702-37, de Santos, tinham, ou não, similares na data do pedido da redução de direitos.

Pela circular n. 63, de 1935, verifica-se que já registro de grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura, de fabricação de S. A. Marvin, e como o registro é geral, julgou o Sr. Inspetor que se não podia dar redução de direitos ao material importado pela recorrente. A Comissão de Similares mostra-se indecisa, ponderando que a circular n. 63 não esclarece se o registro compreende, também, os grampos galvanizados. A recorrente alega que não pode haver confusão entre os grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura e grampos de ferro fundido galvanizado. O grampo é de ferro fundido galvanizado e o registrado, de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura. O parecer do engenheiro do serviço de isenção, diz a parte, é peremptório ao afirmar que o material não tem similar na produção do país; e se o parecer do chefe do mesmo serviço se mostra hesitante, não se pode sobrepor ao do engenheiro informante, pois, como se observa do seu relatório, a base da hesitação é a deficiência de esclarecimentos da circular n. 63. O registro se fez em forma bastante vaga e se o fabricante, que o requereu, produziu, de fato, grampos de ferro fundido galvanizado, não iria dar como elemento de referência grampos completamente diferentes dos de ferro galvanizado. Não é possível, nem justo, continua a parte, qualquer exclusão de material do favor aduaneiro, por analogia, ou mera dedução da existência de similar. A decisão da Alfândega de Santos equivale a uma certeza de que o material importado deve ter a redução de direitos.

Os argumentos da recorrente não convencem; mas o seu direito salta por si mesmo do processo.

O registro se fez deste: "Grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura", com alusão ao art. 854, da Tarifa. O artigo 854 da Tarifa fala em "pinos, pregos, arestas, rebites, tachas e semelhantes". Portanto, os que estão registrados, para o efeito da similaridade, são os "grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura", que se possam classificar no art. 854.

A questão de ser, ou não, galvanizado o material importado, não tem nenhum interesse na discussão, pois que o material galvanizado paga, dentro da mesma classificação, sobre-taxa.

É impossível ver similaridade entre os grampos que devem ser próximos de "pinos, pregos, arestas, rebites, tachas" do art. 854, com os grampos de ferro fundido galvanizado de isoladores de penca", material de grande tamanho, em relação àquele outro, com destinação completamente diversa.

Acrescente-se que a classificação do despacho do material, de que se trata, não é a do art. 854. Isso prova, mais uma vez, que não pode haver nenhuma similaridade, no caso.

Isto posto, e:

Considerando que, quanto à perempção, é de se reconsiderar a decisão deste Conselho, porque o recurso se apresentou em tempo hábil e o depósito se fez no dia da notificação do despacho, não valendo, neste caso, conforme jurisprudência iterativa deste Conselho, observar o transcurso dos 20 dias da lei, porque o retardamento se deu por culpa do funcionário da Alfândega e não da recorrente, sendo injusto que esta pague por culpa daquele;

Considerando, quanto ao mérito, que, se há registro de "grampos de ferro de qualquer tipo, dimensão e grossura", há também, no mesmo registro, alusão ao art. 854 da Tarifa, o que determina, dentro de certo círculo, o indeterminado da forma da inscrição;

Considerando que fora desse círculo estão os "grampos de ferro fundido galvanizado de isoladores de penca", com classificação tarifária diversa, com destinação completamente diversa dos grampos, que se aproximam dos "pinos, pregos, arestas, rebites, tachas e semelhantes", de que trata o art. 854;

Considerando que essa classificação diferente se apura da nota do despacho e a destinação diversa se conclui do laudo técnico;

Considerando, portanto, que não há similaridade entre os dois materiais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, reconsiderar o Acórdão número 6.553, quanto à perempção; e, quanto ao mérito, por maioria, deferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.985

Recurso n. 7.239-AR/763 — Recorrente, São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Desde que a Companhia requerente tem contrato com a Municipalidade de São Paulo e Santo Amaro, para os serviços de transporte desses municípios daquele Estado, não se lhe pode negar a redução de direitos, solicitada em tempo hábil e preenchidas as formalidades regulamentares a respeito, porque, o art. 14, § 3º, inciso 1º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, correspondente ao artigo 13, § 3º, inciso 1º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que revoga aquele outro (art. 110), concede, em termos precisos e imperativos, o favor requerido".

A São Paulo Tramway Light and Power Company Limited pede reconsideração da decisão constante do acórdão n. 6.375, de 1

de julho do ano passado, publicado no *Diário Oficial* de outubro seguinte, que homologa a da Inspetoria da Alfândega de Santos, denegando-lhe a redução de direitos aduaneiros, para um *truck especial para o transporte de grandes pesos, montado sobre oito rodas trazeiras e duas dianteiras, umas como as outras duplas, guarnecidas com pneumáticos, equipado com freio a ar comprimido e completado com todos os pertences para montagem e trabalho*, sob o fundamento de que, o TRUCK em questão, não estava enquadrado como destinado ao uso da recorrente; não havendo, portanto, fundamento na decisão recorrida, denegatória do benefício requerido.

O certificado técnico, afirma que o TRUCK em discussão tem "os característicos inerentes ao fim para que se destina e está pedido de acordo com os serviços de transportes nas obras da recorrente".

O pedido de reconsideração está em termos e com todas as formalidades regulamentares preenchidas.

No seu requerimento do fls. 09, requer a Companhia o favor constante do art. 14, § 3º, inciso 1º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, revogado posteriormente, pelo art. 13, § 3º, inciso 1º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 5 de março seguinte, na qualidade de concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica para luz, força e outros fins, nos municípios de São Paulo, Santo Amaro, etc., etc. e serviços de TRAÇÃO, nos municípios de São Paulo e Santo Amaro.

Efetivamente, aquele dispositivo legal vigente na época do pedido, concede à requerente, a redução de direitos, solicitada naquela petição, pois, diz ele que:

"será concedida redução de direitos de importação para consumo, estabelecidos nas Tarifas das Alfândegas, pagando 50 % sobre os direitos, aos materiais e maquinismos importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de fornecimento de água, compreendendo filtragem e purificação, esgotos, luz, força, gás, transporte, etc., etc., executados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou empresas delegadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal."

Ora em face dos termos claros, precisos e imperativos da lei, sendo a requerente concessionária do serviço de transporte com os Municípios de São Paulo e Santo Amaro, como dos serviços de força e luz dos mesmos municípios, como alegou naquela petição e não foi contestado pela Alfândega recorrida nas informações prestadas no processo respectivo, e nem também no despacho da Inspetoria que denega o favor solicitado, sob o fundamento de não se achar o pedido amparado em lei, quando trata-se de um truck especial para transporte de material de grandes pesos, sem motor próprio, puxado por trator, destinado exclusivamente ao transporte do material pesado para as obras de força e luz nas represas de Santo Amaro, de concessão da requerente, não há como negar-se o favor impetrado, pois, se acha ele amparado pelo dispositivo citado.

O despacho denegatório teria razão de ser se a requerente do favor, não fosse, de fato, concessionária dos serviços de transporte, força e luz, naqueles municípios, e precisasse daquele meio de transporte do seu material pesado para a construção, execução e exploração daqueles serviços.

Assim:

Considerando que, em face do exposto, sendo como é, a requerente concessionária do serviço de transporte, força e luz, dos municípios de São Paulo e Santo Amaro, no Estado de São Paulo, pelo dispositivo do art. 14, § 3º, inciso 1º, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, vigente na época da denegação do pedido de redução de direitos, não há como negar-se-lhe o favor solicitado;

Considerando que, a redução de direitos de importação, pretendida pela requerente, se acha perfeitamente enquadrada na disposição referida e, ainda, na do art. 13, § 3º, inciso 1º, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que revogou aquele outro;

Considerando que, o despacho denegando a redução solicitada não assenta em disposição legal, reguladora da matéria, como se vê do relato feito;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para deferir-lo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.986

Recurso n. 74242/AR/766 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Material de escritório importado por empresa de serviço público não goza da redução prevista no art. 14, § 3º, inciso 1º, do Decreto n. 24.023, de 21-3-1934.

A São Paulo Tramway, Light and Power Ltd. pede reconsideração do acórdão n. 5.829, de 29-5-1939, que lhe negou redução de 50 % ao material despachado pela nota n. 16.568/38, de Santos: "item 4) — 10.000 quadradinhos de folha de Flandres, especiais, de máquina de imprimir endereços em contas de luz e força, peso real de 169 quilos".

O acordo acentuou que o material não era inerente aos serviços da recorrente, de vez que "se não podia incluir no de construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de transporte, nos termos do parágrafo 3º do art. 14, do Decreto n. 24.023".

Alega a recorrente: que o material tem finalidade na aplicação em máquinas de tirar contas, imprescindíveis na exploração do serviço de fornecimento de luz e energia elétrica; que o citado artigo 14, § 3º, fala em materiais e maquinismos importados para a construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos, cabendo dentro desses termos amplos o material de que se trata; que a inerência se prova pelos serviços públicos contratados pela recorrente; que o Conselho pelos acordãos ns. 2.584, 2.967, 3.109, 3.116 e 3.211, já definiu o que se deve entender por material de escritório, de expediente, de uso generalizado, com ou sem inerência.

A jurisprudência deste Conselho se tem orientado de forma iterativa, no sentido de recusar isenção de direitos a armações de chapinhas de máquinas de endereços, por não serem inerentes aos serviços de empresa contratante de serviço público. Pelo acordo número 5.801, negou-a a máquinas de gravar endereços e dobrar contas, sob o mesmo fundamento.

Não há que mudar tal jurisprudência, que se assenta na letra e no espírito do art. 14, § 3º, do Decreto n. 24.023.

Material de escritório, embora represente serviço mecanizado, não é obrigatoriamente necessário aos serviços de contrato de fornecimentos de luz e força elétrica.

Isto posto, e

Considerando que material de escritório, embora represente não impressionam;

Considerando que material de escritório embora represente serviço mecanizado, útil aos trabalhos de extração de contas, não está incluído, necessariamente, nos serviços de contrato de fornecimento de luz e força elétrica;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.987

Recurso n. 7.251/AR/774 — Redução de direitos — Recorrente, S. Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nos termos do inciso "a" do § 1º do art. 22 do Dec.-lei n. 300, de 24-2-38, para que as mercadorias tenham direito à redução pleiteada, precisam ser especificadas, segundo a pauta tarifária, no requerimento.

A São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd. recorreu para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos em 315 quilos de porcas de aço simples e 100 quilos de obras de aço providas de roscas, constantes do despacho 17.841-38.

Os materiais não figuravam com a especificação própria, na relação entregue.

O Acórdão n. 6.444 negou provimento ao recurso, considerando que não se podia relacionar, em conjunto, material que paga direitos em separado.

Neste pedido de reconsideração, alega a recorrente que pelo item a do § 1º, inciso 1º do art. 22, Dec. n. 300, de 24-2-38, não se exige que o material seja descrito com a exata classificação tarifária. Ademais, a mercadoria estava incluída pela idéa do conjunto despachado, no peso global.

O art. 5º do Dec. n. 300 declara que para as vantagens do mesmo Dec. se devem cumprir as exigências dele constantes. Ora, entre as exigências se consigna a do inciso a, § 1º, art. 22, quanto à necessidade de se declarar, no requerimento do pedido de redução, ou relação anexa, a espécie tarifária da mercadoria. É fundamental a exigência.

Isto posto, e

Considerando que os 100 quilos de obras de aço providas de roscas e os 215 quilos de porcas de aço simples tem classificação tarifária especial e assim se não podiam incluir no conjunto despachado;

Considerando que a falta de cumprimento das disposições do Cap. V, Dec. 300, implica na impossibilidade da concessão de redução de direitos;

Considerando que os materiais acima não se incluíram no requerimento em que se pediu a redução de direitos e assim não a devem ter;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente e Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.988

Recurso n. 7.307/AR-837 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Em face do que dispunha o art. 72, do Decreto n. 24.023, de 1934, não constitui preterição de formalidade essencial, nem constitui, em face do Decreto-lei n. 300, de 1938, o fato de não ter sido prévio o depósito da importância em litígio, porquanto esse recolhimento ficava dependendo da retirada do material que poderia e pode ser feita em qualquer fase do processo.

Tratando-se de material, para o qual não havia similar na produção do país, na época da importação, dá-se provimento ao recurso.

The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. requereu redução de direitos para 12 partidas automáticas e 16 chaves e interruptores elétricos, tendo a Inspeção da Alfândega de Santos denegado o favor, sob o fundamento de não ter sido nominal a consignação do material.

Interposto recurso para este Conselho, não se tomou conhecimento do mesmo, considerando ter havido perempção, pelo fato de não ter sido feito o depósito da importância em litígio, dentro do prazo de 20 dias, marcado pela lei, para interposição do recurso.

Desta decisão, que consta do acórdão n. 6.366, de 1939, pede a interessada reconsideração, dentro do prazo regulamentar, alegando que o art. 72, do Decreto n. 24.023, de 1934, texto que, na época da importação, regulava o assunto, não exigia, como não o exige o Decreto-lei n. 300 de 1938, ora em vigor, que o depósito da importância em litígio fosse feito dentro do prazo de recurso.

De fato, o dispositivo citado prescreve que o recurso deve ser interposto dentro do prazo de 20 dias, mas concede aos recorrentes a faculdade de depositar ou não aquela importância, fazendo depender o depósito, da retirada ou não, do material.

Ora, se a lei faculta a retirada do material em qualquer fase do processo e não, precisamente, dentro do prazo de 20 dias do recurso, é evidente que o depósito pode ser feito em qualquer tempo, desde que o seja previamente; isto é, antes da retirada do material.

É certo que o Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, que aprovou as instruções para a organização dos Conselhos, dispôs que nenhum recurso deveria subir a tais instâncias, sem o prévio depósito das importâncias exigidas.

Mas também, é certo que o Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, posterior à vigência daquele, manteve intacto o princípio consubstanciado no Decreto n. 24.023, donde se conclue que as leis sobre isenções e reduções de direitos, que são leis especiais, estabeleceram regime próprio quanto à interposição de recurso, pois, neste particular, fez distinção entre os recursos por denegação de favores (art. 72, Decreto n. 24.023 e art. 75, Decreto n. 300) e os relativos a infrações dos respectivos regulamentos (art. 73, Decreto n. 24.023 e art. 76, Decreto n. 300), sendo frísante a exigência do depósito prévio, somente nos recursos da segunda natureza (§ 2º, art. 73, Decreto n. 24.023, e § 2º, Decreto n. 300).

Pela maneira generalizada como legislam tais parágrafos — "recurso algum será encaminhado sem o prévio depósito da importância exigida" — há de parecer que a expressão *recurso algum* — seja de sentido amplo, para abranger todos os casos previstos nos regulamentos de isenções.

Não há porque entender assim.

Os dispositivos de tais parágrafos estão subordinados a adstrições ao que preceitua o artigo respectivo, que legisla de maneira diversa e para caso diferente do previsto no artigo anterior.

No caso, ainda é de se ter em conta que as leis sobre favores aduaneiros são leis especiais, que só por dispositivos especiais e expressos poderiam ser revogadas.

A doutrina, aliás, que ampara o ponto de vista invocado pela requerente, se coaduna com o espírito da legislação aduaneira em geral (art. 660, da Consolidação), que só exigia depósito ou fiança idônea para pagamento de multas, reconhecendo, certamente, que os materiais ou mercadorias sob a guarda do Fisco, respondiam pelo débito dos respectivos direitos, ou os garantiam suficientemente.

Nesta conformidade, tendo sido, no caso, feito o depósito antes da retirada do material, embora o fosse fora do prazo do recurso, não houve preterição de formalidade essencial.

Isto posto e:

Considerando que carece de fundamento legal a preliminar da perempção arguida pelo Conselho, para não tomar conhecimento do recurso interposto;

Considerando quanto ao mérito, que, estando consignada a ordem, tanto a fatura como o conhecimento de carga, constando, apenas, desses documentos, a cláusula de notificação à requerente;

Considerando que essa cláusula nenhum direito de propriedade confere, como já decidido está pela superior administração em diversos julgados que constituíram jurisprudência mansa e pacífica;

Considerando que a lei exige, para a concessão de favores aduaneiros que a consignação do material importado seja nominativa, conforme o disposto no art. 9º, letra b) do Decreto n. 24.023, no regime do qual foi requerido o favor;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração para, conhecendo do recurso, negar provimento ao mesmo por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

• Voto vencido do Sr. *Sylvio Figueira*.

ACORDÃO N. 9.989

Recurso n. 7.312-AR-841 — Redução de Direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não pode gozar de favores aduaneiros o material, cuja consignação não seja nominativa ou direta.

Pede The S. Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. reconsideração do acórdão n. 5.581, de 1939, deste Conselho, pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, negando redução de direitos para o material despachado pela nota n. 63.550, de 1937.

O fundamento do julgado deste Conselho, como o da decisão recorrida, foi o de não ter sido direta a importação.

Isto posto e

Considerando que tanto da fatura consular como do conhecimento da carga consta a consignação a ordem, com a cláusula apenas de notificação a requerente;

Considerando que a cláusula de notificação como já está decidido pela administração, não confere direito de propriedade;

Considerando que a lei exige, para concessão de favores aduaneiros, que a consignação seja nominativa, conforme dispõe o art. 9, letra b), do Decreto n. 24.023, no regime do qual foi feita a importação do material em questão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.990

Recurso n. 7.318-A-947 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Company Limited. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Em face da disposição do art. 72 do Decreto n. 24.023, de 1934, que permite a interposição de recurso de denegação de isenção ou redução de direitos, sem pagamento dos direitos ou assinaturas de termos de responsabilidade, uma vez que não seja retirado o material ou mercadoria, não há preterição de formalidade legal essencial se o interessado somente pagou ou depositou os direitos, ou, ainda, assinou termo para a retirada do material, posteriormente a extinção do prazo legal. Material para gravação de endereços, não goza de isenção ou de redução de direitos, por não ser material de construção, execução, exploração ou de uso em serviços públicos, de água, transporte, etc. etc."

A The São Paulo Tramway Light And Power Company Limited pede reconsideração da decisão constante do acórdão n. 6.768, de 22 de maio de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 11 de agosto seguinte, que deixou de tomar conhecimento de seu recurso, por ter ocorrido preterição de formalidade essencial na sua interposição. Esse pedido foi feito com observância dos prazos e formalidades legais.

A requerente contesta que tenha deixado de preencher qualquer formalidade legal, e procura contradizer a autoridade administrativa e o relator, invocando a disposição do art. 72 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, que estabelece:

Interposto o recurso, dentro do prazo de 20 dias corridos, será permitido ao interessado retirar o material importado, mediante o prévio depósito dos direitos integrais, ou assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, etc.

Ora, esse dispositivo legal, está acorde com os dispositivos do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, art. 159:

Nenhum recurso será encaminhado sem o *prévio depósito das quantias exigidas* ou da fiança idônea, quando prestada em seu lugar, etc. etc.,

e do Decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, art. 7.º:

Nenhum recurso voluntário será encaminhado sem o *prévio depósito das quantias exigidas*, perimindo igualmente o direito do recorrente se não o fizer no prazo fixado no artigo anterior.

e seu parágrafo 1.º:

É permitida a fiança idônea, quando a importância total exigida exceder de 5:000\$0, etc., etc., não havendo modificação de uns pelo outro, ou daquele outro em relação a estes dois últimos dos decretos transcritos, como diz a reclamante na sua petição de reconsideração.

A requerente, pela petição de fls. 07, de n. 01.985, de 15 de janeiro de 1936, solicitou redução de direitos para certa e determinada mercadoria que, absolutamente, não se enquadrava nos termos restritos da lei reguladora do favor solicitado. O inspetor da Alfândega, depois de devidamente instruído o processo, denegou a redução que era solicitada, sob o fundamento legal de que o material não era inerente aos serviços da requerente. (fls. 8). Desta decisão teve a reclamante ciência no dia 3 de fevereiro de 1936, e a 21 deste mesmo mês, na petição n. 7.298, de fls. 9., avisou que pretendia recorrer da decisão de que havia sido intimado e pediu que se lhe permitisse assinar termo de responsabilidade com fiador. Em data de 27 deste mês foi autorizada a assinatura do termo pedido e nesse mesmo dia assinado (fls. 10).

Com a petição n. 6.975, protocolada no dia 19 de fevereiro de 1936, de fls. 15, datada de 14 anterior, apresentou a requerente, o seu recurso de fls. 24, com aquela petição, datado de 14 de fevereiro de 1936.

Conforme está pedido na petição n. 7.298, de fls. 9, o termo de responsabilidade foi assinado com a obrigação de pagamento somente da quantia correspondente a redução de 50 %, solicitada não tendo a reclamante satisfeito o pagamento da outra parte que deveria ser paga no despacho na mesma época da interposição do recurso, o que só o fez pela nota de importação de n. 18.905, de 14 de abril seguinte ou sejam 55 dias após a entrega do recurso na Alfândega, para ser encaminhado.

Vê-se, pois, que o recurso foi interposto no dia 19 de fevereiro, dentro, portanto, do prazo regulamentar; o termo de responsabilidade só foi assinado no dia 27 de fevereiro, data em que teve auto-nota de importação n. 18.905, de fls. 65, a parte dos direitos de importação relativa à metade restante dos direitos; parecendo, assim, que interpusera o seu recurso com preterição dessa formalidade legal, essencial.

Se fizermos um estudo metódico do assunto, tendo em vista a disposição do art. 72 do Decreto n. 24.023, lei especial reguladora das isenções e reduções de direitos aduaneiros, chegaremos à conclusão de que o prazo para interposição dos recursos neste regulamento como nos outros, regulando matéria diversa da regulada neste outro, é sempre de 20 dias, mas o tratamento de que pede redução ou isenção de direitos, é diferente do que tendo obtido a redução ou isenção, infringe qualquer disposição regulamentar, quanto à venda, permuta, cessão, doação, transferência, etc., etc., do material importado com o benefício; naquela hipótese, o requerente do favor denegado, não é considerado pela lei, infrator; poderá retirar o seu material, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador idôneo, ou, ao invés disso, deixar o material para o qual pedira a redução ou isenção denegada, em poder da Fazenda Nacional, até solução final do recurso na instância para a qual recorreu, quando, nesta outra hipótese, tratada em artigo especial, no 73 e seus parágrafos, a lei, tem o concessionário do favor, como infrator e só admite e encaminhamento do seu recurso mediante o prévio pagamento do depósito da importância exigida, quando essa importância for inferior a réis 5:000\$0, ou assinatura de termo de responsabilidade com garantia de fiador idôneo, se assim o entenderem as autoridades recorridas, quando a importância exigida for superior aquele limite estabelecido na lei.

A lei distinguiu em um e em outro daqueles artigos 72 e 73, o tratamento de que se deverá ter com um e com outro; isto é, o procedimento que se deverá ter com o que está na expectativa de concessionário do favor e com o que já adquiriu o direito de concessionário do benefício estipulado no texto legal. Se assim não fosse, o legislador teria conservado no Capítulo XXII, do Decreto n. 24.023, regulando as isenções e reduções de direitos, as mesmas disposições concernentes a recursos, dos Decretos ns.: 24.036, de 26 de março de 1934; 24.763, de 14 de julho de 1934, e 607, de 10 de agosto de 1938, e nem teria mantido no Decreto n. 300, de 24 de fevereiro de 1935, que revogou o 24.023, de 1934, as mesmas disposições sobre recurso, do decreto revogado, no seu Capítulo XXII, artigos 75 e 76, parágrafos 1.º a 5.º; notando-se, ainda, que, em relação ao pedido de reconsideração o legislador continua a fazer a mesma distinção que fez em relação ao recurso.

Evidentemente, em face dessa legislação especial sobre redução e isenção de direitos, reguladora do recurso questionado, não houve a preterição de formalidade legal essencial, alegada no acórdão, para que o recurso interposto não se tomasse conhecimento.

Quanto ao mérito da questão, se deve negar provimento ao recurso, porque o material importado para o serviço de escritório da recorrente — chapinhas para gravação de endereços — não pode ser considerado material de Construção, Execução, Exploração e Uso dos Serviços Públicos, contratados pela recorrente.

Assim, e

Considerando que, conforme a exposição feita no relatório, não houve preterição de formalidade legal essencial, na interposição do recurso da recorrente, em face da disposição expressa do art. 72 do Decreto n. 24.023, visto o caso não ser regulado pela disposição do art. 73 do mesmo decreto;

Considerando, que, tendo sido julgada a preliminar de preterição de formalidade legal essencial da interposição do recurso, discutido deverá ser o mérito da questão;

Considerando que o material importado — chapinhas de metal para gravação de endereço — é material de escritório e não se enquadra na disposição legal que concede o favor para material de

construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de que a concessionária contratante;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração quanto à preliminar de preterição de formalidade legal essencial na interposição de recurso, e indeferir-lo, quanto ao mérito, por falta de fundamento legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.991

Recurso n. 5.922-A/53 — Fatura Consular — Recorrentes, Furtado de Almeida & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso preempito, não se toma conhecimento

A firma Furtado de Almeida & Comp., foi imposta, pela Inspetoria da Alfândega de Santos, a multa de 2%, sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 56.779-33, por infração do vigente regulamento das faturas consulares.

Da decisão não foi expressamente notificada aquela firma, mas teve dela ciência inequívoca pelo pagamento da multa, efetuado em 3 de outubro de 1938, sendo ainda de notar que por petição entrada na repartição em 6 do mesmo mês, pediu reconsideração do julgado à autoridade de 1.ª instância.

Entretanto, só a 11 de novembro é que interpôs recurso para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso interposto foi apresentado fora do prazo marcado em lei para tal:

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do mesmo, por preempito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.992

Recurso 5.936-A/62 — Taxa 10% adicional — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria, que se re-exporta, não paga taxa de 2%, ouro

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre para este Conselho do ato da Inspetoria de Santos que, ante a nota de revisão número 179-33, mandou cobrar taxa de 2%, ouro, sobre mercadoria re-exportada.

Estando provado, no processo, que a mercadoria se re-exportou, merece provimento o recurso, conforme doutrina dos acordãos 9.908, 9.924, 9.939 e 9.972, etc.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.993

Recurso n. 4.723-AR/909 — Redução de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se toma conhecimento de recurso, sem que tenha sido feito o depósito prévio da quantia exigida.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dentro de prazo habil, pede reconsideração do julgado deste Conselho constante do acordão número 3.328, de 1938, pelo qual deixou o mesmo de conhecer do recurso interposto por aquela empresa de ato da Inspetoria da Alfândega do Rio Grande, pelo fato de não ter sido feito depósito prévio da importância em litígio.

O julgado de que se pede reconsideração se fundou em dispositivo de lei imperativo e claro que determina não sejam encaminhados os recursos voluntários, sem o prévio depósito das importâncias exigidas (art. 7.º do Decreto n. 24.763, de 1934).

Posteriormente a esta decisão, foi pela recorrente assinado termo de responsabilidade, para garantia da importância exigida, sem fiador.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração nada aduz que possa modificar os fundamentos da decisão;

Considerando que o termo de responsabilidade assinado fora do tempo oportuno, não pode reparar a falta de preenchimento de formalidade essencial, verificada por ocasião da interposição do recurso e que deu origem ao julgado de que se pede reconsideração;

Acordam unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.994

Recurso n. 4.748-AR/913 — Redução de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não se toma conhecimento de recurso, sem que tenha sido feito o depósito prévio da quantia exigida.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, dentro de prazo habil, pede reconsideração do julgado deste Conselho, constante do acordão número 3.371, de 1938, pelo qual deixou o mesmo de conhecer do recurso interposto por aquela empresa, de ato da Inspetoria da Alfândega do Rio Grande, pelo fato de não ter sido feito depósito prévio da importância em litígio.

O julgado de que se pede reconsideração se fundou em dispositivo de lei imperativo e claro, que determina não sejam encaminhados os recursos voluntários, sem o prévio depósito das importâncias exigidas (art. 7.º, Decreto n. 24.763, de 1934).

Posteriormente a esta decisão, foi, pela recorrente, assinado termo de responsabilidade, para garantia da importância exigida, sem fiador.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração nada aduz que possa modificar os fundamentos da decisão;

Considerando que o termo de responsabilidade, assinado fora do tempo oportuno, não pode reparar a falta de preenchimento de formalidade essencial, verificada por ocasião da interposição do recurso e que deu origem ao julgado de que se pede reconsideração;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, indeferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.995

Recurso n. 7.308-AR/838 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Turbidímetro", que importa empresa concessionária de serviço público, goza de redução de direitos.

The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited solicita reconsideração do acordão n. 5.682, deste Conselho.

O acordão decidiu que o aparelho "Turbidímetro", destinado à verificação científica do cimento, não tem direito à redução de direitos, embora possa ser útil a trabalhos particulares da recorrente.

Argumenta a recorrente que, para a construção das obras de engenharia, na exploração dos serviços contratados, os cálculos de cimento se querem rigorosos; que, sem tal aparelho, a precisão não se consegue; que todos os serviços de que se ocupa são públicos; que o certificado técnico assegura a inerência do aparelho, segundo doutrina de vários acordãos: 5.665, 5.673, 5.676 e 5.765.

Procedem os argumentos: o aparelho "Turbidímetro", conforme os laudos, destina-se a garantir a recorrente de meio de informação aperfeiçoado, na exploração dos serviços contratados. A inerência, em tal caso, é evidente.

Isto posto:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, deferir o pedido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido os Srs. Ulisses Sampaio e Castello Branco.

ACORDÃO N. 9.996

Recurso n. 7.315-AR-844 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Material de escritório não goza dos favores de isenção ou redução de direitos.

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. pede a este Conselho reconsideração do acordão n. 5.648, que deixou de conhecer do recurso n. 2.947-A, por falta de cumprimento de formalidade essencial.

A interessada interpôs o seu recurso voluntário da decisão denegatória, dentro do prazo de 20 dias. Para essa interposição não estava obrigada a fazer o depósito nem assinar o termo de responsabilidade, como, porém, a lei lhe facultava a retirada da mercadoria, mediante o depósito, de vez que a importância é inferior a cinco contos de réis, usou dessa faculdade para entrar na posse das mercadorias, tudo isso, de acordo com o prescrito no art. 72, do Decreto n. 24.023, de 1934.

Nessas condições, levantada a preliminar da perempção, toma-se conhecimento do pedido de reconsideração, para se apreciar o mérito da questão.

Artigos com emprego e uso em escritório, não gozam de redução de direitos, por não constituírem materiais aplicáveis nos serviços.

públicos descritos no item 1.º, parágrafo 13, do art. 14, do Decreto n. 24.023, de março de 1934.

O acórdão n. 2.584, invocado pela requerente, não lhe aproveita, visto como fora reformado, em virtude do recurso oferecido pelo Sr. representante da Fazenda e provido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Assim, e.

Considerando que o recurso satisfaz todas as exigências do artigo 72, do Decreto n. 240.23, antes citado;

Considerando que este Conselho, pelos acordãos ns. 6.803, 6.817 e 6.858 e outros, tem negado isenção ou redução de direitos para material de escritório;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido de reconsideração, para indeferir-lo, quanto ao seu mérito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.997

Recurso n. 7.015-A-R-1.245 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Conforme já está resolvido pelos acordãos 2.902, 5.945, 6.354 e 7.502 as guias para elevadores classificam-se na alínea 2.ª do artigo 861 da Tarifa, sujeitas à taxa de 1\$560 o quilo. Mantem-se o acórdão 7.752.

A Empresa Comercial Importadora Nadir Figueiredo Limitada, impetra reconsideração do julgamento 4.312-A, expresso no acórdão n. 7.752, que manda classificar as guias para elevadores na alínea 2.ª do artigo 861 da Tarifa, sujeitas à taxa de 1\$560 por quilo.

Nas razões apresentadas diz a interessada:

Que o acórdão 1.932 decidiu unanimemente assim:

As vigotas de ferro T, para guias de cabine de elevadores classificam-se na 1.ª parte do artigo 861, taxa de \$650 por quilo, como Obras não classificadas, de ferro simples, para Construção de galpões.

Que, logo a seguir, o acórdão n. 2.902, modificou radicalmente a classificação anterior, para, pelo Voto de Qualidade, tão somente, alterá-la pela forma:

As vigas de ferro T, destinadas às guias das cabines dos elevadores, classificam-se no artigo 861, 2, para pagarem a taxa de 1\$560 por quilo, peso legal.

Ressalta que na decisão do acórdão n. 1.932, que foi unânime, opinaram dois conferentes organizadores da Tarifa vigente, os senhores Lennhoff de Brito e Dr. Misael Pena, os quais, ninguém poderá negar, deveriam saber muito bem como aplicá-la. Faz ver ainda que, na alteração constante do acórdão n. 2.902 houve empate de votação e foi necessário que o presidente do Conselho, que já dera opinião na Comissão de Tarifa, de que resultou o recurso — votasse mais duas vezes ainda: — como membro do Conselho e pelo voto de qualidade!

Ainda em apoio de sua opinião, cita o voto emitido pelo doutor Tavares Guimarães, fls. 29.

Isto posto:

Considerando que, entretanto, depois do acórdão citado, sob número 1.932, já existem vários julgados deste Conselho, todos proferidos por maioria, sujeitando a mercadoria em lide à taxa de 1\$560 por quilo, artigo 861 da Tarifa;

Considerando que, as razões em que se amparou o Conselho para modificar o dito acórdão não podem deixar de ser tomadas em consideração;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9-10-1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 9.998

Recurso n. 6.025-A/795 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Central de Ferragens S. A. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Folhas de asbestos com preparo de borracha embora cortadas de qualquer forma, classificam-se no art. 569, taxa de 3\$280 por quilo.

A recorrente despachou pela nota n. 1.869 de 1939, 3.ª adição "folhas de asbestos", art. 569, taxa de 3\$280 por quilo

Em ato de conferência, foi essa classificação impugnada, sendo ouvida a Comissão de Tarifa. O Sr. Inspetor, decidiu por maioria mandar considerar como gacheta de asbestos, do mesmo artigo, porém da taxa de 6\$550 por quilo.

Examinada a amostra, verifica-se tratar de simples folhas de papelão de asbestos comprimidos com composição de borracha.

Ora, o art. 569 assim redigido, é claro: "cartão, folhas, laminas, papelão, telas, mesmo cortadas de qualquer forma ou feição.

Dentro do prazo legal recorre para este Conselho.

Este Conselho em 7 deste ano, converteu o seu julgamento em diligência, para solicitar a amostra, sendo satisfeito.

Isto posto:

Considerando pela amostra presentes a este Conselho que trata-se de folha de papelão de asbestos, com borracha, nominalmente classificados no artigo 569 da Tarifa:

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingos de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.999

Recurso n. 6.887-A-R/1.206 — Classificação de Mercadorias — Recorrente, Araujo, Pons & Companhia Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os carros-reboques de auto caminhão seguem o regimen destes ainda mesmo importados separadamente desde que se reconheça que só podem ser utilizados como tais.

Não se conformando com o Acórdão deste Conselho sob n. 7.265 constante da cópia de fls., em o qual, pelo voto de qualidade, foi aplicada a cédula tributária de 33 % *ad valorem* de que cogita o art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa sobre a mercadoria despachada na Alfândega desta Capital pela nota de importação n. 34.668 de 1938 como "trucks para chassis de auto caminhão" para o pagamento da taxa de 1\$270, do artigo 1.782 da mesma Tarifa, pede a firma Araujo Pons & Cia Limitada reconsideração do referido acórdão, aduzindo os argumentos de fls.

Trata-se na espécie de carros-reboques de auto-caminhão de carga os quais engatados a estes, podem oferecer maior *superfície* e segurança para o transporte de cargas de grande volume e peso.

A Comissão de Tarifa da repartição recorrida com divergência de votos classificou a mercadoria como "parte de chassis de auto-caminhão da taxa de 2\$180 por quilo do art. 1.782, classificação esta que deu motivo ao recurso cuja decisão consta do acórdão n. 7.265 acima aludido que esclareceu suficientemente a questão.

Não havendo pois mais nada a aduzir e,

Considerando que o art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa em que se firmou o acórdão referido estatue que

si a mercadoria não puder ser assemelhada nem for possível compreendê-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa será considerada omissa e ficará sujeita a direitos *ad-valorem* na razão de 40 % quando for o caso da Tarifa em geral, ou de 33 % quando da Tarifa mínima.

Considerando que não parece aplicável à espécie a cédula transcrita, desde que se trata de carros completos de tração à motor, e que devem seguir o regime do carro auto-motriz a que são destinados;

Considerando que o fato de terem sido importados separadamente não deve modificar sua classificação tarifária, desde que se reconheça, à vista das gravuras incluídas devidamente autenticadas, que só pode ser utilizado como carro-reboque de auto caminhão;

Considerando finalmente que se trata de veículo que pode ser utilizado nas condições importadas, tratando-se pois do veículo completo compreendido na expressão exemplificativa: ambulâncias, caminhões, ônibus e outros do artigo 1.779 citado;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para mandar classificar a mercadoria no art. 1.779 indicado sujeita ao pagamento dos direitos do inciso 2.º deste artigo em função do peso de cada veículo com a modificação estabelecida no Convenio Americano.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator. — *João Domingos de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.000

Recurso n. 6.049-A-811 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Passarelli & Cia. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

Os contra-pinos de fio de ferro, se acham classificados no art. 854, como semelhantes, taxa de 2\$080 por quilo"

Os recorrentes despacharam pela nota n. 75.157 de 1937 "obras não classificadas, não especificadas de ferro batido, galvanizado, simples", artigo 861, taxa de 2\$080 por quilo.

Impugnada em ato de conferência e submetida, para a devida classificação à Comissão de Tarifa, o Sr. Inspetor da Alfândega decidiu, tendo em vista o parecer do engenheiro designado que fosse classificada como "obras de fio de ferro, simples, não especificadas", artigo 843 e taxa de 10\$400 por quilo, assim, reformando com esta decisão a anterior alegada pela parte e de n. 843 de acordo com as disposições regulamentares. No prazo recorrem para este Conselho, pagando a diferença sem multa.

A conclusão do laudo técnico é a seguinte:

"A mercadoria em apreço é um contra-pino. É uma peça de ajustamento. Serve para se fixar ao eixo motor, as partes de máquina que são trocadas conforme a necessidade do serviço.

É fabricado com fio de ferro; mas, não o redondo, e, sim, o de secção em meia cana".

Isto posto:

Considerando os dizeres do laudo técnico, que conclui ser a mercadoria em lide fabricada com fio de ferro;

Considerando, porém, que tratando-se de pinos, embora de fio de ferro, tem a sua exata classificação no art. 854, da tarifa;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em causa, como pinos, art. 854 taxa de 23080 por quilo.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.001

Recurso n. 6.809-A — 1.168 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Gomes & Cia.; recorrida, Alfândega do Rio.

As diferenças de qualidade, constatadas nas 1ª e 2ª adições da nota de importação, embora uma para menos e outra para mais, não se compensam para efeito de não aplicação da penalidade regulamentar respectiva, tanto que o próprio dispositivo invocado da Consolidação das Leis das Alfândegas (§ 4.º do art. 489), só se refere a acréscimo de "peso, contagem ou medição".

A. Gomes & Cia. despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 54.043, de 19 de julho de 1938, mercadorias de taxas diferentes, contidas em diferentes volumes e constantes das duas adições únicas da mesma nota.

Verificando-se, em conferência, diferenças de qualidade em ambas as adições, resultando disto direitos a mais pagos na 1ª e direitos a menos pagos na 2ª, reclamaram os importadores que se fizesse no caso a compensação prevista no art. 489, § 4.º da Consolidação das Leis das Alfândegas, mesmo por que, isto não se dando, ao caso se oferecia a hipótese da aplicação da penalidade prevista no art. 5.º do Decreto n. 21.343, de 5 de junho de 1934. E como não fossem atendidos, porque o conferente aduaneiro, na sua informação de fls. 14-v. a 15-v. do processo, citando o Regulamento vigente das Faturas Consulares e os anteriores, todos posteriores àquela Consolidação, aludiu ao princípio firmado de não ser legal a compensação em casos como o da questão, insistiram os interessados, pela solução do assunto, ouvida a respeito a Comissão da Tarifa.

Esta, parecer unânime, opinou pelo indeferimento da pretensão, citado também o Regulamento vigente das Faturas, e o Sr. inspetor homologou o parecer.

Não se conformando, recorreram os importadores, para este Conselho, no prazo legal, paga previamente a importância total exigida. E nas suas razões, alegam, mais espaçadamente, quanto já em primeira instância haviam expedido e tudo para concluir pela aplicação, ao caso, da compensação referida naquele dispositivo invocado da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Informando novamente às fls. 25-31, o conferente aduaneiro, justificando minuciosamente o seu ponto de vista mantido desde princípio, cita a legislação e a jurisprudência aplicáveis à espécie e em vista do que, perante o Regulamento vigente das Faturas Consulares, combinado com o Decreto n. 21.343 acima mencionado, não há lugar para a compensação pretendida, nem para a dispensada penalidade prevista na lei.

E assim tudo examinado:

Considerando que, o recurso está em termos e no seu processamento foram observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que, de fato, em face da legislação vigente, as diferenças, como no caso, independem umas das outras, não são compensáveis entre si e responde assim, cada qual pela infração verificada;

Considerando, finalmente, que, mesmo em face da Consolidação das Leis das Alfândegas, carece de fundamento o pretendido pelos recorrentes, visto que a compensação, já aludida, é para "acréscimo de peso, contagem ou medição das mercadorias declaradas na nota", emquanto que no caso se trata de diferença de qualidade da mercadoria despachada;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.002

Recurso n. 7.032/A/R/1.256 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Gillette Safety Razor Co. of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se oferece oportuna, no caso, a reconsideração pretendida e requerida. Os argumentos apresentados, repetidos no recurso, não tem força de convicção em contrário às asserções do acórdão que, legalmente justificado, deve ser mantido.

No prazo da lei, Gillette Safety Razor Co. of Brasil requer, às fls. do presente processo, reconsideração do decidido por este Conselho, conforme o Acórdão n. 7.788, de 23 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio.

Resume-se o caso da pretendida reconsideração, em não concordar a requerente que a nota n. 228 da Tarifa possa ser de aplicação à determinada mercadoria de importação da América do Norte, após a vigência do Convênio que estabeleceu taxa especial para a mercadoria mencionada e como no seu despacho foi observada.

Não há, no requerido, argumentos novos em face do Acórdão, tanto que a própria requerente diz que "mantem tudo quanto no seu recurso está".

A referência que ora se faz à disposição da letra d) do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, não aproveita à questão, pois, a disposição referida tem que ser aplicada, como já por muitas vezes aqui se a tem usado, quando a distinção para a classificação não estiver estabelecida em lei ou decretada na Tarifa e tal como se diz no mesmo art. 17, em princípio.

Relativamente à aplicação da nota n. 228 da Tarifa, ao caso da presente questão, verificada, não contestada e até confessada, a circunstância de terem, os moveis de aço despachados, "partes de outro metal ordinário", não sendo, entretanto, tais partes, "jáveis ou enfeites", claro ficou que boa aplicação se fez da nota n. 228 pelo consignado na sua 3.ª parte por não ser justa a utilização do disposto na 5.ª e última parte da mesma nota. Não procede, assim, a pretensa confusão à qual alude a requerente, nem tampouco poderia incluir para o caso a "pequena quantidade das partes de cobre — puxadores indispensáveis ao funcionamento dos moveis", por isto que a disposição legal da nota n. 228 decretada na Tarifa, não condicionou sua aplicação à maior ou menor quantidade das partes de outros metais.

Quanto ao Convênio Americano, se não se referiu às Notas da Tarifa, para considerá-las, como se pretende no requerido, também, pela recíproca, as mesmas não se referiu, para não considerá-las.

E nessas condições;

Considerando que, o requerido está em termos e o processo se apresenta devidamente instruído para apreciação desta Câmara;

Considerando que, do Convênio se vê o estabelecimento da taxa da Tarifa, especial para a mercadoria de que se trata, mas, não o impedimento da majoração da mesma taxa, quando autorizada em lei;

Considerando que, tal impedimento admitido, seria até odioso porque a nota n. 228 ficaria então em vigor somente sobre a taxa superior subsistente para a mercadoria quando de outras procedências enquanto que, embora não revogada expressamente, deixaria de ser aplicada aos casos como o de que se trata;

Considerando, finalmente, que, por todo o exposto e pelos fundamentos da decisão dada com apoio da lei, conforme o Acórdão n. 7.788, não há por que se reconsiderar o decidido;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, de 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.003

Recurso n. 7.377-A-R-1.371 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Procedem os argumentos da requerente. É de ser atendido, nos seus termos principais, o parecer técnico citado. É aplicável a espécie o art. 17 letra d) das Preliminares da Tarifa. Justo e legal é, pois, que o aparelho fotográfico, como o de que se trata, denominado "Bullet Câmara", provido de "lente minúscula simples, sem grande luminosidade", seja também incluído, na Tarifa, entre os taxados na 8.ª alínea do art. 1.583.

No prazo legal, requereu Kodak Brasileira Ltd., a reconsideração do decidido por este Conselho, como do Acórdão n. 8.644.

Baseada em decisão anterior citada, qual seja a constante do Acórdão n. 8.043, vê-se que a deliberação do Conselho, para o caso em apreço, limitou-se tão somente à continuação do decidido para casos semelhantes, embora que transcrevendo parecer contrário emitido com referência a laudo técnico igualmente transcrito.

A isto faz referência, de princípio, a requerente, tanto que do aludido laudo técnico consta se tratar de

aparelho fotográfico, barato, imitando pelo seu formato um aparelho de fole; porém, não passa de imitação, é um aparelho simples, de foco, fixo e provido de lente minúscula, sem grau de luminosidade.

Referindo-se ao art. 17 letra d das Preliminares da Tarifa, que entende aplicável à espécie, refere-se a requerente às características principais do aparelho, constantes do laudo técnico e previstas para a classificação aduaneira, e argumenta que tão somente pelo formato da caixa, não é justo se lhe altere a taxa que lhe é própria.

Examinado assim o assunto e considerados os argumentos a mais expostos no pedido de reconsideração, conclui-se, efetivamente, que ao caso tem aplicação o dispositivo legal invocado, atendido o laudo técnico referido e verificado que das características determinadas para a classificação da mercadoria no art. 1.583, alínea 8.ª, da Tarifa, as principais foram constatadas.

E nessas condições;

Considerando que, o requerido está em termos e no seu processo se observaram os dispositivos legais exigidos;

Considerando que, o aparelho fotográfico "Bullet Câmara", embora não tenha a forma das "de caixa, denominados Box ou Brownie", tem, entretanto, as características técnicas, principais, dos aparelhos que estão taxados, na Tarifa, a 17\$1 por quilo;

Considerando, assim, que, verificada, no caso, a oportunidade da justa aplicação das Preliminares da Tarifa, como invocada, oferece-se também a legal oportunidade para que este Conselho exerça a sua prerrogativa de reconsiderar o decidido, com a intenção de melhor aplicação da lei;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, atender ao requerido, para o fim de serem os aparelhos de que se trata, incluídos no art. 1.583, alínea 8.ª da tarifa, à taxa de 17\$1 por quilo.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.004

Recurso n. 7.548-A-R-1.385 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Secco & Cia. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Quando os interessados não providenciam para a retirada da amostra e os elementos existentes no processo não permitem a classificação da mercadoria, não se toma conhecimento do recurso, indeferindo-se também o pedido de reconsideração.

Impetra a firma Secco & Cia., de Porto Alegre, reconsideração do julgamento unânime do Acórdão n. 7.493, que deixa de tomar conhecimento do recurso n. 1.111-A-441, sob o fundamento de não ter a interessada providenciado no sentido de retirada da amostra, e os documentos juntos ao processo não permitirem a classificação da mercadoria.

Diz o acórdão:

"Secco & Cia, despacharam na Alfândega de Porto Alegre, pela nota n. 10.174 de 1935, entre outras mercadorias, quatro caixas de aço em barras lisas que o conferente entendeu serem aparelhos de transmissão, eixos. Pedida a audiência da Comissão de Tarifa, foi ali decidido ouvir o Laboratório Nacional de Análises de Porto Alegre, o qual declarou não poderem as barras, tal como foram importadas, servirem para eixos.

"Novamente reunida a Comissão, o inspetor da Alfândega mandou ouvir um engenheiro que declarou tratar-se de barras polidas para servirem como eixo. Em sua terceira reunião a Comissão decidiu classificar a mercadoria no artigo 1.790 como aparelho de transmissão, eixos, da taxa de 1\$140 por quilo. Os interessados, não se conformando apresentaram este recurso no prazo legal. Acontece porém, que antes de apresentarem o recurso retiraram a mercadoria toda, sem pedirem ou providenciarem para a retirada da amostra para vir a esta instância. Não obstante a informação da Alfândega, de vir o recurso desacompanhado da amostra, o relator designado fez voltar o processo para a vinda da mesma. Voltou a este Conselho com informação de não existir amostra no arquivo da Comissão. Encontra-se pois o Conselho em frente de dois pareceres diferentes e sem elementos para derimir a dúvida visto que lhe falta a amostra.

Contestando a afirmação de que providências não foram dadas para a retirada da amostra, diz a recorrente:

"Basta folhearmos o processo e veremos à fls. 8. a seguinte informação prestada pelo conferente, Sr. Pedro Marcillac:

"Deixo de juntar amostra devido peso" e, em consequência da informação, designou o Sr. inspetor da Alfândega o Laboratório para retirar a amostra de modo a que se pudesse examinar o caso.

"E. do que fora feito, se vê da informação constante à fls. 8 verso, dada pelo Sr. Dr. Venâncio Ferreira da Silva, chefe do Laboratório de Análises, cientificando que a amostra fora retirada para o exame. Diz a informação:

"Dando cumprimento ao vosso despacho retro, compareci ao Armazem A-5 do Cais do Porto, onde retirei uma amostra da caixa n. 65.701, um pedaço de barra de perfil cilíndrico."

"Logo, pelos termos da informação constante à fls. 8 verso, evidencia-se o contrário do afirmado pelo venerando acórdão que afirma terem os recorrentes retirado a marca-

doria toda, sem pedirem ou providenciarem para a retirada da amostra, quando foi ela retirada na forma legal.

"Se a amostra retirada foi ou não remetida a esse Colégio Conselho não é culpa dos recorrentes, e sobre o caso também não poderiam os recorrentes influir, por qualquer modo, para que a Alfândega local cumprisse o determinado pelas instruções vigentes.

"A remessa da amostra é da exclusiva competência e obrigação da repartição recorrida e, sobre o assunto di-lo de modo taxativo e expresso a Circular n. 5 de 13 de dezembro de 1937 da Diretoria das Rendas Aduaneiras. (D. O. 15-12-37).

Entretanto, o que realmente se verifica do processo, é ter a parte retirado a mercadoria da Alfândega, sem deixar ficar amostra. A alegação de que o Laboratório Nacional de Análises retirou a amostra, não é suficiente, porquanto este, apenas, retirou uma pequena amostra, para sujeitá-la a exame técnico.

Cabia à interessada, por tratar-se de mercadoria pesada, providenciar no sentido de habilitar o Conselho a apreciar a mercadoria em lide, o que não fez.

Isto posto:

Considerando existirem no processo dois laudos divergentes, e ter a interessada retirado a mercadoria da Alfândega sem deixar amostra:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Júlio Pedroso de Lima Junior, relator. — Vencido, Antenor Ribeiro de Menezes

Fui presente, João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.005

Recurso n. 3.006-A-1.173 — Diferença de taxa — Recorrente, Companhia Paulista de Estradas de Ferro — Recorrida, Alfândega de Santos.

Nos termos do art. 755, combinado com a nota 99.ª, da Tarifa de 1900, não cabe a revisão pretendida, por ter ficado provado no processo a mercadoria em lide "selas para trilhos" fazer parte de uma remessa de trilhos e uma única fatura consular servido, para despacho.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, por despacho de 7 de dezembro de 1934, lhe intimou a pagar a diferença entre as taxas de \$015 e \$080 nos direitos de importação dos acessórios para trilhos, relativos à mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 2.962, de 1934, constante de 2.290 volumes.

O ato da Inspeção é proveniente da informação do funcionário encarregado de proceder à revisão, que diz:

a) ter a Companhia Paulista de Estradas de Ferro despachado pela nota de importação n. 3.962, uma partida constituída de 9.160 selas de aço para trilhos como pertencendo à que foi despachada na nota de importação número 70.167, de 13 de dezembro de 1933;

b) constar do processo, despacho do Sr. inspetor considerando distintas as importações submetidas a despacho pelas citadas notas, em face das informações prestadas pelo encarregado do manifesto da 1.ª Seção, de haver declaração no manifesto do vapor *Knockfierna* em questão, menção da importação daqueles acessórios, quando tal não ocorreria, em virtude de terem sido os mesmos embarcados "à ordem", no vapor *Mount Dirfis*; e a correção consular apresentada reporta-se apenas a erros e omissões referentes ao processo do primeiro vapor, silenciando em relação aos 2.290 volumes;

c) que, não se conformando com o despacho acima, a Companhia pedira reconsideração, alegando que os 2.290 volumes embarcados no vapor *Mount Dirfis* pelo conhecimento marítimo n. 9, consignado à ordem, fossem considerados parte da mercadoria referente ao conhecimento n. 1, embarcada no vapor *Knockfierna*;

d) sem que mais alguma outra documentação fosse apresentada, e procedido a diligências, foi o ato da Inspeção da Alfândega reconsiderado, tendo assim se processado o despacho da mercadoria com a redução de 50 % na taxa de \$015 por quilo.

Com essa representação concordou o chefe do Serviço de Revisão, na parte referente à taxa de \$015 por quilo, por quanto foi a mercadoria despachada, e é desta decisão que recorre a interessada.

Trata-se, pois, de diferença de taxa na aplicação da tarifa antiga, cuja apreciação é de competência exclusiva desta 1.ª Câmara.

Examinando-se com a devida atenção o processo e tomando-se em consideração a representação do digno funcionário revisor, chega-se à conclusão que acertadamente andou a Inspeção da Alfândega de Santos, ao reconsiderar o seu ato, pois pela confrontação dos conhecimentos ns. 1 e 9, respectivamente dos vapores *Knockfierna* e *Mount Dirfis*, verifica-se desde logo que os 2.290 volumes constantes do conhecimento n. 9 integram os 11.458 volumes constantes da 14.ª linha do conhecimento n. 1, dos quais o vapor citado só

foi portador de 9.168, conforme reza o documento de corrigenda (fls. 10), devidamente legalizado pelo consúl brasileiro em Baltimore.

Verifica-se ainda que uma só fatura consular (fls. 3 e 4), serviu para formular os despachos referentes às notas de importação sob ns. 70.467, de 1933 e 3.962, de 1934, dela constando o total de 18.998 volumes, entre os quais destacadamente os 11.458, já citados na 1.ª linha do conhecimento n. 1, emitido, que acusa também o total de 18.998 volumes.

Assim também os conhecimentos constantes de fls. 5 e 6 emitidos à ordem da Companhia Paulista de Estradas de "à ordem", como acentua o digno funcionário enc são.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em *Mount Dirfis* faz parte do conhecimento que só a deixou de carregar por falta de e só fatura consular fora emitida:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar improcedente a revisão.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator. — Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.006

Recurso n. 5.728-A-758 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Behar Alalú & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Impedido o Conselho de firmar juízo sobre a questão a falta de amostra da mercadoria despachada a qual foi retirada pela recorrente antes de encaminhado o seu recurso deixa-se de tomar conhecimento do mesmo.

Behar Alalú & Cia., despacharam na Alfândega desta Capital pela 1.ª e única adição da nota de importação n. 26.198 de 1939, tapetes de lã e algodão aveludados de pelo curto e macio com avesso grosso, da taxa de 25\$6 do art. 139 classe 6.ª da Tarifa, tendo pago diferença em tempo pela nota n. 26.193 para a classificação da mercadoria como tapetes de lã e algodão de pelo curto e macio, sem avesso grosso, da taxa de 38\$4, tudo por não gozar o país de origem do benefício da taxa mínima.

Tendo dúvida porem sobre esta última classificação pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa cujo parecer homologado pela Inspetoria da Alfândega considerou bem despachada a mercadoria.

A firma de quem se trata teve ciência da aludida decisão em 25 de abril e em 3 de maio seguinte recorreu para este Conselho com fundamento nas razões de fls. 13 as fls.

Acontece porem que em petição datada de 3 de junho seguinte fls. 11 a recorrente havendo declarado não ter interposto recurso, pediu e obteve a entreg do tapete — amostra que fora apresentada à Comissão de Tarifa e servira para dirimir a dúvida pela mesma Comissão.

Isto posto, e

Considerando que o pedido e o recibo declaratório de restituição firmados pela própria recorrente não deixam dúvida sobre o destino que teve a referida amostra sem a qual não pode este Conselho firmar seguro juízo sobre a questão:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de tomar conhecimento do recurso por falta de formalidade essencial e culpa da parte, *ex vi* do art. 20 do Regulamento Interno do Conselho.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9-10-40. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.007

Recurso n. 6.139-A-834 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Krentel & Comp. — Recorrida, Alfândega de Pelotas.

As balanças com pequena plataforma e coluna com mostrador ou quadrante destinadas a verificar automaticamente o peso humano classificam-se no art. 1.792, como balanças não especificadas da taxa de 4\$160 por quilo.

Na Alfândega de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul, a firma recorrente Krentel & Comp. despachou pela primeira e única adição da nota de importação n. 666 de 1939, balanças com mola não especificadas da taxa de 4\$160 do art. 1.792 classe 34 da Tarifa.

Impugnada esta classificação foi o caso submetido à Comissão de Tarifa que por unanimidade de votos classificou a mercadoria despachada como "balanças de plataforma com estrado de ferro para pesar mais de 100 até 200 quilos, com mostrador, da taxa de 234\$0, com sobretaxa de 50 % do mesmo artigo combinado com a nota 307 da Tarifa.

A parte não se conformou com esta classificação homologada pela Inspetoria e com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, recorreu para este Conselho.

Segundo se constata das fotografias apenas ao processo e devidamente autenticadas, trata-se de balança automática, de pequena plataforma, tendo sobre uma coluna de ferro um mostrador ou quadrante comumente usada em hospitais para a verificação do peso humano, a qual este Conselho pelo acórdão n. 4.227 publicado no "Diário Oficial" de 30 de janeiro findo, mandou classificar conforme o despacho para pagar a taxa de 4\$160 por quilo do art. 1.792 citado.

Isto posto e

Considerando que não ha como negar que a mercadoria foi bem despachada pela firma recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso adotando os fundamentos do acórdão citado.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.008

Recurso n. 6.371-A-908 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Companhia — Recorrida, Alfândega do Rio.

Bem despachado como "cadeado comum abrindo por de chave dando volta completa", aquele "cuja chave, para abri-lo, executa um giro de cerca de 140°; e cuja alça só é aberta por intervenção manual não havendo mola que o faça automaticamente."

E bem classificado como "obras de fio de ferro galvanizado", o artefato despachado como "cachimbo de ferro batido para aldrabas". Vide acórdão n. 3.539.

Hasenclever & Comp. despacharam, na Alfândega desta Capital pela nota de importação n. 58.224, de 26 de julho de 1939, na primeira adição, "cadeados comuns abrindo por meio de chave dando volta completa" e na 3.ª adição, "cachimbos de ferro batido galvanizado para aldrabas", do art. 808 da Tarifa e taxa de 3\$744 por quilo. E por nota de diferença em tempo, pagaram, de acordo com decisão existente, a importância precisa para perfazer a taxa de 10\$4 atribuída à mercadoria da 3.ª adição, classificada como "obras de fio de ferro" do art. 843.

A seguir, porem, requereram audiência da Comissão da Tarifa, não só por não concordarem com a classificação dada para o despachado naquela 3.ª adição, como também por não se conformarem com a impugnação do conferente de saída, em relação à mercadoria da 1.ª adição, que se desclassificou para serem "cadeados abrindo por meio de chave, dando volta incompleta."

A Comissão, em parecer unânime, considerou bem despachada a mercadoria da 3.ª adição; e, quanto aos cadeados, por maioria, deu procedência à impugnação, havendo um voto divergente assim dado: "bem despachada a mercadoria, visto como a chave dá volta completa". O Sr. inspetor, porem, resolveu, em ambos os casos, com os pareceres da Comissão mantendo a decisão existente e a impugnação feita.

Pago, no prazo legal, a diferença que se ofereceu, recorreram os interessados, para este Conselho, também no prazo, mantendo as classificações que pleitearam em primeira instância e alegando, quanto ao cadeado, que só devem ser considerados de "volta incompleta" os que se abrem automaticamente a um simples movimento da chave" em giro até 10° mais ou menos", não podendo, assim, se considerar os da questão, cuja chave tem de circular em giro muito mais elevado, nada influiendo a mola que é natural de todo cadeado para a sua natural abertura; e quanto à mercadoria da 3.ª adição, "obra não classificada de fio de ferro", insistem pela sua classificação como "cachimbo de aldrabas", visto que assim sempre foi entendido.

Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, por solicitação deste Conselho, está à fls. 20 do processo o parecer técnico com relação aos cadeados aludidos, e assim proferido:

"A amostra que acompanhou o processo, numerada 2.615 numa etiqueta apenas, é um cadeado de ferro, com partes niqueladas.

Trata-se de artefato de qualidade inferior, e cuja chave, para abri-lo, executa um giro de cerca de 140°. A alça só é aberta, porem, por intervenção humana, não havendo mola que o faça automaticamente. No interior do corpo do cadeado ha realmente uma mola, mas esta é parte do dispositivo da fechadura, sem ligação com a alça. Conclusão: Trata-se de cadeado de ferro com partes niqueladas, de qualidade inferior, abrindo-se por volta de ca. 140° da respectiva chave.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, quanto à mercadoria da 1.ª adição, procedem os argumentos apresentados pelos recorrentes, não só em vista da amostra que acompanhou o processo, como também em face do laudo técnico que não autoriza a inclusão de tal cadeado entre os enumerados na 2.ª alínea do art. 820 da Tarifa;

Considerando que, relativamente às "obras de fio de ferro da questão, já ha decisão desta instância, em processo dos mesmos recorrentes, mantendo dita classificação;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa (1.ª Câmara), por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso,

para lhe dar provimento quanto à classificação dos cadeados des-
pachados pela 1.ª adição daquela nota de importação e para consi-
derar, bem classificada pela Alfândega, a mercadoria constante da
3.ª adição.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.009

Recurso n. 6.401/A/938 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tire Co. (S. A.), Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Solução de borracha sem dissolvente orgânico volátil, tendo propriedades adesivas, classifica-se no art. 947, taxa de 6\$240, como cola preparada não classificada, do art. 947 da Tarifa.

The Dunlop Pneumatic Tire Co. (S. A.) Ltd. despachou na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 42.762, primeira e única adição, "Cola preparada não classificada" da taxa de 6\$240 do art. 947, classe 24.ª da Tarifa.

Verificado e declarado pelo conferente do despacho, pretendeu a firma em questão desclassificar a mercadoria por entender tratar-se de borracha ou goma elástica da taxa de 5\$310 o quilo, do art. 282, classe 10.ª, alegando que adotara a classificação do despacho em obediência a uma anterior decisão que subira em grau de recurso para este Conselho.

Submetido o caso à Comissão de Tarifa, foi a mercadoria considerada bem despachada, sendo homologado pela Inspetoria este parecer.

Interposto recurso para este Conselho, com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais, a mercadoria foi mandada a exame ao Laboratório Nacional de Análises, que declarou no laudo de fls. 25 ser a amostra da mesma, representada por um líquido espesso, róseo, de "uma solução de borracha ou goma elástica em dissolvente orgânico volátil, tendo propriedades adesivas (cola). Isto posto. e.

Considerando que este Conselho, pelo acordão n. 6.620, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro do ano findo, já adotou a classificação recorrida, para mercadoria idêntica da própria recorrente:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, por considerar bem despachada a aludida mercadoria.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.010

Recurso n. 6.759-A-1.129 — Classificação de mercadoria — Recorrente, João Sartorello — Recorrida, Alfândega de Santos.

Vozes para o instrumento de música, denominado harmônica, classifica-se no art. 1.750 da Tarifa, taxa de 15\$6 por quilo.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, João Sartorello do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão n. 231 da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada no art. 1.777 da Tarifa, taxa de 33 %, *ad-valorem*, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 16.923, de 1939, como pertencentes ou partes para instrumentos de música não classificados (vozes para harmônica), e que a recorrente, em face do acordão n. 1.506, desta 1.ª Câmara, entende estar sujeita à taxa de 15\$6 por quilo, art. 1.750 da Tarifa.

Trata-se, como indica a amostra, de vozes para harmônica.

Isto posto:

Considerando que sobre a questão em lide já existem vários julgados desta 1.ª Câmara, entre eles, o acordão de n. 4.619:

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.011

Recurso n. 6.824-A-1.184 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto que, em laudo do Laboratório Nacional de Análises, é dado como sendo "um óleo de origem vegetal — óleo de pinho —, não sendo, entretanto, um óleo de resina de pinho" foi bem despachado no art. 286, alínea 13.ª da Tarifa, à taxa de 2\$080 por quilo.

Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 46.129, de 25 de julho de 1939, "óleo fixo líquido de origem vegetal, não especifi-

cado", classificando-o no art. 286 da Tarifa, última alínea, para pagar a taxa de 2\$080 por quilo. E porque, em conferência, houvesse dúvida, por parte do conferente aduaneiro, quanto à exata classificação da mercadoria, foi requerido que a respeito se ouvisse a Comissão da Tarifa.

Informando à fls. 9 v. do processo, o conferente, louvando-se no exame mandado proceder em laboratório particular (análise do fls. 10), opinou pela classificação do produto no art. 286, à taxa de 3\$180 por quilo, como "óleo industrial de resina de pinho".

Não obstante, a Comissão, antes de se pronunciar, pediu exame do Laboratório Nacional de Análises junto à Alfândega, afim de "que se podesse classificar, tarifariamente, o óleo em questão". E o Laboratório, pelo seu laudo n. 307, à fls. 12 do processo, respondeu "ser a amostra, de um óleo de origem vegetal (óleo de pinho), não se tratando, entretanto, de óleo de resina de pinho".

Nesta altura o processado, veem a seguir o parecer e decisão da Alfândega, como de fls. 14 se vê e, assim, dados:

"A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, unanimemente, subscreeu o seguinte parecer do relator, Sr. conferente Gomes da Cunha" — De acordo com o resultado do exame procedido na mercadoria, classifico o óleo questionado como *óleo industrial não classificado*, taxa de 3\$180 e art. 968". O Sr. inspetor, interino, assim decidiu.

Não se conformando, a interessada recorreu, no prazo legal, e nas suas alegações à fls. 16 e 16 v., argumenta com o próprio laudo do Laboratório de Análises junto à Alfândega, entendendo que lhe é favorável o parecer deste próprio departamento oficial. E, por isto, insiste seja mantida a classificação que dera à sua mercadoria, pois, se tratando simplesmente de "óleo vegetal não especificado", da Tarifa, e não "de óleo industrial, nem de resina", que são os compreendidos na expressão tarifária do art. 968, parece-lhe que a decisão não se orientou pelo parecer oficial solicitado pela própria Alfândega, para se opinar "tarifariamente".

E, assim, o caso examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, dos próprios documentos originais, se verifica, em princípio, ter sido especificada e faturada a mercadoria cuja classificação se discute, tal como veio a ser despachada;

Considerando que, efetivamente, pela pauta aduaneira, os óleos referidos no art. 968, tem que ser declarados como os que lá estão nominalmente citados ou então, que sejam, em princípio, denominados como "industriais" — expressão tarifária — ou, como no caso, que fosse ao menos dado como "de resina";

Considerando, finalmente, que, tal como se vê do laudo técnico oficial, e tal como se alega no recurso, "tarifariamente", não se pode manter a resolução de primeira instância, porque não ocorreram, no caso em julgamento, as circunstâncias de verificação que podessem agravar a taxa da mercadoria;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.012

Recurso n. 6.981-A-R-1.242 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Desde que não há limite de concentração para os extratos opoterápicos as soluções medicinais destes, ainda mesmo sob a forma de especialidades farmacêuticas, estão compreendidas no art. 1.347 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 53\$090 por quilo.

Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., pede reconsideração do acordão n. 7.591 de fls. pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpôs do ato da Inspetoria da Alfândega desta Capital que, homologando a decisão unânime da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 1.347 da mesma Tarifa como "extrato opoterápico não especificado" da taxa de 53\$090, a mercadoria que a requerente despachou pela primeira e única adição da nota de importação n. 34.996 de 1938 como "solução medicinal para uso interno da taxa de 18\$2 do art. 1.481.

O processo está convenientemente ilustrado e a rigor não há matéria nova em discussão.

Entretanto:

Considerando que no pedido de reconsideração foram repisados argumentos que devem ser rebatidos;

Considerando que segundo informação prestada a fls. 2 pelo Laboratório Nacional de Análises:

Para os extratos opoterápicos não há limite de concentração variando esta de acordo com a finalidade a que eles se destinam o que não acontece com os extratos vegetais que estão incluídos nas farmacopéias e tem concentração determinada (líquidos, moles e secos).

Considerando que mui naturalmente firmado na distinção invocada este Conselho pelo Acordão n. 2.169 publicado no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1936 já decidiu que extratos opoterápicos são

todos os preparados a base de glândulas ou sucos, ficando assim classificados no art. 1.347 sujeitos à taxa de 53\$090 o quilo;

Considerando que encaráda a questão sob este aspecto não há negar que não importaria à classificação tarifária do produto, que ele seja ou deixe de ser preparado "sob a forma de especialidade farmacêutica" figurada na nota n. 240 da Tarifa; apenas interessando sob este aspecto o pagamento do imposto de Consumo se estiver compreendido no n. 1 da nota do § 8.º do art. 3.º do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938;

Considerando finalmente que o acórdão cuja reforma se pretende bem, aplicou a lei quando firmado nasuaexpressão restrita declarou que:

A solução medicinal taxada no art. 1.481 é aquela que não estiver devidamente classificada noutro artigo segundo esclarece a nota 248 da Tarifa;

Acordam os Membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa por unanimidade de votos indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão anterior.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.013

Recurso n. 7.129-A-R-1.328 — Abatimento para quebras — Recorrente, Sudeleiro S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não ha porque se reconsiderar a decisão constante do acórdão n. 8.041, que foi proferida de acordo com a lei. A extensão desta, em virtude de decisão superior, tal como se vê mesmo dos termos do requerido não autoriza a alteração da jurisprudência uniforme sempre observada em todos os casos iguais ao do presente processo n. 9.907.

Sudeleiro S. A. dirigiu a este Conselho, o requerimento de fls. apresentado no prazo legal e afim de conseguir a reconsideração do decidido para o recurso n. 55-51-A, conforme o acórdão n. 8.041, de 13 de março último.

Os argumentos da requerente, são, em resumo, os seguintes:

"não se haver, nesta instância, decidido de acordo com a lei; o que obrigou apelação à autoridade superior, no sentido de serem incluídas entre os objetos de vidro sujeitos a quebras, as lâmpadas elétricas, para o fim de gozarem de abatimento; ter a autoridade apelada, resolvido que as lâmpadas elétricas para iluminação, fossem incluídas entre os objetos de vidro sujeitos a quebras, para que gozassem do abatimento previsto no art. 33 § 1.º das Preliminares da Tarifa."

E está citada a Circular das Rendas Aduaneiras, n. 6, de 20 de fevereiro último, publicada no *Diário Oficial* de 22 do mesmo mês e na qual se deu conhecimento às estações aduaneiras, da resolução presidencial que determinou a inclusão de tais lâmpadas entre os objetos de vidro, para o fim de gozarem do abatimento aludido.

Vê-se, assim, das próprias alegações e dos próprios termos da resolução invocada, que era certa a jurisprudência que sempre observada fora para todos os casos iguais ao de que trata, tanto que jamais se reclamara contra tal aplicação, sempre pacífica, daquela disposição das Preliminares da Tarifa.

Isto, bem esclarecido já foi em diversos acórdãos deste Conselho e num dos quais se aludiu ao motivo da reclamação que veio a surgir, mas, tal motivo não podia servir de escudo ao reclamante, porque a decisão havida e com a qual se alegava, tinha sido para objeto só e inteiramente de vidro. No outro caso, com justiça se decidiu, atendendo-se ao recurso, porque efetivamente não estava na lei que um "objeto de vidro de qualquer espécie", precisava ter classificação na classe 18.ª da Tarifa, para ter o abatimento dado nas suas disposições Preliminares.

No caso em apreço, como se vê das referências acima, apelo foi feito para que tais lâmpadas fossem incluídas entre os objetos de vidro e a resolução foi dada para que se as incluíssem, afim de gozarem do abatimento dado aos outros, citados.

E mais, na Circular se diz, *in fine*, que "a determinação presidencial se limita às lâmpadas elétricas para iluminação e não pode, por extensão, ser aplicada a produto diverso, embora composto de vidro associado a metal ou a outros materiais."

O que tudo examinado:

Considerando que, o requerido está em termos e o processo se encontra devidamente instruído para inteireza do seu julgamento;

Considerando que, tão certo era a não compreensão de tais lâmpadas entre os objetos indicados naquele dispositivo das Preliminares da Tarifa, que nunca de outra forma se entendera e preciso foi que tal se pedisse, para que a inclusão fosse permitida;

Considerando, finalmente, que, no caso não se trata de resolução interpretativa da Tarifa, como tão explicado está, mas, sim de uma adição determinada e clara pela própria restrição que se vê ao fim da referida Circular, resolução e determinação que, assim, só para aplicação de sua data adiante, poderiam ser legalmente entendidas;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o requerimento de fls. para manter, por seus fundamentos, a decisão constante do acórdão n. 8.041.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.014

Recurso n. 7.271-AR/794 — Infração do Reg. de Faturas Consulares. — Recorrente, Singer Sewing Machine Company. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A data do depósito vale pela da intimação, quando esta se não fez. Reconsidera-se, por este fundamento, a perempção arguida. Quanto ao mérito, dá-se provimento ao recurso, porque a diferença de peso, verificada entre a fatura e a nota de despacho, é apenas de 0,85 %, em mercadoria sujeita a variações de peso (Dec. n. 1.028, de 4-1-39).

Singer Sewing Machine Company pede reconsideração do Acórdão n. 5.361, de 24-4-39, qu lhe julgou perempto o recurso ao ato da Inspetoria de Santos, por infração do Regulamento de Faturas Consulares (Dec. n. 22.717, de 16-5-33)..

Considerou o Acórdão que, se a recorrente tomara conhecimento da decisão da primeira instância em 28-12-36, ao pagar o despacho, em cuja nota se inscrevera a multa, e só recolhera a importância exigida e apresentara recurso em 17-2-37, perdendo o prazo de 20 dias da lei.

Alega a recorrente que, nos grandes partidas de mercadorias, é praxe tomar-se o peso da fatura para o despacho, e a apuração exata se faz à saída; que, à saída, em fins de janeiro de 1937, ao dar o conferente com a diferença de 972 quilos, averbou-a na primeira via da nota, sem declarar a data; que, ao tomar conhecimento da multa, pagou a recorrente, e imediatamente entrou com o recurso; que o recibo passado pelo despachante da primeira via, não vale para a contagem de prazo, conforme doutrina dos Acórdãos ns. 4.088 e 4.883.

Não houve intimação. A data do pagamento é o início do prazo. O pagamento realizou-se a 5 de fevereiro e o recurso apresentou-se a 17 (fls. 6 e 7). Perempção não existe.

Quanto ao mérito: a recorrente recebeu 2.502 volumes (1ª Ad, Nota 7.435/36), peso bruto 114.335 kgrs (máquinas de costura desmontadas). Apurado o de 115.307 kgs. ou mais 972, pagou direitos em dobro, sobre tal diferença (Art. 55, inc. 1º Reg. n. 22.717); mas se insurgem contra a nova multa de 2 % que lhe impôs a Inspetoria de Santos, em base do inc. 6º do art. 55, letra l, art. 8º, Reg. n. 22.717.

Alega que é injusto imporem-se duas penalidades por uma infração; que a diferença de peso (0,85%) explica-se pelos envoltórios de pinho seco, que aumentam de peso, em mercadorias sujeitas a variações, não excede de 4 %, não ha multa (Dec. n. 1.028 de 4-1-39).

A tese da aplicação das penalidades dos incisos 1º e 6º do art. 55, Dec. n. 22.717, deve debater-se, mais uma vez, pela utilidade de se fixar o rumo da jurisprudência a adotar, neste Conselho, dorora em diante.

Até aqui a orientação pode resumir-se:

1) se a diferença de peso promana de condições próprias da mercadoria e se contem no limite de 4 % da lei n. 1.028, não ha multa; Acórdãos ns. 7.885, 7.900, 7.901, 7.903, 7.938, 7.940, etc.;

2) se se mantem dentro daquele limite e não decorre de condições próprias da mercadoria, não ha, também, multa, registando-se recurso do Representante da Fazenda. Acórdãos ns. 7.937, 7.941, 7.944 e 7.948;

3) se atingiu a importância de rs. 520\$0, na correspondência de direitos, ou a percentagem de 10 % do peso faturado, sempre ha multa de conferência (Art. 55, inciso 1º). Acórdãos ns. 7.655, 7.942, 7.943, 8.198, etc.;

4) se o peso verificado é menor do que o da fatura, que se não soma à do inciso 6º, repetição daquela. Acórdãos ns. 7.189, 8.198, 8.996, 8.997, 9.023, 9.024, 9.106, etc.

Contra o Conselheiro Ulisses Sampaio — Acórdão n. 7.1889, e principalmente os de números 8.198 e 9.106.

Segundo a orientação da jurisprudência, se o peso do manifesto confere com o da fatura, resguarda-se o requisito extrínseco da fatura e assim não ha base da multa do art. 55, inciso 6º, se seapura, à saída da mercadoria, diferença de peso (Ac. 9.106). A diferença, em tal caso, cai sob a sanção do inciso 1º.

Argumenta-se, em contrário, que o Dec. n. 1.028, tantas vezes invocado, fala em mercadorias sujeitas a variações de peso. Ora, para se apurar diferença de peso é preciso conferi-lo, à balança, e não cotejar documentos, uns com outros.

Depois, se a jurisprudência relaciona a diferença de peso ao inciso 1º, é incongruente, *data venia*, salvar a infração no inciso 6º, pois os incisos são independentes entre si. Não ha pedir a multa a um inciso e a relevação a outro inciso, se não tem relação de causa um com o outro.

Finalmente, o Dec. n. 1.028 alude ao inciso 6º e a este apenas. Logo, não tem cabimento aplicar a exceção que consigna, a outro inciso.

Na regra da jurisprudência, o inciso 1º vale de forma definitiva, para a cobrança de direitos em dobro, sempre que ha diferença de

peso para mais; não vale, quando a diferença desce a 4 % em mercadoria sujeita a variação, de acordo com o inciso 6º que dispõe sobre matéria diversa.

Combinação forçada de textos, para fugir ao rigor excessivo da lei.

O inciso n. 1º tem a aplicação regulada e o alcance definido nos itens a a d.

Pune a sonegação de direitos alfandegários.

Os casos dos itens a, b e c são de diferença de direitos, para mais; não ha multa quando a diferença de direitos, entre a fatura e a nota fica no limite de 520\$0, ou no de 10 % do peso, quantidade, qualidade, medida ou valor.

O caso do item d é de diferença para menos: peso verificado menor do que o declarado na fatura. Neste caso, ha multa, quando se prova a fraude (Art. 490, 2ª parte da Consolidação).

O inciso 6º endereça-se ao aspeto formal da fatura. Se a saída da mercadoria, ou ao confronto dos documentos, se registam diferenças de peso, qualidade, quantidade, valor, existe infração. A diferença de peso, de 4 %, em mercadoria sujeito a variações, não se pune (Dec. n. 1.208, de 4-1-39).

Penalidades diversas, autônomas, correspondem a infrações de dispositivos diferentes.

Se a diferença de peso, para mais, sobreexcede os limites dos itens a, b e c do inciso 1º, ou um deles apenas (decisão n. 16, de 31-7-35, da Diretoria Geral da Fazenda, temos caso de multa de direitos em dobro; se, além disso, transpõe o limite de 4 %, temos a multa do inciso 6º, que se soma àquela; se não transpõe o limite de 4 % e a mercadoria é sujeita a variações de peso, conforme o estado da atmosfera, temos apenas a multa do inciso 1º e não a do inciso 6º; se a diferença se verifica em genero que não varia de peso, a multa do inciso 1º implica, necessariamente, na do inciso 6º.

Nos casos em que a divergência diga com as condições extrínsecas da fatura, ocorre apenas infração do inciso 6º.

Se se trata de diferença para menos (item d inciso 1º) não haverá multa de direitos em dobro, se se não verifica fraude. Entretanto, haverá a do inciso 6º, se a diferença, para menos, exceder de 4 %, em genero sujeito a variações de peso; e em qualquer caso, se não se cogita de genero sujeito a variações em virtude das condições da atmosfera.

Estabelecidos esses princípios, que se deduzem, rigorosamente, dos incisos 1º e 6º do art. 55, combinados, entre si, podemos fixar as seguintes regras, que se distanciam, em alguns pontos, da jurisprudência vencedora, até aqui:

1) ha a diferença, para mais, no peso, promana de condições próprias da mercadoria e se contem no limite de 4 % (Dec. n. 1.028), não se pune a infração do inciso 6º; ha, porém, a de direitos em dobro, se ela transpõe os limites das letras a e b, do inciso 1º, ou um deles;

2) se não decorre de condições próprias da mercadoria (variações em consequência da atmosfera), mesmo dentro dos limites do Dec. n. 1.028, ha sempre multa de direitos em dobro, se a diferença sobreexcede os limites das letras a e b do inciso 1º, ou de qualquer um deles; e a de 1 a 5 %, concomitantemente, sobre o total das mercadorias postas a despacho, por infração do artigo 8º;

3) se a diferença é para menos, ha multa de direitos em dobro, se se regista fraude de contribuinte (Const., art. 490 — 2ª parte); e a do inciso 6º, se a diferença ocorre em genero não sujeito a variação de peso; se a diferença passa de 4 % (Dec. n. 1.028), dá-se o contrário.

Assim, as multas se aplicam conjunta ou separadamente.

Por isso é que diz o inciso 6º que a aplicação da multa "independe de qualquer outra penalidade em que tiverem os contribuintes incorrido no regulamento."

Voltando ao caso em julgamento:

A majoração do peso é de 0,85 %. Os envoltórios de pinho, sob a ação da humidade do mar, explicam-se. A diferença é de menos de 4 % (Acordãos 5.237, 5.594, 6.825, 7.085, etc.); não ha multa.

A multa pela infração do art. 55, inciso 1º, pagou-se à recorrente (direitos em dobro).

Isto posto, e:

Considerando que o recurso não estava perempto, porque á falta de intimação, o prazo de 20 dias corre da data do pagamento, presumindo-se que neste dia foi o contribuinte cientificado da infração;

Considerando que não houve perempção, porque a recorrente pagou antes do prazo e logo se dirigiu a este Conselho;

Considerando, quanto ao mérito, que a diferença apurada é de 0,85 %, muito inferior ao limite do inciso 6º, art. 55, Dec. 22.717, combinado com o Dec. 1.028, de 4-1-39, e ela pode justificar-se em mercadoria sujeita a variação de peso, em consequência da da humidade (pinho seco, componente da estrutura das máquinas de costura);

Considerando que em tal caso não há multa por infração do inciso 6º do art. 55, do Dec. n. 22.717;

Considerando que, quanto à infração do inciso 1º do art. 55 a recorrente pagou a multa de direitos em dobro;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, pois não houve perempção; e quanto ao mérito, pelo voto de qualidade do

Sr. Presidente deferir o pedido, pois a diferença de peso para mais se pôde explicar pela qualidade da mercadoria e ela não atinge 4 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente e Relator.

Fui presente. Recorri desta decisão. — *Joaquim Dumas*. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Ulysses Sampaio e Castello Branco.

O Sr. Conselheiro J. Baylongue fez restrições à doutrina do acordão.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO SR. JOÃO BAYLONGUE

Votei a favor do provimento do recurso n. 7.271-AR/794, não pela doutrina expressa no acordão, mas por entender que a infração verificada na fatura consular é uma só e assim a penalidade deve ser única.

Tem havido, por causa da aplicação das multas sobre as infrações do Regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 1933, uma grande controvérsia entre as autoridades fiscais encarregadas da execução do citado Regulamento e os contribuintes, que, por mais claras informações que remetam aos exportadores e por maior boa vontade em cumprir todas as exigências, se veem, constantemente, punidos por infrações que não oferecem oportunidade para fraudes e, ainda, acoidados de defraudadores do erário público. Esta é que é a verdade!

Os fiscaes interpretam a lei, defendendo-a sob o ponto de vista inteiramente punitivo, e são adeptos da aplicação de duas penalidades por uma só infração; os contribuintes interpretam o Regulamento sob o ponto de vista defensivo, em virtude das suas incongruências, e não aceitam, sem protestos, a aplicação de duas multas por uma só infração, embora prevista em dois dispositivos da mesma lei, pois, a adotar-se essa medida, seria o desconhecimento do mais comensal principio de justiça.

Ha, como se verificou, uma grande confusão, provocada por interesses que, não deixam a menor dúvida, são inteiramente pessoais.

O Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, estabelece no Capítulo II, art. 8º, as formalidades para a organização das faturas consulares.

No Capítulo XIII, art. 55, consignam as multas a serem impostas pelas infrações do Regulamento e, no inciso 1º, a multa igual aos direitos a pagar, por diferença de peso, quantidade ou qualidade de mercadorias, verificada no ato da conferência do constante da nota de despacho e o conteúdo dos volumes; no inciso 6º, as multas pela infração das regras do art. 8º e art. 12 do referido Decreto.

Diz, no inciso 6º, que as multas de 1 a 5 %, impostas aos importadores, serão aplicadas "sem prejuizo de outra qualquer penalidade" que tiverem incorrido no presente Regulamento. Ora, essa expressão "sem prejuizo de outra qualquer penalidade" não se pode applica-la quando a infração for a mesma, como no caso presente — diferença de peso — que, por isso mesmo, já pagou a multa de direitos dobrados.

Essa mesma infração, cuja multa foi aplicada pelo inciso 1º, por exceder da quantia de 520\$0 a diferença a pagar de direitos, não isenta, todavia, da applicação da multa por infração da letra f (marca de volumes) ou das letras g, h, i, o, p, q, r, s, porque seriam infrações diferentes umas das outras, e as multas poderiam ser applicadas tantas vezes quantas as letras infringidas.

Quando a infração verificada é uma das letras j, k, l, m, n, do art. 8º e art. 12, que ocorre a multa de direitos dobrados, não ha que applicar-se a multa de 1 a 5 %, prevista no inciso 6º, porque a infração é uma só e já foi punida com a penalidade do inciso 1º do art. 55.

As divergências verificadas posteriormente à feitura do documento consular, quando ocorre diferença de direitos a pagar superior a 520\$0 ou de 10 % do peso faturado, são punidas com a multa igual à diferença de direitos a pagar: quando não alcançam a importância de 520\$0 ou a 10 % do faturado, applica-se a multa de 5 %, de expediente.

Perguntar-se-á, então, para que serve o dispositivo da lei que pune com a multa de 1 a 5 % as infrações das letras j, k, l, m, n, se elas não serão punidas?

Respondo: quando as divergências forem apontadas nas notas dos despachos antes do seu pagamento, isto é, quando verificadas na ocasião do confronto e conferência dos documentos com os dizeres das notas de despachos.

Este tem sido, embora acoidado de *sui-generis* e *indefensavel*, o ponto de vista desta Câmara, firmando jurisprudência pacifica, por ser o mais coerente possível, o mais justo e o que mais condiz com o espirito liberal de nossas leis, tão rudemente applicadas pelos interessados nas multas, fazendo distinções que não existem, absolutamente.

É este o meu voto, a favor do provimento, de acordo com o voto de qualidade do Sr. presidente, porém recusando a sua doutrina, por considerá-la inapplicavel. — *João Baylongue*.

RECURSO N. 7.271-AR/794

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Votei pelo conhecimento do pedido, porque, a penalidade cominada no inciso 6º do art. 55 do Regulamento de Faturas Consulares, legalmente, devia ser applicada ao caso por ter havido infração, também, do art. 8º, letra f, do mesmo regulamento, uma vez que o conferente anotou à margem da adição do despacho, que havia verificado a mercadoria despachada com o peso legal aumentado de mais 972 quilos, isto é, havia verificado que o peso das máquinas de costura com os seus pertences era maior que o declarado na fatura consular, de 972 quilos, e, também, porque, sendo a mercadoria má-

quinas de costura, feitas de ferro, não podia ser mercadoria higroscópica, sujeita a alteração de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporações ou volatilização; quando muito, somente os envoltórios de táboas de pinho, poderiam ser considerados mercadoria higroscópica, para aplicar-se-lhe a tolerância de 4 %, para mais ou para menos, estabelecida na segunda parte do art. 1.º do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do ano passado, mas, nunca somarem-se os pesos das máquinas de ferro com os das caixas de pinho, para, sobre o total, estabelecer-se aquela percentagem de tolerância.

Votei, também, de inteiro acordo com os princípios da preliminar levantada em relação à aplicação das penalidades cominadas nos incisos 1.º, letras a e d, e 6.º, do art. 55, do Regulamento de Faturas Consulares, mandado por em execução pelo Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, fixando regras deduzidas das disposições penais desse regulamento dispositivos que haviam sido postergados, e, por essa forma, restabelecidos juntamente com a jurisprudência ministerial e do Conselho, anteriormente à sua divisão em duas Câmaras.

Essas regras ora estabelecidas, estão em termos claros, precisos e imperativos, nos textos das diversas disposições do art. 55, daquele regulamento, confirmadas por copiosa jurisprudência mansa e pacífica do Conselho Superior de Tarifa, anteriormente à sua divisão em duas Câmaras; tendo sido posteriormente a essa divisão, modificadas as disposições do regulamento e a jurisprudência até então existentes, por interpretações *sui-generis* e indefensáveis, contrariando e reformando até decisões do Sr. Ministro da Fazenda, proferidas à vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, conforme se verifica da ordem n. 560, de 21 de agosto de 1924, publicada no *Diário Oficial* de 23 desse mesmo mês e ano, reformada entre outras, pela relativa ao acórdão n. 4.114, que estabelece a doutrina de que a fatura consular, indicando peso na coluna respectiva como exige a letra l do art. 8.º do regulamento em vigor, está cumprida a exigência legal, pois, assim discute o relator:

Será, então, o caso de, após isso, multar ainda o importador pela infração da letra l do art. 8.º do mesmo Decreto?

Que exige essa letra: — Que a fatura seja organizada de modo a que a mercadoria traga indicado o seu peso líquido real, isto é, livre de qualquer envoltório, recipiente, fardo ou embalagem imediata, interna ou externa.

Pergunta-se, então: a fatura em apreço estava assim organizada? A resposta é pela afirmativa. Realmente, conforme se vê do processo, a fatura ali anexada acusa a mercadoria em discussão, gasolina a granel, o peso líquido real de 3.592.955 quilos. Está, pois, visto que não houve infração do dispositivo em causa. Haveria essa infração se não constasse da fatura consular, na coluna para tanto indicada, o peso líquido real da mercadoria, embora constasse o bruto e o legal, pois, a mercadoria paga direitos pelo seu peso líquido real.

No ato da conferência dessa mercadoria, ficou constatado que havia gasolina com o peso líquido superior ao peso líquido sobre que eram cobrados os direitos pela Tarifa, declarado na fatura consular, tão maior que o faturado, que originou o pagamento de direitos com a multa de direitos em dobro, de inciso 1.º, letra a, do art. 55 do regulamento de faturas consulares, na importância de 61.907\$2.

Conclue-se, por conseguinte, que o peso líquido ou peso real da gasolina, declarado pela interessada na respectiva coluna da fatura consular, estava fraudado, estava falsificado com evidente intuito de deixar de pagar os direitos da diferença, se, encontrado afrouxamento de deixar de pagar os direitos da diferença da mercadoria. Se esse peso fosse para menos do faturado, percebia-se a diferença pela evaporação da gasolina, mas, tendo sido para mais, a diferença somente poderia ser propostada.

No caso, o peso real da mercadoria faturada não era o peso que realmente tinha a mercadoria exigida pela lei que fosse indicado na fatura, mais um peso arbitrário, mendaz.

Entretanto, resolveu esse acórdão que, desde que na coluna respectiva, o importador declarou uma cifra, embora inexata para o peso real da mercadoria, cumpriu a exigência da letra "m" do art. 8.º do regulamento, não podendo haver infração.

Esse acórdão reforma o que resolvera o Sr. Ministro da Fazenda, em grau de recurso, a respeito de caso idêntico, como se verá do trecho que se segue, da decisão comunicada pela ordem 560:

O Sr. Ministro da Fazenda proferiu, em 24 de junho último, o seguinte despacho:

De acordo com a segunda parte do parecer do Sr. Consultor, nego provimento ao recurso.

A 2.ª parte do parecer prestado pelo Sr. Consultor da Fazenda, com a qual concordou o Sr. Ministro, é a seguinte:

O art. 12 (8.º do atual regulamento), determinando que as faturas consulares sejam organizadas de acordo com o modelo que apresenta em anexo, impõe obrigação de satisfação de certas formalidades necessárias à regularidade do serviço de conferência, e à segurança dos interesses do fisco, enumeradas nas letras a e p — a a s, no atual regulamento).

Entre estas, algumas há, porém, que a lei julgou tão imprescindíveis para a garantia da Fazenda, que resolveu punir a sua infração com penalidades elevadas.

Em tais condições estão as formalidades prescritas nas letras: i — marcas e números; l — peso em quilograma; o país de procedência; p — quantidade da mercadoria (Correspondentes no atual regulamento f e a; k, l e m; s; e n.

São todas circunstâncias cujo valor não será preciso encaecer.

Na letra l explicou a lei, com clareza que não admite *solfisma*, que:

"Na coluna — peso bruto dos volumes — se lançará o peso total destes; na coluna — peso bruto da mercadoria — o peso desta com os envoltórios que são incluídos para a cobrança dos direitos, tais como: latas, etc.; na coluna — peso líquido real — o da mercadoria, excluídos os seus envoltórios, etc."

Explicações ainda mais detalhadas se encontram nesta letra.

Ora, a fatura de fls. menciona o peso bruto do volume e também o da mercadoria, mas semelhantes pesos não são os reais; tão menores que chegam à metade dos declarados pelos próprios recorrentes e encontrados na conferência.

Houve ou não infração do dispositivo legal?

Quer a firma multada que, desde que a fatura contenha a coluna própria com a menção dos pesos brutos do volume e bruto da mercadoria, foi cumprida a formalidade exigida naquela letra.

Compreende-se que seria isso um absurdo porque o que a lei quer não é a declaração de qualquer peso, mesmo falso, mas o peso exato.

"Quando diz — peso total bruto dos volumes ou bruto das mercadorias — exige o dispositivo legal não um peso arbitrário, errado ou falso, como querem os consignatários, mas o peso verdadeiro."

A fatura de fls. mencionou o peso total das mercadorias?

Positivamente, não.

A declaração feita naquele documento de 4.200 quilos representa um peso parcial, inverídico, portanto, já que o total sobe a 8.400.

A vingar o modo de ver dos requerentes, perderia todo o valor aquele dispositivo."

Sobre o mesmo assunto, existem muitos outros julgados pelo Sr. Ministro da Fazenda, dentre os quais cito as ordens ns. 187 e 648, de 26 de setembro e 4 de novembro de 1927, e 480 e 437, de 23 de junho e 5 de outubro de 1928, notando-se, ainda, que o julgado a que se refere a ordem n. 480, observa que a penalidade do inciso 6.º do art. 55, atual, deverá ser aplicada sem prejuízo de qualquer outra em que tiverem incorrido os importadores, e cita a decisão de 9 de outubro de 1878, na qual foi decidido que a multa de 3% de expediente não vedava a aplicação, também, da de direitos em dobro; pretendendo, com essa citação, advertir que, sendo a penalidade do art. 27, § 6.º, do regulamento de faturas consulares de 1920 (atualmente a mesma disposição do art. 55, inciso 6.º, do regulamento vigente), da mesma natureza que as multas de expediente, deveria ser aplicada, muito embora fosse o importador punido, também, com a de direitos em dobro.

Essa decisão do Sr. Ministro da Fazenda, deixa claro que as multas do art. 55, inciso 1.º e inciso 6.º do vigente regulamento de faturas consulares, mesmas do art. 27, §§ 1.º a 6.º do regulamento de 1920, por aquele outro revogado, são distintas e autônomas, devendo ser aplicadas conjuntamente, todas as vezes que também, ocorrerem conjuntamente as infrações com elas punidas. No próprio regulamento de faturas consulares deixou isso claro e positivo o legislador entretanto, o Conselho anterior descobriu que não só o regulamento estava errado, como também; o Sr. Ministro da Fazenda, e, *à la diable*, entregou-se a tudo reformar, quando, se a lei e o Sr. Ministro da Fazenda estavam errados, não competia ao Conselho se arvorar em legislador para derogar revogar a lei e reformar decisões ministeriais, definitivas e irrevogáveis administrativamente (Art. 3.º parágrafo único, do Decreto n. 242.763, de 14-7-1934).

No julgado a que se refere a decisão n. 560, cujo trecho do parecer do Dr. Consultor, atualmente Procurador Geral da Fazenda, também, o Sr. Ministro da Fazenda fez sentir que as formalidades exigidas pelo art. 8.º do vigente regulamento de faturas consulares, correspondente ao 12.º do, por este outro revogado, deveriam ser objetivadas por indicações nas faturas consulares, reais, verídicas, e não mendazes, inverídicas, arbitrárias, pois, se assim não fosse entendido, as faturas consulares perderiam a sua finalidade de documento fiscal, preventivo da fraude, do dolo, e passariam a documento de simples arrecadação de emolumentos.

O parecer do Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional, fundamento da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, discute e demonstra, em termo incisivos e claros, que o regulamento exige declarações exatas nas colunas do modelo de faturas, e que quem preenche os claros desses modelos, com declarações que não exprimem a verdade dos fatos, a situação verdadeira da mercadoria importada, não cumpriu o que a lei de faturas exigiu; soncou no documento consular fiscal a situação verdadeira da mercadoria contida nos volumes faturados, e, por esse fato, sujeitou-se à penalidade legal. Entretanto, o Conselho diz que não; que, desde que o importador fez qualquer declaração nos claros do modelo de faturas, cumpriu a exigência legal, bem ou mal, mas cumpriu-a e não pode ser passível da multa do inciso 6.º do art. 55 do regulamento, muito especialmente se já pagou a de direitos em dobro, porque na lei não pode haver duplicidade de penalidade, como se duplicidade na lei houvesse.

A moderna jurisprudência desse Conselho derroga, revoga a lei de faturas consulares e reforma as decisões ministeriais, criando

inovações no regulamento, a respeito de infrações, de penalidades e de conceitos repelidos pela própria lei e pelos julgados Ministeriais, conforme se vê daquelas decisões. Haja vista os acordãos ns. 3.228, de 14 de fevereiro de 1928; 5.043, de 30 de março; 5.092, de 3 de abril e 6.586, de 13 de julho, todos de 1939, cujos conceitos emitidos nos julgados a cada um deles referentes, são verdadeiras inovações e criações na lei de faturas consulares e no direito fiscal.

Estes dois considerando do acordão n. 5.092, muito bem dizem da anarquia que se estabeleceu na lei de faturas consulares e na jurisprudência mansa e pacífica até então existente:

Considerando que a infração do art. 8.º letra F não ocorreu porque a recorrente submeteu a despacho o peso *exatamente faturado* e esse confronto foi procedido pela averbação feita no respectivo manifesto, por ocasião da apresentação da nota do despacho;

Considerando que assim já tem decidido esta Câmara em casos idênticos:

Neste acordão, ficou estabelecido contra o que está expresso na lei de faturas consulares e contra a jurisprudência anterior, que, se o empregado do manifesto, confrontando o despacho com a fatura, não encontrou divergência entre o faturado e o acusado no despacho, embora no ato da conferência da mercadoria, verifique o conferente, que o peso da mercadoria contida no volume é superior ao declarado pelo importador na fatura, não ocorre infração das exigências da letra I, do art. 8.º do regulamento respectivo, porque, na fatura, o importador preencher a exigência legal, embora mal. No mesmo dia-pásão seguem os julgados relativos aos outros acordãos.

São essas as razões por que votei pelo conhecimento do pedido, isto é, para não julgá-lo perempto; para julgar a recorrente sujeita a penalidade do art. 55, inciso 6.º, porque, conforme declarou o conferente à margem da adição do despacho, encontrara mais 972 quilos de máquinas de costura, pois, diz ele serem esses 972 quilos peso legal, e, portanto, peso da mercadoria, sem os envoltórios externos; no caso, as caixas de madeira; não influiu nesse aumento de peso o possível aumento em proporção centesimal, do peso das caixas pela absorção de umidade; e, para que, com a fixação daquelas regras deduzidas das disposições da lei de faturas consulares vigente, corroboradas pela farta jurisprudência ministerial e do Conselho anteriormente à divisão em duas Câmaras, sobre a aplicação das penalidades cominadas no art. 55.º, 1.º e 6.º, da lei de faturas consulares, vigente. — *Francisco Castro Braz Luz*.

ACORDÃO N. 10.015

Recurso n. 5.912-A-40 — Fatura consular. — Recorrente Barreto Filho Ltda., — Recorrida, Alfândega de Santos.

Declarando a fatura consular: "Tubos de ferro batido, pretos, para caldeira", e "Tubos de ferro batido, vermelho, para vapor" — não infringe o regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934".

Barreto Filho Ltda., recorre para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhe aplicou a multa de 1%, por infração do regulamento anexo ao Decreto 22.717, de 16 de maio de 1934.

A fatura consular declara que os tubos são de ferro batido, pretos e vermelhos, para caldeiras a vapor; não declara que são "simples" nem "galvanizados", declara que são "pretos" e "vermelhos", o que se subentende que são "pintados".

O artigo 859, da classe 21 da Tarifa em vigor, nos incisos 2 e 3, diz:

"Fundidos, simples ou galvanizados, Batidos, idem."

e havendo na nota n. 228, da Tarifa que:

"salvo disposição especial, as taxas das mercadorias desta classe aplicam-se indistintamente aos que forem batidos ou fundidos, simples, envernizados, pintados ou polidos".

Declarando a fatura consular que os tubos são "pretos" e "vermelhos", quer dizer que, pintados dessas cores e como os tubos simples ou galvanizados tem a mesma taxa que não se altera quando "pintados", não há infração do art. 12 do regulamento, sobre faturas consulares.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e preencheu todas as formalidades legais.

Isto posto, e:

Considerando que a declaração da fatura consular respectiva não dá margem a que a mercadoria tenha outra taxa que não a que pagou;

Considerando que a exigência do art. 12 do Decreto 22.717, de 16 de maio de 1934, foi satisfeita:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.016

Recurso n. 5.934-A-61 — Faturas consulares — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

O regulamento de faturas consulares dispõe que a aplicação das penalidades nele cominadas o são em face de "comunicação" do empregado que verificar a infração, sendo o comunicante adjudicada metade da multa imposta, e, por consequente, aplicada independentemente de qualquer forma de processo; não sendo a ele aplicável, o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, por não cogitar aquele regulamento de prazo para defesa em processo administrativo instaurado em virtude do auto ou denúncia. Tratando-se, como efetivamente se trata de mercadoria higroscópica, não atingindo a diferença de peso a mais de 4 % não é de aplicar-se a penalidade do inciso 6.º do art. 55, do respectivo regulamento, mas a de expediente de 1 1/2 a 5 % do art. 490, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

A S. A. Indústrias Reunidas, F. Matarazzo, submeteu a despacho trigo em grão, tendo sido constatado no ato da conferência uma diferença para menos em peso que não atinge a percentagem de 4 %, estabelecida pelo art. 1.º do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do ano passado.

O inspetor da Alfândega, em face da comunicação do conferente do despacho acusando a diferença para menos na descarga, em relação com o despacho e fatura, impõe à recorrente a multa de 1 %, cominada no inciso 6.º, do art. 55, do vigente regulamento de faturas consulares, independentemente de qualquer forma de processo.

A recorrente alega, que, a decisão do inspetor é nula, porque, antes de ser proferida, não lhe foi assinado prazo para defesa, o que constitui, a seu ver, violação não só dos princípios gerais de Direito, mas também de expressa disposição de lei vigente; art. 1.º do Decreto 24.478, de 27 de junho de 1934.

Não existe a nulidade arguida pela recorrente.

A lei de faturas consulares, inegavelmente, é uma lei especial e a sua regulamentação obedece a um regime também especial, pois, não estabelece como estabeleceram outros regulamentos, para apuração da contravenção ou infringência dos seus dispositivos, formalidades processuais; estabeleceu simplesmente, nos arts. 50, inciso 5.º e 55, incisos 4.º, 5.º e 6.º, a comunicação do empregado sobre as divergências ou infrações verificadas, para a aplicação de penalidade, sem mais delongas; e, isso porque, os despachos das mercadorias cujo andamento na repartição depende das faturas, não admitem paralisação ou demora, para que os importadores não se vejam forçados a maiores onus no desembaraço da mercadoria, pelo aumento do tempo de estadia nos armazéns e consequente aumento de armazenagem. O processo do despacho, e muito especialmente e sobre água, é rápido e as delongas viriam acarretar fatalmente o excesso de prazo, e, consequentemente, agravação das armazenagens, em prejuízo do importador.

Tão rápido é o processamento do despacho na repartição, que a lei reguladora da matéria estabelece que o importador autorize ao despachante o desembaraço da mercadoria, na própria nota de despacho, nos seguintes termos:

A firma comercial acima declarada, registrada na Junta Comercial de..... etc., etc., autoriza o despachante aduaneiro Sr..... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo.

Suprimindo, assim as delongas causadas pelas formas processualísticas, e isso em benefício exclusivamente da parte interessada no despacho da mercadoria.

Na Consolidação das Leis das Alfândegas, art. 488, parágrafo 1.º, está estabelecido também, que, na aplicação de penalidade por divergência de mercadoria submetida a despacho, será cobrada pelo conferente, no próprio despacho a diferença e multa correspondente à diferença, uma vez que esta seja de 50 % ou mais, e os direitos resultantes da diferença excedam de 50\$. bastando que o inspetor date e rubrique a declaração feita pelo conferente no despacho, da diferença e multa cobradas, se não houver contestação da parte. O limite de 50\$ foi posteriormente elevado para 100\$ e pelo artigo 5.º do Decreto n. 24.343 — de 1934, para 520\$. No art. 489, encontra-se o mesmo regime, isto é, a aplicação da penalidade multa em dobro, nos despachos de importação, independentemente de forma processualística, e até mesmo de comunicação da infração ou de divergência verificada, na hipótese da parte não contestar a verificação do conferente; valendo a rubrica do inspetor, na declaração da diferença e multa, feita no despacho, pela decisão deste, determinando a cobrança dos direitos e aplicando a penalidade.

Assim, sempre foi procedido nas Alfândegas, e continua a ser observado o mesmo regime, sem que se tenha arguido nulidade de decisão ou de processo.

É evidente, que, se o legislador, no regulamento de faturas consulares, não estabeleceu, como fez em outros regulamentos, forma processualística para a apuração das infrações das suas disposições e aplicação das penalidades nele cominadas, exigindo apenas simples comunicação do funcionário para a aplicação delas, subordinou-as

a processo sumário, independente da forma ordinária, usual em outros regulamentos. A exclusão no regulamento, de disposição estabelecendo, expressamente, forma processual com assinatura de prazo para defesa, na apuração das infrações ou divergências das faturas consulares, deixa evidente que, o legislador deixou a aplicação das penalidades nele cominadas, adstritas tão somente ao processo da comunicação a que faz alusão naqueles artigos e incisos, isto é, a processo sumário.

Se o Inspetor aplicou a penalidade estabelecida, sem que antes tivesse assinado prazo à infratora para apresentar defesa, não violou a lei, porque, esta, não estabeleceu, e, se não estabeleceu como de fato não estabelece, a isso não era obrigada a autoridade administrativa, pois não tinha ela a obrigação de cumprir aquilo de que a lei não cogitava e nem a obrigava explicita ou implicitamente. Se é verdade que ninguém é obrigado aquilo que a lei não obriga, o Inspetor não violou a lei de faturas consulares, pelo fato alegado no recurso, porque essa lei manda punir, sumariamente, as infrações das exigências feitas nos seus dispositivos, sem forma de processo, sem assinatura de prazo para defesa.

Se a lei de faturas consulares é inconstitucional por não estabelecer defesa para o infrator, não compete a este Conselho discutir a julgar a sua inconstitucionalidade.

Não houve, como alega, também, a recorrente, violação do Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, que unifica os prazos para apresentação de defesa, nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos fiscais, porque, escapa ao objetivo dessa lei, o regulamento de faturas consulares, visto, como não tendo ele conforme, já expuzemos, determinado a instauração de processo para a apuração das infrações às suas disposições e nem também estabelecido prazo para defesa, não há o que unificar, e não havendo como de fato não há, não houve a alegada violação.

A exposição de motivo que antecede o referido Decreto, mostra em termos inequívocos que, a finalidade, o objetivo dessa lei, não é estabelecer forma processual e nem prazo para apresentação de defesa quando instaurado processo para apuração de infração de leis e regulamentos fiscais, em leis e regulamentos fiscais que nem de uma e nem de outra coisa cogitara ou estabeleceria; mas, de estabelecer um prazo uno, nas defesas em processos cuja instauração já estivesse estabelecida nas leis e regulamentos fiscais, pois, assim, se expressou o legislador no primeiro considerando da referida exposição de motivos que a antecede:

Considerando a necessidade de unificar os prazos para apresentação de defesa nos processos decorrentes de infrações de leis e regulamentos, de modo a que essa uniformidade facilite a todos os que tenham de prestar declarações e esclarecimentos nos mesmos processos;

Ora, como unificar o prazo para apresentação de defesa nos processos instaurados para punição de infrações das disposições do regulamento de faturas consulares, se nesse regulamento o legislador não determinara ou não estabeleceria nem uma e nem outra coisa, porém, forma singular de aplicação das penalidades nele cominadas?

Se o Decreto n. 24.478 tivesse estipulado forma processual ordinária e usual para as leis e regulamentos fiscais punitivos, com limitação de prazo para defesas, omissos a esse respeito, então, sim, seria oportuno invocar-se a sua violação.

Parece, que, tendo o legislador no § 2.º desse Decreto, retirado da unificação nele estabelecida, os processos referentes ao imposto de renda, pelo fato de terem forma processual própria, não restringiu a esses, a regra geral do seu art. 1.º, implicitamente, permite, que, não sejam compreendidos naquela regra geral, todo aquele que, como os do imposto de renda, tiverem forma processual própria como tem os de infração do regulamento de faturas consulares, aliás mais do que própria, especialíssima, singularíssima; e, isso, se evidencia do considerando relativo à disposição desse parágrafo, que diz:

Considerando, enfim, que somente em casos especiais é imprescindível a limitação dos prazos, pela natureza dos respectivos processos;

Parece que, todas as vezes que a natureza do processo exigia a limitação do prazo não é de se aplicar a regra geral do artigo 1.º do Decreto; fugindo, consequentemente a ela os para que a lei não limitou e nem estipulou prazo; pois, como já dissemos, se a lei não estipulou ou não limitou prazo para defesa, não há o que unificar.

Assim:

Considerando que, em face do relatado não procede a arguição de nulidade da decisão, e consequentemente do processo;

Considerando que, se tratando de mercadoria (trigo em grão) suscetível de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, e que o decréscimo constatado não excedeu e nem mesmo atingiu a percentagem legal de 4 %.

Considerando que, embora ocorrida a infração anteriormente ao Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, que estabeleceu aquela percentagem limite para a aplicação de penalidade do art. 55, inciso 6.º, sendo, como mais benigna que a do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, olha para o passado;

Considerando que, em tais condições, não há como aplicar-se a penalidade do art. 55, inciso 6.º do regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, de conformidade com o art. 490 da Consolidação das Leis das Alfândegas, as diferenças para menos verificadas nos despachos não estão sujeitas a multa de direitos em dobro, mas o estão à do expediente de 1 1/2 a 5 % de que trata o art. 477 § 2.º;

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo regulamentar e preenchidas foram todas as exigências legais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do recurso, por maioria de voto, para:

julgar improcedente a nulidade arguida; declarar a recorrente passível da multa de expediente de um e meio a cinco por cento, do acordo com o art. 490 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que poderá ser aplicada pela autoridade administrativa e dar-lhe provimento quanto à penalidade do art. 55, inciso 6.º, do regulamento de Faturas Consulares.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Ulisses Sampaio.

VOTO VENCIDO DO SR. ULISSES SAMPAIO

Penso que seria de se tomar em consideração e apreciar devidamente a alegação de nulidade da decisão recorrida, invocada pela recorrente, pelo fato de não lhe ter sido aberto prazo para defesa, nos termos do decreto n. 24.478, de 27 de julho de 1934, muito embora não se restringisse a recorrente àquela só alegação, mas discutisse no recurso o mérito da questão.

Parece que a discussão do mérito não excluiu ou anulou a alegação de nulidade que deveria ser o primeiro ponto de discussão e análise que, aceito e julgado, encerraria a questão, se procedente, ou permitiria, se improcedente, o exame do mérito, sem qualquer lesão e princípios de direitos.

Entendo que a nulidade da decisão é evidente e deve ser apreciada porque alegada.

O regulamento de faturas consulares, em cuja órbita são apreciados tais casos, é incontestavelmente um regime especial que não comporta as delongas processuais dos casos ordinários, por isso que requer urgência de julgamento imposta, menos pelo próprio espírito das leis aduaneiras, do que pelo interesse dos importadores, em face da urgência sempre requerida no desembaraço das suas mercadorias.

Entretanto, o Decreto n. 24.478 generalizou a obrigação da abertura de prazo para defesa em todos os processos instaurados por infração de leis e regulamentos, abrindo exceção, apenas, para os processos referentes ao imposto de renda, por terem forma processual própria.

Quer dizer que, embora as infrações do regulamento de faturas consulares sejam apuradas por meio de processo especial e sumário, consagrado em praxe mansa e pacífica no meio aduaneiro, o certo é que a lei citada não tomou em consideração essa circunstância, de modo a reconhecer em tais processos forma processual própria, como no imposto de renda, para isentá-lo de abertura de prazo.

Poder-se-ia argumentar que a lei, dispondo:

A "Art. 1.º Nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos, aos autuados ou denunciados será marcado o prazo de 30 dias úteis para apresentação de defesa," estariam por natureza excluídas do raio de ação da lei as infrações do regulamento de faturas consulares, por não haver *auto* ou *denuncia* na respectiva verificação.

Seria uma argumentação especiosa.

A contravenção regulamentar, quando não é obrigatória a sua constatação por meio de *auto*, pressupõe ou mesmo obriga uma *denuncia* que é ou deve ser consubstanciada na comunicação que o funcionário é obrigado a fazer à autoridade julgadora para apreciação e julgamento do caso.

Se o uso consagrou nas Alfândegas um processo próprio para apuração de contravenções da natureza da de que se trata, independentemente de formalidades processuais, a lei, entretanto, não sancionou a praxe, porque não executou, como o fez com o imposto de renda, de abertura de prazo, as infrações do regulamento de faturas consulares.

Reconheço que a apuração e punição de infrações dessa natureza não devem ficar adstritas às normas processuais ordinárias das infrações regulamentares em geral, por se tratar de regime aduaneiro, no qual a urgência no andamento dos processos é de importância capital e impõe norma processual própria, conforme ao espírito da própria lei; mas reconheço que é imperativa a disposição de lei que obriga a abertura de prazo.

Nesta conformidade, penso ser procedente a alegação de nulidade arguida pela recorrente.

Rio, 15 de outubro de 1940. — *Ulysses Sampaio*.

ACORDÃO N. 10.017

Recurso n. 5.844-A/66 — Fatura consular — Recorrente, S. A. Santista (Moinho) — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que se trata de mercadoria sujeita a variações de peso, em virtude de condições atmosféricas, e a diferença para menos não atinja 4 %, não há multa, nos termos do decreto 1.028, de 4-1-39, por infração do artigo 8.º, letra K, do decreto n. 22.717, de 16-5-1933.

A Sociedade Anônima Santista submeteu a despacho, pela nota n. 53.326-38, de Santos, 73.697 sacos de trigo, com peso declarado de 4.831.500 quilos.

Verificou-se o de 4.814.700 quilos: menos 16.800.

Aplicou a Inspeção, por infração do art. 8, letra "k", do decreto n. 22.717, de 16-5-33, a multa de 1 %, sobre os direitos cobrados.

Argumente a Companhia que não cabe a multa, quer à frente do artigo 501 da Consolidação, quer à frente do artigo 55, inciso 1.º, letra "d" do decreto n. 22.717.

O caso é de aplicação do artigo 55, inciso 1.º, letra "d", combinado com o inciso 6.º do mesmo artigo.

A diferença é de menos de 0,35 % e ocorreu em gênero sujeito a variações de peso, em virtude de condições atmosféricas (ac. 9.110).

Exime o contribuinte da multa do inciso 6.º do artigo 55, em tal caso, o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1937.

Não se verificou fraude, hipótese em que caberia a aplicação do inciso 1.º, item "d", do artigo 55, do decreto n. 22.717.

Isto posto, e:

Acordam os Membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.018

Recurso n. 5.912-A-67 — Fatura Consular — Recorrente, S/A. "O Estado de São Paulo" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não tem provimento o recurso que é interposto fora do prazo legal, porque, deixou o interessado, perimir o seu direito a esse remédio legal.

A S/A. "O Estado de São Paulo", tendo sido multada por despacho da Inspeção da Alfândega de Santos, de 18 de fevereiro de 1938, desse ato da autoridade administrativa, teve conhecimento no dia 7 de março de 1938, conforme o ciente às fls. 10; pagou a penalidade no dia 7 de abril seguinte pela nota n. 21.420, e a 8 desse mesmo mês de abril, interpôs o recurso de fls. 15, depois de decorridos 32 dias daquele ciente da decisão referida.

Assim;

Considerando que, o recurso foi interposto depois de excedido o prazo regulamentar de 20 dias;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por preempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.019

Recurso n. 5.945-A-70 — Fatura Consular — Recorrente, S/A. Indústrias Reunidas F. Matafazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que se trate de mercadoria sujeita a variações de peso, em virtude de condições atmosféricas, e a diferença para mais não atinja 4 %, não há multa, nos termos do Decreto n. 1.028, de 4-1-1939, por infração do inciso 6.º, Decreto n. 22.717, de 16-5-1933.

A S/A. Indústrias Reunidas F. Matafazzo submeteu a despacho pela nota 22.822/38, 2.000 caixas de gasolina, peso legal de 59.050 kg..

Verificou-se o de 59.460 kgs.: mais 380.

Aplicou a Inspeção, por infração do art. 8.º, letra "I" do Decreto n. 22.717, de 16-5-33, multa de 1 % sobre os direitos.

Diz a Companhia que se deve aplicar ao caso o inciso 1.º, art. 55, conforme circular n. 13, de 7-2-35, da Diretoria Geral da Fazenda; que o acréscimo é de 0,65 % e os direitos sobre tal acréscimo montam a 162\$1, não devendo haver nenhuma multa em tal caso.

Conforme jurisprudência deste Conselho no acórdão n. 10.014, a multa do inciso 1.º se refere a direitos aduaneiros; a do inciso 6.º, ao aspecto formal da fatura consular. Podem existir separadamente, ou se somar, conforme as circunstâncias do caso.

No caso, não houve multa por infração do inciso 1.º, porque a importância de direitos não atingiu 520\$0, nem 10 % do peso; não ocorreu a do inciso 6.º, porque se trata de gênero sujeito a variações de peso, em consequência do estado da atmosfera (ac. 9.023), e a diferença não alcançou 4 % do peso (*ex vi* da disposição do Decreto n. 1.028, de 4-1-37).

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Recorri desta decisão. — *Jayme Severiano Ribeiro*.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Castello Branco.

ACORDÃO N. 10.020

Recurso n. 5.949-A/71 — Rest. de direitos — Recorrentes, Pesce & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

As questões de restituição de direitos pagos nos despachos de importação de mercadorias, constantes de volumes não descarregados, escapam ao julgamento do Conselho Superior de Tarifa; não podendo, portanto, esta Câmara tomar conhecimento dos recursos que lhe forem dirigidos (art. 16, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938).

Pesce & Comp. submeteram a despacho, pela nota de importação, n. 23.346, de 7 de maio de 1936, cento e dez (110) caixas com latas de tamanhos e pesos diferentes, contendo azeite de oliveira, com o peso bruto de 4.740 quilos e legal de 4.300 quilos.

Assim foram pagos os respectivos direitos aduaneiros, conferidos e entregues os 110 volumes despachados, conforme a respectiva averbação de saída do conferente da mercadoria e recibo do despachante, constantes do verso da 1.ª via do despacho; conferência, saída e recebimento, que tiveram lugar no dia 8 de maio de 1936.

No dia 29 de agosto de 1936, pela petição que tomou no protocolo geral da repartição o número 33.799, Pesce & Comp. pediram restituição de direitos pagos naquele despacho de importação, de uma das 110 caixas despachadas, que dizem não ter, descarregado, sem, entretanto, constar qualquer ato no período decorrente entre a entrega dos volumes despachados e o pedido de restituição, reclamando contra a não entrega de um volume, de que passaram recibo no despacho.

O inspetor da Alfândega, no ofício em que encaminha o recurso da interessada a este Conselho, diz que ao processo deu à requerente feição de restituição de direitos, mas, fundamentalmente, não se trata de processo de restituição de direitos, porque, preliminarmente, se tem de apreciar a falta de descarga do volume, de cujos direitos se pede a restituição.

Assim:

Considerando que, conquanto exista certa ligação entre os dois processos de restituição de direitos pagos pela mercadoria contida em volumes não descarregados e o de conferência final ou de liquidação dos manifestos dos vapores respectivos, são eles distintos, processados e julgados distintamente e, também, distintamente iniciados por interessados diversos — o de restituição, pela parte que efetuou o pagamento dos direitos da mercadoria do volume não descarregado e o de conferência final ou de liquidação do manifesto do navio condutor do volume ou volumes, pela própria repartição, por se tratar de serviço dela privativo;

Considerando que, embora seja necessário para a efetivação da restituição de direitos, pedida, indagar-se se ficou apurada a falta do volume ou volumes no processo de conferência final e liquidação do manifesto respectivo, essa dependência formalística, entretanto, não tira ao processo o caráter de processo de restituição de direitos;

Considerando que o processo em lide é puramente de restituição de direitos e, como tal, o recurso não deveria ser para este Conselho, porque, segundo o art. 16 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, escapam à Competência julgadora dos Conselhos, as questões relativas às restituições de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições fiscais e multas de mora;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto ilegalmente para este Conselho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.021

Recurso n. 7.240/AR/764 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo Tramway Light & Power Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Máquinas de calcular, não sendo material que conste entre os mencionados no item 1.º, do § 3.º do art. 14, do Decreto n. 21.023, de 1934, por ser "material de escritório", não goza dos favores da lei.

A São Paulo Tramway Light & Power Co., Ltd., vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 6.549, que negou provimento ao recurso n. 4.402/1.559.

Este Conselho, por diversos acórdãos, tem resolvido que — material de escritório — não goza dos favores do § 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 1934.

Invoca a recorrente a favor da sua pretensão os acórdãos ns. 3.967, 3.109, 3.116 e 3.211, mas nenhum deles lhe aproveita e isto porque todos versam sobre "acessórios indispensáveis à construção e conservação do material rodante e de tração da linha férrea", segundo os certificados técnicos.

Assim,

Considerando que os favores do § 3.º do art. 14 do Decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, não alcançam os objetos ou artigos de uso exclusivo nos escritórios;

Considerando que máquina de calcular é material de escritório;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior em manter, pelos seus fundamentos legais, o acórdão n. 6.549, indeferindo o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.022

Recurso n. 7.214-AR/768. — Redução de direitos — Recorrente, San Paulo Gaz Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão de pedra, seja qual for a sua aplicação, não goza de favores aduaneiros, por existir similar na indústria nacional.

A San Paulo Gaz Co., Ltd., vem a este Conselho pedir reconsideração do acórdão n. 5.779, que negou provimento ao recurso n. 4.435-1.586.

O ato desta Conselho fundamentou-se no despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, que considerou o carvão de pedra similar ao estrangeiro.

E, assim, seja qual for a aplicação do carvão de pedra, não poderá gozar de favores aduaneiros.

Assim,

Considerando que falta competência a este Conselho para modificar qualquer ato do Exmo. Sr. Presidente da República;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acórdão n. 5.779.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.023

Recurso n. 7.306-AR/836 — Revisão de despacho — Recorrente, The City of Santos Improvements Co., Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Carvão de pedra, qualquer que seja a sua aplicação, não pode gozar de favores aduaneiros.

The City of Santos Improvements Co., Ltd., pede a este Conselho reconsideração do acórdão n. 5.571, que negou provimento ao recurso n. 3.821/871.

As razões da requerente, apresentadas no seu pedido de reconsideração, não são suficientes para que este Conselho modifique o seu julgado.

O § 2.º do art. 98 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, vigente na época da importação do carvão de pedra pela recorrente, declara que:

"os lubrificantes, o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão "matérias" para o gozo das vantagens deste decreto."

A alegação da recorrente de que o carvão importado se destina a servir a matéria prima para fabricação de gás e que por isto escapa à restrição desse parágrafo, está errada.

Se o dispositivo citado declara que — qualquer que seja a aplicação — a restrição abrange a todo o carvão de pedra importado, quer para esta ou aquela aplicação, não goza dos favores do Decreto n. 24.023, de 1934.

Assim,

Considerando que não se trata de material que goza os favores de isenção ou redução de direitos;

Considerando que o acórdão n. 5.571 foi baseado nos preceitos legais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o presente pedido de reconsideração e manter, pelos seus fundamentos, o acórdão 5.571, de 24 de abril de 1939.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.024

Recurso n. 7.310-AR/840 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

A concessão dos favores estabelecida no § 3.º do artigo 14 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não alcança o material de escritório.

The São Paulo Tramway Light and Power Co., Ltd., pede a este Conselho reconsideração do acórdão n. 6.605, que negou provimento ao recurso 4.406/1.562.

Alega a recorrente:

"Material — Pedacinhos de algodão transparente, próprio para mapas ou lreireiro de bondes, como a sua própria denominação indica, não vai ser usado, nem pode ser considerado como material de escritório."

Entretanto, o engenheiro fiscal, certificando, declara, no seu laudo técnico, a fls. 10, que:

"...os panos de algodão, tornados transparentes para cópias de desenhos técnicos (panos-tela para desenhos.)" confirmando, desse modo, o que declara a recorrente na primeira via da relação dos materiais, que os panos se destinam a cópias de desenhos e, sendo assim, só podem ser considerados como material de escritório.

Assim,

Considerando que este Conselho já decidiu que os favores do § 3.º do art. 14, do Decreto n. 24.023, de 1934, não abrange os materiais de escritório;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar deferimento ao presente pedido de reconsideração, mantendo o acórdão n. 6.605, pelos seus fundamentos legais, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.025

Recurso n. 6.443-A-R-967 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Laumann, Kemp, Barclay & Co. Of Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio.

Quando é possível o deferimento ou não de um segundo pedido de reconsideração.

De meritis — os prospectos com estampas para distribuição gratuita — almanaque Bristol — em 1933 classificavam-se de acordo com a alteração da Tarifa de 1900, pela lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, taxa de 3\$0 por quilo.

A requerente pediu reconsideração do acórdão n. 411, tomando o novo acórdão o n. 6.820 e pela segunda vez, pede nova reconsideração.

Este Conselho indeferiu o primeiro pedido de reconsideração por não ter havido preterição de instância negando provimento ao recurso, para considerar bem despachada a mercadoria na taxa de 3\$0 por quilo — "prospectos com estampas para distribuição gratuita", de acordo com a Tarifa de 1900.

Alega a requerente a interpretação do disposto nos artigos 530 e 537 da nova consolidação. E o caso da amostra da mercadoria em causa ter sido apresentada à Comissão de Tarifa da Alfândega recorrida pelo conferente de saída, não tendo sido autenticada pela parte interessada, nem pelo seu despachante.

Contesta mais a regularidade do prosseguimento fiscal contrário à própria lei, acórdão n. 3.823 deste Conselho, e em processo de restituição de direitos, ainda pelo desaparecimento do processo de restituição.

Em face do artigo 27, do Decreto-lei n. 607 de 10 de agosto de 1938, é possível o deferimento do segundo pedido de reconsideração para que seja julgado o mérito da questão.

De Meritis:

Trata-se de caso já resolvido por este Conselho em vários acórdãos.

Isto posto:

Considerando que este Conselho no acórdão de n. 411, somente julgou o feito pela Preliminar;

Considerando que de acordo com o que preceitua o art. 27 de Decreto-lei n. 607, um segundo pedido de reconsideração é possível, desde que não tenha havido decisão sobre o mérito;

Considerando, de meritis, ter este Conselho decidido que em 1933, os "prospectos com estampas para distribuição gratuita", se enquadraram na alteração da Tarifa de 1900 pela lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, taxa de 3\$0 por quilo;

Considerando que o caso de restituição de direitos solicitado, escapa à competência deste Conselho;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara Superior de Tarifa, em 11 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, Representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 20 de janeiro de 1941

Portaria n. 12 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o assistente jurídico série XVII, extranumerário-mensalista, José Arimatéia Pinto do Carmo, para ter exercício na Procuradoria.

Dia 22

Portaria n. 13 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea I, art. 2.º, do Decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VII, extranumerário-mensalista, D. Maria da Penha de Azevedo Araujo, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO**EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE DIVISÃO**

Dia 14 de janeiro de 1941

Processos despachados:

N. 1.142/41 — Ofício n. 342, de 30 de novembro último, da Colêtor das Rendas Federais em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, pedindo dados relativos aos próprios nacionais naquele local. — Encaminhe-se o presente processo ao Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, para o fim indicado no parecer.

N. 2.051/37 — Aforamento do terreno próprio nacional, situado entre a avenida Alfredo Lisboa e a praça Artur Oscar, no porto de Recife, pleiteado pela Associação Comercial de Pernambuco. — Encaminhe-se o presente processo ao Serviço Regional no Estado de Pernambuco, para o fim indicado na informação.

Dia 22

N. 17.145/36 — Ofício n. 839, de 14 de outubro de 1935, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, pedindo devolução do processo de aforamento do terreno de marinha em que é interessado Manuel Ribeiro de Moraes. — De acordo. Encaminhe-se ao Serviço Regional na Paraíba, para o fim indicado.

N. 97.385/40 — Aforamento do terreno de marinha que constitui o lote n. 2.136, desmembrado do de n. 602-A, situado na rua Aurea Lima sem número, em Niterói, pleiteado por Sebastião Raulino. — Encaminhe-se o processo ao Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 25 de janeiro de 1941

Requerimentos:

N. 65.351-40. — Bernardino Ferreira de Almeida. — Deferido, sem prejuízo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao pedido. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 76.716-40. — Branquinho Monteiro & Cia. Deferido, nos termos da informação e parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 15.243-40. — Albino Carpi. — Dê-se baixa do contrato cuja prorrogação não se verificou.

N. 20.411-40. — Empresa Cine Alpha Ltd. — Idem.

N. 15.242-40. — Charles Sturgis. — Idem.

N. 75.536-40. — Santos & Cia. — Dê-se baixo do contrato, depois de cobrada a diferença de selo.

N. 45.411-39. — A. Carneiro. — Cobre-se a diferença de selo na forma proposta, dando-se em seguida baixa do contrato.

N. 61.013-40. — C. G. Kuhn. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 5.701-41. — Adolfo Jacinto Moura. — Idem.

N. 5.702-41. — Marcelo Borges e outro. — Idem.

N. 5.351-41. — Elino de Sousa. — Idem.

N. 5.138-41. — Teresa da Silva Torres Conceição. — Idem.

N. 5.137-41. — Maria do Carmo da Silva. — Idem.

N. 79.579-40. — M. A. of Brasil Inc. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 78.580-40. — Empresa Paschoal Segreto. — Idem.

N. 79.588-40. — Abelardo Lima. — Idem.

N. 73.909-40. — E. P. A. de São Paulo. — Idem.

N. 43.460-40. — Camerano & Montuori. — Idem.

N. 72.354-40. — Ferreira & Irmão. — Idem.

N. 72.355-40. — Ferreira & Irmãos. — Idem.

N. 73.051-40. — J. Fonseca & Cia. — Idem.

N. 73.857-40. — Marc Ferrez & Filhos. — Idem.

N. 74.201-40. — Columbia Pictures of Brasil. — Idem.

N. 79.581-40. — Antônio Vaz Teixeira. — Idem.

N. 79.582-40. — Diamante & Dashis. — Idem.

N. 74.200-40. — Columbia Pictures of Brasil. — Idem.

N. 68.198-40. — Manuel de Carvalho Coimbra. — Idem.

N. 78.496-40. — Valdemar Leone Ceva. — Idem.

N. 78.497-40. — Luiz Benini Sobrinho. — Idem.

N. 78.852-40. — Francisco Nogueira do Couto. — Idem.

N. 74.034-40. — Alcides Gomes. — Idem.

N. 79.567-40. — Mauro Xavier & Cia. — Idem.

N. 79.568-40. — Empresa Teatral Mocoquense. — Idem.

N. 79.569-40. — Agostinho Marques. — Idem.

N. 79.577-40. — J. Fonseca & Cia. — Idem.

N. 79.578-40. — C. Flack & Cia. — Idem.

N. 73.910-40. — João Orsolini. — Idem.

N. 74.739-40. — Nagib Jorge Domingos. — Idem.

N. 74.936-40. — Dorval Rosa. — Idem.

N. 74.937-40. — Salomone & Silva. — Idem.

N. 75.539-40 — Joaquim Marcelino do Vale. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer.

N. 75.538 — Empresa Carvalho Neto. — Idem.

N. 75.125-40 — Antônio Arnaud. — Idem.

N. 75.384-40 — Luiz Leite da Silva. — Idem.

N. 74.939-40 — Cineac do Brasil Ltda. — Idem.

N. 74.938-40 — Empresa Teatral Cine Carlos Gomes Ltda. — Idem.

N. 75.589-40 — Augusto Fernandes Luz. — Idem.

N. 75.586-40 — Nicolau Taddeo. — Idem.

N. 75.578-40 — Luiz Marrochi e outro. — Idem.

N. 75.577-40 — Luiz Marrochi e outro. — Idem.

N. 75.572-40 — Aroldo Piacesi. — Idem.

N. 75.541-40 — Jorge Caracante. — Idem.

N. 75.540-40 — Irmãos Calita. — Idem.

N. 75.593-40 — Empresa Teatral Luz Brasileira. — Idem.

N. 75.588-40 — Eurico Grund. — Idem.

N. 75.592-40 — Mauel H. Barradas. — Dê-se a baixa na inscrição do contrato, de acordo com o parecer, depois de cobrada a diferença do selo.

N. 73.128-40 — Teodorico Pereira Ribeiro. — Idem.

N. 78.853-40 — I. Spadaccia & Irmão. — Idem.

N. 79.192-40 — A. Mattos Azeredo & Filho. — Idem.

N. 75.537-40 — Manuel da Costa Moure. — Idem.

N. 75.535-40 — Angelo Bacciotti. — Idem.

N. 75.307-40 — José de Araujo. — Idem.

N. 75.571-40 — Aroldo Piacesi. — Idem.

N. 75.587-40 — Nicolau Taddeo. — Idem.

N. 80.444-40 — José Joaquim Pereira. — Deferido, de acordo com a informação e o parecer.

Autos ns. 6.028 e 6.198-40 c/ Casas Brasileiras de Tecidos S. A. — Julgado procedentes os autos de fls. 132-133 e 38-39 e imposto à Casas Brasileiras de Tecidos S. A. a multa de 45:234\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido pelas mercadorias apreendidas, na importância de 22:617\$0, de conformidade com os arts. 204, parágrafo único, letra "c", 81, 98, 112, § 1º, "c", 206 e 220 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Tratando-se, outrossim, de mercadorias de fácil deterioração, como alega a defendente, a fls. 40/44, convide-se a interessada a retirá-la no prazo de 30 dias, sob pena de perda das mesmas, as quais serão vendidas em leilão, de acordo com o art. 128, e § 2º, do art. 127, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Auto n. 70-1941 contra Salgado, Alves & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Salgado, Alves & Comp., a multa de 500\$0, mínimo do art. 114, § 18, letra e, combinado com os arts. 64 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 7.117-40 contra Tecelagem e Passamanaria Tijuca Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Tecelagem e Passamanaria Tijuca Limitada, a multa de 11:090\$680, além da obrigação de recolher o imposto devido de 5:515\$110, ex-vi dos arts. 81, 204, parágrafo único, c, e 220, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 5.811-40 — Rudolf Mutzembecker — Indeferido. Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer.

N. 9.365-39 — Ronan Rodrigues Borges. — Concorde com o parecer. Retifiquem-se os lançamentos de acordo com os cálculos de fls.

N. 12.179-40 — The Yorkshire Insurance Co. — Mantenho o lançamento. Já no art. 3.º, alínea k, do regulamento baixado com o Decreto n. 21.554, de 20-6-32, consta que os títulos de dívidas públicas consolidadas ou flutuantes dão rendimentos tributáveis. A jurisprudência constante de inúmeras decisões do Sr. Ministro da Fazenda confirma a tributação, excluindo, apenas, aquelas com cláusula expressa de isenção geral de impostos.

N. 15.614-40 — Luiz Pereira da Silva — Tendo em vista o documento de fls., retifique-se o lançamento, admitindo-se a dedução, na renda global, dos encargos de família referentes aos filhos Nelson e Hélio. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls.

N. 17.555-40 — Mário Gasparoni. — Atendendo a que no lançamento reclamado houve, realmente, engano do revisor em não conceder a dedução do encargo da "esposa" (art. 40, letra e) e glosando a de "viagem e estadia" (arts. 27 e 78, § 3.º), resolvo tomar conhecimento da reclamação para o fim de, repondo a questão nos seus devidos termos, determinar a retificação do lançamento, concedendo-se as aludidas deduções e levando-se em consideração no novo cálculo a parcela de imposto já recebido.

N. 17.932-39 — Banco Econômico Nacional — Positivou-se a infração do disposto no art. 80. Imponho ao interessado, pois, a multa de réis, mínimo previsto no art. 86 do regulamento em vigor.

N. 19.410-40 — Machado Carvalho & Comp. — Positivou-se a infração. Imponho à interessada a multa de réis, mínimo previsto no art. 86 do regulamento em vigor, visto a infração referir-se ao art. 80.

N. 20.359 — Instituto Científico S. Jorge — Estando positivada a infração do disposto no art. 80 do regulamento em vigor, resolvo impor à interessada a multa de réis, mínimo previsto no art. 86.

N. 20.152-34 — "A Batalha" S. A. — Não interessando mais à repartição, insistir no pedido, por isso que se trata de pagamentos de ordenados efetuados no ano de 1933, já alcançado pela prescrição; considerando ainda, que a aplicação das multas por infração do regulamento do imposto de renda, é da competência exclusiva desta Diretoria, *ex-vi* do preceituado no art. 8.º letra m do Decreto n. 699 de 18-3-36, resolvo mandar cancelar a multa imposta e arquivar o processo.

N. 22.804-37 — Antônio Dantas (espólio) — Sendo os débitos dos exercícios de 1934 e 1935 de responsabilidade do "de cujus", cobrem-se os mesmos sem a multa de "ex officio". Recorro deste despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 5.210-39 — José Ribeiro Monteiro da Silva — Não tendo o requerente, a despeito das reiteradas intimações recebidas, provado ou sequer justificado o alegado em sua reclamação, e considerando não ser possível admitir-se simples alegações desacompanhadas de quaisquer provas; considerando ainda, terem sido observados para os lançamentos, os dispositivos regulamentares vigentes, dos arts. 113, letra c, 114 e 116 letra c, do Decreto n. 21.554, de 20-6-32; considerando mais, que a multa de 300 %, tem justa aplicação à espécie e está prevista no parágrafo único do art. 116 citado, resolvo indeferir o pedido, para manter aludidos lançamentos.

N. 8.173-38 — Lourival Flitz Coelho — Em face da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 19-3-40, sobre a retroatividade do art. 12 do Decreto-lei n. 1.168 de 22-3-39, tomo conhecimento do pedido de fls., para, reformando o despacho de 29-11-38 a fls., mandar admitir as deduções e cobrar somente a multa de réis, prevista no citado artigo.

N. 2.136-39 — Secundino Ordunha Gomes. — De acordo com o parecer, e, considerando que o falecimento do contribuinte ocorreu antes do julgamento dos processos *ex officio* dos exercícios de 1932 a 1935; considerando, ainda, não se aplicar multa a contribuinte falecido, conforme jurisprudência do Conselho de Contribuintes, resolvo mandar retificar os lançamentos dos aludidos exercícios, para a exclusão das multas.

N. 11.049-40 — Manuel da Silva Gaspar. — Cancele-se o lançamento impugnado, cobrando-se, apenas, a multa de réis..., prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

N. 12.127-40 — Alvaro Barreto. — Retifique-se o lançamento, de conformidade com o cálculo de folhas.

N. 12.364-40 — João Pinto Valente. — Atendendo à inexistência de escrita legalizada, retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de folhas, em que se mudou a base optada.

N. 12.568-40 — Jurandir Lodi. — Defiro o pedido de folhas. É jurisprudência assente que os "dividendos" consideram-se distribuídos na data do balanço a que correspondem.

N. 12.960-39 — Armando Simões de Castro. — Cancelem-se os lançamentos anteriormente notificados. Cobre-se, para cada um dos exercícios de 1936, 1937 e 1938, a multa de réis..., prevista no art. 12 do Decreto-lei n. 1.168.

N. 13.112-38 — Jaime de Castro Barbosa. — De acordo. Cobre-se o imposto de conformidade com a papelêta de cálculo de folhas, acrescido da multa de 10 %, prevista no art. 134, parágrafo único, do Regulamento em vigor.

N. 13.194-40 — José Annes. — De acordo. Indefero a reclamação de folhas, para manter o lançamento.

N. 13.520-40 — Francisco Ferraz. — Tendo em vista o disposto no art. 98 do Regulamento em vigor, indefiro o pedido de folhas.

N. 13.936-40 — Américo de Brito Gomes. — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de folhas, para manter o lançamento.

N. 13.912-40 — Roberto Gil — Em face do disposto no art. 98, do Regulamento em vigor, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento impugnado. Além disso, as importâncias pagas a título de "Selo da Lei 183" e Selo de nomeação", não são dedutíveis, à vista das normas regulamentares em vigor.

N. 13.966-40 — Otávio Ribeiro Pinto Guimarães. — O lançamento foi procedido à vista da declaração apresentada, sem alteração alguma. Indefero, pois, a reclamação para manter o lançamento.

N. 14.032-39 — Zeferino Contrucci. — Tendo em vista o ofício de fls., e o fato de não ter o interessado, atendido ao convite que lhe foi feito, para fazer prova de que entregou sua declaração de rendimentos, do exercício de 1934, em época própria, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 14.445-40 — Marceline Pavolide C. Menezes. — Retifique-se o lançamento na conformidade do cálculo de fls., marcando-se à interessada, novo prazo para reclamação.

N. 14.642-40 — Marina Fernandes Milz. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.750-40 — Max Neugart — Em face do parecer e tendo sido concedida a prorrogação de prazo para a apresentação da declaração do exercício corrente, cancele-se a multa e cobre-se somente o imposto.

N. 14.867-40 — Rubem Magalhães Pêcego. — Tendo em vista a jurisprudência firmada por esta Diretoria e pelo 1.º Conselho de Contribuintes, com referência à dedução de livros técnicos, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento impugnado.

N. 15.061 — Tibúrcio Augusto Braga. — De acordo. — Cancele-se o lançamento impugnado, cobrando-se, apenas, a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto n. 1.168.

N. 15.106-40 — Manuel Oliveira da Fonseca Mondim. — A reclamação foi interposta fora do prazo legal. Considerando, entretanto, que sendo a classificação dos rendimentos oferecidos pelos contribuintes, da competência exclusiva da autoridade lançadora, não podia ter sido computada na cédula "C", a renda proveniente de lucros na firma comercial; considerando, desse modo, ter havido erro no lançamento; considerando, que de lançamento errado, não corre preempção do direito de reclamação, resolvo tomar conhecimento do pedido e determinar se proceda a outro lançamento, de acordo com o regulamento, cancelando-se, antes, o de fls.

N. 15.250-40 — Paulo Schade. — Indeferido a reclamação de fls. para manter o lançamento, de acordo com a informação.

N. 15.276-40 — José Ricardo de Abreu Salgado. — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação para manter o lançamento.

N. 15.345-40 — Eric de Burgh Newcomb. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 15.704-40 — Quirino Toledo. — Retifique-se o lançamento, de conformidade com o cálculo de fls.

N. 15.911-38 — Cornélio Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho. — Cancele-se o lançamento de fls e cobre-se a multa proposta.

N. 16.081-40 — Heitor Varady. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 16.757-39 — Antônio Ferreira da Costa. — Mantenho os lançamentos de acordo com o parecer.

N. 16.832-40 — Presciliano Antônio dos Santos. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação de fls., por ter sido apresentada fora do prazo regulamentar.

N. 17.909-40 — José Cardoso. — Cobre-se a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 18.985-40 — Silvío Lopes Cardoso. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único, do art. 116, do Regulamento em vigor.

N. 19.245-39 — Jader Torres de Rezende. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30%.

N. 19.856-40 — José Azeredo Santos. — Faça-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls., aplicando-se a multa de 50%.

N. 19.857-40 — José Azeredo Santos — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 %.

N. 19.860-40 — Savério Vetere. Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 %.

N. 19.872-40 — Teófilo de Albuquerque. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 %, prevista no art. 116, parágrafo único do regulamento vigente.

N. 19.873-40 — Bernhard Alabowitz. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 % prevista no art. 116, parágrafo único, do regulamento vigente.

N. 19.876-40 — Wilhelm Stewer. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 %.

N. 19.997-37 — Geminiano de Matos. — Verifica-se do processo que o interessado está em débito quanto às duas últimas quotas. Ao Lançamento, que fará a cobrança, caso não conste o recolhimento em questão.

N. 20.153-40 — João Batista Godinho Drumond. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30 %.

N. 20.154-40 — João Batista Godinho Drumond. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30 %.

N. 20.665-40 — João Batista Pecegueiro do Amaral. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30 %.

N. 21.387-37 — Lafayette Rodrigues dos Santos. — Cancelem-se os lançamentos e cobrem-se as multas indicadas a fls.

N. 21.387-39 — Crisogono Pereira da Cunha. — Cobrem-se os impostos de conformidade com as papeletas de cálculo de fls., aplicando-se, para os exercícios de 1934 e 1935, a multa de 30 % e para o de 1936, a de 50 %, previstas no art. 116, parágrafo único do regulamento vigente.

N. 22.168-40 — Antônio da Glória Galo e Sára Rodriguez Alvarez. — Cobre-se a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 22.169-40 — Antônio da Glória Galo e Sára Rodriguez Alvarez. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30 %, prevista no art. 116, parágrafo único, do regulamento em vigor.

N. 23.112-40 — Joaquim Soares D'Ascensão e Dulce Câmara D'Ascensão. — Faça-se o expediente proposto, cancelando-se, posteriormente, a declaração apresentada pela esposa.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 21 de janeiro, às 14 horas a 552.^a sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. José Luiz Batista, presidente; Jaime Pericles, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Apriégio Fontes Braga e Francisco Fabres da Rocha; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa. O Sr. Oscar Garcia de Sousa faltou com causa justificada.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 17 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 8.826 — L. Gabriel & Filhos — V. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.577 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Operações bancárias — Delegacia Fiscal, Espírito Santo — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 10.659 — Banco Financeiro Novo Mundo — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.660 — Lindenberg, Alves & Assunção — Imposto do selo — Recebedoria Federal de São Paulo. — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da revalidação, "por equidade", unanimemente.

N. 10.670 — Casa Tozan, Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria Federal, São Paulo — "Ex officio" — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex officio", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.682 — Comp. Hotel Palace — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex officio" — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.684 — Luporini & Comp. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — "Ex officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.702 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto do selo (consulta) — Recebedoria Federal, São Paulo — "Ex officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.712 — A. Fonseca & Comp. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 10.714 — Associação Paulista de Propaganda — Imposto do selo — Recebedoria Federal, São Paulo — "Ex officio" — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso "ex officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 10.730 — Pirie, Vilares & Comp. Ltda. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Apriégio Braga. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente o auto de infração, unanimemente. O Sr. Jaime Pericles votou com restrições.

N. 10.245 — Luiz Severiano Ribeiro — Imposto da renda — Diretoria do Imposto da Renda — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.541 — Vicente Buffoni — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Minas Gerais — "Ex officio" — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex officio", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.553 — Ricardo Alves de Oliveira — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Minas Gerais — Relator, Sr. Jaime Pericles. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se que seja tomada como base do lançamento a importância bruta de 89.000\$0, unanimemente.

N. 10.559 — José Carneiro da Silveira — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Ceará — "Ex officio" — Relator, Senhor Jaime Pericles. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso "ex officio", por incabível na espécie, unanimemente.

N. 10.614 — Raimundo Ottoni de Castro Maya — Imposto da renda — Diretoria do Imposto da Renda — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.638 — Colégio Sinodal de Santa Cruz — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento, unanimemente.

N. 10.695 — Felix A. Lahoreade — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 10.737 — Paulo de Miranda Sá Barroso — Imposto da renda — Delegacia do Imposto da Renda, Estado do Rio — Relator, Senhor Fabres da Rocha. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Vista:

N. 10.239 — Ali Haje & Filho. — Vendas mercantis. — Ao Senhor Carlos Zenha.

N. 10.475 — Comp. Petrolífera Copeba S. A. — Imposto do selo. — Ao Sr. José Luiz Batista.

N. 10.486 — Instituto Behring da Terapeutica Experimental Ltda. — Vendas mercantis. — Ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.678 — Banco Industrial Brasileiro — Imposto do selo — Ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.732 — Comp. Industrial Pernambucana — Imposto da renda. — Ao Sr. Apriégio Braga.

Adiados:

N. 10.615 — Francisco Rodrigues de Oliveira — Imposto da renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1941.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 28 de janeiro de 1941, às 14 horas.

N. 824-R. — Banco Bermânico da América do Sul. Reconsideração. Ac. n. 6.331 — Rec. n. 5.746 — Imp. Selo — Ceceb. Fed. São Paulo — Rel. Sr. Garcia de Sousa, com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 9.00. — Alberto Amara' & Cia., Carneiro e Melo, Anglo-Mexican Petroleum 6.9 Ltd., e outros. — Imp. Selo — Del. Fiscal Pernambuco — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 10.239. — Ali Haje & Filho — V. Merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.277. — Mário Bianchi — V. Merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Jaime Pericles com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 10.412. — João Daprà — Imp. Selo — Receb. Fed. São Paulo — Rel. Sr. Apriégio Braga com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.475. — Cia. Petrolífera Copeba S. A. — Imp. Selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Jaime Pericles com vista ao Sr. José Luiz Batista.

N. 10.477. — Roizentul & Cia. — Imp. Selo Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Garcia de Sousa com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 10.609. — Raimundo Ribeiro & Cia. — Imp. Selo — Del. Fiscal na Baía — Rel. Sr. Garcia de Sousa.

N. 10.631. — Chermman & Filhos — V. Merc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.685. — S. A. Diário de Notícias — Oper. Banc. — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.703. — Warner Bros First National South Films, Inc. S. A. — Imp. Selo — Receb. Dist. Federal — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 10.713. — Companhia Itaquê S. A. — Imp. Selo — Receb. Fed. São Paulo ex officio — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.749. — Cia. Manufatura Fluminense — Imp. Selo — Del. Fisc. Est. do Rio — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.754. — Cândido de Albuquerque & Cia. — V. Merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Apriégio Fontes Braga.

N. 10.755. — Banco de Descontos do Rio de Janeiro — Imp. Selo — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.756. — Fontes Garcia & Cia. — V. Merc. — Receb. Dist. Fed. — Rel. Sr. José Luiz Batista.

(SESSÃO SECRETA)

Diário Oficial de 12 de julho de 1940

N. 8.942. — Miguel Guidotti — Imp. Renda — Del. Imp. Renda São Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.
 N. 10.439. — Piero Sassi — Imp. Renda — Del. Imp. Renda R. G. do Sul — Rel. Sr. Jaime Péricles.
 N. 10.440. — Piero Sassi — Imp. Renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Sul — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.555. — João Manuel Bregaro (espólio) — Imp. Renda Diret. Imp. Renda — Rel. Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.615. — Francisco Rodrigues de Oliveira — Imp. Renda — Del. Imp. Renda — Minas Gerais — Rel. Sr. Garcia de Sousa.
 N. 10.656. — José Santuoni — Imp. Renda — Del. Imp. Renda em Goiás — Rel. Sr. Carlos Zenha.
 N. 10.732. — Cia. Industrial Pernambucana — Imp. Renda — Del. Imp. Renda Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Batista, com vista ao Sr. Aprígio Braga.
 N. 10.762. — Pedro de Melo — Imp. Renda — Del. Imp. Renda São Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 N. 10.768. — Quinzio Ferrini — Imp. Renda — Del. Imp. Renda Est. do Rio — Rel. Sr. José Luiz Batista.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de janeiro de 1941. — Antônio Pereira da Costa, secretário.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 10 de julho de 1940

Acordão n. 9.651:
 Na última linha, leia-se "Visto", onde se lê "Fui presente".
 Acordão n. 9.652:
 Na 22.^a linha onde se lê "cédula G", leia-se "cédula C".
 Acordão n. 9.656:
 Na 24.^a linha onde se lê "a favor", leia-se "o favor".
 Acordão n. 9.659:
 Na 23.^a linha onde se lê "cédula G", leia-se "cédula C" e na 28.^a linha leia-se "Decreto-lei 1.168" e não "Dec.-lei 1.158".
 Acordão n. 9.661:
 Na 5.^a linha onde se lê "1936", leia-se "1926". Na 58.^a linha leia-se "artigos 67 e 69" e não "artigos 69 e 69". Depois de "na forma da lei" (62.^a linha) foi omitido: "Além do recurso *ex officio*, recorreu tão somente a firma Jaime Loureiro & Cia. que se reporta às suas alegações apresentadas perante a Recebedoria". — No último parágrafo onde se lê "Acordam etc...", leia-se "Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* e por unanimidade de votos negar provimento ao recurso voluntário".
 Acordão n. 9.665:
 O recorrente é Berger & Sonneberg e não Berger & Sonneberg. No final foi omitido "Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por precepto. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de fevereiro de 1940. José Luiz Baptista, Presidente e relator. — Visto, Tito Rezende, Representante da Fazenda Pública".
 Acordão n. 9.666:
 O número do acordão é 9.666 e não T.666. Na 7.^a linha leia-se "7e" e não "7 e". Na 29.^a linha leia-se "impôs à firma", onde se lê "imposto à firma". Depois da 36.^a linha foi omitido: "Isto posto".
 Acordão n. 9.667:
 Na 2.^a linha da decisão, depois de "multa" foi omitida a palavra "imposta".
 Acordão n. 9.668:
 Na 8.^a linha da decisão leia-se "o método adotado" onde se lê "a metade adotada".
 Acordão n. 9.669:
 No último período do relatório, na 3.^a linha, depois de "contribuintes" e antes de "e outros", foi omitido: "rendas omitidas na relação anterior. Por fim a repartição computando juros omitidos na cédula B e na cédula E, os rendimentos declarados de duas vezes pelo contribuinte".
 Acordão n. 9.670:
 Onde se lê "Jorge A. Aucar", leia-se "Jorge A. Aucar".
 Acordão n. 9.671:
 Relativo ao Recurso n. 9.255 o número do Acordão é 9.671 e não 9.674.

Diário Oficial de 11 de julho de 1940

Acordão n. 9.678:
 Na 13.^a linha onde se lê "21.54", leia-se "21.554" e na 15.^a linha onde se lê "1932", leia-se "1938".
 Acordão n. 9.682:
 Na 4.^a linha da decisão onde se lê "1 de maio", leia-se "17 de maio".
 Acordão n. 9.683:
 Na 14.^a linha, onde se lê "10:510\$000", leia-se "10:512\$000".
 Acordão n. 9.684:
 Na 5.^a linha da decisão, onde se lê: "incubido" leia-se "inibido".
 Acordão n. 9.685:
 Na 6.^a linha da decisão, onde se lê "correndo" leia-se "ocorrendo".
 Acordão n. 9.687:
 No último parágrafo da decisão, onde se lê "por unanimidade", leia-se "por maioria de votos". No final foi omitido "Vencido, Sr. Jaime Péricles".

Acordão n. 9.702:

No 2.^o período, leia-se: "A revisão, procedida em 4 de agosto do mesmo ano, elevou aquela importância para... pela glória das retiradas de... por não terem sido feitas fixas e mensais, como dispõe o art. 29, § 2.^o do regulamento vigente do imposto de renda". No 4.^o período leia-se: "Não se contornando com essa decisão, recorreu o interessado para este Conselho, dentro do prazo regulamentar, em 24 de novembro, tendo na mesma data feito o depósito da importância reclamada". No 6.^o período, depois do "§ 2.^o do art. 29 do", leia-se "vigente regulamento do imposto de renda; Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar restabelecer a dedução das retiradas "pro-labore".

Acordão n. 9.704:

Na 9.^a linha, onde se lê "1136", leia-se "1936".

Diário Oficial de 13 de julho de 1940

Acordão n. 9.705:

Na 2.^a linha, onde se lê "recorrente", leia-se "recorrida". Depois da 18.^a linha foi omitido "recorreu dessa decisão para este Conselho". Na 24.^a linha, onde se lê "execução" leia-se "exceção".

Acordão n. 9.734

Na 1.^a linha leia-se: "Recurso n. 8.478", onde se lê "Recurso n. 8.473".

Acordão n. 9.737:

Na 8.^a linha, onde se lê "2:247\$000", leia-se "2:347\$000".

Acordão n. 9.740:

Na 4.^a linha da decisão, onde se lê "artigo 2.^o", leia-se "artigo 29".

Acordão n. 9.746:

Na 6.^a linha da decisão, onde se lê "artigo 12", leia-se "artigo 62".

Acordão n. 9.747:

No inferior foi omitido: "Recurso 9.335 — Imposto do selo — Recorrente, Banco Português do Brasil. Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal". Depois da 7.^a linha foi omitido: "fazer nas fichas de caixa".

Acordão n. 9.748:

Na 1.^a linha da ementa, onde se lê "consignante", leia-se "consignatário".

Acordão n. 9.757:

Na ante-penúltima linha, onde se lê "15 de abril", leia-se "5 de abril".

Acordão n. 9.761:

No final foi omitido "Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho".

Diário Oficial de 16 de julho de 1940.

Acordão n. 9.768:

Onde se lê: "Recurso n. 4.419", leia-se "Recurso n. 9.419".

Acordão n. 9.778:

Foi omitida a ementa: "Retirado pro-labore. — Aplicação do artigo 29, § 2.^o do regulamento, negando provimento ao recurso".

Acordão n. 9.793:

Depois da ementa foi omitido: "atendendo ao resolvido no recurso n. 9.348, (ac. 9.759, de 5 deste mês) do mesmo recorrente".

Acordão n. 9.796:

Na última linha foi omitido "Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública".

Acordão n. 9.804:

Na 1.^a linha, onde se lê: "César de Silva Franco", leia-se "Oscar da Silva Franco".

Acordão n. 9.805:

Na penúltima linha, onde se lê: "Visto", leia-se: "Recorri desta decisão".

Acordão n. 9.807:

Na penúltima linha, onde se lê: "Aprígio Fontes Braga", leia-se "Felix Martins de Almeida".

Acordão n. 9.820:

Na 9.^a linha da decisão, onde se lê: "artigo 18", leia-se "art. 19".

Acordão n. 9.822:

Na 13.^a linha leia-se "10.886:755\$100", onde se lê "19.886:755\$100. e na 16.^a linha leia-se "95:057\$900", onde se lê "85:057\$900".

Acordão n. 9.843:

Na 7.^a linha da decisão, onde se lê: "não o pagamento", leia-se "não o pagando".

Acórdão n. 9.844.

Na 2.^a linha, onde se lê: "Rec. 8.836" leia-se "Rec. 8.838".
Diário Oficial de 19 de julho de 1940.

Acórdão n. 9.850.

Na 9.^a linha da decisão, onde se lê: "Dec. 21.561", leia-se "Dec. 21.554".

Acórdão n. 9.852.

Na 11.^a linha, depois da palavra "repartição" e antes de "tendo", foi omitido: "Processo de lançamento *ex officio*, pediu esclarecimentos e estes foram prestados no sentido de que a declaração estava exata, visto como o contribuinte, nessa declaração, que era de sua *firma comercial*, apenas deixara de incluir o algodão de sua *propriedade agrícola*. A repartição"...

Acórdão n. 9.853.

No início da decisão, onde se lê: "Isto posto: termos...", leia-se: "Isto posto: Considerando que o recurso é oportuno e está formalizado nos termos da lei;"

Acórdão n. 9.869.

Na 10.^a linha, onde se lê: "cédulas F e F", leia-se: "cédulas D e F".

Acórdão n. 9.876.

O número do Acórdão relativo ao Recurso, 9.558 é 9.876 e não 94.876.

Acórdão n. 9.880.

Na 5.^a linha da ementa leia-se: "artigos 24 e 27 onde se lê: 'artigos 26 e 27'. No final, onde se lê: 'Fui presente', leia-se: 'Visto — Tito Rezende'".

Diário Oficial de 19 de julho de 1940

Acórdão n. 9.891:

O número do acórdão relativo ao recurso n. 9.497 é 9.891 e não 8.981.

Acórdão n. 9.897:

Na 2.^a linha, depois do "Distrito Federal" foi omitido: "ex officio".

Acórdão n. 9.899:

Na 2.^a linha, onde se lê: Predial & Ullmann S. A., leia-se "Companhia Predial Bier & Ullmann S. A.".

Diário Oficial de 24 de julho de 1940

Acórdão n. 9.903:

Na ementa, onde se lê: "Decreto-lei n. 1.162", leia-se "Decreto-lei 1.168".

Acórdão n. 9.910:

Na ante penúltima linha do relatório onde se lê "5-9-1930", leia-se: "5-5-1939".

Acórdão n. 9.911:

O terceiro período do relatório principia pela palavra "invoca" e não "invocada".

Acórdão n. 9.912:

Na 35.^a linha onde se lê "judiciárias" leia-se "jurídicas".
Na 121.^a linha onde se lê "citações judiciais" leia-se "citações judiciosas".

Na 170.^a linha foi omitida a palavra "inferir" depois de "origem" e antes de "se".

Na 11.^a linha da decisão onde se lê "a habilidade", leia-se "a habitualidade".

Acórdão n. 9.915:

Entre a 8.^a e a 9.^a linha da decisão foi omitido "21 de maio de 1937 e não foram encerrados no prazo acima fixado".

Acórdão n. 9.916:

Entre o 4.^o e o 5.^o período do relatório foi omitido. "Não se conformando com a decisão, a interessada fez o depósito da multa exigida e interpôs recurso para este Conselho, nele reeditando as razões apresentadas na defesa e ressaltando que a penalidade adveio, simplesmente, de não ter sido dada baixa no termo assinado em 18 de agosto de 1936".

Acórdão n. 9.919:

Na ementa foi omitida a palavra "precisos" depois de "nos" e antes de "termos".

Acórdão n. 9.921:

Foi omitida a ementa: "Nos termos do art. 14, do regulamento, só os contribuintes que ocuparem imóveis de sua propriedade não incluirão o valor locativo dos mesmos no cômputo dos rendimentos da 5.^a categoria".

Na 6.^a linha da decisão, onde se lê "abigos" leia-se "amigos".

Acórdão n. 9.925:

Na 21.^a linha da decisão onde se lê "11.032", leia-se "1.032".

Diário Oficial de 26 de julho de 1940

Acórdão n. 9.933:

Depois da 4.^a linha leia-se: "aumento de capital na Cia. Industrial de Belo Horizonte. A Seção do Imposto de Renda naquela cidade tendo, porem, verificado", etc.

Acórdão n. 9.936:

No 4.^o período onde se lê: "Informando o processo, o chefe da Seção, etc., leia-se: "Intimado o Moinho Paulista Limitada a informar a importância das ações novas distribuídas ao seu sócio Alberto Carlos Mayall, confirmou o Moinho, pelo memorando a fls. 10, haver distribuído àquele sócio, no ano de base de 1934, a quantia de rs., em quotas."

Diário Oficial de 3 de agosto de 1940

Acórdão n. 9.948:

Na 3.^a linha da decisão onde se lê: "equiparava", leia-se: "equipara".

Acórdão n. 9.949:

Na 4.^a linha da decisão onde se lê: "à vista líquido", leia-se: "A vista líquido". Na 15.^a linha da decisão onde está escrito "ngo", leia-se: "não".

Acórdão n. 9.955:

Na 1.^a linha da decisão depois de: "a que" e antes de "do exposto", foi omitido "deante".

Acórdão n. 9.961:

Na penúltima linha leia-se "José Luiz Baptista" e não "João Luiz Baptista".

Acórdão n. 9.963:

Na 7.^a linha da decisão onde se lê: "interessados", leia-se: "associados".

Na 18.^a linha onde se lê: "Se cancele o imposto", leia-se: "se calcule o imposto".

Acórdão n. 9.965:

Na 1.^a linha do relatório em vez de "Eecção", leia-se: "A Seção".

Acórdão n. 9.971:

Na 15.^a linha do relatório onde se lê: "Interposto tem termos", leia-se: "Interposto em termos".

Acórdão n. 9.972:

No final da decisão, depois de "recurso", foi omitido "ex-officio".

Acórdão n. 9.974:

O número do acórdão é 9.974 e não 0974 relativo ao recurso n. 9.575 e não 9.675, sendo o recorrente João Fontes. Na ementa, onde está escrito "VACÇ", leia-se: "1937".

Diário Oficial de 6 de agosto de 1940

Acórdão n. 9.979:

Na 1.^a linha onde se lê: "recurso 9370", leia-se: "recurso 9730".

Acórdão n. 9.984:

Na 1.^a linha o nome do recorrente é "Carlos" e não "Carlis".

Acórdão n. 9.986:

Na 26.^a linha do relatório, onde se lê: "dirento", leia-se: "direito".

Acórdão n. 9.991:

Na 3.^a linha da decisão, onde se lê: "afirmada", leia-se: "firmada".

Acórdão n. 9.992:

Na 23.^a linha onde se lê: "nota 13.978", leia-se "nota 13.798".

Diário Oficial de 6 de agosto de 1940

Acórdão n. 9.995:

Na última linha da decisão, onde se lê: "por unanimidade de votos", leia-se: "por unanimidade de votos".

Acórdão n. 9.996:

Na 11.^a linha do relatório, onde se lê: "multa de 100\$000", leia-se: "multa de 200\$000". Na 5.^a linha da decisão, onde se lê: "por unanimidade", leia-se: "por unanimidade".

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28-1-1941 (TERÇA-FEIRA) ÀS 14 HORAS

RECURSOS

Relator Sr. Onaldo Machado:

N.º 561-R — Silva Pires & Souza — imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.240) — Recbedoria do Distrito Federal.

N.º 8.900 — Viuva Zacarias de Oliveira Castro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N.º 9.605 — Estabelecimentos Industriais Queriri Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.082 — João Marigo Sobrinho & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N.º 12.055 — Antonio Nogueira & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N.º 563-R — Perfumaria Lopes S. A. — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acordão n. 7.890) — Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 10.355 — Abraão Miguel & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.373 — Aron & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.380 — Cia. Italo Brasileira de Indústria e Comércio — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.381 — Dias Soares & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N.º 532-R — Antonio Ferreira Lima e José Urbano — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 8.305) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N.º 10.361 — Nicolau Tabach — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.364 — A. Matar — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.367 — José Aron Barmaek — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 10.368 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N.º 10.391 — Francisco Maria de Andrade Junior — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Nero de Macedo:

N.º 10.400 — Marcos Pavan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N.º 10.425 — Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N.º 10.426 — Carvalho & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N.º 11.764 — Paul F. Buckup — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N.º 552-A — Americo Martis Cardoso — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordão n. 9.165) — Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 11.983 — José Spina & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo, *ex officio*.

N.º 11.986 — Drogaria Vasco Azambuja Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 24 de janeiro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, Secretário.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

707ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE JANEIRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda, João Stoll Gonçalves e capitão de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T. M. A., Dr. Carlos Americo Brasil. Secretário, oficial administrativo "I" Roberto T. Bruce, durante as férias do respectivo funcionário.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: Foram publicados em sessão os acordãos proferidos nos processos ns. 383 e 440 julgados em 26 de novembro de 1940 e 11 de dezembro de 1940, respectivamente. Representações recebidas: Processo n. 424 — Relator, o Sr. juiz Romão Braga; com representação da procuradoria contra o prático Ildefonso Zacarias de Albuquerque Câmara, como responsável pelo acidente do navio *Pedro I*, ao desatracar das docas do Recife, em 14 de dezembro de 1939. Lida e apreciada, foi a representação recebida para que se prossiga na forma da lei. Processo n. 483 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha; com representação da procuradoria contra o mestre Catolino Dias Carneiro, como responsável pelo encalhe da barca *Niteroi*, da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, entre as ilhas Seca e da Passagem, em 5 de outubro de 1940. Lida e apreciada a representação, foi recebida para que se prossiga na forma da lei. Julgamento convertido em dili-

gência: Processo n. 490 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves; referente ao naufrágio do navio *Djalma Dutra*, no portão "2 de Julho", em Cachoeira de Santana do Sobradinho (Rio São Francisco), a 18 de setembro de 1940; com parecer da Procuradoria opinando pela fortitude do sinistro e pelo arquivamento do processo. Decidiu o T. M. A. converter o julgamento em diligência afim de que sejam apurados os motivos da existência de pedras no local do sinistro. Delegação de atribuições de instrução Processo n. 452 — Relator, o senhor juiz Carlos de Miranda; referente ao abaloamento do rebocador *Santos* com a chata *Dorri* a reboque da lancha *Belo Horizonte*, no porto de Santos, a 8 de abril de 1940. A requerimento do representado Bernardino Vicente Ferreira, mestre do rebocador *Santos*, decidiu o Tribunal delegar atribuições de instrução ao capitão dos portos do Estado de São Paulo, afim de serem ouvidas testemunhas de defesa.

As dezesseis horas, nada mais havendo em pauta, o Sr. presidente levantou a sessão. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo I, servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

PROCESSO 440

Encalhe e naufrágio de iate a vela, no banco do Estreito do Rio Grande do Sul, devido a erro de navegação. Condenado o mestre.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

No dia onze de março do ano passado, às vinte e quatro horas, o iate a vela "Itajaí", de vinte e oito toneladas brutas e propriedade de Manuel Lima de Araujo, tendo saído do porto do Rio Grande, em demanda de Barra Falsa, com destino a São José do Norte, sob a direção do mestre Manuel Firmino de Almeida, com carregamento de cebolas, encalhou no banco do Estreito, abrindo água e naufragando, verificando-se a perda de parte do carregamento e petrechos de bordo.

No inquérito ficou apurada a responsabilidade do mestre, e a Procuradoria contra ele representou, alegando que o acidente foi devido à imprudência da manobra do mesmo, aproximando-se demasiadamente do banco, não obstante conhecer-lhe a localização.

Intimado a tomar conhecimento do mandado de citação, o representado por escrito declarou desistir de oferecer defesa, razão por que prosseguiu o processo, até final, à sua revelia, entrando em julgamento *ex-ri* do estabelecido no § 3.º do artigo cinquenta e cinco do Regimento Interno.

Considerando que da prova colhida e não ilidida ressalta a procedência da imputação feita pela Procuradoria;

Considerando que se deparam nos autos circunstâncias que atenuam a falta cometida, sem que coexistam agravantes;

Acorda o Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos, fixando o acidente como encalhe e consequente naufrágio, com perda de parte do carregamento e de diversos petrechos de bordo, além das avarias sofridas pelo casco da embarcação, verificadas quando, posta a seco, foi vistoriada, tudo descrito e avaliado nos autos à exceção do carregamento perdido, em atribuir o mesmo acidente a erro de navegação, daí considerando o representado Manuel Firmino de Almeida, mestre da embarcação, incurso na letra "c" do artigo sessenta e um, combinada com a letra "d" do artigo cinquenta e seis, do Regulamento aprovado pelo Decreto número vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, impondo-lhe por isso, a pena de advertência pública. Custas na forma da lei. P. I. C. R. Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em onze de dezembro de mil novecentos e quarenta. *Dario Pais Leme de Castro*, vice-almirante, presidente.

Vencido, havendo votado pela fortitude do acidente. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. *Francisco José da Rocha*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — Divergindo quanto ao item "a", como consta da ata. *João Stoll Gonçalves*. — Divergindo quanto ao item "a", como consta da ata.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino

PROCESSO N. 383

ACORDÃO

Encalhe de embarcação rebocada, no rio São Francisco, Estado da Bahia. Isento de responsabilidade o comandante do navio rebocador e culpado o prático.

Vistos, relatados e discutidos os autos, deles consta que no dia 4 de julho de 1939, às 11 horas, na altura do lugar denominado Imbuzeiro, no rio São Francisco, Estado da Bahia, ocorreu um acidente com a alvarenga "Pedro Borges", quando esta, conduzindo carga, era rebocada pelo vapor "Siqueira Campos", em viagem de regresso ao porto de Joazeiro.

Ambas as embarcações são de propriedade da Viação Baiana do São Francisco.

A alvarenga sofreu "pequenos rombos na telha e no fundo do porão de meia nau, com uma extensão de doze centímetros, aproximadamente, cada um, sendo avaliados em quinhentos mil réis os reparos" (doc. de fls.). O carregamento nada sofreu.

Apesar de considerado casual o acidente pelo senhor encarregado do inquérito, a Procuradoria representou contra o mestre de pequena cabotagem Manuel Severo da Silva e o marítimo João Bernardo dos Santos, respectivamente comandante e prático do navio, alegando que

os mesmos "se houveram com tal imperícia ao passar por umas pedras submersas, que deram causa à colisão da alvarenga com essas pedras."

Recebida a representação, o processo prosseguiu, tendo sido feita a instrução em Joazeiro, por delegação de atribuições à autoridade competente, e apresentadas alegações finais.

Isto posto e

Considerando que o primeiro representado, conquanto estivesse no passado, não interferiu na navegação, que estava entregue, embora por momentos, ao segundo representado, uma vez que, na espécie, dependia tão somente de conhecimentos particulares, que incumbiam exclusivamente à praticagem;

Considerando que o segundo representado não ilidiu a prova colhida, da qual ressalta inequivocamente a sua responsabilidade funcional no evento, atenuando-o-lhe, no entanto, a culpa as várias circunstâncias locais em que o acidente se verificou, bem como seus bons antecedentes;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam, unanimemente, os juizes do T. M. A. em fixar o acidente como enalhe da alvarenga "Pedro Borges", em pedras submersas no rio São Francisco, do qual resultaram as avarias descritas e avaliadas, acidente esse determinado por erro de navegação, ao não ser dado o devido resguardo a obstáculos de existência conhecida. Em consequência, considerando procedente, em parte, a representação da Procuradoria, julgam o prático João Bernardo dos Santos incurso na alínea c do art. 61 do Regulamento do Tribunal, que combinam com a alínea d do art. 56 do mesmo regulamento, para o efeito de lhe imporem, como impõem, a pena de advertência pública, além das custas do processo. Isentam de responsabilidade o primeiro representado, mestre Manuel Severo da Silva, comandante do navio. P. I. C. R., Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., 26 de novembro de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Carlos L. Bezerra de Miranda*, relator. — *Americo de Araujo Pimentel*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Raul Romão Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*.

Fui presente. — *Carlos Americo Brasil*, procurador interino.

Confere. — *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo I, servindo de secretário durante as férias do respectivo funcionário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 24 de janeiro de 1941

Avisos:

Avisos n. 159 — Unif. 1 — É autorizada a distribuição da sunga de mescla azul as praças do Pelotão Independente de Tabatinga, bem como as praças pertencentes aos outros Pelotões de fronteira, de acordo com as 6.^a e 7.^a observações da tabela n. 1, das Instruções para Distribuição de Fardamento.

Aviso n. 182 — Enga. 2 — A ideia contida no Aviso n. 37 Eng. 1 — de 11 de janeiro de 1941, é não permitir que engajem ou reengajem os soldados de fileira e empregados, que terminarem, no corrente ano, os respectivos tempos de serviço.

Os claros de engajados e reengajados podem ser preenchidos com praças mobilizáveis (voluntários e mesmo conscritos).

Aviso n. 158 — Dir. Fund. 10 — Ao Sr. Diretor de Fundos do Exército. — Aditamento ao Aviso n. 19, de 8 do corrente: as quantias mandadas destacar para atender as despesas com a condução pessoal de autoridades (Subconsignação n. 41-15 da Verba 2) e com as gratificações "pro-labore" dos Ajudantes de Ordens de autoridades militares (S/c n. 17 j-b da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV) importam, respectivamente, em 216:300\$0 (duzentos e dezesseis contos e trezentos mil réis) e 148:560\$0 (cento e quarenta e oito contos quinhentos e sessenta mil réis) e não em 173:000\$0 e 125:000\$0, como foi declarado.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941 — Aviso n. 160 — Unif. 2.

O chefe do Estabelecimento Central de Material de Intendência, em officio n. 1.644-G, de 20 de dezembro do ano findo, comunica que distribuiu, para uso dos motoristas do carro a serviço do Ministério da Guerra, tunicas de brim branco, com gola virada.

Aprovo o ato do chefe daquele Estabelecimento e determino que as tabelas ns. 3 e 4 anexas às I. D. F. se acresçam uma túnica de brim branco e um capote de pano azul, com duração de um e seis anos, respectivamente. — *General Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941 — Aviso n. 161-X 2.

O ministro de Estado da Guerra resolve alterar da seguinte forma a redação dos parágrafos 7º, letra a, e 8º do artigo 23 das Instruções para o Serviço de Fundos do Exército:

"Parágrafo 7º, letra a — Na escrituração da S. 2. os lançamentos analíticos de arrecadações e pagamentos de depósitos de exercícios anteriores, possíveis em face dos anexos de cada balanço regional, onde constarão os atos de autorização, serão feitos nos títulos próprios dentro do movimento financeiro do exercício em curso".

"Parágrafo 8º — Não é admissível que qualquer S. F. R. pague depósitos de exercícios anteriores sem que a D. F. E., depois de examinado o respectivo processo, autorize esse pagamento, o que só poderá ser feito se existir saldo suficiente no título próprio da Conta Depósitos — c/ de saldos".

O artigo 23 fica acrescido do seguinte:

"Parágrafo 9º — A Conta Depósitos — c/ de Saldos será aberta na S. 2, no exercício de 1941, com os elementos fornecidos pela Contadoria Seccional junto a este Ministério.

"Essa conta só será movimentada no fim de cada exercício financeiro, quando receberá os resultados da conta Depósitos — c/ de Movimento para acumulá-los aos saldos anteriores.

"Entretanto, todas as autorizações referidas no § 8º serão anotadas na coluna "Histórico" dos títulos correspondentes da conta de Saldos, para que se torne impossível exceder o saldo vindo de anos anteriores e seja possível conferir o movimento constante dos anexos referidos no § 7º, letra a, deste artigo".

"Parágrafo 10 — A conta Depósitos — c/ de Saldos obedecerá ao modelo comum de contas-correntes e conterá colunas para *Data, Histórico, Débito, Crédito e Saldo*". — *General Eurico G. Dutra*.

Dia 24 de janeiro de 1941

Despachos:

Foram classificados, por necessidade do serviço, na 1.^a (primeira) Divisão de Levantamento, com sede em Porto Alegre, o tenente coronel João Masson Jacques e o major Roberto Pedro Michelena.

Dia 25 de janeiro de 1941.

Foi prorrogado para 15 de fevereiro próximo o prazo para apresentação dos candidatos à matrícula na Escola de Educação Física do Exército.

Portaria n. 2.765 de 25 de janeiro de 1941.

O Ministro de Estado resolve designar o major Alexandrino Pereira da Mota para substituir o tenente coronel Henrique Raimundo Fyott Fontenelle na Comissão nomeada em Portaria n. 2.760, de 11 do corrente, para proceder à revisão do plano de uniformes das praças do Exército, das respectivas tabelas se das "Instruções para Distribuição de Fardamento".

Requerimentos:

Abelardo de Andrade Câmara, engenheiro civil, pedindo matrícula no Curso Complementar da Escola de Geógrafos do Exército para ingresso no quadro de Técnico do Exército categoria T. R. — Deferido, satisfeitas as exigências regulamentares.

Dulce Soares Lavrador, pedindo matrícula gratuita, no Colégio Militar, para seu filho Benedito José Soares Lavrador. — Deferido, caso haja vaga de gratuito.

Humberto Francisco Marques, pedindo inscrição, no exame de admissão à matrícula no Colégio Militar, de seu filho José Monte Marques. — Deferido, desde que prove ser naturalizado.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1941

Transferências e classificação de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes do Exército:

- a) 1º Ten. Edinardo Rodrigues Weine, da D. I. (Capital Federal) para o II. Mº. de Belém;
- b) 1º Ten. Nelson Pereira da Silva, do II. M. de Belém para o 18º Btl. de Caçadores (Campo Grande);
- c) 1º Ten. Francisco de Lima Figueirêdo, da 1ª F. I. para a D. I. E. (ambos na Capital Federal);
- d) 1º Ten. Ivan de Albuquerque Câmara, da S. I. da 4ª R. M. (Juiz de Fora) para a 1ª F. I. (Capital Federal);
- e) 2º Ten. Conv. Olímpio Ferreira Borges, do II. M. de Curitiba para a 1ª Cia. Ind. de Transmissões (Curitiba);
- f) 2º Ten. Conv. Sebastião de Carvalho Dias, da 1ª Cia. Ind. de Transmissões (Curitiba) para o II. M. de Curitiba;
- g) 2º Ten. Aristóteles de Augustin Ribeiro, do II. M. de Uruguaiana para o S. F. da 3ª R. M. (Porto Alegre);
- h) 2º Ten. Conv. Gabriel Gomes Ribeiro, do S. F. da 3ª R. M. (Porto Alegre) para o II. M. de Uruguaiana;
- i) 2º Ten. José Augusto Martins, da D. R. para o Serviço de Bases e Rotas Aéreas (ambos na Capital Federal);
- j) 2º Ten. Conv. Gutemberg Rodrigues do Prado, do I/2º R. C. T. (Santa Maria) para o 6º R. C. I. (Alegrete);
- l) 2º Ten. Epaminondas Ferraz da Cunha, do E. S. da 1ª R. M. para a D. I. (ambos na Capital Federal);
- m) 2º Ten. Rubens de Sousa, do E. M. I. da 2ª R. M. (São Paulo) para o S. F. da 1ª R. M. (Capital Federal);
- n) por interesse próprio, o 2º Ten. Luiz Augusto Machado Mendes, da Bta. do 6º G. A. C. (Forte de Coimbra) para o Parque Central de Aeronáutica (Capital Federal).

Classifico, por interesse do serviço, na D. I. E. (Capital Federal), o 2º Ten. Conv. Pedro de Lima Borba, ultimamente transferido do Q. O. da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

Permissões concedidas:

Concedo as seguintes permissões:

a) para gozarem férias nesta Capital, aos Capitães I. E. Josafá Padilha da Cunha, do 5º B. C., e Orestes Gomes da Silva, da 9ª F. I., e 2º Ten. I. E. Conv. Olímpio Ferreira Borges, do H. M. de Curitiba; b) para gozar férias em Belo Horizonte e nesta Capital, ao 2º Ten. I. E. Maurílio Augusto Curado Fleury Junior, da 2ª F. I.; c) ao Cap. I. E. Nilson Mineiro dos Santos Silva, do E. S. da 1ª R. M., para gozar o período de férias a que tem direito nas cidades de Machado e Pocos de Caldas, no Estado de Minas, e nas de Vassouras e Paraíba do Sul, no Estado do Rio.

Dia 20 de janeiro de 1941

Transferência sem efeito:

Torno sem efeito a transferência do 2º Ten. I. E. Conv. Henrique Rodrigues, do S. F. da 9ª R. M. para o E. S. da mesma Região (ambos em Campo Grande).

Permissão concedida:

Concedo permissão ao 2º Ten. I. E. Ernesto Maymone de Melo, do 2º G. A. D., para gozar nesta Capital as férias que lhe foram concedidas.

Dia 21 de janeiro de 1941

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais:

a) 1º Ten. I. E. Francisco Bento de Oliveira e Silva, do 3º G. A. C. (Copacabana) para o E. S. da 5ª R. M. (Curitiba);
b) 1º Ten. Francisco de Mesquita Caldas Nêxo, da D. F. E. para o 3º G. A. C. (ambos na Capital Federal);
c) 1º Ten. Ricardo dos Santos Silva, da D. F. E. (Capital Federal) para o 26º B. C. (Aracaju, Estado de Sergipe);
d) 2º Ten. José do Amor Divino, do 28º B. C. (Aracaju) para o Btl. Escola (Capital Federal);
e) 2º Ten. Washington de Vasconcelos, do Campo de Instrução de Gerició para a D. F. E. (ambos na Capital Federal);
f) 2º Ten. Floriano de Andrade e Silva, do Btl. Escola para o Campo de Instrução de Gerició.

Mudança desta Diretoria para o novo edifício do Q. G. do M. da Guerra:

Em virtude de ordem do Excmo. Sr. Ministro da Guerra, esta Diretoria realizou, hoje, a mudança de sua sede para o novo edifício do Quartel General do Ministério da Guerra, passando a ocupar as dependências que lhe foram atribuídas no 6º andar da ala da rua Marçilio Dias.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Por apostila de 24 de janeiro corrente, lançada no decreto de 31 de dezembro de 1940, que promoveu, por antiguidade, Gerd Stolltenberg, do cargo da classe J, da carreira de engenheiro (IEE-DNER), do Quadro I deste Ministério, ao cargo da classe K dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Gerd Stolltenberg.

Requerimentos despachados:

Francisca de Menezes Pacheco e Silva e outros, habilitando-se ao montepio. — Habilitem-se na forma exigida pelo Decreto n. 3.607, de 1 de fevereiro de 1903, *ex-vi* do disposto no art. 28, *in-fine*, do Decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, visto não existir nos arquivos deste Ministério, declaração de família do ex-contribuinte. (1.215/41.)

Francisco Raunbetti, solicitando readmissão. — Queira comparecer a este Serviço do Pessoal, afim de ser submetido a inspeção de saúde. (32.873/40.)

Dispensa de extranumerários-mensalistas:

Nomes — Função — Repartição — Data — Processo

Mário Fonseca (por não corresponder às condições exigíveis para o exato desempenho da função) — Mestre XVI — Departamento de Aeronáutica Civil — 1 de janeiro de 1941 — N. 425/41.

Alcides Freire da Costa (a pedido) — Topógrafo auxiliar VII — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 20 de janeiro de 1941 — N. 681/41.

Clodoaldo Mateus (procedimento irregular) — Guarda IV — Estrada de Ferro de Bragança — 10 de janeiro de 1941 — N. 40.439/40.

Eustáquio Cardoso dos Santos (a pedido) — Trabalhador II — E. F. de Bragança — 20 de janeiro de 1941 — N. 837/41.

João Batista Sales (a bem do serviço público) — Motorista auxiliar V — E. F. de Bragança — 20 de janeiro de 1941 — N. 234/41.

Raimundo Bento de Oliveira (procedimento irregular) — Guarda III — E. F. de Bragança — 10 de janeiro de 1941 — N. 40.439/40.

José Alexandre Rodrigues (a pedido) — Topógrafo XVII — Inspeção F. I. de O. C. as Secas — 20 de janeiro de 1941 — N. 787/41.

Vicente Paula Costa (por abandono) — Inspetor auxiliar VIII — I. Fed. de O. C. as Secas — 20 de janeiro de 1941 — N. 785/41.

Paulo da Silva Mota (a pedido) — Servente II — V. F. F. Leste Brasileiro — 10 de janeiro de 1941 — N. 42.323/40.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Atendendo à conveniência que há em não se retardar mais o funcionamento do Entrepasto Federal de Pesca de Angra dos Reis, mistér se faz instalar ali um motor com o mínimo de força de 50 HP. e um gerador de corrente trifásica de 35 KVA.

De início, como e de conhecimento de V. Excia., fez-se ali, uma instalação adequada ao aproveitamento da energia disponível da empresa local Força e Luz, com esta chegando-se mesmo a delinear o contrato respectivo. Posteriormente, já na ocasião de fazer funcionar o Entrepasto, verificou a dita empresa que não poderia cumprir as condições estipuladas no projeto de contrato, pelo que a Divisão de Caça e Pesca providenciou no sentido do aproveitamento de um motor existente no Posto Zootécnico deste Ministério, em Pinheiro.

Como, porém, conforme se verificou depois, o motor em causa não satisfaz, em absoluto, o fim desejado, por ser de corrente contínua, quando os demais instalados no Entrepasto são trifásicos, a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, à qual está afeta a exploração do mesmo Entrepasto, se propõe a dar instalados um motor e um gerador com as características acima indicadas, no valor de 59:250\$0 (cinquenta e nove contos duzentos e cinquenta mil réis), a serem fornecidos pela Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Limitada, recebendo apenas em troca o mencionado motor e o qual a dita firma avaliou em 15:000\$0 (quinze contos de réis).

Nessas condições, sendo realmente vantajosa a proposta da mencionada Confederação, que vem ao encontro dos interesses deste Ministério e das classes que a constituem, assim como dos consumidores, venho solicitar de V. Excia. a necessária autorização para fazer a permuta do material em causa, sem quaisquer ônus para o Governo.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 21 de janeiro de 1941. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 19, DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O ministro de Estado, de acordo com o Decreto-lei n. 2.526, de 23 de agosto de 1940, e tendo em vista a deliberação tomada pela Comissão Nacional do Gasogênio em sua reunião de 15 do corrente, resolve estabelecer o prazo de seis (6) meses, a contar de 15 de janeiro de 1941, para satisfação do art. 11 do mesmo decreto-lei, segundo o qual todo proprietário de dez (10) ou mais veículos automoveis, terá de possuir um (1) a gasogênio, em tráfego, por grupo de dez (10). — *Fernando Costa.*

Divisão do Pessoal

Faleceu em 28 de novembro de 1940, Altair Manhiães Carneira, extranumerário-diarista, da Seção Botânica (Jardim Botânico), do Serviço Florestal. (DCM-2.953-941).

Relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para os trabalhos da Estação de Investigações Fitossanitárias em São Bento, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 16 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, cuja despesa correrá por conta da cerba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 06 — inciso 21-02, do anexo 12, do orçamento aprovado pelo Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica:

Núm.	Função	Diária	Em 25 dias	Total para 289 dias
1	Trabalhador.	12\$0	300\$0	3:468\$0
2	Trabalhador.	9\$0	225\$0	5:202\$0
2	Trabalhador.	8\$0	200\$0	4:624\$0
Total..				13:294\$0

Relação nominal:

Núm. de ordem	Nomes — Função	Diária	Em 25 dias	Total para 289 dias
1.	Aristides José Ferreira, trabalhador.	12\$0	300\$0	3:468\$0
2.	Antônio José Muniz, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:601\$0
3.	Alfredo Francisco Rosa, trabalhador.	9\$0	225\$0	2:601\$0
4.	Fernando Guanabara da Silva, trabalhador.	8\$0	200\$0	2:312\$0
5.	Sebastião Francisco de Oliveira, trabalhador.	8\$0	200\$0	2:312\$0
Total..				13:294\$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 17 de janeiro de 1941. — *Washington de Oliveira*, escriturário E. — Visto, *Lício da Silva Barros*, secretário. — Aprovo, *A. F. Magarinos Torres*, diretor.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Relação numérica do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos de limpeza e conservação das diferentes dependências do edifício da sede do Serviço de Meteorologia e do Observatório Meteorológico em Santa Cruz, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV, artigo 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra "b", artigo 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939.

Número de diaristas	Função	Diária	Número de dias	Mensal	Despesa anual (para 300 dias)
6	Trabalhador	12\$0	25	1:800\$0	21:600\$0
1	Trabalhador	8\$0	25	200\$0	2:400\$0
1	Trabalhador	6\$0	25	150\$0	1:800\$0

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista

Número de ordem	Nome	Função	Diária	Total de dias	Despesa total	Observações
1	José Afonso de Carvalho	Trabalhador	12\$0	300	3:600\$0	Recondução.
2	Manuel Januário da Silva	Trabalhador	12\$0	300	2:600\$0	Recondução.
3	Manuel Inácio Pereira....	Trabalhador	12\$0	300	3:600\$0	Recondução.
4	João de Assis Pereira....	Trabalhador	12\$0	294	3:528\$0	Admissão a partir de 9-1-1941.
5	Floriano de Lacerda....	Trabalhador	12\$0	296	3:552\$0	Admissão a partir de 7-1-1941.
6	Délio Teixeira de Andrad de	Trabalhador	12\$0	290	3:480\$0	Admissão a partir de 11-1-1941.
1	Nilton Ferreira Pinto....	Trabalhador	8\$0	300	2:400\$0	Recondução.
1	Maria do Carmo Manga- beira	Trabalhador	6\$0	293	1:758\$0	Admissão a partir de 10-1-1941.

Recapitulação:

Dotação	30:000\$0
Despesa de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941..	25:518\$0
Saldo.....	4:482\$0

Observação: A dotação é proveniente da Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Pessoal Extranumerário, Sub-Consignação 06-27) — Serviço de Meteorologia do orçamento para o exercício de 1941. (Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940).
Serviço de Meteorologia, 14 de janeiro de 1941. — Aprovo. — Francisco Sousa, diretor. — João G. Melehiades de Sousa, chefe da Secretaria.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

Relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário para os trabalhos do Serviço de Informação Agrícola, no Distrito Federal, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, correndo a despesa com o pagamento à conta da verba 1ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-Consignação 06-26 "Diaristas", do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. Dotação na Tesouraria do Ministério da Agricultura, para pagamento de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941 (12 meses) — (300 dias).

Nome e função	Diária	25 dias	Janeiro a dezembro (300 dias)	Observações
Francisco Pietroluongo, coletor de informações..	20\$0	500\$0	6:000\$0	

Serviço de Informação Agrícola, em 9 de janeiro de 1941. — Mario Vilhena, secretário do S.I.A. — Aprovo. Itagyba Barçante, diretor do S.I.A.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relações numérica e nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — artigo 31 do Decreto-lei 240, de 4-2-1938 e letra "b", art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do Crédito da Sub-Conservação 06 — Diaristas 21 (05) D.F.P.V. — Conservação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Relação numérica						Relação nominal		
Número	Função	Diária	Despesa em 25 dias	Despesa anual	Total anual	Número	Nomes	Observações
3	Trabalhadores ...	16\$0	400\$0	4:800\$0	14:000\$0		3 — Trabalhadores — 16\$0	
1	Trabalhador	12\$0	300\$0	3:600\$0	3:600\$0	1	Antônio de Albuquerque Cavalcante.....	Reconduzido
1	Trabalhador	7\$0	175\$0	2:100\$0	2:100\$0	2	Antônio José de Sousa	Reconduzido
						3	Antônio Domingos da Silva.....	Reconduzido
	Total.....				20:100\$0		1 — Trabalhador — 12\$0	
						1	Antônio Joaquim de Sousa	Reconduzido
							1 — Trabalhador — 7\$0	
						1	Jefferson Medeiros	Reconduzido

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, em 13 de janeiro de 1941. — Confere. Amaral Filho, secretário. — Aprovo. Gastão de Faria, diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Quadro numérico e nominal do pessoal diarista necessário aos serviços desta Diretoria — Verba 1 — Pessoal — Conservação II — Pessoal extranumerário subconservação 06 — Diaristas — Anexo 12 do Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, para vigorar de 2 de janeiro a 31 de março do corrente ano, dotação para 12 meses: 17:200\$0, da Tesouraria do Ministério da Agricultura.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — salário: Diário; mensal — Despesa total em 12 meses

1. Almerindo de Almeida Martins, trabalhador.	25	15\$0	375\$0	4:500\$0
2. Aldenor de Castro Madeira, trabalhador.	25	15\$0	375\$0	4:500\$0
3. João Garcia Bastos trabalhador.	25	15\$0	375\$0	4:500\$0
4. Osni Pacheco, trabalhador.	25	12\$0	300\$0	3:600\$0
Total.				17:100\$0

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, 10 de janeiro de 1941. — Maria Luiza Viana de Barros, oficial administrativo. — Visto, Nilo Garcia Carneiro.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação numérica do Pessoal Extranumerário Diarista necessário aos trabalhos da Diretoria e Dependências da Divisão do Fomento da Produção Vegetal no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938 e letra "b", art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da subconservação 06 — Diaristas 21 — 03) D. F. P. V. — Conservação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

N.	Funções	Diária	Salário em 25 dias	Despesa anual	Total anual
Serviços gerais:					
3	Auxiliares de despachante.	20\$0	500\$0	6:000\$0	18:000\$0
3	Ajudante de motorista.	16\$0	400\$0	4:800\$0	14:100\$0
1	Correio.	16\$0	400\$0	4:800\$0	4:800\$0
13	Trabalhadores.	14\$0	350\$0	4:200\$0	54:600\$0
1	Trabalhador.	12\$0	300\$0	3:600\$0	3:600\$0
1	Trabalhador.	10\$0	250\$0	3:000\$0	3:000\$0
Oficina mecânica.					
1	Mecânico.	30\$0	750\$0	9:000\$0	9:000\$0
1	Bombeiro.	24\$0	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1	Torneiro.	24\$0	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
1	Caldeireiro.	24\$0	600\$0	7:200\$0	7:200\$0
3	Ajudantes de mecânico.	18\$0	450\$0	5:400\$0	16:200\$0
3	Aprendizes.	8\$0	200\$0	2:400\$0	7:200\$0
3	Aprendizes.	6\$0	150\$0	1:800\$0	5:400\$0

Serviço de cooperação:

2	Técnicos agrícolas.	20\$0	500\$0	6:000\$0	12:000\$0
3	Trabalhistas.	20\$0	500\$0	6:000\$0	18:000\$0
4	Arado.	16\$0	400\$0	4:800\$0	19:200\$0

Fiscalização de Frutas nos postos de embalagem

12	Inspetores frutíferos.	20\$0	500\$0	6:000\$0	72:000\$0
----	-----------------------------	-------	--------	----------	-----------

Distribuição de sementes:

1	Separador de sementes.	14\$0	350\$0	4:200\$0	4:200\$0
3	Separadores de sementes.	12\$0	300\$0	3:600\$0	10:800\$0

Total. 294:000\$0

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 10 de janeiro de 1941. — Visto, Amaral Filho, secretário. — Aprovo, Gastão de Faria, diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal do Pessoal Extranumerário Diarista necessário aos trabalhos da Diretoria e Dependências da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, e letra "b", art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939. Despesa à conta do crédito da Subconservação 06 — Diaristas 21 — 05) D. F. P. V. — Conservação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

N.	Nomes	Observações
Serviços gerais:		
3	Auxiliares de despachante — 20\$0	
1.	Dirceu Nascimento.	Renovação de contrato
2.	Valter Príncipe.	Renovação de contrato
3.	Carlos de Sousa Lima.....	Renovação de contrato
3	Ajudantes de motorista — 16\$0	
1.	Lourival Damiano Pereira.	Renovação de contrato
2.	Bernardo Antunes de Castro...	Renovação de contrato
3.	Rafael de Almeida.	Renovação de contrato
1	Correio — 16\$0	
1.	Israel de Sousa Santos.	Renovação de contrato

13 — Trabalhadores — 11\$0

1. Hilton da Rocha Viana.	Renovação de contrato
2. Eulálio Ogeda.	Renovação de contrato
3. Ciriaco Rabelo de Moura Sarra.	Renovação de contrato
4. João Batista Soares.	Renovação de contrato
5. Jorge da Paixão.	Renovação de contrato
6. Manuel dos Santos.	Renovação de contrato
7. Manuel Alberto da Silva Loroza	Renovação de contrato
8. José Rodrigues Neto.	Renovação de contrato
9. José Vieira.	Renovação de contrato
10. Corinto Moraes.	Renovação de contrato
11. Epaminondas Cardoso de Car-	Renovação de contrato
valho.	Admitido em 1-1-1941
12. Aurélio Monsorens.	Admitido em 1-1-1941
13. Elpidio Andrade de Oliveira.	

1 — Trabalhador — 12\$0

1. Antônio Nazaré.	Renovação de contrato
-------------------------	-----------------------

1 — Trabalhador — 10\$0

1. Olacício de Sousa Lancetta..	Renovação de contrato
---------------------------------	-----------------------

Oficina mecânica:

1 — Mecânico — 30\$0

1. Fortunato dos Santos.	Renovação de contrato
-------------------------------	-----------------------

1 — Bombeiro — 24\$0

1. Felix Leite de Assis.	Renovação de contrato
-------------------------------	-----------------------

1 — Torneiro — 24\$0

1. Miguel de Castro Viaba.	Renovação de contrato
---------------------------------	-----------------------

1 — Caldeireiro — 24\$0

1. Álvaro Paulo de Mendonça...	Renovação de contrato
--------------------------------	-----------------------

3 — Ajudantes de mecânico — 18\$0

1. Angenor Ogeda.	Renovação de contrato
2. Ademar Silva.	Renovação de contrato
3. Armando Barreto.	Renovação de contrato

3 — Aprendizes — 8\$0

1. Jaime Pereira Duarte.	Renovação de contrato
2. Milton Coelho de Almeida..	Renovação de contrato
3. Newton de Lima.	Renovação de contrato

3 — Aprendizes — 6\$0

1. Alcides de Azeredo.	Renovação de contrato
2. Francisco Cardenal.	Renovação de contrato
3. Luiz de Lima.	Renovação de contrato

2 — Técnicos agrícolas — 20\$0

1. Antenor Ascari.	Renovação de contrato
2. Jaime Henrique Mayall.	Renovação de contrato

3 — Tratoristas — 20\$0

1. Arlindo Fernandes da Silva..	Renovação de contrato
2. João Moacir Ferreira.	Renovação de contrato
3. Olavo Ferreira Pinto.	Renovação de contrato

4 — Aradores — 16\$0

1. Antônio de Sousa Pinto.	Renovação de contrato
2. Hemetério Ferreira.	Renovação de contrato
3. Pedro de Azevedo Alves.	Renovação de contrato
4. Epifânio da Silva Monteiro..	Renovação de contrato

Fiscalização de Frutas nos Pos-
tos de embalagem12 — Inspetores de frutas —
20\$0

1. Artur de Oliveira Leal.	Renovação de contrato
2. Sebastião Muniz Nevares.	Renovação de contrato
3. Dário de Menezes Vasconcelos.	Renovação de contrato
Drumond.	Renovação de contrato
4. Eugênio Ramos Gomes.	Renovação de contrato
5. João de Oliveira Forti.	Renovação de contrato
6. Miguel da Silva.	Renovação de contrato
7. Alzir Gonçalves da Silva.	Renovação de contrato
8. João Francisco Gomes de	Renovação de contrato
Matos.	Renovação de contrato
9. Sílvia de Oliveira e Sousa....	Renovação de contrato
10. Lear Campos Sarmento.	Renovação de contrato
11. Artur Veríssimo da Rocha.	Renovação de contrato
12. Raimundo de Sousa Paiva....	Renovação de contrato

Distribuição de sementes:

1 — Separador de sementes —
14\$0

1. Guilmar de Melo Matos.	Renovação de contrato
--------------------------------	-----------------------

3 — Separadores de sementes
— 12\$0

1. Amauri Maria de Lacerda. ..	Renovação de contrato
2. Cassiano Caxias dos Santos	Renovação de contrato
Filho.	
3. José de Melo Carvalho Muniz	Renovação de contrato
Freire.	

Divisão de Fomento da Produção Vegetal, 10 de janeiro de 1941. — Visto, *Amaral Filho*, secretário. — Aprovo, *Gastão de Faria*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39 — Art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inciso 03) D. N. P. V. — Secção de Fomento Agrícola no Maranhão.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal extranumerário "diarista", admitido na forma do capítulo 1.º do Decreto-lei n. 240, de 4-2-38, com exercício na Secção de Fomento Agrícola no Maranhão, relativa aos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano.

diárias	Diária	Total	Nomes — Cargos — Observações	Número	Importâncias
			de		
Almir Peixoto Leite, capitaz de 2.ª classe (400\$0) — Referência VII — Sede: São Luiz do Maranhão — Esteve de 30 de setembro a 16 de outubro em Pedro II, no Município de Codó, neste Estado, em companhia do auxiliar técnico de 1.ª classe, Domingos Gonçalves de Carvalho afim de auxiliar nos transportes de um trator e sua equipagem para esta Capital; de 30 de outubro a 10 de novembro em Perises, Município de Rosário, neste Estado, em companhia do auxiliar técnico de 1.ª classe, Domingos Gonçalves de Carvalho, afim de auxiliar na execução dos trabalhos de preparo do terreno do Campo Experimental naquela localidade; e de 13 a 17 viajando para Picós, neste Estado, afim de ter exercício na 5.ª Zona Agrícola, com sede naquele Município. (Portarias ns. 107, 125 e 132, datadas de 27-9-40, 29-10-40 e 12-11-40, respectivamente). ...			34	8\$0	272\$0
Benedito Faray, capitaz de 3.ª classe (350\$0) — Referência VI Sede — São Luiz do Maranhão — Esteve no dia 2 de outubro viajando para esta sede, afim de receber instruções do chefe desta Secção; e no dia 9 do mesmo mês, viajando para Arari, afim de assumir a direção dos trabalhos de fomento e co-operação naquele Município. (Portaria n. 109, de 28-9-40 e telegrama n. 1.378, de 30-9-1940).			2	8\$0	16\$0
Alaliba de Souza Santos, capitaz de 3.ª classe (350\$0) — Referência VI — Sede: São Luiz do Maranhão — Esteve no dia 4 de outubro viajando para o Município de Pedreiras, neste Estado, afim de prestar serviços no Campo de C. P. M. naquela localidade. (Portaria número 108, de 28-9-40)			1	8\$0	8\$0
					296\$0

Importa e confere a presente folha de pagamento de diárias em duzentos e noventa e seis mil réis (296\$0).

São Luiz do Maranhão, de novembro de 1940. — *Marildo Martins Afonso*, encarregado do Serviço do Pessoal. — Confere, em 22 de janeiro de 1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto em 23-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Secção de Fomento Agrícola no Piauí

Exercício de 1940

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação 8 — Diárias — 06) Dep. Nac. Produção Vegetal. — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao funcionário abaixo indicado, da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, relativa aos meses de novembro e dezembro de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias Diária	Total
Luiz Antônio Tavares Silva, agrônomo, classe G, interino — Vencimentos: 900\$0 — Sede: Zona Agrícola em Parnaíba — Em novembro, esteve de 11 a 25 na sede da Secção, em Teresina, em serviços técnicos no campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Buenos Aires (telegrama número 680, de 6-11-40, do senhor chefe da Secção), e de 26 a 30, em inspeção agrícola nos Municípios de Valença, Picos, Oeiras, Simplício, Mendes, São João do Piauí e São Raimundo Nonato (ordem verbal do senhor chefe da Secção). Em dezembro esteve, de 1 a 5, em inspeção agrícola no Município de Pedro Segundo (ordem verbal do senhor chefe da Secção); e de 15 a 20, na sede da Secção, em Teresina, tratando de assuntos de interesse de sua zona agrícola, conforme comunicações feitas à chefia da Secção, pelo telegrama n. 108, de 14-12-1940. ...	31	15\$0	465\$0

Importa a presente folha de pagamento de diárias em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, em Teresina, 23 de dezembro de 1940. — *Eustáquio Soares de Sousa*, auxiliar de escrita de 5ª classe. — Confere, em 22-1-41. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. — Visto, em 23-1-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO AMAZONAS

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, João Inácio Prudente, relativa ao mês de outubro e novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Inácio Prudente, agrônomo do D. N. P. V., classe G, com os vencimentos de 900\$0 — Sede Manacapuru. Esteve afastado de sua sede, em serviço externo na direção técnica dos serviços de cooperação agrícola no Careiro, município da Capital, na propriedade "Santa Teresinha", no período de 15 a 31 e de 1 a 16, inclusive de outubro e novembro, por determinação desta Secção, conforme portaria número 1, de 30-5-40.	33	15\$0	495\$0
A diária foi arbitrada em 15\$0 por esta Secção de acordo com o Decreto n. 1.993, de 28-10-39.			
Soma.			495\$0

Confere e importa a presente folha na quantia de quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Amazonas, em Manaus, 6 de dezembro de 1940. — *Francisco Xavier da Costa*, trabalhador, servindo no expediente.

Confere. Em 23-1-1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Visto. Em 23-1-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Raimundo Ferreira Montenegro, agrônomo, classe K, chefe da Secção de Fomento Agrícola no Amazonas, com os vencimentos de 1:900\$0 — Sede: Secção de Fomento Agrícola no Amazonas, em Manaus. Esteve afastado da sede, em serviço externo, no Rio de Janeiro, no período de 6 de setembro a 13, inclusive de outubro, por determinação do Sr. ministro, conforme seu telegrama n. 807, de 12-8-40.	58	32\$0	1:216\$0
A diária foi arbitrada em 38\$0, pela diretoria supra citada, conforme telegrama n. 91, de 26 de janeiro de 1940.			
Soma.			1:216\$0

Confere e importa a presente folha na quantia de um conto duzentos e dezesseis mil réis (1:216\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Amazonas, em Manaus, 5 de dezembro de 1940. — *Manoel de Souza*, trabalhador, servindo no expediente.

Confere. Em 23-1-1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Visto. Em 23-1-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, José Anchieta de Siqueira Torres, relativa aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
José Anchieta de Siqueira Torres, agrônomo do D. N. P. V., classe J, com os vencimentos de um conto e quinhentos mil réis. (1:500\$0). Sede: Itacoatiara. Esteve afastado de sua sede, em serviço externo nesta Secção, substituindo o chefe, no período de 6 de setembro a 13, inclusive de outubro, em obediência a portaria n. 5, de 2 de setembro, desta repartição.	32	25\$0	950\$0
A diária foi arbitrada em 25\$0, pela Diretoria da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, conforme telegrama sem número, de 14 de março do corrente ano.			
Soma.			950\$0

Confere e importa a presente folha na quantia de novecentos e cinquenta mil réis (950\$0).

Secção de Fomento Agrícola no Amazonas, em Manaus, 7 de dezembro de 1940. — *Manoel de Souza*, trabalhador, servindo no expediente.

Confere. Em 23-1-1941. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe.

Visto. Em 23-1-1941. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Tabela de férias do pessoal titulado e extranumerário a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 1941:

Genneville Hermsdorff — De 14 de outubro a 2 de novembro.

Alvaro Coutinho Aguirre — De 10 a 29 de setembro.

Raimundo Demócrito Silva — De 1.º a 20 de março.

Manuel Nunes Pereira — De 12 a 31 de dezembro.

Rubem Bittencourt Cardoso — De 4 a 23 de dezembro.
 Antônio Cid Gouvêa — De 3 a 22 de fevereiro.
 Anibal Jerônimo Vieira — De 11 a 30 de maio.
 Ernani Sucupira — De 12 a 31 de dezembro.
 Virgílio Vidal Leite Ribeiro — De 14 de abril a 3 de maio.
 Victor Melo Gusmão — De 4 a 23 de março.
 Augusto Gonçalves Dias — De 15 de junho a 4 de julho.
 Valdemar Antonio da Silva — De 4 a 23 de dezembro.
 Pedro Clemente — De 10 a 29 de junho.
 Zuleika Barros de Roure — De 10 a 29 de março.
 Oscar Fleury Nunes — De 12 a 31 de dezembro.
 Elzamann Magalhães — De 11 a 30 de junho.
 Otto Schubart — De 12 a 31 de dezembro.
 Guido Gibelli — De 1 a 20 de agosto.
 Elói Sully de Azevedo Teixeira — De 21 de março a 9 de abril.
 Honorário Lamblot — De 8 a 27 de setembro.
 Vicente Antão de Carvalho — De 3 a 22 de março.
 Assuero Santos Junior — De 12 a 31 de dezembro.
 Henrique Pereira Leal Junior — De 10 de fevereiro a 1 de março.
 Paulo Freire Ferreira — De 5 a 24 de agosto.
 José Coelho Broxado — De 2 a 21 de janeiro.
 Arnaldo da Costa — De 8 a 27 de fevereiro.
 Armando Costa — De 1 a 20 de outubro.
 Ataíde da Fonseca Oliveira — De 1 a 20 de setembro.
 Augusto Rodrigues da Silva — De 11 a 30 de dezembro.
 Joaquim Rodrigues de Almeida — De 4 a 23 de novembro.
 Luiz Nunes da Costa — De 1.º a 20 de março.
 Manuel de Magalhães — De 15 de março a 3 de abril.
 Nicolau Estrela — De 12 a 31 de dezembro.
 Tarquínio de Assis Fernandes Távora — De 12 a 31 de dezembro.
 Dagoberto Moreira de Castro — De 4 a 23 de março.
 Gaudêncio Sales Lopes — De 12 a 31 de dezembro.
 Itamar da Silva Castro — De 1.º a 20 de maio.
 Aginaldo do Vale Bentes — De 8 a 27 de fevereiro.
 Flavio Cunha de Faria — De 4 a 23 de setembro.
 Luiz Balsante dos Santos — De 26 de fevereiro a 17 de março.
 Manuel de Sousa Paiva — De 18 de fevereiro a 9 de março.
 Osvaldo Leite Gomes — De 27 de janeiro a 15 de fevereiro.
 Valdir Pereira Pinto — De 12 a 31 de dezembro.
 Francisco de Assis Conde — De 26 de fevereiro a 17 de março.
 Hilo Câmara de Sousa — De 15 de fevereiro a 6 de março.
 Horácio Batista — De 3 a 22 de março.
 Valdir de Melo Matos — De 11 a 30 de dezembro.
 Arnaldo Pereira Mota — De 1 a 20 de abril.
 Enio de Melo Carvalho — De 1 a 20 de junho.
 Frederico Lorena Boisson — De 8 a 27 de fevereiro.
 Gladstone Marques de Oliveira Lima — De 9 a 28 de fevereiro.
 José Luiz Guimarães Rosa — De 10 a 29 de novembro.
 José Vinicius Vieira — De 6 a 25 de janeiro.
 Rui de Oliveira Santos — De 1 a 20 de maio.
 Maria Tereza Guimarães Jobim — De 3 a 22 de fevereiro.
 Francisco Peres de Lima — De 12 a 31 de maio.
 Olga Barros — De 2 a 21 de janeiro.
 Américo Monteiro — De 1 a 20 de novembro.
 José Nunes Alves de Oliveira — De 10 a 29 de setembro.
 Vicente Mendes de Oliveira — De 1 a 20 de outubro.
 Alfredo Leão de Lima — De 20 de janeiro a 8 de fevereiro.
 Anísio Macedo de Araújo — De 1 a 20 de agosto.
 Heitor Delfino de Oliveira — De 10 a 29 de julho.
 Moisés de Melo — De 4 a 23 de setembro.
 Bento Manuel de Oliveira — De 20 de novembro a 4 de dezembro.
 Francisco João de Andrade Filho — De 10 a 29 de outubro.
 Humberto Castro de B. Gomes Júnior — De 7 a 26 de dezembro.
 Altivo Jacinto de Araújo — De 30 de março a 18 de abril.
 Agostinho Pires de Almeida — De 3 a 22 de setembro.
 Djalma Lopes do Couto — De 4 a 23 de agosto.
 Edgar José dos Santos — De 5 a 24 de fevereiro.
 Moacir de Sá — De 12 a 31 de dezembro.
 Edinéa Virmond Werneck — De 4 a 23 de maio.
 Adelino Reis Barcelos — De 5 a 24 de outubro.
 Clementino Nascimento — De 6 a 25 de julho.
 Edmundo Gimbinsck — De 15 de junho a 4 de julho.
 Paulo de Vasconcelos — De 1 a 20 de abril.
 Osvaldo Vilas Boas — De 12 de junho a 1 de julho.
 Manuel Ramos — De 10 a 29 de maio.
 Antônio Domingos Aldrighi — De 12 a 31 de dezembro.
 Valdemar Tanajura de Araújo — De 2 a 21 de maio.
 Paulo Camargo Pereira — De 1 a 20 de julho.
 João Aggio Neto — De 12 a 31 de dezembro.
 Ana Reis de Carvalho — De 4 a 23 de junho.
 Dahir Antônio Pereira — De 3 a 22 de março.
 Osvaldo Teixeira da Silva — De 2 a 21 de maio.
 Pericles de Oliveira — De 1 a 20 de junho.
 Newton de Oliveira Pinto da Silva — De 12 a 31 de dezembro.
 Sílvio de Calazans Correia de Sá — De 1 a 20 de março.
 Célio Caires — De 1 a 20 de maio.
 Heloisa Glaura Belfort dos Santos — De 22 de janeiro a 10 de fevereiro.
 Valdemar dos Santos Silva — De 10 a 29 de junho.
 Ari Deolindo Maciel — De 11 a 30 de dezembro.
 Clodomiro Menezes — De 9 a 28 de maio.
 Crisanto Cordeiro — De 5 a 24 de junho.

João Pereira dos Santos — De 25 de junho a 14 de julho.
 Otávio Ferreira — De 17 de novembro a 6 de dezembro.
 Sothenes Almeida Montenegro — De 12 a 31 de dezembro.
 Aladim de Andrade Rumbelsperger — De 3 a 22 de novembro.
 Constantino da Conceição — De 1 a 20 de novembro.
 Raul Ribeiro — De 10 a 29 de dezembro.
 Mário Couto — De 12 a 31 de dezembro.
 Pedro Azevedo — De 12 a 31 de dezembro.
 Hermann Kleerekoper — De 12 a 31 de dezembro.
 Alcides Lourenço Gomes — De 1 a 20 de agosto.
 Ari José de Faria — De 9 a 28 de maio.
 Armando Boggi — De 5 a 24 de abril.
 Francisco de Paula Conceição — De 1 a 20 de março.
 Otacilio de Oliveira Penteado — De 1 a 20 de fevereiro.
 João Batista Fusca — De 12 a 31 de dezembro.
 Odir Gripp — De 1 a 20 de fevereiro.
 Carlos Eugênio Gomes — De 10 a 29 de junho.
 Tarcísio Braga de Magalhães — De 5 a 24 de setembro.
 Elinor Fortes — De 1 a 20 de julho.
 Euclides Terra — De 1 a 20 de outubro.
 Osvaldo Epaminondas de Abreu — De 12 a 31 de dezembro.
 Rubem Antônio da Silva — De 1 a 20 de novembro.

Divisão de Fomento da Produção Animal

Escala de férias para o ano de 1941, do pessoal titulado da Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, a que se refere o art. 145, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Jorge Ramos de Otero, AGBI-L — De 12 a 31 de dezembro.
 Durval Garcia de Menezes, ZTC-K — De 12 a 31 de dezembro.
 Eduardo Maria de Moraes Melo, ZTC-K — De 9 a 28 de junho.
 Jorge Nazareth Barbosa Zanf, ZTC-K — De 12 a 31 de dezembro.
 Nelson Barcelos Maia, ZTC-K — De 12 de fevereiro a 3 de março.
 Luiz Gonçalves Vieira, ZTC-K — De 2 a 21 de janeiro.
 Cesar da Silva Guimarães, AGBI-K — De 6 a 25 de agosto.
 Darcí Rodrigues da Silva, AGBI-K — De 13 de janeiro a 1 de fevereiro.
 Jaime Bernardes Cotrim, ZTC-J — De 10 a 29 de maio.
 Ernesto Carneiro Santiago Júnior, ZTC-J — De 9 a 28 de outubro.
 Arnaldo Moreira, AGBI-J — De 6 a 25 de março.
 João Pinto da Costa Sobrinho, OFAM-I — De 3 a 22 de janeiro.
 Reinaldo Pinto Machado, OFAM-I — De 26 de fevereiro a 17 de março.
 Luiz Gonçalves de Sousa, OFAM-H — De 21 de março a 9 de abril.
 Adaauto Miranda, PRRU-H — De 18 de agosto a 6 de setembro.
 Romulo Gigliotti, PRRU-II — De 20 de outubro a 8 de setembro.
 Luiz Antônio de Lima Filho, PRRU-II — De 5 a 25 de maio.
 Juvenal Santos, ALM-H — De 6 a 25 de setembro.
 Celeste de Andrade Morethzon, DAT-F — De 26 de fevereiro a 17 de março.
 Washington Newton d'Ávila, DAT-F — De 6 a 25 de junho.
 Paulino Ananias da Silva, DAT-F — De 11 a 30 de agosto.
 Artur Luiz Duarte, PRRU-E — De 6 a 25 de setembro.
 Elói Alonso Duque Estrada, DAT-D — De 3 a 22 de março.
 Bernardino José Marciano, SVT-D — De 6 a 25 de junho.
 José Soares, SVT-B — De 18 de agosto a 6 de setembro.
 Feliciano Nogueira, AX-M — De 7 a 26 de março.

Serviço de Economia Rural

Escala de férias do pessoal com exercício na Secção de Padronização de Matérias Primas do Serviço de Economia Rural, para o ano de 1941, organizada de acordo com o artigo 147, do Decreto n. 1.713, de 28-10-1939.

Nomes — Período:

Nelson Sampaio — 20 de janeiro a 8 de fevereiro.
 José Aquiles Dantas — 17 de fevereiro a 8 de março.
 Joaquim de Freitas Machado — 27 de fevereiro a 18 de março.
 Euclides Josefino da Silva e Silveira — 10 a 29 de março.
 Eugênio Bartolomeu dos Reis — 22 de abril a 11 de maio.
 João da Cruz Borges — 5 a 24 de maio.
 Augusto da Silva Braga — 12 a 31 de maio.
 Edgard Alves Pereira — 12 a 31 de maio.
 Joaquim dos Santos — 2 a 21 de junho.
 Idalina A. F. Nascimento Gurgel — 16 de junho a 5 de julho.
 Arnaldo de Lima Borges — 16 de junho a 5 de julho.
 Gil Soares Guimarães — 1 a 20 de julho.
 José Cândido da Silva — 6 a 25 de outubro.
 Francisco Coutinho de Moura Filho — 10 de outubro a 1 de novembro.
 Evaristo Leitão — 11 a 30 de novembro.
 Ernani Carvalho — 17 de novembro a 6 de dezembro.
 Talma Cesar de Berredo — 17 de novembro a 6 de dezembro.

Otávio Correia de Guamá — 1 a 20 de dezembro.
Luiz Montêra — 12 a 31 de dezembro.
Antônio Angelino Pereira — 12 a 31 de dezembro.
Maria Carmelita Magalhães Amorim — 12 a 31 de dezembro.

Escala de férias do pessoal com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural, no Estado do Maranhão, para o ano de 1941, organizada de acordo com o artigo 147, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-939.

Nomes — Período:

Manuel Alexandre Sobrinho — 7 a 26 de janeiro.
Custódio Vieira dos Santos — 9 a 28 de fevereiro.
Raimundo de Arruda Gondim — 7 a 26 de março.
Olegário de Carvalho Gama — 7 a 26 de abril.
Josino Prazão — 27 de abril a 16 de maio.
Ari de Almeida Cavalcante — 20 de maio a 8 de junho.
Fritz Schliebe — 11 a 30 de junho.
Raimundo Francisco da Silva — 7 a 26 de julho.
João Pereira da Costa — 7 a 26 de agosto.
João Duarte Dominice — 7 a 26 de setembro.
Henrique de Vasconcelos Pires — 7 a 26 de outubro.
Joaquim Ibraim da Luz — 7 a 26 de novembro.
Pedro Pinheiro Bogéa — 7 a 26 de dezembro.

Escala de férias do pessoal com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Sergipe, para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Nomes — Período

Valdomiro de Cerqueira Reis. — De 1 a 20 de fevereiro.
João Rodrigues de Araújo — De 1 a 20 de março.
Alberto Pessoa Monteiro — De 1 a 20 de abril.
José Maynard Ferreira — De 1 a 20 de maio.
Aspirino Menezes — De 1 a 20 de junho.
Luciano Ramiro de Carvalho — De 1 a 20 de julho.
José da Cunha Ribeiro. — De 1 a 20 de agosto.

Escala de férias do pessoal com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de Minas Gerais, para o ano de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39.

Nomes — Período.

Murilo Furtado Gomes — De 6 a 25 de janeiro.
Raul Fontana de Alvim — De 26 de fevereiro a 17 de março.
Wupps Campos Cortez — De 17 de março a 5 de abril.
Maria Guimarães Werkema — De 14 de abril a 3 de maio.
Maria Tereza de Souza — De 2 a 21 de maio.
João Primeiro Mies — De 2 a 21 de maio.
Almir Corrêa Moraes Sarmento — De 25 de maio a 13 de junho.
Bennet Rangel — De 2 a 21 de junho.
Emanuel Augusto Deslandes — De 20 de julho a 8 de agosto.
Artur Lopes — De 20 de julho a 8 de agosto.
João Truran — De 20 de julho a 8 de agosto.
José Pedro dos Reis — De 11 a 30 de agosto.
Alencar Viana Filho — De 5 a 24 de outubro.
Antônio Guedes Cavalcante — De 1 a 20 de novembro.
Joaquim Mendes — De 21 de novembro a 10 de dezembro.
Arino Marques Silveira — De 12 a 31 de dezembro.
Alvaro Cesar de Mello Fernandes — De 12 a 31 de dezembro.

Escala de férias do pessoal com exercício na Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Rio Grande do Sul, para o exercício de 1941, organizada de acordo com o art. 147, do Decreto-lei n. 1.713 de 28-10-939.

Nomes — Período

Jarbas Bueno — De 15 de janeiro a 3 de fevereiro.
Elza Pinto de Oliveira — De 25 de abril a 14 de maio.
Salvador Alsina Lemos — De 15 de maio a 3 de junho.
Sebastião Aires de Oliveira — De 1 a 20 de julho.
Antônio Povôa — De 12 a 31 de dezembro.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 3 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25 letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402 de 28 de outubro de 1940, o engenheiro classe II Ernesto de Melo Filho para exercer as funções de chefe da Seção de Fiscalização e Estatística desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 4 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25 letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402 de 28 de outubro de 1940, o engenheiro classe K Luiz Lofgren para exercer as funções de chefe da Seção de Energia Sídrica desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 5 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25 letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402 de 28 de outubro de 1940, o engenheiro classe L Adozindo Magalhães de Oliveira para exercer as funções de chefe da Seção de Concessões, Legislação e Estatutos Econômicos desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 6 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25 letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402 de 28 de outubro de 1940, o engenheiro classe L Francisco Eugênio Magalhães Torres, para exercer as funções de chefe da Seção de Pluviometria e Inundações desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 7, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941 combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro rural, classe "L", Megálvio da Silva Rodrigues, para exercer as funções de chefe de Seção de Fotogrametria desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 8, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402, de 28 de outubro de 1940, o engenheiro classe "K", Mário Barbosa de Moura, para exercer as funções de chefe da Seção de Irrigação desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 9 DE 16 DE JANEIRO DE 1941

Da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Resolve designar, para seu secretário o escriturário classe "G", Sílvia Quintela, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto 6.402 de 28 de outubro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 10, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l, do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo decreto 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Engenheiro cl. "K", Raimundo Francisco Ribeiro Filho, para exercer as funções de chefe do 1.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 11, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l, do Regimento

do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo decreto 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Engenheiro cl. "K", Tasso Costa Rodrigues, para exercer as funções de chefe do 2.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 12, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l, do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo decreto 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Engenheiro cl. "J", Julio da Costa Barros, para exercer as funções de chefe do 3.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, diretor.

PORTARIA N. 13 — DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940 o Engenheiro classe K, Jaime Martins de Souza, para exercer as funções de Chefe do 4.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

PORTARIA N. 14 — DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940 o Engenheiro classe K, Alvaro Hernando da Silva, para exercer as funções de Chefe do 5.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

PORTARIA N. 15 — DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral,

Resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 25, letra l do Regimento do Departamento Nacional da Produção Mineral aprovado pelo Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940 o Engenheiro classe K, Julio Otto Teodoro Lehmann, para exercer as funções de Chefe do 7.º Distrito desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Antonio José Alves de Souza, Diretor.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 4, DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, de conformidade com o disposto no art. 233, combinado com o art. 242, item n. 3, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, à vista das conclusões do inquérito aberto para apurar o incidente havido numa das dependências da sede deste Serviço, no dia 2 de novembro de 1940, resolve repreender, por desrespeito para com a repartição, o extranumerário mensalista, classificador XV, Nilo Santana Brauer. — Artur Torres Filho, diretor.

PORTARIA N. 5, DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, usando da competência que lhe confere o art. 247, do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve designar os Srs. Amaro Alvares da Silva, agrônomo classe J, com exercício no Estado do Rio Grande do Norte, para, sob sua presidência e auxiliados pelo classificador de produtos vegetais, classe II, José Justino Pereira, com exercício no Estado do Maranhão, e Lauro Carneiro Dias Vieira, agrônomo classe I, com exercício no Estado do Piauí, compor a comissão que procederá ao inquérito para apurar a denúncia feita pelo classificador de produtos vegetais, classe II, Felix Aires, de irregularidades na Agência do Estado do Pará e da qual trata o processo n. 7.606/40. — Artur Torres Filho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Em 18 de janeiro de 1941 (aditamento)

Pedro de Oliveira, solicitando seja aumentado o *quantum* da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro (MTIC 15.067-940). — Transmitem-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões o acordão de fls. 21. (O acordão a que alude o despacho acha-se publicado no *Diário Oficial* de 3 de dezembro último).

Dia 20 de janeiro de 1941

José Reddo Cido, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho desprezou os embargos opostos ao acordão da sua Segunda Câmara, que confirmou o ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, negando ao recorrente a averbação do tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos (MTIC 26.072-910). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, acrescendo a circunstância de que se não enquadra em nenhuma das hipóteses figuradas nas alíneas do art. 5.º do Decreto n. 24.784.

Eunice Meireles do Nascimento, pedindo providências no sentido de lhe ser concedida a certidão que, para efeito de habilitação ao benefício a que se julga com direito, na qualidade de filha do ex-contribuinte da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, Conrado Alves de Gusmão, requereu aquela instituição (MTIC 32.545-910). — Transmitem-se à reclamante a informação de fls. 6. (Declara a informação a que alude o despacho ser destituída de fundamento a solicitação da suplicante, uma vez que foi tirada há cerca de dois meses a certidão, sem que tenha sido procurada, embora tivesse o intermediário da interessada sido cientificado do fato, bem como informado sobre a apresentação dos necessários selos, sendo a solução do requerido de difícilíssima pesquisa, visto já ter ocorrido há 26 anos o óbito daquele ex-associado, e ser o serviço de buscar, nos arquivos da antiga Caixa demorado, em virtude do estado de desorganização em que se achava a respectiva escrituração naquela época.)

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1941

Processo despachado:

Sociedade Anônima, "Estado de Minas", pedindo vista do processo n. MTIC 8.604-940, em que são partes a requerente e Antônio da Costa Teófilo (MTIC 8.604-940). — Sim, em termos.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Sindicato dos Operários em Fábricas de Tecidos, solicitando ratificação de reconhecimento de Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem (DNT. 25.937-40). — Cumpram-se as exigências. (Refere-se o despacho às seguintes informações:

Proponho seja convidado o interessado a satisfazer a exigência da apresentação da prova de nacionalidade de brasileiro nato do presidente. Em 10-1-1941. De acordo, examinando-se quanto à situação do sindicato. Em 17-1-1941).

Dia 21

Centro dos Operários Confeiteiros — Município do Rio de Janeiro, solicitando ratificação de reconhecimento, sob a denominação de "Sindicato dos Operários Confeiteiros" (DNT. 27.927-40). — Cumpram-se, preliminarmente, as exigências da Primeira Secção. (Refere-se o despacho às seguintes informações: Conforme petição do sindicato requerente, juntei a prova do brasileiro nato de seu presidente, normalizando a irregularidade do item III, faltan-

do ainda os itens I e II. Em 10-1-1944. Preliminarmente: Opina-mos pelo cumprimento das exigências supra indicadas: a) apre-sentação da relação de associados de acordo com o modelo indicado na portaria n. SCM-337, de 31 de julho de 1940; b) cumprimento da lei do selo nos estatutos; c) audiência da Comissão de Enqua-dramento Sindical. Em 20-1-1944).

Sindicato de Diamantários Brasileiros, solicitando ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Extração de Diamantes e Pedras Preciosas (DNT. 126-941). — De acordo com as observações da Primeira Secção, acrescentando que o Sindicato não poderá ser, simultaneamente, de empregadores e de trabalhadores autônomos, em virtude do princípio de exclusividade" que caracteriza a nossa organização sindical. Os associados do sin-dicato poderão ser empresas individuais ou coletivas, mas sempre expressas com as características legais de personalidade jurídica. Convém esclarecer mais que o sindicato postulante foi reconhecido sob o regime do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, como entidade de trabalhadores autônomos. Proceda, consequentemente, o sindicato requerente, igualmente, à homogeneização em base de ex-clusividade do respectivo quadro de associados. (Refere-se o des-pacho às seguintes informações: O Sindicato de Diamantários Bra-sileiros solicita ratificação de reconhecimento sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Extração de Diamantes e Pedras Preciosas, com base territorial nacional. O sindicato requerente foi re-conhecido nos termos do Decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, como sindicato profissional de trabalhadores por conta própria, por despacho ministerial de 2 de fevereiro de 1939, proferido no DNT 8.922-38, sendo sua respectiva carta de reconhecimento expedida em 24 do mesmo mês e ano, em todo o território nacional não existe outro sindicato reconhecido pelo Decreto n. 24.694, já citado, que represente a categoria econômica da indústria da extração de di-amantes e pedras preciosas.

Foi observado o plano de Enquadramento Sindical, estando o requerente, compreendido no 5.º grupo da Confederação Nacional de Indústria. Para instrução do requerimento de fls. 2, foram apre-sentados os seguintes documentos exigidos pela portaria ministerial SCM. 337, de 31 de julho de 1940.1) Ata da sessão da assembléa em que se deliberou pleitear a ratificação do reconhecimento; 2) exemplares do edital relativo à convocação da assembléa acima men-cionado, em número de quatro, insuficientemente selados; 3) exem-plar dos estatutos; 4) relação dos associados, não tendo sido, porém, observado o modelo n. 3 anexo à portaria ministerial SCM. 337, de 31-7-940; 5) relação dos diretores ressentindo-se da mesma falha observada no item anterior. Do exposto se depreende que, o reque-rente, para que possa lograr deferimento, terá que normalizar a sua situação, mediante satisfação dos seguintes quesitos: I — completar o selo do documento mencionado no item 2; II — apresentar a re-lação de associados e a de diretores conforme modelo citado no item 4; III — apresentar prova de brasileiro nato o presidente do Sindi-cato. Devo acrescentar, ainda, que a atual diretoria foi aprovada pelo Sr. Ministro conjuntamente, com o deferimento do pedido de adaptação do Sindicato aos termos do Decreto n. 24.694, no pro-cesso DNT. 8.922-38, sendo o presidente o Sr. Jovino Lopes. En-tretanto, todas as folhas do presente processo acham-se rubricadas pelo Sr. Valdemar Lopes, secretário do Sindicato, assim como a pe-tição inicial que se encontra assinada pelo mesmo não constando que o fora no impedimento do presidente. Outrossim cumpre-me sa-lientar que não foi reconhecida a firma do signatário do sobredita petição. Os estatutos seguem o modelo recomendado, tendo sido, porém, introduzidas certas modificações como sejam: a) determina o art. 11, em sua alínea a que constitui dever do associado pagar pontualmente a mensalidade de 20\$0 (vinte mil réis). A alínea i porém diz ser dever do associado pagar a mensalidade correspon-dente a 10\$0 (dez mil réis). Lógico parece-me que deverá ser ex-cluída uma das duas alíneas; b) no mesmo art. 11, alínea j, fala-se em jóia de 30\$0 (trinta mil réis) para os associados garimpeiros e de 50\$0 (cinquenta mil réis) para os demais. Parece-me que também deve ser essa disposição excluída dos estatutos; c) na alínea c do art. 39, deveria ser citado o parágrafo único do art. 45 e não do art. 40, como está; d) igualmente, no art. 40, deveria ser citado o art. 42 e não o art. 44, como está, e) ainda no art. 46, deveria ser citado o art. 42 e seus parágrafos e não o art. 44, como está. Assim pois, para que possa ser deferida a pretensão do requerente de fls. 2, necessário se torna a normalização das irregularidades apontadas. Submeto o presente à consideração superior. Em 16 de janeiro de 1944. Opina-mos no sentido de serem sanadas as falhas supra citadas, para prosseguimento do processo. Em 20 de janeiro de 1944.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Dia 14 de janeiro de 1944

Processos despachados:

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Mari-timos, consultando sobre se tem direito a férias os delegados das De-legacias Estaduais (DNT. 29.533-40). — Cumpra a lei do selo por isso que não foi aplicado no fecho a estampilha, à fls. 2 (dois).

Dia 16

Associação das Empresas Aeroviárias, apresentando relatório da Diretoria e o parecer da Comissão de Contas, relativos ao período de

seis meses em que se achou prorrogado o mandato da Diretoria e Comissão de Contas que se devia renovar em janeiro de 1939 (DNT. 17.217-40). — Como parece ao Serviço Técnico Atuarial. (Refe-re-se o despacho à seguinte informação: Além de estar incompleta a autenticação das contas ora apresentadas, não foi esclarecido o mo-tivo da não existência de dinheiro em Caixa (isto é, o não apareci-mento da conta de Caixa no balanço). As exigências na nossa in-formação de fls. 15, não foram então satisfeitas, convido portanto que se convide o Sindicato a satisfazê-las. A Primeira Secção. Em 9 de janeiro de 1944).

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 24 DE JANEIRO DO ANO DE 1944

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — Antônio Monteiro Gar-cia, vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, vogal dos Emprega-dos — Tina Vita, secretária.

Processos:

P. 13.086, de 1940 — Diamantino Moreira de Almeida, recla-mando contra Carpintaria e Marcenaria Moreira, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Improcedente em 475\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 9.998 de 1940 — Emília Almeida Bafa reclamando contra Ma-ria Helena, diferença de salários. — Adiado para o dia 3 de fevereiro vindouro, às 16 horas.

P. 2.533 de 1940 — Elias Braão Razuk reclamando contra Sche-neider & Horowitz, dispensa. — Adiado para o dia cinco de fevereiro, vindouro, às 15 horas.

P. 13.347 de 1940 — Newton Doria reclamando contra José Ass-bar, dispensa e salários. — Adiado para o dia 17 de fevereiro, vindou-ro, às 16 horas.

P. 12.534, de 1938 — Antônia Fernandes Delgado reclamando contra Fábrica Cruzeiro, dispensa. — Adiado para o dia 21 de fev-reiro, vindouro, às 15 horas.

P. 4.135 de 1938 — Alberto Bruver reclamando contra S. A. Casa Pratt, dispensa, comissões. — Adiado para o dia 21 de fevereiro, vin-douro, às 15 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da nonagésima sessão, realizada no dia 3 de janei-ro de 1944, na sede do I. P. A. S. E., sob a presidência do Conselheiro Comandante José Maria Magalhães de Almeida e com o compareci-mento de todos os demais senhores conselheiros. Por aclamação foi reconduzido ao cargo de presidente do Conselho o Comandante José Maria Magalhães de Almeida. A seguir, o conselheiro Dr. Osvaldo Soares, sendo um dos relatores do Regimento Interno do Conselho, leu o trabalho que havia elaborado sobre o assunto. Esse trabalho foi dis-tribuído, por cópia, aos senhores conselheiros, para estudo e possíveis sugestões. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. — R. Germano Pedreira, servindo de secretário.

GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 14 de Janeiro de 1944

Processo n. 225 "P"-192 — Req., Olacilio Alecrim. — Deferido, nos termos da portaria 16/40, de 10 de maio de 1940.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Habilitação a pecúlio:

N. 6.405 — Ex-contr. Aquilino de Carvalho. — Autorizo o paga-mento do pecúlio.

N. 358 — Ex-contr. José Lopes Teixeira. — Autorizo o pagamen-to de acordo com o § único, do art. 92, do Decreto 2.865.

N. 690 — Ex-Aliquerne da Conceição — req. Daincia da Conceição Ribeiro. — Indeferido por não ser maior de 21 anos.

N. 5.666 — Ex-contr. José Coelho Leite.

N. 2.488 — Ex-contr. Francisco de Sousa Ferreira.

N. 5.236 — Ex-contr. Leonor Maria de Alcântara. — Autorizo o pagamento de acordo com o parecer.

N. 3.085 — Ex-contr. Francisco Gentil.

N. 6.190 — Ex-contr. Francisco da Costa Dourado.

N. 6.050 — Ex-contr. José Soares da Silva.

N. 6.401 — Ex-contr. Fernando Japoni.

N. 6.402 — Ex-contr. José da Costa Cruz. — Autorizo o paga-mento.

Processos:

N. A. 535 — Contr. Severino Luiz de Andrade. — Autorizo a restituição da importância de 260\$3 (duzentos e sessenta mil e trezen-tos réis).

N. 113.270 (insc.) — Ulpiano Fuentes Carqueja. — Restitua-se a importância de 36\$0 (trinta e seis mil réis).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÕES

Na publicação de "Acordãos de Autos de Infração" deste Instituto, feita às fls. 877 e 878 do "Diário Oficial" de 16-1-41, fazem-se as seguintes retificações:

N. 27.567, em 4-1-41 — Autuado, Miguel dos Santos, etc.
Onde se diz: Débito, 639\$8, diga-se, Débito, 630\$800.
N. 27.647, em 4-1-41 — Autuado, M. H. Oliveira, etc.
Onde se diz: Multa: 1:382\$0, diga-se Multa: 1:380\$200.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 138

Decisões do Sr. ministro semanário, Otávio Tarquínio de Sousa —
Secretário, bacharel Flávio Bastos

Dia 16 de dezembro de 1940

Presidência da República:

Ofícios:

S. A. 683-303.3, de dezembro findo, do Conselho Federal de Comércio Exterior, relativo ao adiantamento de 16:000\$0 ao Consul Raul Bopp, diretor da Secretaria, para despesas no mesmo mês (30.982).

S. A. 638-321.5, de dezembro findo, do Conselho Federal de Comércio Exterior, sobre o pagamento de 48\$6, à Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de gás (30.969).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 10.080 — 10.081 — 10.174 — 10.244 — 10.254 — 10.257 10.258 — 10.266 — 10.267 — 10.273 e 10.274, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 1:100\$0 a José Maria Chaves, de ajuda de custo (25.204), 1:896\$3 ao mesmo, de diárias (25.205), 9:200\$0 a D. Rute de Assis e outros, de remuneração de dezembro (25.161), 3:120\$0 ao Dr. Adelino da Silva Pinto e outro, de gratificação (25.188), 25:200\$0 a Lauro Benito Alonso e outros, de remuneração de dezembro (25.199), 16:351\$7 a D. Eleonora Guimarães Solon Ribeiro e outros, idem (25.198), 1:722\$9 a D. Iza Moreira Coelho e outros, idem (25.197), 400\$0 a D. Irene de Almeida, idem (25.196), 18:750\$0 a D. Clotilde de Campos Gonçalves e outros, idem (25.195), 10:450\$0 a Gastão Manhães Tojeiro e outros, idem (25.194), 16:700\$0 a Augusto Pereira da Rocha Viana, idem (25.193).

Ns. 4.064, 4.066, 4.093, 4.095, 4.106, 4.107, 4.109; 4.110; 4.113, 4.114, 4.119, 4.241, 4.242, 4.244, 4.245; 4.246; 4.247; 4.249, 4.255 e 4.256, de novembro e/ou dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativos aos pagamentos de 998\$8 à Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de luz elétrica (25.096), 10\$2 à mesma, idem (25.098), 5:041\$6 à mesma, idem (25.059), 221\$1 à mesma, idem (25.099), 156\$8 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento de energia elétrica, (25.080), 1:668\$3 a mesma, idem (25.079), 473\$2 a mesma, idem (25.077), 82\$5 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de luz elétrica (25.075), 1:048\$1 a mesma idem (25.076), 1:212\$6 a mesma, idem (25.074), 37:500\$0 a Rádio Cinophon Brasileira S. A. por serviços prestados (25.082), 336\$1 a Cia. Telefônica Brasileira, de assinatura de telefones (25.690), 1:376\$7 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de luz elétrica (25.164), 612\$7 a Rosalvo Cesar de Almeida Nogueira, inspetor de alunos, como adiantamento, para despesas em dezembro (25.166), 374\$4 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. por fornecimento de energia elétrica (25.089), 137\$3 a Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de luz elétrica (25.100), 1:250\$0 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., por fornecimento de energia elétrica (25.092), 271\$9 a Imprensa Nacional, por serviços prestados (25.169), 261\$0 a Estrada de Ferro Central do Brasil, por transporte de pessoal (25.170) e 1:303\$0 a mesma, idem (25.168).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 372\$9 a Rui Pereira Gomes, de gratificação (34.565), 400\$0 a Ademar Barbosa de Almeida Portugal, de gratificação (32.873), 660\$0 ao Tenente Adolfo Roca Diogenes, de restituição de selo (35.304), 720\$0 ao Major José Dantas Arcas Pimentel, idem (35.311), 720\$0 ao Capitão Djacir Pires Ferrão, idem (35.321), 3:716\$3 a Manuel de Souza, de vencimentos de inatividade atrasados (25.278), 2:400\$0 a Irapoan Eliseu Xavier Leal, de pensões (26.100), 933\$3 a Julieta Queiroz Fleury de Barros, de pensões (25.439), 720\$0 ao Capitão José Nogueira Paes, de restituição de selo (35.295), 720\$0 ao Capitão do Exército Gumerindo Bruno Borges, idem, (35.318), 720\$0 ao Major Julio Agostini, idem (35.322), 526\$8 a Amarílio de Noronha (34.991), 100\$0 a Agenor Cupertino de Barros (34.704), 1:314\$0 a Antônio Francisco dos Santos (35.506), 16\$6 a Cia. Telefônica Brasileira (35.534), 30\$0 a Ernesto Antunes Martins (34.207), 933\$0 a Salvador Guedes (34.860), 85\$0 a João Firmino de Menezes (34.701),

20\$8 a S. Paulo Railway Co. (34.690), 2:780\$0 a Cia. Paulista de Estradas de Ferro (34.689), 998\$1 a Cia. Telefônica Brasileira (34.847), 476\$9 a S. A. du Gaz (34.694), 131\$0 a Benjamin Lopes da Cunha (35.538), 137\$2 a Miguel Vieira dos Santos (35.537), 480\$0 a Domingos Joaquim da Silva (35.528), 41\$6 a Cia de Vição Baiana de S. Francisco (35.530), 1:500\$0 a Leopoldo de Avila Melo (34.702), 2:852\$8 a Aveirino Gomes (34.868);

De 67\$8 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (35.529), 33\$5 a Secretaria de Vição e Obras Públicas do Estado de São Paulo (35.533), 3:069\$7 a Lauro Silvestre (11.460), 7:340\$0 a Adolfo Espinheira Freire de Carvalho (35.659), 896\$8 a José Almeida Maia Rubião (35.525), 460\$0 a Secretaria de Vição e Obras Públicas do Estado de São Paulo (35.531), 61\$1 a Companhia Telefônica Brasileira (34.695), 364\$0 ao Lloyd Brasileiro (35.532), 1:046\$7 a Joaquim Pedro Duro (35.512), 600\$0 a D. Carmen Medina Rabelo (35.508), 960\$0 a Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca (35.514) e 400\$0 a Geraldo Duarte Esposel (34.974), de dívidas de exercícios findos.

De 870\$0 a Ankires de Andrade (35.148), 960\$0 a Antônio Martins da Costa (35.152), 360\$0 a Antônio Antunes de Siqueira (35.151), 126\$0 a Coriolano Gonçalves da Costa (35.139), 531\$0 a Aníbal Aíves Pereira (35.153), 1:825\$0 a Herclio de Oliveira (35.241), 180\$0 a José Pinheiro Campos (35.421), 525\$0 a Armando Calani (35.149), 480\$0 a Alípio de Amorim Gonçalves (35.138), 34\$0 a Jorge Assaf (35.619), 531\$0 a Jacques Oskem Monteiro (35.615), 120\$0 a Acéino Correia Bueno (35.212), 526\$8 a Companhia de Eletricidade Paraense Limitada (35.216), 2:964\$0 a Francisco Petters (25.618), 90\$0 a Amaro Ferreira Apoluceno (35.115), 800\$0 a Sucursal do Banco Nacional do Comércio em União da Vitória (35.140), 1:056\$0 a Carlos Schneider & Cia. (35.617), 2:000\$0 a F. Reginato & Cia. (35.504), 1:997\$5 a Manuel Alonso Gonçalves e outro (35.211), 2:000\$0 a Cervejaria Atlântica S. A. (35.097), 200\$0 a José Pacheco Filho (35.099), 12\$0 a João Harle (35.100), 48\$0 a Brasília Bacelar (35.105), 344\$0 a Antônio Alves de Sousa (35.104), 420\$0 a D. Francisca Cangussu Leal (35.215), 4:800\$0 a Gerônimo Gonçalves (35.501), 250\$0 a Domingos Izidoro (35.502), 48\$4 a José Jorge (35.505), 254\$8 a Empresa Elétrica de Amparo (35.500), 150\$0 a José Jacinto de Oliveira (35.616), 1:825\$3 a Bauer & Cia. (35.146), 240\$0 a Antônio Cardona de Aguiar (35.145), 180\$0 a Antônio Fravensoli (35.141), 918\$0 a Benedito Francisco Pereira (35.244), 90\$0 a Aluísio Brígido Borba (35.143), 500\$0 a Casemiro Gomes de Oliveira (35.144), 960\$0 a José de Sousa Leal (35.422), 180\$0 a Hermínio Canteri (35.420), 350\$0 a Joaquim Ribeiro dos Santos (35.418), 350\$0 a José Abraão dos Santos (35.417), 207\$0 a Euclides Limongeli (35.424), 27\$0 ao mesmo (35.423), 19:982\$6 a J. Procopiak & Irmão (35.419), 4:500\$0 a João Cinqüini (35.415), 8:040\$0 a Companhia de Navegação Pedras Brancas (35.416), 655\$0 a José Cândido de Borba (35.503), 2:555\$0 a José Neves Moreira Rodrigues (35.240), 1:610\$0 a Antônio Firmo Cardoso (35.121), 171\$0 a Cesar Justo (35.120), 240\$0 a Bonorino Monteiro Moreira (35.119), 270\$0 a Claudionor de Albuquerque Berghan (35.118) e 90\$0 a Antônio Oscar Fernandes (35.117);

De 234\$0 a Casas Pernambucanas (35.116), 2:099\$9 a Carlos de Moraes (35.113), 7:000\$0 a Alfredo A. dos Santos (35.111), 9:800\$0 a Carlos Schwiderski (35.110), 1:189\$9 a Acrísio Faria de Azevedo (35.109), 2:220\$0 a Firmino Lima (35.108), 270\$0 a Carlos de Oliveira Ribeiro Campos (35.107), 1:095\$0 a Gaudêncio Capitulino de Sousa (35.102), 1:322\$0 a Abdala João (35.150), 230\$0 a Francisco Ribeiro Soares (35.243), 476\$1 a Rêde Mineira de Vição (35.113), réis 12:143\$3 à mesma (35.114), 25\$0 a José Pinto de Mendonça (35.499), 4:301\$3 a Horácio José Teixeira (35.214), 1:660\$0 a Hermínia Pinheiro de Lima (35.213), 168\$0 a Hermes Escalante (35.210), réis 40:150\$0 ao general José Fernandes Leite de Castro (35.209), réis 1:160\$0 a Estevão Dionísio de Ávila Lins (35.208), 420\$0 a Flávio Menezes (35.207), 959\$0 a Atlantic Refining Co. of Brazil (35.238), 80\$0 a Navegação Baiana (34.419), 55\$7 a Estrada de Ferro Sorocabana (34.421), 13\$5 à mesma (34.420), 69\$4 a Empresa Hidro-elétrica da Serra da Bocaina (34.422), 770\$0 a Carlos Alberto Kiehl (35.245), 198\$0 a Antônio Xavier da Silveira (35.142), 3:200\$0 a Henrique Stahlke (35.242), 2:052\$0 a Antônio Adolfo Waltrick (35.147), 2:820\$0 a Nelson Felício dos Santos (34.423), 32:293\$9 a Bortoluzzi, Irmão & Cia. (35.106), 114\$3 a Companhia de Navegação Arnt Limitada (35.101), 8:439\$2 a Vição Férrea do Rio Grande do Sul (35.096), 90\$0 a José da Costa Garcia (35.239), 1:095\$0 a João Domingos Garcia (35.103), 1:750\$0 a Davi Silvestre da Luz (35.669), 2:244\$2 a Pedro Bernardi (35.672), réis 1:691\$0 a Teodoro Bernardo Schlickman (35.661), 618\$0 a Grimm & Gusman (35.663), 1:785\$0 a Companhia Hering S. A. (35.674), 607\$0 a Teófilo Prado (35.678), 3:859\$0 a Bento Gonçalves de Freitas (35.676), 18:010\$6 a Vitor B. Ocampo (35.673), 64\$9 a The Texa Co. (South American Ltda.) (35.668), 6:546\$8 a Salomão Iared (35.660), 1:152\$0 a Vicente Bueno (35.675), 2:528\$0 a The Texas Co. (South American Ltda.) (35.667), 875\$0 a Raimundo Martins (35.671), 2:720\$0 a Silviano de Rangel Moreira (35.670), 15:900\$0 a The Texas Co. (South American Ltda.) (35.664), réis 6:935\$0 a Ricardo Gross (35.665), 780\$0 a Teodoro Kroltz (35.666), 1:735\$7 a Teodoro Roder (35.662), 15:068\$0 a Pedro Carbonar Neto (35.679), 971\$0 a Nedochelko & Irmão (35.677), de dívidas de exercícios findos (relacionadas).

De distribuição de crédito:

De 2:650\$0 à Caixa de Amortização, para pagamento a Joaquim Catrambi e outros de gratificação (32.870), 669\$2 à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, para pagamento de gratificação a Antônio Acioli Carneiro (32.712), 1:200\$0 à do Rio Grande do Sul,

para pagamento a Jerônimo Firpo, de gratificação (32.726), 516\$1 a do Amazonas, para pagamento a Oscar Borges Teófilo, de gratificação (32.713).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. 1.584, 1.585, 1.587, 1.588, 1.608, 1.609, 1.610, 1.613, 1.614 e 1.652, de novembro e dezembro, relativos aos pagamentos de 1:108\$3 a Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de luz elétrica (30.927), 426\$4 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico (30.928), 1:489\$2 a Société Anonyme du Gaz, de fornecimento de luz elétrica (30.930) 594\$9 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento de luz elétrica e gás (30.931), 3:000\$0 a João Felipe Pereira, de aluguel de terreno e prédio (30.933), 789\$7 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento de energia elétrica (30.939), 469\$1 a Companhia Telefônica Brasileira, de serviços telefônicos (30.940), 1:332\$9 a mesma, idem (30.942), 277\$2 a mesma, idem (30.943) e 2:500\$0 a Ruben Pereira da Costa, bibliotecário arquivista do Tribunal de Apelação, como adiantamento para despesas em novembro e dezembro (31.001).

Of. DP/SF-1.565, da Divisão do Pessoal, pagamento de 371\$0 a Erbio Cantuária de Andrade, de gratificação (30.970).

Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 4c-551 e 552, do corrente mês, pagamento de 62\$7 à Rede Mineira de Viação e 798\$2 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, de fornecimento de transporte e de energia elétrica (11.199 e 11.198).

Of. n. 3.DP-3.252, de 5 do corrente, do Serviço do Pessoal, pagamento de 526\$8 a Darius Borges Rahrig e outro, de gratificação (1.125).

Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Of. n. 3.472, de novembro findo, da Diretoria Geral de Contabilidade, sobre o pagamento de 1:600\$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., pelo fornecimento de passagens ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento (29.205). — Ordenou-se o registro.

Dia 27

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.456, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 53:450\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda., por obras executadas (36.051).

N. 4.317, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 28:580\$0 a Lucas Sigaud, por obras executadas (36.047).

Ns. 10.320 e 10.348, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 3:500\$0 a Lúcio Costa e outro (36.041) e 13:200\$0 a Jorge de Matos e outros (36.055), de remuneração de dezembro.

Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 12:000\$0 ao chefe da Portaria do Tribunal de Contas, Antônio Lopes Júnior, como adiantamento, para despesas em dezembro (32.915), 720\$0 ao major Artur da Costa e Silva (35.300), 670\$0 ao capitão do Exército Tanerodo Vieira da Cunha (35.296), 720\$0 ao major Manuel Caldas Braga (35.288), 720\$0 ao capitão do Exército Teodorico de Faria (35.289), 720\$0 ao capitão do Exército Eurico Pacheco Campos Guimarães (35.289), 720\$0 ao capitão do Exército João Damasceno da Silva Braga (35.314), 720\$0 ao tenente-coronel Leonam de Andrade Muniz Ribeiro (35.308), 720\$0 ao capitão do Exército Fausto Montes Marslac (35.305), 720\$0 ao capitão do Exército José Macedo (35.306), 720\$0 ao capitão do Exército João Alfredo Heleal Dutra Ramos (35.302), 670\$0 ao capitão do Exército Antônio Tomé da Silva (35.298), 660\$0 ao capitão do Exército Luiz Gonzaga de Oliveira Leite (35.290), 660\$0 ao 1.º tenente Otávio Gomes de Abreu (35.303), 660\$0 ao 1.º tenente Durval da Silva Saião (35.310), 660\$0 ao 1.º tenente Antônio Hamilton Mourão (35.313), 660\$0 ao 1.º tenente Júlio Cesar de Saint Edmond (35.315), 150\$0 ao tenente-coronel Arnaldo Morgado da Hora (35.297), 575\$0 ao 1.º tenente Adalberto Cruvinel Rato (35.301), 320\$0 ao tenente-coronel José Sabino Maciel Monteiro Filho (35.293), 560\$0 ao capitão do Exército Adolfo Marques da Costa (35.292), 170\$0 ao capitão do Exército Lucídio de Andrade (35.291), 200\$0 ao coronel João Batista de Magalhães (35.287), 600\$0 ao capitão do Exército Nairo Vilanova Madeira (35.319), 660\$0 ao 1.º tenente Baiard de Magalhães Evangelho (35.312), 660\$0 ao 1.º tenente Carlos Alberto Cabral Ribeiro (35.316), 112\$5 ao 2.º tenente João Fleury Amorim Curado (35.294), 162\$0 a Alvaro Manuel da Silva (35.320), 240\$0 ao major Jaime Pessoa da Silveira (35.317), 423\$0 a Manuel de Moraes Neves (35.309), 840\$0 ao tenente-coronel Artur Hescket Hall (35.307), de restituição de selo, 480\$0 a Marcílio Pinto de Oliveira (34.963), 196\$5 a Manuel Euzébio da Silva (35.549), 538\$2 a Francisco de Assis Garcia (34.960), 196\$5 a Teodoro José Rodrigues (35.535), 196\$5 a Salustiano Tavares (35.547), 196\$5 a Francisco Soares Gomes (35.542), 171\$0 a Raimundo Goulart (34.964), 196\$5 a José Gonçalves de Lima Júnior (35.526),

De 196\$5 a José Mandarino do Vale (35.524); 196\$5 a João Gabriel dos Santos Silva (35.517); 913\$5 a Luiz Fernandes Pimenta (35.521); 360\$0 a Aristeu Candido da Silva (34.705); 330\$0 a Hugo Artur Muller (34.964); 666\$7 a Mario Celso da Silveira (34.959); 93\$0 a Francisco Moreira dos Santos (34.857); 196\$5 a Enestor Carlos da Silva (35.539); 196\$5 a Artur Casares Arias (35.548); 196\$5 a Fernando de Siqueira (35.536); 143\$4 a Manaus Harbour Ltd. (34.867); 6:758\$4 a Porfirio Ferreira (35.516); 196\$5 a Alcides Alves da Silva (35.422); 196\$5 a Rui de Souza Freire (35.523); 196\$5 a Amancio José Gonçalves (34.710); 196\$5 a Guilherme Ventura (35.519); 196\$5 a João Ramos (35.520); 817\$2 a Francisco José de Oliveira Rosa (35.527); 196\$5 a Serafim de Souza Coelho (35.518); 188\$8 a Manoel Benedito Pereira (34.703); 676\$0 a Artur de Assis Rosa (34.864); 750\$0 a Frederico Guilherme Klumb (31.853); 420\$0 a Benedito Gonçalves (34.865); 1:200\$0 a Luiz Daniel Baranto (34.708); de dívidas de exercícios findos, 10:589\$3 a José Mariano de Castro Araujo, de vencimento de disponibilidade, no corrente ano (35.642); 175\$0 a Joaquim Corrêa (34.975); 1:696\$0 a d. Ernestina Ribeiro de Almeida Luz (34.976); 1:350\$0 a d. Zilka de Vasconcelos (34.984); 3:900\$0 a Afonso Freire (35.078); 283\$3 a Oscar de Souza e Almeida (35.022); 250\$0 a Vitor Alvaro Moreira (11.359); 309\$3 a Viana, Nunes & Cia. Ltda. (34.977); de dívidas de exercícios findos, 1:440\$0 a Tomaz Chaves Cabral, de diárias no corrente ano (34.816); 5:800\$0 a Severino Cabral de Campos e outros, de diárias no corrente ano (32.876); 387\$0 a Luiz Flores Abbott, de gratificação (32.888); 233\$3 a d. Petrina Dulce Fernandes Ribeiro, de pensões (10.808); 2:594\$1 a d. Marieta Piragibe da Fonseca, de pensões (25.301).

De 300\$0 a Lourenço Dissenha (35.606); 250\$0 a João Michaleczuk (35.605); 93\$0 a Mario Mamede (35.604); 72\$0 a João Savas (35.601); 1:250\$0 a Ordilando Lazzarotto (35.602); 697\$1 a Manoel Teixeira (35.603); 250\$0 a João Lazzarotto (35.600); 343\$5 a José Elias (35.599); 450\$0 a José Lucio (35.598); 930\$0 a Olavo Nunes de Assunção (35.597); 372\$5 a Julio Lessak (35.594); 111\$3 a João José (35.593); 500\$0 a João Saldanha (35.592); 360\$0 a Joaquim Marques Barbosa Junior (35.591); 360\$0 a João Safenreider (35.590); 150\$0 a Felisberto Nunes Vilhena Filho (35.427); 1:095\$0 a Alberto Baptista Couto Junior (34.843); 1:095\$0 a Guilherme Paulo Gunther (34.842); 1:095\$0 a José Nilo Rodrigues de Faria (34.811); 183\$0 a Eugênio dos Santos Trogil (34.810); 210\$0 a Zacarias Saliba (35.038); 1:095\$0 a Vicente de Paula Moura (34.424); 570\$0 a Nadir Toledo Cabral (34.425); 1:440\$0 a Fariolando da Silva Rosa (35.426); 225\$0 a José Paschoal Sabbado (35.425).

De 1:500\$0 a Jacinto José da Silva (35.596), 1:095\$0 a João Neomuceno de Aguiar Neves (34.809), 822\$0 a Aristides de Sousa Góes (34.844), 1:095\$0 a Elo Lemos de Mesquita (34.818), 1:530\$0 a Afrânio Fonseca (34.817), 909\$0 a Francisco Chagas Ferreira (34.815), 360\$0 a Joatan Serra Jardim (35.595), 1:095\$0 a João Franciscato (35.235), 1:002\$0 a José João de Camargo (35.233), 1:080\$0 a Estephano Regrinki (35.408), 6:400\$0 a Italo Romanini (35.410), 300\$0 a Francisco Bertolini (35.411), 101\$6 a Francisco Kloster (35.412), 63\$6 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro (34.517), 19\$1 a S. Paulo Railway Co. (34.518), 800\$0 a Guilherme Aloisio Teles Ribeiro (35.368), 1:463\$5 a Francisco Brzezinski (35.407), 1:295\$9 a João Fanchin (35.405), 5:200\$0 a Salvadora Gay Gomes Pereira (35.190), 1:095\$0 a Adiles Brand da Silva (35.234), 1:552\$1 a João Jorge & Comp. (35.404), 5:904\$0 a Bacia & Irmãos (35.159), 170\$0 a Luiz Moreira Leite (35.403), 1:464\$5 ao Lloyd Brasileiro (34.522), 61\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.515), 6:063\$7 à mesma (34.516), 167\$2 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (34.520), 74\$8 à São Paulo Railway Co. (34.519), 183\$0 a Edmundo Manuel de Azevedo (35.169), 1:200\$0 a José de Lima Prado (35.165), 240\$0 a Aquiles Lima de Moraes Coutinho (35.164), 230\$0 a Floriano Peixoto de Oliveira (35.116), 300\$0 a João Manuel Francisco Lavrador (35.409), 1:483\$0 a Carlos Bipperer (35.414), 6:300\$0 a Henrique Watekemper (35.413), 600\$0 a João Rodrigues Martins (35.402), 548\$6 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (34.521), 5:961\$0 ao Lloyd Brasileiro (34.523), 3:493\$6 ao mesmo (34.524), 345\$0 a Aristides Gasparim (35.158), 1:155\$4 a Aldemar da Cruz Rangel (35.223), 280\$0 a Olton de Barros Azevedo (34.543), 130\$0 a Sebastião Dodel dos Santos (34.544), 750\$0 a Armindo Flarys (35.220), 168\$0 a Clementino Henrique de Carvalho (35.219), 4:500\$0 a Anísio Alves Pereira (35.218), 1:825\$0 a Solino Ansberto Coutinho (34.550), 1:095\$0 a Adolfo Guilherme Navarro (34.559), 1:095\$0 a Wanderlin Quaresma (34.545), 450\$0 a Osvaldo Torquato dos Santos (34.548), 330\$0 a Trajano Eufrásio dos Santos (34.549), 844\$0 a Afonso Pernani (35.226), 70\$0 a Sótero Maciel de Barros (34.546), 6:000\$0 a Benedito dos Santos (35.229), 9:000\$0 a S. A. Francisco Bolli (35.236), 4:000\$0 a Carvalho Filho & Comp. (35.232), 1:095\$0 a Nelson de Aguiar Garcia (34.542), 1:095\$0 a Antônio Muza (34.560), 1:095\$0 a Trajano Diogo de Sousa (34.547), 825\$0 a José de Sousa Magalhães (35.541), 918\$0 a Lourival Brito Cavalcanti (34.540), 1:095\$0 a Sérgio de Castro Vitorio (34.554), 315\$0 a Cornelio de Moraes Queiroz (35.217), 1:095\$0 a Edmundo Pitagueres Paz (34.551), 1:095\$0 a Antônio Pereira dos Santos (34.558), 270\$0 a Hélio da Cunha Menezes (34.552), 1:095\$0 a Teodoro Rondon de Melo (34.764), 720\$0 a Apolinário Pereira da Rosa (35.227), 1:095\$0 a Gentil Cardoso (35.231).

De 1:200\$0 a Idalcio de Oliveira (35.237), 190\$0 a Guilherme Paulo Gunther (35.230), 990\$0 a Mamilton Barreto de Barros (35.228), 19\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.908), de dívidas de exercícios findos (relacionadas).

De distribuição de crédito:

De 506\$7 à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de salários a D. Ione de Paula e Silva (32.887).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. SO/1.619, 1.644, 1.644, 1.655, 1.656, de novembro e dezembro, relativos aos pagamentos de 7:700\$0 a Virgílio Guimarães & Comp., Ltda. (30.992), 1:100\$0 à Companhia Instaladora Casa Berta Ltda. (30.992), 8:920\$0 a Santos & Gonçalves Ltda. (30.990), 6:986\$0 à firma Gastão Urbano Maio (31.003), 1:740\$0 a Virgílio Guimarães & Comp. (31.002), por obras executadas.

Offícios:

N. DM-1.694, de dezembro, do Departamento de Administração, relativo ao pagamento de 4:756\$0 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviço telefônico prestado (31.012);

N. DP/SF-1.704, de dezembro, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 900\$0 a Erbio Cantuária de Andrade, de vencimentos de interinidade (31.008);

Ns. SO/1.720 e 1.721, de dezembro, do Departamento de Administração, relativo aos pagamentos de 9:950\$0 e 87:900\$0 a Santos & Gonçalves, Ltda., por obras executadas (31.022 e 31.023).

Foi determinado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offícios:

Ns. 3.632, 3.633 e 3.635, de dezembro, da Diretoria Geral de Contabilidade, sobre os pagamentos de 1:412\$8 a Paredes & Comp. (29.321), 395\$0 a Mercedes do Brasil Ltda. (29.322), por exercícios prestados, e 440\$0 a Francisco Joaquim Fernandes (29.324), de aluguel de prédio.

Ns. 9.277, 9.278 e 9.279, de dezembro, do Serviço do Pessoal, relativos aos pagamentos de 156\$1 a Antônio José Aquino e outros (29.327), 672\$0 a Edgar Gonçalves Ferreira e outros (29.325) e 355\$5 a José Joaquim Fonseca e outros (29.326), de gratificações.

N. 489-Z, de dezembro, da Inspeção Federal das Estradas, sobre o pagamento de 3:000\$0 a Osmar Santos Moreira, de serviço prestado (29.318).

Foi ordenado o registro.

Dia 18

Presidência da República:

Offícios:

Ns. SA/2.918, 2.919, 2.920, 2.921, 2.922, 2.923 e 2.926, do corrente mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativos aos pagamentos de 525\$0 a Otacílio Carbo e outro, 1:000\$0 a D. Cecília Lopes da Silva Braga e outros, 4:425\$0 a Sérgio Gomes de Oliveira e outros, 16:000\$0 a Luiz Eduardo Frias Pereira de Moura e outros, 13:364\$5 a Aurino Moraes e outros e 13:130\$0 a Noelgi Amorim Santos e outros, de remuneração do mês de dezembro (31.014, 31.015, 31.016, 31.017, 31.018, 31.020 e 31.019), 55:400\$0 a José Augusto de Carvalho Melo e outros.

N. SA/2.853, de dezembro, do Departamento Administrativo do Serviço Público, relativo ao pagamento de 527\$3 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços telefônicos prestados (31.021).

N. 1.108/103.3, de dezembro, do Conselho de Imigração e Colonização, relativo ao pagamento de 396\$0 a D. Raimunda da Frota Matos, de salários de dezembro (30.988);

Ns. 862, 882, 903 e 904, de dezembro, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, relativos aos pagamentos de 600\$0 à Empresa Lux-Jornal, 600\$0 a Alexandre Ribeiro & Comp., 1:000\$0 a Francisco Castro Filho e outros e 11:450\$0 a Nestor Vaz Álvares e outros, de fornecimento, serviço prestado e salários do mês de dezembro (30.968, 30.991 e 30.984).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 17.121, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativo ao pagamento de 34:820\$0 a Dolabela & Comp., Ltda., por obras executadas (4.299). — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Ns. (15.264 e 17.883), de novembro e dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativos ao pagamento de 1:120\$0 a A. Rodrigues Costa, por fornecimentos (4.225). — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.357, do corrente, da Divisão de Contabilidade, relativo ao adiantamento de 15:000\$0 ao armazenista, classe IX, com exercício no colégio Universitário, José Feliciano Ferreira, para despesas em dezembro (36.049);

Ns. 10.058 e 10.341, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 384\$4, a d. Jurema da Costa Araújo e outros e 14:000\$0 a Eduardo May e outros, de gratificação e remuneração de dezembro (25.093 e 36.052).

Ns. 10.285 e 10.346, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 15:400\$0 a Napoleão Simão e outros e 800\$0 a Ilarido de Assis Mascarenhas e outros, de remuneração de dezembro (36.018 e 36.056);

Ns. 10.247, 10.284, 10.287, 10.288, 10.305, 10.308, 10.310, 10.315, 10.318, 10.319, 10.322, 10.323, 10.344 e 10.351, do corrente, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 3:203\$3 a Alcebiades Portela e outros (36.081), 2:300\$0 a Pedro Paulo Bernardes Bastos (36.019), 16:070\$0 a Eduardo Marques Tinoco e outros (36.017),

1:563\$9 a Arcílio de Moura Estevão Júnior e outros (36.016), réis 1:000\$0 a d. Léia Miranda e outros (25.207), 8:166\$5 a Antônio Dutra Melo e outros (25.206), 2:300\$0 ao Dr. Francisco Rodrigues Matoso (36.038), 600\$0 a Abner Muniz Teles e outros (36.045), 13:480\$6 a Drotovio Eslevam de Lima (36.043), 500\$0 a Marcellio Gomes de Sena (36.042), 14:450\$0 a Paulo Tedim Barreto e outros (36.040), réis, 1:030\$1 a Brumo Pasqualini e outros (36.039), 30:300\$0 a D. Maria Helena Pentecado Pabst e outros (36.058), 91:800\$0 a Arnaldo Blake Santana e outros (36.053), de remuneração do mês de dezembro;

Ns. 4.436, 4.438, e 4.439, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativos aos pagamentos de 240\$0, 12:000\$0 e 59:600\$9 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., de quota de previdência, de serviço prestado e de garantia de juros (36.060, 36.062 e 36.063).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Offícios ns. O. P. 5.399, 5.400 e 5.401, do corrente, do Departamento Federal de Compras, relativos aos pagamentos de 1:030\$0 a Fred. Figner, de serviço prestado (32.763), 18\$0 a Imprensa Nacional (32.764) e 279\$2 a Adriano Maurício & Cia. Ltda. e outros (32.765) de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Processos:

De pagamento:

De 246\$0 a Fernandino Limongi (35.191), 1:020\$0 Dácio Cesar (35.080), 206\$0 a Standard Oil Co. of Brasil (35.696), 2:631\$5 à mesma (35.695), 1:800\$0 a mesma (35.694), 1:170\$0 à Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. (35.693), 5:386\$0 à mesma (35.692) 344\$5 à Standard Oil Co. of Brasil (35.697), 12:156\$1 a Gabriel Ribeiro dos Santos (35.192), 105\$0 a Carlos Amoretti Osório (35.187), 120\$0 a José Lopes Bragança (35.193), 37\$6, a Eugênio Anísio dos Passos (35.195), 2:729\$3 à Standard Oil of Brasil (35.693), 7:687\$0 a Alfredo Santos (35.162), 750\$0 a Alfredo Eleutério Lins (35.163), 360\$0 a Artur Borba Maia (35.157), 33\$0 a Antônio Procópio Bezerra (35.156), 420\$0 a Alvaro Cardoso (35.151), 510\$0 a Altomilo Macedo (35.155), 93\$0 a Agostinho Fernando Rangel (35.170), 1:095\$0 a José Rubim (34.555), 27\$0 a Aparício de Oliveira (35.222), 1:095\$ a Ari Fiel (34.557), 1:095\$0 a Aristides Antunes (34.556), 180\$0 a João Alves Carneiro (35.406), 456\$0 a Arabé Porciuncula Caceres (35.160), 800\$0 a Manuel Maciel de Miranda (35.224), 1:693\$8 a Nazareno Proença (35.225), 640\$0 a João Perez Dominguez (35.905), 2:661\$0 a Neief Damit & Nassin (35.906), 30\$0 a Floriano Marques Andriano, (35.373), 1:095\$0 a Atila Mendes de Azambuja (34.235), 300\$0 a Joã Gawlack, (35.438), 8:735\$0 a Dante Belline & Cia. (35.896), 690\$0 a Oscar Maria do Vale (35.898), 800\$0 a Elias Pedro (35.897), 15:000\$0 a Otávio Pereira de Andrade, (35.899), 13:222\$4 a José Pinto Costa (35.900), 6:000\$0 a Abílio Afonso de Almeida (35.904), 478\$0 a José Alexandre Pinto (35.902), 618\$0 a Elias J. Matar, (35.903), 11:000\$0 a Romeu Gonçalves Ramos (35.934), 11:500\$0 a João Hemmerich (35.904), 270\$0 a Hermínio Guerreiro (35.372), 1:436\$8 a Fioravanti Ortigari, (35.355), 578\$0 a Júlio Kesen (35.620), 360\$0 a Pedro Abelardo de Melo Vaz (35.800), 775\$0 a Ricardo Zink (35.873), 12\$1, à Estrada de Ferro Vitória a Minas (34.525), 2:625\$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.526), 1:095\$0 a Orlando Beloto (34.234), 250\$0 a Franklin Emílio Rodrigues (35.799), 5310 a José de Sousa Bandeira (35.452), 1:500\$0 a João Antunes Leite (espólio), (34.533), 200\$0 a Joaquim Ribeiro Martins (35.371), 200\$0 a Edmundo Orlandini (35.370), 200\$0 a Frederico Josetti Nunes Dias (35.369), 50\$0 a José Natividade (35.194), 7:200\$0 a Placeviani & Cia., (35.832), 12\$1 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.527), 1:393\$1 à mesma (34.528), 354\$0 a José Alves Trigueiro Filho (35.358), 410\$0 a João de Matos Carneiro (35.435), 4:850\$0 a Petronilha Ferreira do Almeida (35.866), 2:878\$9 à Estrada de Ferro Sorocabana (35.429), 178\$6 a Tomaz Weber (35.870), 436\$2 a Elias Curi (35.432), 443\$2 a Estanislau Cretti (35.431), 1:526\$2 a Gumercindo G. Guimarães (35.354), 740\$2 a Ernesto da Silveira (35.430), 3:791\$0 a Davi Hilgenberg & Cia. (35.610), 24:762\$9 a Borella & Cia. (34.910), 300\$0 a Florino de Faria Amado (35.429), 160\$0 a Luís Oscar de Almeida Maia número (35.436), 245\$0 a José Ferreira de Barros (35.434), 88\$5 a Lino Neto (35.611), 6:300\$0 a Tomás Kockinsky (34.909), 1:095\$0 a João Balduino Pereira (34.535), 1:435\$0 a Galvão do Nascimento Leão (35.494)

De 60\$ a Bernardo Afonso Groszewicz (35.189), 690\$0 a Edgar Luís Guedes (35.188), 963\$0 a Arquimedes Machado Biegas (34.530), 304\$0 a Joaquim José de Oliveira (35.437), 94\$0 a Ladislau Kuzmnsky (35.612), 1:095\$0 a Jorge Alencar Chatack (34.532), 1:095\$0 a João Horizonte Bentes Salgado (34.412), 1:095\$0 a Iraci Pinto Ribeiro (34.534), 667\$0 a Ivo Rottler (35.433), 180\$0 a Sebastião Manosso (35.869), 180\$0 a Tibúrcio de Andrade e Silva (35.872), 1:205\$0 a Valentim Pichinski (35.865), 818\$4 a Afonso H. Schubert (35.864), 367\$6 a Sebastião Gonçalves de Menezes (35.868), 606\$6 a Virgílio Rogeri (35.867), 300\$0 a Lazaro Inácio (35.613), 382\$8 a Jorge, Elias Pedro & Cia. (35.614), 42:900\$0 a Heitor Gonçalves (9.220), 5:000\$0 a Pedro Tomé de Souza (35.871), de dívidas de exercícios findos (relacionadas).

De 64\$0 a A. Ramada & Cia. Ltda. (34.706), 2:060\$0 a Boabaid & Irmão (35.391), 377\$9 a Cia. Paulista de Estrada de Ferro (35.401), 4:320\$0 ao Dr. Antonio Maria Teixeira (35.388), 990\$0 a João Poncio de Oliveira (35.394), 1:500\$0 a Vicente Ilha Brasil (35.395), 387\$4 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (35.396), 117\$6 à S. Paulo Railway Co. (35.400), 526\$8

a Alfredo Seabra (34.973), 1:918\$0 a Paulo Galati & Cia. Ltd. (34.982), 700\$0 a José Fontoura Tavora (34.862), 500\$0 a Ivens do Monte Lima (42.350), 1:525\$0 a Cia. Telefônica Brasileira (35.766), 131\$6 a Cia. Mogiana de Estrada de Ferro (35.764), 571\$2 a José Francisco do Nascimento (35.763), 300\$0 a D. Antonia da Silva Buguela (35.760), 59\$8 a Viação Baiana de S. Francisco (35.765), 618\$0 a Aldemar Rezende Vieira (35.006), 845\$2 a D. Amelia Severo Souza Pereira (35.008) de dívidas de exercícios findos.

De 300\$0 a José Afonso Soares e outro, de gratificação (32.886), 337\$6 a Silvio Carneiro de Mesquita, de indenização (32.786), 421\$7 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento de energia elétrica (32.759), 791\$7 ao Loyd Brasileiro, de passagens fornecidas (32.808), 1:350\$0 ao almoxarife E. interino, Armando Teófilo Carneiro da Cunha, como adiantamento para despesas no 4º trimestre (32.914), 144\$5 ao 2º Tenente Alarico Camara Castro, de restituição de selo (35.643), 2:360\$1 ao Loyd Brasileiro, de transportes fornecidos (34.562), 159\$2 ao mesmo, idem (32.805), 458\$3 a The Great Western Telegraph. Co. Ltda., por telegramas transmitidos (35.077), 3:898\$4 a Société Anonyme du Gaz (32.799), 46\$4 a mesma, (35.079), de fornecimento de luz elétrica, 164\$ a Josefino Felício dos Santos, de gratificação (32.833), 95\$0 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (32.798), 8:748\$7 a mesma (32.800), 8:269\$0 a mesma (32.801), 800\$0 a mesma (32.802), de fornecimento de energia elétrica, 5:910\$0 a Maurilia C. de Lemos (35.682), 9:114\$0 a Ricardo Ziebell (35.683), 5:000\$0 a Joaquim Coelho Junior (35.684), 93:392\$0 a D. Rita de Cassia Jobim (35.680), 23:420\$0 a Miguel Francisco dos Quadros (35.685), 6:240\$0 a Firmino do Prado (35.681), de dívidas processadas pela Comissão de Liquidação de Dívida Flutuante, 864\$0 a Pedro Lourenço Barbosa e outros, de remuneração do novembro (32.904), 1:400\$0 a Sebastião de Miranda e Castro, de vencimento de inatividade (25.241).

De distribuição de crédito:

De 100\$0 a Delegacia Fiscal em Goiás, para pagamento de gratificação a Irani Alves Ferreira (32.883), 30\$0 a mesma Delegacia, para pagamento de honorários médicos ao Dr. Helios de Loliola (32.872), 30\$0 a mesma Delegacia, para pagamento de gratificação a Irani Alves Ferreira (32.877), 533\$3 a Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de gratificação a João Batista Nogueira (32.711), 615\$2 a Delegacia Fiscal no Ceará, para pagamento de gratificação a Eduardo Pessoa Mohapt (32.710), 385\$4 ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de vencimentos a Chianti Teixeira Nunes (35.791).

Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 4:550\$0 a Egydio Antonio da Silva, de dívidas de exercício findo (relacionada). — Convertem-se o julgamento em diligência para o fim indicado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.643, 1.645, 1.647, 1.649, 1.682, de dezembro, relativos aos pagamentos de 1:571\$3 a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., 2:433\$4 a Société Anonyme du Gaz, 507\$0 a Cia. Telefônica Brasileira, 11:194\$3 a mesma, 7:614\$4 a Société Anonyme du Gaz, 5:586\$0 a Soares Lavrador & Cia. e 4:185\$0 a H. A. Moreira & Cia., por fornecimento de energia elétrica, de luz e gás, de serviço telefônico prestado e fornecimentos diversos (30.995, 30.996, 30.997, 30.998, 31.000 e 31.010). — Ordenou-se o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. CT-728-347, PE-202-316.1, PE-201-316.1, PE-199-316.1, PE-198-316.1 e PE-200-316.1, de dezembro, relativos aos pagamentos de 30:919\$2 a Cia. Telefônica Brasileira, 1:000\$0 a Manoel Emilio Pereira Guilhon, 500\$0 a D. Maria da Conceição Sales Aranha, 1:000\$0 a D. Elvira Viviani Teles Nobre, 2:300 a Luiz Camilo de Oliveira Neto e 500\$0 a D. Alice Araujo Vignole, de serviço telefônico e de remuneração de dezembro (1.202, 1.190, 1.191, 1.192, 1.193, 1.194). — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso 1c-560, de dezembro, relativo ao pagamento de 2:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., de serviço prestado (12.310). — Ordenou-se o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 3.634, do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativo ao pagamento de 3:933\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltda., por fornecimento de transporte (29.323). — Foi ordenado o registro.

Dia 19

Presidência da República:

Ofícios:

N. SA-2.533, de dezembro, do Departamento de Imprensa e Propaganda, relativo ao pagamento de 4:800\$0 a Pedro Timóteo e outros, de gratificações (31.031).

N. SA/2.568 e SA/2.569, de dezembro, do Departamento de Imprensa e Propaganda, relativos aos pagamentos de 24:986\$7 a D. Aida Frank de Leviz Porth e outros (31.036) e 55:710\$7 a D. Maria do Nascimento Pena e outros (31.037), de remuneração de dezembro.

Ns. SA/692 e SA/693, de dezembro, do Conselho Federal de Comércio Exterior, relativos aos pagamentos de 27:177\$8 a Oscar Cláudio

Ribeiro e outros, de remuneração de dezembro (31.032) e réis 4:000\$0 a Iberê Goulart e outros, idem (31.033).

N. 1.109-103.3, de dezembro, do Conselho de Imigração e Colonização, relativo ao pagamento de 400\$0 a D. Anny de Almeida Rodrigues, de salários (30.989).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.221, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, sobre o adiantamento de 1:800\$0 ao servente, D. Seltimio Pieri, para despesas em dezembro (25.121).

Ns. 4.341 e 4.451, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativos aos pagamentos de 9:066\$0 a Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência, de aluguel de prédio (36.080) e 11:509\$0, a Martinez & Barreiro, de serviço prestado (36.119).

Ns. 10.181, 10.185 e 10.366, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 500\$0 ao Dr. Eurico de Azevedo Vilela, de gratificação (36.105), 1:770\$0 a Aristides Marques da Cunha e outros, idem (36.106), 1:400\$0 a José Pereira Barreto Neto, de remuneração de dezembro (36.085).

Ns. 10.220, 10.283, 10.289, 10.304, 10.317, 10.336, 10.342, 10.343, 10.350, 10.363, 10.364, 10.365, 10.367, 10.369, 10.370, 10.374, 10.375, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 750\$0 a Ernesto de Sousa Campos e outros (36.108), 6:778\$0 a Alfredo Alves de Oliveira e outros (36.020), 3:250\$0 a D. Ester Rua Ferreira e outros (36.015), 476\$7 a Arnaldo Figueiredo e outro (25.208), 9:569\$8 a Erico Geisendorfer e outros (36.044), 2:300\$0 ao Dr. Gilberto de Freitas (3.6046), 550\$0 a Ciro Vieira da Cunha (36.065), 1:795\$0 a Carlos Cláudio de Carvalho e outros (36.054), 1:860\$0 a Valtér Coelho Pinheiro e outros (36.054), réis 3:550\$0 a D. Luiza Palhano Quadros e outros (36.083), 2:400\$0 a D. Iaci Eugênia Mendes e outros (36.082), 4:850\$0 a Helios Seelunger e outros (36.084), 8:600\$0 a D. Leda Matos dos Reis e outros (36.086), 11:334\$1 a D. Cremilda Maciel e outros (36.087), 35:150\$0 a D. Abigail de Carvalho e outros (36.088), 3:100\$0 a Frederico Silva e outros (36.089), 9:639\$2 a D. Eglia Carvalho Vieira e outros (36.091), 7:800\$0 a Paulo Frederico de Figueiredo Araujo e outros (36.093), de remuneração.

N. 4.306, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativo ao adiantamento de 7:500\$0 a Tomás Glicério Alves da Silva, conservador H. para despesas em dezembro (36.101).

Foi ordenado o registro.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:200\$0 a D. Dolores Gonzales Lindares Paulino, de pensões (25.435), 151\$6 a Joaquim Passos de Sousa Lima, de restituição de selo (35.286), 516\$2 a Horacio de Almeida Barbosa e outro, de gratificação (37.822).

De 161\$1 a Nelson Simas de Sousa (35.387), 200\$0 a Juraci Mourão da Mata (35.758), 112\$6 a Comp. de Produtos Lax S. A. (34.352), 845\$2 a Francisca Santana Pessoa (34.996), 96\$8 a Luiz da Rocha Neves (34.724), 350\$0 a Joaquim Licínio de Sousa Almeida (34.777), 1:932\$0 a Francisco de Paula Boa Nova (35.945), 491\$0 a Ocarlindo Francisco da Silva (34.728), de exercícios findos.

De 7\$0 a Estrada de Ferro Sorocabana (34.455), 368\$4 a mesma (34.387), 909\$0 a Francisco de Oliveira e Silva (34.895), 1:002\$0 a João Claudino (34.894), 1:002\$0 a João Montedoca (34.893), 825\$0 a Joaquim Bezerra da Silva (34.892), 350\$0 a José Odon de Paiva (34.387), 909\$0 a Francisco de Oliveira e Silva (34.895), 1:002\$0 a da Costa (35.829), 110\$0 a Sebastião José Oliveira (35.831), 466\$0 a Sebastião José Teixeira (35.833), 374\$0 a Siro Santi (35.828), 240\$0 a Pedro Luiz Taubois (35.746), de dívidas de exercícios findos (relacionadas).

De distribuição de crédito:

De 524\$2 a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento a d. Alda Abreu Aquino, de salários (7.591), 30\$0 a de Goiaz, para pagamento ao Dr. Antônio Borges dos Santos, de honorários (32.881).

Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 2:146\$7 a Moacir Guanabardino e outro, de remuneração (32.900). — Convertem-se o julgamento em diligência para o fim indicado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos ns. DM-1.631, 1.648, 1.676 e 1.685, de novembro e dezembro, relativos aos pagamentos de 937\$5 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico prestado (30.993), 818\$3 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento de energia elétrica (30.999), 676\$6 a Companhia Telefônica Brasileira, de serviço telefônico prestado (31.005), 2:250\$8 a Soares Lavrador & Comp. Ltda., por fornecimentos (31.011).

Ofício n. DP-SF-1.722, de dezembro, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 5:770\$0 ao Dr. Julio Alberto Alvares e outros, de remuneração de novembro (31.039).

Foi ordenado o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

PE-207-316.1, de dezembro, relativo ao pagamento de 871\$0 a Jaime Madruga de Sousa Freitas, de remuneração de dezembro (1.229).

PE-735-316.1, de dezembro, relativo ao pagamento de 3:342\$5 a Ildefonso Navarro Leitão e outros, de gratificação (1.228).

Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso 1c-549, de dezembro, relativo ao pagamento de 181\$8 à Companhia Telefônica Brasileira, de serviço telefônico (1.212).

Ofícios:

Ns. 3.241, 3.243, 3.267, 3.287 e 3.349, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativos aos pagamentos de 1:178\$1 a Panair do Brasil S. A., por passagem fornecida (1.207), 418\$2 à mesma, idem (1.209), 966\$5 a D. Irene Albertina Johnson e outros, de gratificação (1.208), 766\$6 a José Marinho de Andrade, idem (1.205) e 2:300\$0 a João Martins de Almeida, de vencimentos (1.232).

N. 2.173, de dezembro, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, sobre o pagamento de 100\$0 à Imprensa Nacional, por fornecimento (1.206).

Foi ordenado o registro.

N. 2.169, de dezembro, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, relativo ao pagamento de 2:282\$4 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas (1.211). — Convertem-se o julgamento em diligência para o fim indicado na informação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.637, de dezembro, relativo ao pagamento de 11:337\$1 a Carl Zeiss, de consertos efetuados (29.335).

N. 3.827, de dezembro, relativo ao pagamento de 70:600\$0 a Fernando Barata Ribeiro, de serviços prestados (29.360).

Ofícios:

Ns. 3.654, 3.655, 3.656, 3.669 e 3.675, de dezembro, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativos aos pagamentos de 602\$4 à The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes concedidos (29.336), 560\$0 a Olímpio Teles de Noronha, de aluguel de prédio (29.337), 345\$0 a Casa Edison, por serviço prestado (29.338), 335\$7 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas (29.339) e réis 2:400\$0 a Lux Jornal, de assinatura de recortes de jornais (29.340).

Ns. 9.339, 9.340, 9.341, 9.342, 9.359, 9.360, 9.361, 9.362, 9.363 e 9.364, do corrente mês, do Serviço do Pessoal, relativos aos pagamentos de 622\$6 a José Luiz dos Santos e outros (29.345), 333\$3 a Eliseu Inácio da Silva e outros (29.346), 248\$8 a Juvenal Nunes da Silva e outro (29.347), 155\$5 a Osvaldo d'Almeida Macedo Costa (29.348), 698\$6 a D. Adalice Caldas Macha'o de Queiroz e outros (29.349), 270\$0 a José Gonçalves Afonso e outros (29.350), 1:196\$0 a Fábio da Silva Guimarães e outros (29.351), 866\$6 a Jaime de Holanda Távora e outros (29.352), 200\$0 a Paulo Ovidio Gomes (29.353), 550\$0 a Fernando Viriato de Miranda Carvalho (29.354), de gratificações e diárias.

Ns. 3.822 e 3.834, de dezembro, do Departamento de Aeronáutica Civil relativos aos pagamentos de 12\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana, por transportes concedidos (29.341) e 62:000\$0 à International Export Co. por fornecimentos (29.342).

N. 89-E, de dezembro, da Inspeção Federal das Estradas, relativo ao adiantamento de 3:425\$0 ao desenhista J. João Jaques Boiteux, para despesas do 4.º trimestre (29.333).

Foi ordenado o registro.

Dia 20

Presidência da República:

Ofícios:

Ns. 1.103-103-3 e 1.107-103-3, de dezembro, do Conselho de Imigração e Colonização, relativos aos pagamentos de 250\$0 a Luiz Guimarães Estruc, de diárias (32.986) e 3:450\$0 a D. Ana de Paula Leitão e outros, de remuneração de dezembro (30.787). — Ordenou-se o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 4.486, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativo ao pagamento de 2:770\$0 a Santos & Gonçalves, Ltda., de serviços prestados (36.126).

N. 10.463, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativo ao pagamento de 7:658\$0 a Renato Carvalho de Oliveira e outros, de remuneração de dezembro (36.127).

N. 4.342, de dezembro, da Divisão de Contabilidade, relativo ao adiantamento de 12:000\$0 ao Bibliotecário, I. Adolfo Ribeiro Catalão, para despesas em dezembro (36.048).

Ns. 10.429, 10.430 e 10.446, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativo aos pagamentos de 7:800\$0 a Nelson Dias Vilaca e outros (36.114), 7:482\$8 a D. Alba Ferreira Pinto e outros (36.113) e 13:300\$0 a Enéas Martins Filho e outros (36.121), de remuneração de dezembro.

Foi ordenado o registro

Ministério da Fazenda:

Processos:

De distribuição de crédito.

De 725\$8 à Caixa de Amortização, para pagamento de vencimento a Eimard Dantas Carrilho (32.998), 502\$2 à Delegacia Fiscal do Amazonas, para pagamento de diferença de vencimentos a Cícero Jansen Pereira (32.826), 30\$0 à de Mato Grosso, para pagamento de honorários ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (32.925), 36\$0 à de Goiás, para pagamento de honorários ao Dr. Iraní Alves Ferreira (32.891), 30\$0 à mesma, idem (32.892), 30\$0 à mesma, idem (32.893), 30\$0 à mesma, para pagamento de honorários ao Dr. Tasso de Camargo (32.926), 260\$0 à de São Paulo, para pagamento de diárias a Eduardo Moreira Lima (32.905), 625\$0 à do Paraná, para pagamento de diárias a Francisco Flávio Fontoura (32.896), 322\$6 à do Pará para pagamento de salários a Olavo Martins

Miranda (32.823), 11:534\$5 à mesma, para pagamento de diferença de vencimentos a João Climaco Pereira e outros (32.916), 520\$0 à Alfândega do Rio, para pagamento de vencimentos a Alcides Maria da Conceição e outros (32.910), 2:351\$6 à Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de vencimentos a Francisco de Paula Sattamini (32.909), 30\$0 à Delegacia Fiscal de Mato Grosso, para pagamento de honorários a Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (32.947), 30\$0 à mesma idem (32.948), 30\$0 à mesma, idem (32.949), 30\$0 à mesma, para pagamento de honorários ao Dr. Agrícola Pais de Barros (32.940), 30\$0 à mesma, idem (32.946), 30\$0 à mesma, idem (32.945), 30\$0 à mesma, para pagamento de honorários ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (32.914).

De pagamento:

De 516\$1 a Homero Dutra Nicácio de gratificação (32.001), 422\$3 à S. A. do Gaz (32.897), 1:011\$6 à mesma (32.829), por fornecimento de luz elétrica, 149\$0 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (32.830), 101\$9 à mesma (32.898), de fornecimento de energia elétrica, 80\$4 a Albapeva Monteiro de Arroxelas, de diferença de vencimentos (32.825), 144\$1 a Mirandella & Cia. por fornecimentos (32.828), 1:410\$0 a D. Dulceinê Jardim da Fonseca e outros, de diárias (32.906), 960\$0 a Moacir Alves da Silveira, de diárias (32.907), 400\$0 a D. Maria Olívia de Jesus Duarte, de pensões (32.643), 5:444\$4 a Antônio dos Santos Pinto e outros de diárias (32.895), 435\$0 a José Maria de Moraes Parente, idem (35.938), 161\$3 a Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro, de gratificação (32.911), 193\$5 a Caetano Pinto de Miranda Montenegro Neto (32.912), 360\$0 a Pascoal Ranieri Mazzille, de diárias (35.937).

De 93\$3 a Sinésio Mariano de Aguiar (34.962), 1:560\$0 a Silvino Werneck Brandão (35.399), 330\$0 a Raulino Fortunato (35.397), 100\$0 a Rosalino de França (34.979), 335\$8 a Raimundo José de Melo (34.978), 165\$0 a Jorge de Aquino Braga (35.021).

De 582\$4 a D. Maria Silveira (34.983), 7:200\$0 a Domingos d'Avila (35.494), 1:000\$0 a Antônio Paulino Teixeira de Freitas (35.020), 196\$5 a Amintas de Brito Cortes (35.762), 375\$0 a João Laurentino Rosa (34.980), 808\$3 a Oriovaldo Joaquim da Cruz (35.393), 160\$0 a Manoel Peres (35.392), 177\$8 a Orlando de Carvalho Freitas (35.019), 150\$0 a José Joaquim da Mota Paes (35.390), 1:040\$0 a Teresa Langoni de Oliveira (35.024), 216\$0 a Libanio de Abreu (35.389), 196\$5 a Bernardino Dias Tavares (35.761), 849\$6 a Marcelino da Silveira Melo (35.759), 5:434\$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (35.809), 19\$8 à São Paulo Railway Co. (35.808), 896\$8 a Silvio Pereira (35.801), 100\$0 a Sebastião Vieira (35.749), 1:000\$0 a Luiz Ferreira Chaves (35.756), 25\$1 à Estrada de Ferro Araraquara (35.750), 260\$0 a João Norberto Laranjeira (35.769), 1:487\$7 a Álvaro Silva (35.826), 82\$9 à Rede Mineira de Viação (35.824), 1:470\$0 a Francisco Sales de Albuquerque (35.775), 56\$0 a D. Alice Guimarães de Barros (35.773), 7\$5 à Rede Mineira de Viação (35.774), 240\$0 à São Paulo Railway Co. (35.803), 143\$7 à The Leopoldina Railway Co. (35.805), 990\$0 a José Francisco de Sousa (35.771), 141\$0 à Rede Mineira de Viação (35.770), 1:724\$0 a Benedito Messias do Nascimento (35.802), 24\$3 a Juvêncio José dos Santos (35.807), 22\$6 a Mateus Soares Botelho (34.343), 392\$0 a D. Cristina Pereira de Menezes (34.342), 2:000\$0 a Silva & Irmão (35.374), 401\$6 a João Paulo de Siqueira (34.346), 83\$6 à Companhia Anilinas e Produtos Químicos (34.965), 8:392\$5 a José Luiz Maia (34.981), 19\$4 a Arquelau Arêas (35.980), 176\$7 a Hilton Gomes (35.351), 2:602\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (34.347), 300\$0 a Floriano Matos (35.976), 50\$0 à Companhia Mogiana da Estrada de Ferro (35.350), 25\$6 à São Paulo Railway Co. (35.349), 25\$6 à mesma (35.349), 3:000\$0 a Jaime Péricles de Sousa Guimarães (35.348), 845\$2 a Antônio Pecanha Falcão (34.995), 196\$5 a Henock Cunha (35.978), 1:390\$5 a Pedro Ferreira Pacheco Filho (35.798), de dívidas de exercícios findos.

De 107\$5 a José Rodrigues Leite (35.496), 8:315\$0 à Companhia Usinas Nacionais (35.883), 9:917\$0 a Ferreira & Vieira (35.691), 4:000\$0 a José Mendes Sobrinho (35.498), 189\$0 a José Hauer Junior & Cia. (35.497), 300\$0 a Francisco Fiorilo (35.337), 2:523\$0 a Irmãos Dib (35.363), 773\$3 a José Nona (35.366), 510\$ a José de Oliveira Guimarães (35.362), 220\$0 a Eusébio da Costa Pais (35.359), 720\$0 a José Arnaldo Cabral de Vasconcelos (35.356), 45\$0 a Manoel Inácio de Abreu Lima (35.739), 510\$0 a Olacilio de Figueiredo Souto (35.740), 2:050\$0 a Moacir Lopes de Rezende (35.741), 3:185\$0 a Misael Cavalcanti de Assunção (35.743), 240\$0 a Rubens de Sousa (35.745), 216\$0 a Manoel Costinha de Araújo.

De 1:999\$8 a Gastão Nunes da Cunha (35.338), 531\$0 a Pedro Costa (35.738), 180\$0 a José Canteri Filho (35.335), 390\$0 a José Maria Ewerton (35.336), 570\$0 a Paulo Lobo Pecanha (35.736), 18\$0 a Manuel Antônio Gregório (35.337), 200\$0 a João Caldas Rodrigues (35.357), 1:527\$0 à Empresa Telefônica de Pouso Alegre (35.360), 60\$0 a João Correia dos Santos (35.361), 215\$6 a José Soares & Irmão (35.367), 295\$0 a Derthys Agrícola (35.364), 719\$1 a José de Oliveira Prado (35.365), 7:940\$0 a Rafael Arcanjo do Nascimento (35.690), 1:110\$0 a Raimundo Estevam Pereira (35.742), 11:470\$0 a Gedda, Filho & Melo (35.689), 5:800\$0 a Antônio Joaquim de O. Campos Júnior (37.821), 1:095\$0 a Mário Bentes Papaléo (34.539), 1:095\$0 a Antônio Cidade Lopes (34.538), 24\$2 à Estrada de Ferro Araraquara (34.537), 1:095\$0 a Claudenor Frazão Muniz (34.536), 324\$0 a Davi Colação (34.531), 1:944\$2 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.466), 16:022\$6 à Rede Mineira de Viação (34.459), 7:650\$0 a Oscar Sabino de Freitas (35.688), 210\$0 a Genivaldo de Miranda (35.343), 60\$0 a Eugênio Mota (35.342), 3:166\$0 a José H. Adri (35.339), 279\$0 a Ilmar Uirani Matoso (35.344), 449\$ a Companhia Nacional de Navegação Costeira (37.819), 3:243\$5 à mesma (37.820),

305\$9 à mesma (37.816), 119\$2 à mesma (37.815), 23:757\$2 à mesma (37.812), 17:925\$1 à mesma (37.818), 1:002\$0 a José de Paula Felix (34.890), 600\$0 a Francisco Martins (35.353), 775\$0 a Doorgal Borges (35.345), 180\$0 a Eurico da Fonseca Moraes (35.346), 473\$9 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (35.347), 1:002\$0 a Messias Vicente da Cruz (34.888), 1:002\$0 a Parmenas de Freitas Pacheco (34.889), 1:095\$0 a Manuel Antônio de Oliveira Dornelas (34.785), 1:095\$0 a Oscar Pinto (34.786), 3:067\$6 a Bruno Petla (34.787), 110\$0 a Salomão Gelmann (35.839), 90\$0 a Salomão Dequeck (35.841), 1:000\$0 a Roberto Zimmermann (35.836), 811\$0 a Saber Namur (35.837), 450\$0 a Santos & Irmão (35.835), 1:750\$0 a Benedito Faria (35.948), 17:542\$5 a Antônio Júlio da Silva (35.959), 750\$0 a Racini Leite (35.946), de dívidas de exercícios findos (relacionadas).

De 8:250\$0 a Sucessão de Maria José Fonseca de Carvalho (35.023), 8:890\$1 a Otto Hammes (35.653), 2:302\$0 a Antônio Meneghetti (35.654), 23:923\$5 a Pedro Dornelas da Cunha (35.658), 2:074\$5 a Jacó Sirotski (35.657), 4:943\$0 a Caleffi, Grando & Companhia (35.650), 5:067\$5 a João Baliston (35.655), 7:800\$0 a Gregório Iochpe (35.649), 11:140\$0 a Kiva Janovitch (35.652), 1:650\$0 a Joaquim Antônio Damé (35.656), 19:780\$0 a Sucessão de João Domingos Vieira (35.654), 5:720\$0 a Antônio Lopes da Rocha (35.468), de dívidas de exercícios passados processadas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

— Foi ordenado o registro.

De 846\$7 a d. Estefânia Gomes de Oliveira, de pensões vitalícias (26.146), 845\$2 a d. Eudóxia de Castro Sodré, idem (26.147). — Ao plenário.

De 3:454\$0 a d. Filomena Furtado de Vasconcelos, de dívidas de exercícios findos (34.872). — Convertem-se o julgamento em diligência para o fim indicado.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. DM/1.675, de dezembro, relativo ao pagamento de 1:092\$7 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., por fornecimento de energia elétrica (31.004).

Ofício:

N. DP/SF-1.696-40, de dezembro, da Divisão do Pessoal, relativo ao pagamento de 15:200\$0 a Anacleto Lourenço da Silva e outros, de remuneração de julho a outubro (31.007).

— Foi ordenado o registro.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT/330/642.63(22)(42), de dezembro, relativo ao adiantamento de 12:000\$0 ao conselheiro Femistocles da Graça Aranha, para despesas no corrente ano (1.257). — Ordenou-se o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

N. 3-DP-3.373, 3.374, 3.376, 3.379, 3.380 e 3.381, de dezembro, do Serviço do Pessoal, relativos aos pagamentos de 18:500\$0 a José Melo e Silva e outros (1.213), 8:980\$3 a d. Maria de Carvalho e outros (1.214), 12:200\$0 a Bernhard Gross e outros (1.216), 17:315\$2 a Geraldo Ribeiro Sanches e outros (1.217), 5:704\$6 a d. Dora Taborada e outros (1.218), 12:817\$7 a Adauto Francisco Lopes e outros (1.219), de salários de dezembro.

N. 3-DP-3.382 e 3.383, de dezembro, do Serviço do Pessoal, relativos aos pagamentos de 5:388\$5 a José Teixeira Pinto e outros (1.220) e 49:764\$7 a Charles Esberard e outros (1.221), de remuneração de dezembro.

N. 2.200, de dezembro, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, relativo ao pagamento de 8:000\$0 a Adrião Ferreira de Almeida, por obras executadas (1.253).

— Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.712, de dezembro, relativo ao pagamento de 2:100\$0 a Alvaro Pereira, de vencimentos (29.367).

N. 3.711 e 3.783, de dezembro, relativos aos pagamentos de 1:000\$0 a Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, de vencimentos (29.366), 48:046\$0 a Irmão Breves, por serviços prestados (29.384).

Ofícios:

Ns. 9.417, 9.418, 9.419, 9.420, 9.421, 9.422, 9.423, 9.424, de dezembro, do Serviço do Pessoal, relativos aos pagamentos de 717\$8 a Armando Henriques e outros, de gratificação (29.374), 33\$1 a Alberto de Sousa Pinheiro, de diárias (29.375), 23\$2 ao mesmo, idem (29.376), 24\$0 ao mesmo, idem (29.377), 2:463\$0 a Angelo Nicolau Maria Crosato e outros, idem (29.378), 3:893\$1 ao mesmo e outros, idem (29.379), 4:527\$8 ao mesmo e outros, idem (29.380), 3:449\$8 ao mesmo e outros, idem (29.381).

N. 3.870, 3.872 e 3.879, de dezembro, do Departamento de Aeronáutica Civil, relativos aos pagamentos de 51:300\$0 à Viação Aérea São Paulo S. A. (29.370), 21:090\$0 à mesma (29.371), de subvenção e 3:540\$0 a M. S. Lino & Comp., por fornecimento (29.372).

— Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte dias de dezembro do mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Sr. Ministro Semanário, Dr. Otávio Tarquínio de Sousa.

ATA N. 139

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA — SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

De 23 de dezembro de 1940

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

Ns. 695 e 696, de 16 de dezembro atual, pagamentos de 4:650\$0 e 2:000\$0 relativos às folhas dos salários do dito mês dos extranumerários diaristas e tarefeiros (31.034-035).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício:

N. 1.112, de 11 de dezembro corrente, pagamento de 1:000\$0 ao capitão de fragata Atila Monteiro Achê e dois outros conselheiros, relativo à gratificação de representação como membros do Conselho, no dito mês (31.042).

— Foi mandado dar registro à despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício da Divisão do Pessoal:

N. 17.693, de 13 de dezembro atual, pedindo a distribuição de 343\$9 à Tesouraria do Ministério, para pagamento a Flávio Castelo Branco, de diferença de vencimento de outubro a dezembro (4.312).

— Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.307, 10.427, 10.428, 10.431, 10.445, 10.485, 10.487, 10.489, 10.501, 10.561, de 13, 18, 19, 20 e de hoje 23, pagamentos de 20:500\$0, 4:800\$0, 31:021\$2, 11:276\$7, 3:040\$3, 750\$0, 61:538\$1, 77:100\$0, 6:200\$0, 93:107\$9, relativos às folhas dos salários de dezembro atual, dos extranumerários mensais do Colégio Pedro II (Externato) (25.205), do Serviço de Comunicações (36.116), do Serviço de Obras (36.115), da Divisão do Pessoal (36.117), da Inspeção dos Serviços Especiais (36.120), da Inspeção de Engenharia Sanitária (36.150), da Divisão do Ensino Comercial (36.153), do Serviço de Transportes (36.155), da Escola de Farmácia (36.166), do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal (36.205);

Ns. 10.482 e 10.483, de 19, idem e 17:040\$0 a Albano de Azevedo Sousa e outros (36.147) e 42:050\$0 a Júlio Kall e outros (36.148) extranumerário mensais da Divisão do Ensino Comercial e da Divisão do Ensino Superior relativos aos salários de junho a outubro e de outubro a novembro do ano corrente;

Ns. 10.448, 10.484, 10.512, 10.517, 10.439, 10.490, de 18 e 19, idem de 22:680\$0, 6:500\$0, 3:338\$7, 1:430\$0, 5:813\$0, 3:000\$0, relativos às folhas dos salários de dezembro atual dos extranumerários contratados da Escola Nacional de Música (36.122), do Serviço de Documentação (36.149), do Instituto Oswaldo Cruz, outubro a dezembro (36.167), do Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal, de novembro e dezembro (36.164), tarefeiros do Serviço Gráfico (36.123) e diaristas da Faculdade de Medicina (36.156);

Ns. 10.263 e 10.321, de 12 e 14 de dezembro atual, pagamentos de 1:930\$0 a Everardo Backheuser e outros, de gratificação em novembro próximo findo na qualidade de membros da Comissão Nacional do Ensino Primário (36.109) e 2:300\$0 ao professor Durval Potiguara Esquerdo Curty, de vencimentos em novembro referido, por substituição (36.162);

Da Divisão de Contabilidade:

N. 4.493, de 18 de dezembro atual, pedindo a entrega, como adiantamento, de 13:182\$0 ao escriturário Osório Gomes de Araujo, com exercício na Escola Nacional de Engenharia, para despesas com a excursão de estudos (36.173);

Ns. 4.369, de 11, pedindo a entrega de 7:010\$0 à atendente Marieta Batista, com exercício na Colônia Gustavo Riedel, para pagamento de auxílio a doentes internados, em outubro e novembro (36.107);

Ns. 4.382 e 4.394, de 12, pagamentos de 1:000\$0 ao professor Gualter de Macedo Soares, de remuneração como examinador na Escola Nacional de Engenharia (36.131) e 11:750\$0 ao Dr. Gilberto Guimarães Vilela e outros funcionários do Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação (porcentagens) por exames, análises e pesquisas realizadas em novembro próximo findo (36.158);

Ns. 4.295, 4.297, 4.298, 4.303, 4.320, 4.323, 4.324, 4.325, 4.365, 4.366, 4.262, 4.304, 4.318, 4.321, 4.362, de 7, 9, 10, 11, pagamentos de 9\$0, 438\$2, 475\$5, 4.345\$6, 1.902\$2, 244\$9, 12:605\$6, 3:084\$0, 359\$7, 180\$4 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (36.027, 36.037, 36.025, 36.032, 36.076, 36.074, 36.075, 36.672, 36.139, 36.135) 244\$6, 301\$6, 791\$1, 190\$1, 2:601\$5, 2:490\$8 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (36.034, 36.102, 36.070, 36.077, 36.073, 36.-140) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica neste ano;

N. 4.310, de 10, idem de 480\$0 a Alvaro P. Silva, por fornecimento de material neste ano (36.079);

Ns. 4.261, 4.363, de 5 e 11, idem de 8:000\$ a S. A. "A Noite" (36.022) e 6:000\$0 a Henrique Leopoldo Fenermann e Aldo Cerva Júnior (36.132) de aluguel de setembro e outubro do 11.º pavimento ocupado pelo Serviço de Estatística e de novembro p. findo dos 19 e 20.º andares do Edifício Metropolitano ocupado pela Comissão Nacional do Livro Didático.

Foi ordenado o registro das despesas;

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 258\$1 a Fernando de Medeiros, de gratificação por substituição de 12 a 31 de dezembro corrente (37.900);

De 36:971\$9 a Aglayette Marinho de Albuquerque e outros, (33.006), 4:200\$0 a Alcinda Trivelino e outros (33.010), 8:182\$3 a Angelina Aglêa Kascher e outros (33.009), 550\$0 a Arizá Montemor Marques (33.026), 11:216\$7 a Sebastião Gomes da Silva e outros (33.016), 21:000\$0 a Angela Carew Boldrini e outros (33.028), relativos às folhas dos salários de dezembro atual como extranumerários mensaisistas da Diretoria do Imposto de Renda, de Contadoria Geral da República (três folhas) do Tribunal de Contas, do Serviço do Pessoal;

De 18:614\$5, 1:740\$0 e 5:185\$0, idem, idem como extranumerários mensaisistas, diaristas e tarefeiros do Serviço de Estatística Econômica e Financeira (33.020-022);

De 10:880\$0 e 350\$0 relativos às folhas do mesmo mês de dezembro dos salários dos extranumerários mensaisistas e diaristas do Serviço de Comunicações (33.007-008);

De 12:156\$5 a Naide de Mesquita Barros e outros (33.013), 98:596\$0 a Américo Freire Venagalia e outros (33.014), 15:700\$0 a Afrânio Veiga do Vale e outros (33.011), 720\$0 aos mesmos (diferença) (33.012), 4:419\$0 a José Polidoro Machado Silva e Eymar Correia Leal (33.015), idem, idem, com extranumerários mensaisistas (2 folhas) e contratados (três folhas) do Departamento Federal de Compras;

De 20:301\$1 a Cândido Lapa e outros (33.017), 6:360\$5 e Alice Alves e outro (33.018), 30:827\$4 a Luiz Santos e outros (33.019), idem, idem, do mesmo mês, como extranumerários mensaisistas da Diretoria do Domínio da União (2 folhas) e do Serviço Regional da mesma Diretoria no Distrito Federal;

De 8:300\$0 a Anibal Bessone Pinto Correia e outros (33.023), 5:661\$6 a Alvaro Moreira e três outros (33.024), 4:296\$6 a Múcio Torres Carrilho e outros (33.025), 6:424\$5 a Godofredo Filgueiras Filho e outros (33.027), idem, idem, do dito mês, como extranumerários mensaisistas da Superintendência da Fiscalização de Clubes e Mercadorias, dos Serviços de Fiscalização das Sociedades de Economia Coletiva, Bancária e da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas;

De 1:400\$0 ao oficial administrativo João F. Leal de Carvalho e outros, de gratificação por serviços extraordinários em novembro e dezembro deste ano (38.014);

De 1:100\$0 ao oficial administrativo Jacinto Paiva, de diárias neste ano (33.029);

De 925\$0 ao contador Jaime Melo dos Santos, idem em outubro e novembro (32.953);

De 238\$0 ao oficial administrativo José de Gois Calmon de Brito, idem, em novembro (35.936);

De 645\$2 a Agenor Afonso, pela Delegacia Fiscal no Paraná, de diferença de vencimentos em dezembro (32.913);

De 30\$0 ao dr. Agrícola Pais de Barros, de remuneração por serviços médicos, pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso (32.941);

De 1:572\$1 ao 2.º tenente Manoel de Moura Silveira, processo n. 61.572/38 (35.917), 426\$3 a d. Dolores Uchôa de Campos, idem n. 33.125/40 (35.926), 801\$0 a Distribuidora de Filmes Brasileiros Ltda., idem n. 81.782/38 (35.918), 180\$0 a S. A. "A Econômica", idem n. 21.773/38 (35.913) e 115\$6 ao 2.º tenente Nei Ponte Santos, idem n. 90.528/40 (35.928), de restituição pelo Tesouro Nacional;

De 1:600\$0 a E. W. Luck, processo n. 62.485/38 (35.916), 300\$0 a A. Pretti & Irmão, idem n. 76.532/38 (35.933), 440\$0 a Cleodora Costa & C., idem n. 21.537/39 (35.921), 600\$0 ao Coronel Cleodora Costa & C., idem n. 53.828/40 (35.927) e Herculan Teixeira d'Assunção, idem n. 83.036/39 (35.925), idem, idem, 1:714\$3 a Nicclau Tilzola, idem n. 83.036/39 (35.925), idem, idem, pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Norte, do Espírito Santo, da Paraíba, de Minas Gerais e de São Paulo;

De 3:086\$1 ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado, de consignações descontadas por José Inácio Marinho em 1937 (35.924);

De 858\$7 a D. Maria Domingas de Azevedo, de pensões de montepio, pelo Tesouro Nacional, sendo 220\$0 em novembro e dezembro do ano corrente e 638\$7 em 1934 (25.315);

De 276\$6 a Ana Batista dos Santos (25.510) e 620\$0 a Maria Sbrocca Bastos (25.646) de pensões de meio soldo em dezembro atual e de meio soldo e montepio em novembro e dezembro deste ano;

De 400\$0 a Manuel Conrado de Lima, de vencimentos de inatividade em dezembro atual, pelo Tesouro Nacional (25.330);

De 774\$2 ao oficial administrativo Eduardo de Medeiros Martins, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, de diferença de gratificação neste mês (32.956);

De 1:492\$4 a Evaristo Ramos de Oliveira (37.978), 1:790\$0 a Vitorio Lubachewski (37.981), 7:000\$0 a Modestino Gonçalves (37.980), 1:404\$8 a Otto R. Boehm (37.979), 11:653\$8 a Artur Pereira (38.015), 55\$6 a André Firmann (34.789), 52\$0 a Alberto Kulka (31.791), 1:095\$0 a Valtir Rodrigues de Sousa (31.794), 1:002\$0 a Marcos Marcelo de Jesús (34.795), 1:487\$5 a Constante da Rocha Camargo & Filho (35.974), 2:309\$1 a Sofia Kowerska (35.956), 185\$3 a Severo Eduardo da Costa (35.953), 540\$0 a Sociedade Cooperativa Cocal (35.950), 80\$0 a Leonel Antônio de Oliveira (35.731), 420\$0 a Miguel da Rocha Ferreira (35.729), 360\$0 a Manuel Antônio Moreira (35.728), 240\$0 a Pedro Camargo (35.727), 280\$0 a Maloino Reis Neto (35.730), 8:000\$0 a Valdemar de Freitas (35.862), 118\$5 a Nicodemus Pinto de Santana (35.584), 150\$0 a Waterloo Santarém (35.722), 115\$6 a Afonso

Silva Ferrão (35.934), 540\$0 a Valdemar de Matos Crisóstomo (37.883), 234\$0 a Raimundo Guimarães (37.879), 548\$5 a Pedro Febula (37.880), 360\$0 a Raimundo Guimarães (37.878), 96\$0 a Raulino Reis (35.735), 175\$0 a Manuel Dias (35.734), 2:040\$0 a Milton Pio Borges da Cunha (35.733), 916\$9 a Raulino Pinheiro da Costa (35.732), 33:394\$6 a Gaspar Pereira Soares (37.877), 810\$0 a Italo de Almeida (35.488), 2:445\$0 a Francisco Borges de Faria (35.341), 1:080\$0 a Joaquim João da Silva (35.788), 840\$0 a Jorge da Silva (35.793), 360\$0 a Joaquim Gouveia de Albuquerque (35.623), 750\$0 a Kias & Irmãos (35.608), 570\$0 a Lázaro Raimundo Gomes Filho (35.621), 48:000\$0 ao Grande Oriente do Brasil (37.894), 36\$0 a Antônio Magalhães Alves (35.786), 8:059\$0 a Mestre & Blatze (35.888), 843\$0 ao Dr. Barbosa Guerra (35.779), 300\$0 a Armando Gabriel Pinto (35.842), 300\$0 a Paulino Bandeira (35.843), 1:054\$8 a Ari Jobim Meireles (34.989), 4:975\$0 a Edgard Carvalho Guilhon de Oliveira (34.990), 5:400\$0 a Domingos Branco Ribeiro (35.834), 24\$6, 50\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (35.782) e 34.871, 255\$9, 2:020\$6, 506\$9, à Companhia Telefônica Brasileira (37.881, 35.790 e 35.792), 234\$6, 582\$8, 357\$2, 70\$5, à Rede Mineira de Viação (35.782, 34.792, 37.832, e 37.833), 38\$4 à Secretaria de Viação e Obras Públicas de S. Paulo (35.795), 36\$1, 460\$0, 109\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (35.797, 35.783, 35.785), 42\$0 ao Lloyd Brasileiro (35.781), 1:352\$6 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (35.789), 1:687\$4 à Sociedade Comercial Industrial e Agrícola (35.955), 109\$6 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (35.778), 32:398\$0, 19:322\$6 a Standard Oil Co. of Brazil (35.960, 37.874), 1:095\$0 a Unigênio Castilhos Fernandes (31.782), 517\$5 a Jaime Augusto Simões (35.626), 134\$4 a Pedro Dantas de Mendonça (35.827), 1:760\$0 a Antero Martins (34.788), 30\$0 a Jaime Nepomuceno Firmino (35.340), 305\$6 a Jesuino José de Freitas (35.796), 12\$7 a Lauro Hirau da Silva (34.896), 2:855\$1 a Solon Gomes Dias (31.970), 300\$0 a Isac Ferreira da Costa (35.772), 144\$5 a Fernando Santonja Bréa (35.930), 5:688\$9 a Redenção F. Zordan (35.838), 573\$3 a Amado Benigno (35.975), 522\$6 a Richlin & Comp. (35.951), 3:833\$2 ao Dr. Josefino Pereira Leal (37.831), 45\$0 a Ilea Soubre Leite (34.793), 1:095\$0 a Pelópidas de Medina Soares (34.784), 757\$0 a Pereira Sobrinho & Comp. (35.958), 1:887\$9 a Ricardo Beyer (35.952), 10:400\$0 a Antônio Veran Caseais (35.973), 320\$4 a Severiano Francisco Ortiz (35.951), 738\$5 a Antônio Amabile (35.972), 1:048\$3 a The Texas Co. (South America) Ltd. (35.947), 3:505\$1 a Esaú Acioi Vasconcelos (31.714), 170\$0 ao Dr. Ezequiel Lopes de Barros (34.717), 963\$9 à Empresa de Melhoramentos de Paranaguá (34.716), 2:430\$0 a Alfredo Carneiro Campelo (37.830), 240\$0 a Jorge da Silva (37.828), 240\$0 a Jaime Regueira Costa (37.829), 269\$7 a J. R. Pires & Comp. (35.767), 846\$7 a Corina Francisca Oliveira da Veiga (35.994), 188\$7 a José Borges Fernandes (35.352), 1:095\$0 a Otávio Rodrigues Madena (34.780), 840\$0 a Arlindo Crispiano da Silva (35.997), 1:095\$ a Vitoriano Gomes Jardim (34.783), 2:399\$3 a José Ruiz Maia (34.985), 1:920\$0 a José de Almeida Pinto (34.986), 1:046\$7 a Antônio Vieira Guimarães (34.987), 1:076\$4 a Manuel Aprigio da Cunha (34.988), 30\$0 a Mário Franco da Cruz (34.719), 496\$2 a Procópio Moreira (34.869), 314\$4 a Dario Osório de Oliveira (34.870), 1:110\$0 a José Joel Marcoa (35.622), 5:360\$0 a José Luiz de Oliveira (35.627), 180\$0 a Joaquim Basso (35.069), 272\$0 a Joaquim Alves dos Reis (35.607), 50\$0 a João Pupo (35.628), 1:849\$7 a Walter Hertel (35.957), 956\$0 a Alexandre Gutierrez Beltrão (37.910), 196\$5 a Manuel Domingues (34.723), 20:864\$5 a Almerinda do Nascimento Pereira (35.703), 2:060\$0 a Pedro Antunes do Nascimento (35.701), 100\$0 a Sílvio Pereira Lima (35.393), 1:226\$6 a Sebastião de Freitas Barbosa (35.757).

De 750\$0 a Jader João Ferreira (34.725), 6:800\$0 a Atlantic Refining Co. of Brazil (37.906), 6:675\$0 a Cristiano Justus Júnior (37.909), 750\$0 a Autran de Castro Hoff (34.726), 316\$2 a Onofre Barbosa (37.982), 1:298\$0 à Prefeitura Municipal de Camboriú (37.986), 42\$8 a Leopoldo Augusto da Silva (35.567), 3:421\$1 à Companhia de Energia Elétrica da Bafa (35.063), 4:500\$0 a Antônio Mendes da Costa (35.064), 172\$5 a Carlos A. Fonseca (35.062), 849\$6 a João Celestino da Cruz (35.439), 1:435\$0 a Alfredo Ludgero da Silva (37.871), 200\$0 a Ademir Pinto (37.867), 358\$0 à Prefeitura Municipal de Conchas (37.869), 420\$0 a Túlio Moreira Guimarães (37.868), 330\$0 a Uaraci Farias (39.864), 110\$0 a André Kogar (37.870), 81\$2 a Lago Irmãos (37.908), 1:284\$5 à Prefeitura Municipal de Araraquara (37.984), 300\$0 a José Osório de Oliveira (37.911), 1:050\$0 a Sebastião Resende (37.983), 200\$0 a Inácio Kruk (37.912), 26\$0 à Companhia Ferroviária São Paulo - Paraná (35.751), 241\$5 a Osvaldo Assunção (35.752), 196\$5 a Antero de Sousa (35.755), 1:183\$5 a José Eustáquio Fonseca Silva (35.806), 126\$0 a José Luiz da Silva (35.748), 231\$0 a Antônio Miguel (35.825), 70\$7 a Vicente Machado de Matos (35.768), 12:708\$3 a G. Courregge & Cia. (28.696), 196\$5 a Tindaro José da Silva (35.753), 4:161\$2 a Pedro Ferreira Pacheco Filho (35.754), 56\$0 a Vidal Martins de Oliveira (37.985), 300\$0 a Gregório Marcziński (37.907), 140\$0 a Alvina Mecker (34.790), 16:305\$4 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (38.011), 4:563\$3 à Companhia de Carris, Luiz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (38.012), 120\$0 a Salvador Rosas Lizarralde (37.837), 24\$5 a Manuel Francisco Alves (35.569), 1:002\$0 a Cícero Guedes de Moura (34.819), 2:197\$6 a Nestor de Oliveira Borges (35.780), 240\$0 a José Venceslau da Silva (35.784) e 461\$0 a Samuel Cunha (35.840) de dívidas de exercícios findos;

De anulação de crédito distribuído:

De 550\$0 no distribuído à Delegacia Fiscal em Minas, correspondente aos salários de dezembro atual do extranumerário-mensalista Ariza Monte-Mór Marques (32.894).

— Foi mandado dar registro às ditas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.681 e 1.714, de 3 e 11 de dezembro corrente, pedindo a entrega, como adiantamentos, de 5:000\$0 ao servente João Pedro Lopes, servindo de porteiro do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (31.051), e 5:000\$0 ao Dr. Eugênio Vilhena de Moraes, diretor do Arquivo Nacional (31.050), para despesas miúdas e de acondicionamento, embalagem, etc., no mês atual;

N. 1.684, de 3, pagamento de 1:076\$0 a Pereira Júnior & Cia., por fornecimento feito neste ano (31.045);

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.716, de 11 de dezembro atual, pagamento de 12:500\$0 a Serviços Hollerith S. A., relativo à quinta prestação de serviços contratuais em proveito da Secção Financeira do Serviço do Pessoal (31.051);

Da Divisão do Material:

N. 1.725, de 14, idem de 20:173\$8 a Fontes Garcia & Cia., por fornecimento feito neste ano (31.057);

Da Imprensa Nacional:

Ns. 3.736 e 3.737, de 11, idem de 2:405\$0 a Artur Pinheiro e outros (31.026) e 1:377\$0 a Durval Peixoto e outros (31.027) de gratificação por serviços extraordinários;

Ns. 3.825 a 3.828, de 20, idem de 37:423\$7, 6:476\$9, 69:282\$5 e 12:700\$0, relativos às folhas dos salários de dezembro atual dos extranumerários diaristas, tarefeiros, mensalistas e contratados (31.028/051).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 734, de 10 de dezembro atual, pagamento de 458\$3 a Antônio Brandão Mendes, cônsul de 2.ª classe, de vencimento de disponibilidade em dezembro referido (1.254);

Ns. 731 e 732, de 9, idem de 4:975\$0 a Schlick, Nogueira & Cia., Limitada (1.255) e 5:393\$1 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (1.256) por fornecimento de flores, gás e eletricidade neste ano.

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 555, de 10 de dezembro atual, pagamento de 31\$8 à Rede Mineira de Viação, por transportes concedidos neste ano (1.223);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.378, de 16 de dezembro atual, pagamento de 6:132\$3 a Francisco Mendes de Oliveira Castro e outros, relativo aos salários do dito mês, como extranumerários contratados do Instituto Nacional de Tecnologia (1.234);

N. 3.315, de 10, idem de 2:200\$0 a Luiz Nogueira de Paula e outros, presidente e membros da Comissão de Salário Mínimo do Distrito Federal, relativo à gratificação de presença, em novembro p. findo (1.225);

N. 3.242, de 5 de novembro p. findo, idem, de 836\$4 a Panair do Brasil S. A. por passagem concedida neste ano (1.210);

Ns. 3.393 e 3.394, de 17, idem de 4:715\$6 a Milton Pompeu Memória e outros (1.235) e 11:696\$1 a Silvío de Oliveira e outros (1.236) relativos aos salários de dezembro atual como extranumerários mensalistas dos Departamentos Nacionais de Indústria e Comércio e de Imigração;

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2.201, de 10 de dezembro atual, pagamento de 9:128\$0 a Serviço Hollerith S. A., pelo aluguel de máquinas em novembro p. findo (1.224).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.638, de 10 de dezembro atual, pagamento de 60:000\$0 à Cia. Nacional de Navegação Costeira, relativo à subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte, em setembro último (29.390);

N. 3.848, de 19, idem de 72:417\$9 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo à iluminação elétrica em novembro p. findo, de novas áreas (29.408).

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 3.679, de 11 de dezembro atual, pagamento de 8:308\$0 a Batista de Souza & Cia., pelo fornecimento de 10.000 exemplares do "Boletim do Pessoal", neste ano (29.363);

Ns. 3.696 a 3.698, de 13, idem de 194\$8, 9:152\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (29.398, 29.397) e 68\$0 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (29.403) por serviços telefônicos e transportes concedidos neste ano.

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 9.633, 9.635 e 9.634, de 20, idem de 43:892\$3, 11:675\$0 e 22:556\$0, relativos às folhas dos salários de dezembro atual dos extranumerários mensalistas e diaristas da Secretaria de Estado (29.402, 29.400), e mensalistas da Inspetoria Federal das Estradas (29.401);

N. 9.523, de 17, idem de 5:000\$0 a Artur Pereira de Castello, de vencimento em dezembro atual, como Inspetor Federal das Estradas, interino (29.429);

N. 9.111, de 12, idem de 2:925\$0 a Procópio de Melo Carvalho, funcionário do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias nos meses de janeiro a março deste ano (29.394).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 4.843 e 4.844, de 20, idem de 30:113\$0 e 6:620\$0, relativos às folhas dos salários de dezembro atual, do pessoal de "Obras de prosseguimento da construção do edifício das oficinas e Carreira" e de "Estudos e projetos na barra dos rios que desagüam na Baía do Rio de Janeiro", a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (29.410-411).

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 24

Presidência da República:

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofício n. 890, de 10 de dezembro atual, pagamento de 3:947\$4 a Panair do Brasil S. A., por passagens concedidas neste ano (31.030). Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 4.338, de 10 de dezembro atual, pagamento de 3:093\$7 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica em outubro último (36.069);

Ns. 4.467 e 4.491, de 16 e 18, idem de 98:000\$0 ao Escritório Técnico Silvío Jaguaribe Ekman (36.185) e 15:000\$0 ao engenheiro Lauro Rodrigues Vale (36.208) por trabalhos executados no Leprosário "Colônia de S. Bento", Estado do Ceará e Colônia Santa Izabel, Estado de Minas Gerais;

N. 4.586, de 21, pedindo a entrega de 30:000\$0 a Heládio Coimbra Bueno, presidente da Comissão Cultural do Diretório Acadêmico, para despesas com a embaixada acadêmica que vai ao Chile em excursão de intercâmbio, na conformidade do Decreto-lei n. 2.880, de 19 de dezembro atual (36.202).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.520, 10.522, 10.532, de 20 e 21, pagamentos de 600\$0 a Laércio de Nonno e outro (36.170), 950\$0 a Luci Ferreira da Silva e outros (36.172), 2:200\$0 a José Reis Fontes e outros (36.174) relativos às folhas dos salários de dezembro atual como extranumerários mensalista da Escola Nacional de Química, do Instituto de Psiquiatria e da Faculdade Nacional de Direito.

N. 10.486, de 19, idem de 5:700\$0 a João Geraldo de Lamare São Paulo e outros professores extranumerários contratados do Colégio Pedro II — Externato, relativo aos salários de dezembro atual (36.151).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 30\$0, 30\$0, 30\$0, 30\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (32.986, 32.987, 32.988, 32.990), 30\$0, 30\$0 ao Dr. Agrícola Pais de Barros (32.989, 32.993) pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, 30\$0 ao Dr. Iraní Alves Ferreira, pela Delegacia Fiscal em Goiás (32.987) de remuneração por serviços médicos no ano corrente.

De 50\$8 ao Lloyd Brasileiro por transporte concedido neste ano (35.323).

De 116\$7 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviço telefônico interurbano prestado em agosto último em proveito da Diretoria do Domínio da União (35.324).

De 2:671\$6 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gaz e luz elétrica à Alfândega do Rio de Janeiro em setembro último (35.386).

De 447\$6 e 152\$5 a H. A. Moreira & Comp. por fornecimentos feitos à Casa da Moeda neste ano (32.980, 32.981).

De 1:544\$0 a D. Ilka Guimarães Martins, de pensões de mantimento e meio soldo em novembro p. findo e dezembro atual, pelo Tesouro Nacional (25.493).

De 9:390\$5 a Lino & Comp. Ltda. (32.982) 351\$1 a Mirandela & Comp. (32.984) por fornecimentos feitos à Casa da Moeda neste ano.

De 917\$3 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro por fornecimentos de luz elétrica ao Tribunal de Contas em outubro último (32.994).

De 23:502\$8 e 41:333\$4, pela Casa da Moeda, relativos às folhas dos salários de dezembro atual dos extranumerários mensalistas da dita Repartição (32.996/997).

De 3\$3 à Rede Mineira de Viação (37.843) 140\$0 ao capitão Raimundo Campelo (37.844) 210\$0 ao capitão Pedro Massena Jr. (37.845) 200\$0 ao capitão Renato Imbiuba Guerreiro (37.846) 99\$0 a Orides Alves Miranda (37.847) 232\$4 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (36.007) 2:685\$0 a José Garcia Gonçalves (35.485) 360\$0 a Guilherme Gluck (35.487) 65\$7 a Gustavo Lessa (35.491) 246\$0 a Germano Kurten (35.492) 465\$0 a Hildezardo da Silva Miranda (35.334) 204\$0 ao Hospital S. José, de Prudentópolis (35.325) 390\$0 a Harry Miller Ribeiro (35.625) 692\$0 a José de Oliveira Prado (35.326) 88\$5 a José Silva (35.328) 300\$0 a José Inocêncio de Carvalho (35.327) 400\$0 a José Ferreira do Amaral e Silva (35.330) 2:059\$0 a Augusto Makuche Júnior (35.895) 300\$0 a Euclides das Dores Lima (35.893) 1:441\$0 a Benedito C. Coelho (35.892) 290\$3 a Antônio Maralino Barbosa (34.712) 132\$5 à Prefeitura Municipal de Jaboticabal (35.890) 1:612\$8 a Maria Rigles da Silva (26.216) 680\$0 a Manuel Esteves Fernandes (35.889) 5:253\$7 a The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd.

(35.823) 266\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (35.822) 5:500\$0 a Francisco L. Johncher (35.891) 1:860\$0 a D. Teresa Christi Moreira de Melo (34.715) 600\$0 a Antônio Wehardt (38.007) 1:500\$0 a Valdemar Guimarães Coelho (38.010) 180\$0 a Romão Alves Carneiro (38.006) 1:050\$0 a Ernesto Bentsson & Comp. (35.329) 300\$0 a Ladislau Maia (38.009) 810\$0 a José de Brito Freire (39.495) 1:500\$0 a João Pinto Paça (37.866) 69\$6 a Edgar Pinto de Almeida (35.558) 60\$2 a Antônio Davi Klein (35.556) 180\$0 a José Claro de Abreu (35.482) 280\$0 a Nicolau Franklin (38.117) 660\$ a Estanislau Waneski (38.115) 240\$0 a Arlindo Crispiniano da Silva (36.002) 300\$0 a Pedro Lima de Oliveira (38.107) 300\$0 a Antônio Jovinski (38.111) 1:348\$4 a Francisco Cláudio Túlio Lima (38.161) 56\$8 a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. (37.927) 330\$0 a Oda Rioski (38.105) 140\$0 a Olindo Toti (38.106) 240\$0 a Antônio Francisco de Barros (36.001) 277\$5 a The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda. (36.003) 240\$0 a João Rodrigues de Lima (36.004) 990\$0 a Antônio Francisco de Barros (36.008) 1:470\$0 a Paulo José de Sousa (35.998) 200\$0 a Francisco Ristiki (37.923) 231\$4 a Michel Haddad (37.924) 300\$0 a Miguel Franco Filho (37.925) 388\$2 a Prefeitura Municipal de Franca (38.109) 2:760\$0 a Paulo José do Nascimento (38.113) 300\$0 a Antônio de Cristo (37.926) 1:804\$5 a Paulo Heidrich (38.104) 592\$0 a Reinaldo F. Glaeser (38.108) 108\$0 a Pedro Nolasco Penafort (38.112) 320\$0 a Salatiel Braga (35.559) 801\$4 a José Fernandes (37.922) 1:139\$4 a S. A. Michelin (38.003) 135\$0 a Pedro Becker (38.111) 800\$0 a Pedro Haas (38.110) 600\$ a Luiz Correia de Sousa Sobrinho (38.118) 140\$0 ao capitão Augusto Cesar Alberto Portela (38.116) 11:800\$0 a Standard Oil Co. of Brazil (38.169) 344\$0 a Benedito Soares (38.005) 1:390\$5 a Pedro Fidelis dos Reis (38.004) 600\$0 a Pedro Francisco dos Santos (38.002) 1:028\$7 a Dolival Correia Dias de Moura (35.560) 400\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (35.719). De 14\$0 a Vieira & C. (38.008), 12:450\$0 ao 2.º tenente Juvenal Brandão (37.882), 250\$0 a Artur Andrade (35.777), 6:087\$0 a Emílio Ferreira da Silva Junior (34.968), 500\$0 a Ulisses Ferreira de Souza (35.794), 530\$0 a Joaquim Catani (35.014), 629\$0 ao Dr. Severino Nicomedes Alves Pedrosa (34.700), 419\$6 a A. Andrade & Cia. (35.013), 230\$2 a Amancio Dias de Oliveira (35.012), 264\$0 a José Tibúrcio do Nascimento (34.729), 108\$0 a José de Oliveira (34.730), 1:419\$4 a José Caminha Muniz (34.345), 1:540\$0 a Cia. Cantareira e Viação Fluminense (35.996), 380\$8 ao Dr. Osmundo Vanderlei da Nobrega (35.776), 186\$0 a João Gaspar (34.992), 300\$0 a João Fleury de Amorim (35.747) 195\$0 a Manuel Alves Feitosa (34.999), 195\$0 a Eduardo José Soares (35.000), 192\$0 a Conrado Lopes Esmerá (35.002), 290\$0 a João Paulino Martins (35.995), 71\$9 a Comp. Paulista de Estradas de Ferro (35.554), 42\$5, 40\$8 a São Paulo Railway Co. (35.555, 55.563), 363\$6 a Comp. Mogiana de Estradas de Ferro (35.562), 6:491\$5 a Antônio Tomazelli (35.715), 7:430\$0 a Pedro Pinto de Azevedo (35.702), 3:315\$0 a Manuel Alves Garcia (35.700), 8:810\$0 a Salvador dos Santos Rabelo (35.710), 505\$0 a Cia. Telefônica Brasileira (35.895), 22:060\$5, 1:437\$2, 8:158\$1, 21:747\$0 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda (37.896/899), 196\$5 a cada um dos seguintes, Joaquim Caetano da Silva (34.969), Bernardo Soeiro de Carvalho (34.971), João José da Silva (34.993), Antônio Gonçalves Barreira (35.977), Reginel Soares (35.679), Ovídio Lage de Carvalho (34.997), Carlos José da Silva (34.9998), Floriano Rodrigues (35.001), Francisco Januário Tavares dos Santos (35.003), Ernesto de Almeida (35.004), Ottoniel Moura (35.568), 1:298\$4 a Margarina Nepomuceno (25.745), 1:283\$9 a d. Edite de Melo Charpnel (25.598), de dívidas de exercícios findos; De 1:000\$0 ao capm. José Figueiredo Lobo (35.929), 660\$0 ao 1.º tenente Lourival Gonçalves Almeida (35.011), 600\$0 ao 1.º tenente Edmundo Vieira (38.160), e 202\$0 ao tenente médico Jurandir Manfredini (35.932), de restituição de contribuições feitas para o montepio;

De distribuição de crédito.

De 31:099\$6 a Delegacia Fiscal em Santa Catarina, para pagamento de diferença de vencimentos de funcionários, no ano corrente (32.991).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De pagamento.

De 792\$9 a Comp. Mogiana de Estradas de Ferro, por transportes concedidos neste ano (35.804). O julgamento foi convertido em diligência para que o Tesouro Nacional informe qual a importância da ajuda de custo concedida ao funcionário (art. 143, § 4.º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.760, de 6 de dezembro atual, pedindo a entrega de 666\$7, como adiantamento, ao bacharel Armando Costa, secretário Geral do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, para despesas miúdas e de pronto pagamento em dezembro atual (31.055).

Foi determinado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 3.397, 3.401, 3.406, 3.407, 3.408 de 17 e 18 de dezembro atual, pagamentos de 10:445\$8 a Aparício Gustavo Naumann e outros (1.238), 500\$9 a Direcu Eulálio (1.241), 650\$0 a Fortunato Izai e

outros (1.243), e 51:538\$3 a Ulisses Moreira da Silva Lima e outros (1.244) e 9:182\$1 a Afonso Freire Ramos Acioli e outros (1.245), relativos às folhas dos salários de dezembro referido como extranumerários mensaisistas dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, de Imigração, da Administração do Palácio do Trabalho, do Instituto Nacional de Tecnologia e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho;

N. 3.403, de 18, idem de 416\$8 a Walkir Augusto Laranja, idem, idem de novembro e dezembro, como extranumerário mensalista da Divisão do Pessoal (1.240).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso:

N. 3.761, de 16 de dezembro atual, pagamento de 12:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços contratuais em outubro último, em proveito do Serviço do Pessoal (29.412);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal.

Ns. 9.669 a 9.672, de 21 de dezembro atual, pagamentos de 1:900\$0 a Rudolfo Benjamin Oto (29.433), 3:700\$0 a Hermilio Toscano de Brito e dois outros (29.434), 49:091\$9 a Abílio Nunes e outros (29.435), 5:750\$0 a Alvaro Silva e outros (29.433), relativos aos salários de dezembro referido como extranumerários contratados do Departamento de Estradas de Rodagem, do Departamento de Aeronáutica Civil, mensaisistas do Departamento de Estradas de Rodagem, da Inspetoria Geral de Iluminação.

Ns. 9.482, 9.483, 9.524, 9.525, 9.527, 9.582, 9.536, 9.533, e 9.529, de 14 e 17, idem de 200\$0 a Miguel Peixoto da Silva (29.423) 230\$0 a Adolfo Stael (29.424) 155\$0 a Ernani Ferreira de Carvalho (29.462) 50\$0 a Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães e outro (29.463) 248\$8 a Juvenal Nunes da Silva e outro (29.464) 173\$3 a Elizeu Inácio da Silva (29.465) 2:054\$0 a Isolino Martins de Araujo e outros (29.427) 1:371\$2 a Aginaldo Moreira da Silva Lima e outros (29.428) 416\$0 a Ari Gomes da Silva e outros (29.429) 3:080\$0 a Arnaldo N. Oliveira Barbosa Júnior e outros (29.430) 1:457\$2 a Antônio Alves da Rocha e outros (29.431) e 117\$0 a Emílio Marcos (29.466) de gratificações por serviços extraordinários neste ano na Inspetoria Federal das Estradas (2 folhas) no Departamento de Aeronáutica Civil (4 folhas) no Departamento Nacional de Portos e Navegação (5 folhas) e na Secção de Segurança Nacional.

Ns. 9.506 e 9.507, de 16, idem de 13:820\$0 a Tomás de Miranda Freire de Carvalho e outros (29.425) 3:010\$0 a Joaquim José de Sousa Breves e outros (29.436) engenheiros da Inspetoria Federal das Estradas, de diárias neste ano.

N. 9.599, de 19, idem de 3:317\$2 a José Domingues Belfort Vieira, relativo aos vencimentos de novembro e dezembro deste ano como diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação (29.432).

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 3.909, de 18, pagamento de 17:284\$0 a Dioclécio Rodrigues Correia e outros extranumerários diaristas, relativo aos salários de janeiro a junho deste ano (29.461).

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.242, de 19 de dezembro atual, pagamento de 65:637\$0 relativo à folha dos salários do dito mês, do pessoal para obras (29.405).

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 26

Presidência da República:

Secretaria:

Processos.

Ns. 30.594 e 30.596, de 20 de dezembro atual, pagamentos de 1:370\$0 a Abraham Friedmann e outros (31.062) e 1:100\$0 a Davi de Almeida (31.063) relativos aos salários do dito mês como extranumerários diaristas e mensalista. — Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício:

N. 2.557, de 13 de dezembro atual, pagamento de 9:300\$0 a Raimundo do Monte Arrais e seis outros censores, de quotas de censura cinematográfica e teatral neste mês (31.956). — Foi determinado o registro da despesa.

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ofícios:

Ns. 639 e 678, de 4 e 9 de dezembro atual, pagamentos de 1:749\$5 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.040) e 39\$6 a Companhia Telefônica Brasileira (31.075) por fornecimento de luz elétrica em outubro e serviço telefônico interurbano em novembro deste ano. — Foi mandado dar registro às despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofícios:

Ns. 916 e 918, de 16 e 19, pagamentos de 440\$0 a Bernardino Gomes & Comp. (31.072) e 600\$0 a Alexandre Ribeiro & Comp. (31.073) por fornecimentos feitos neste ano. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.448, 4.449 e 4.450, 4.489, de 16 de dezembro atual, pagamentos de 3:000\$0, 2:480\$0, 9:380\$0 e 18:880\$0 a Augusto Carlos de Caldas, por trabalhos executados neste ano em proveito da Escola Nacional de Música, do Instituto de Puericultura, da Casa Rui Barbosa e da Biblioteca Nacional (33.181, 33.177, 33.176, 33.175).

Ns. 4.417, 4.444, de 13 e 14, idem de 840\$0 a Venerável Ordem de S. Francisco da Penitência, do aluguel de novembro p. findo das dependências ocupadas pelo Serviço de Águas e Esgotos no Edifício Ouvidor (33.191) e 23:100\$0 relativo a folha dos salários de dezembro atual dos extranumerários contratados do Serviço de Malaria da Baixada Fluminense (33.192).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.475 e 10.345, de 19 e 16 de dezembro atual, pagamentos de 367\$0 a Alexandrina Mota e outros (33.152) e 2:236\$0 a Cid Gonçalves e outros, duas folhas (33.057) relativo aos salários como extranumerários diaristas do Instituto de Puericultura:

N. 10.516, de 21, idem de 61:395\$0 a Antonio dos Santos Jacinto Guedes e outros professores do Colégio Pedro II — Externo, relativo a duas folhas de gratificação por serviços extraordinários como examinadores dos candidatos à matrícula, nos meses de janeiro e fevereiro do ano corrente, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 2.857, de 11 de dezembro atual (33.211);

N. 10.447, de 18, idem de 3:500\$0 ao ministro Ataúlfo Napoléon de Paiva e seis outros, relativo à gratificação de representação como membros do Conselho Nacional do Serviço Social, no mês de dezembro atual (33.180);

N. 10.513, de 20, idem de 4:620\$0 a Marina Viriato Jopert Valin e outros extranumerários tarfeiros do Serviço de Documentação, relativo aos salários de dezembro atual (33.165);

N. 10.432, de 18, pedindo a distribuição de 14:400\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, para pagamento de vencimentos de disponibilidade do dr. José Vicente de Azevedo, neste ano (33.195).

Foi ordenado o registro das despesas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processos de pagamento:

De 1:007\$1, 233\$5 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (33.965), 32.995; 1:021\$7, 7:312\$3 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (33.966, 32.938) por fornecimento de gás, luz e energia elétricas, neste ano;

De 3:309\$7 à Comp. Telefônica Brasileira, por assinatura de aparelhos telefônicos para o Departamento Federal de Compras, de outubro a dezembro deste ano (32.979);

De 600\$0 a Lux-Jornal (33.964) e 3:496\$2 ao Lloyd Brasileiro (33.967), por assinatura de recortes de jornais no segundo semestre e transportes concedidos neste ano;

De 1:272\$6 a Joaquim Domingues Eugênio, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, processo n. 33.122-38, de restituição de imposto de renda pago a maior em 1934 (33.915);

De 1:142\$9 a Urcecio Ouriques de Aguiar, pela Delegacia Fiscal no Espírito Santo, idem n. 62.417-39, idem, idem em 1937 (33.922);

De 466\$6 a Raimundo de Freitas Uchôa, pela Recebedoria do Distrito Federal, de gratificação por serviços extraordinários de julho a outubro (33.162);

De 77\$0 a Manoel Clemente Vieira Filho, de restituição de descontos sofridos a título de selo em 1938 (33.919);

De 400\$0 a J. A. Farias, por trabalhos executados neste ano (33.018);

De 22\$8, 105\$5 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (33.724, 33.553); 72\$1 à Comp. Magiana de Estradas de Ferro (33.720); 862\$2 a Pedro Jabar Filho (33.994); 401\$8 a João Franchim (33.444); 4:200\$0 a Joaquim Ezirio (33.146); 1:460\$0 a Miguel Roth (33.987); 864\$0 a Aladino do Valle (33.087); 360\$0 a Eustaquio Gomes Gonçalves (33.989); 160\$0 a Waldir de Almeida (33.993); 300\$0 a Felício José da Silva (33.992); 388\$2 a Isaias Giostri (33.990); 180\$0 a Narciso Marques (33.991); 80\$0 a Teodoro Meissner & Filhos (33.998); 300\$0 a Severiano Felix da Silva (33.999); 953\$0 a Pedro Bedenet & F.º (33.001); 845\$2 a Analia do Couto e Arruda (33.941); 3:040\$0 a Amaro Mariano da Rocha (33.904); 1:200\$0 a Carlos Bozeli Rocha Freire (33.376); 59\$1 a Sizenando de Matos Bourguignon Junior (33.384); 990\$0 a João Pereira Rezende (33.723); 48\$0 a José Gomes de Andrade (33.203); 6:00\$0 a Silvio Ferreira Jatobá (33.201); 7:820\$0 a Hermeto G. Lobato (33.199); 120\$0 a José Sorgato (33.197); 440\$0 a Moveis — Casa Nunes Ltda. (33.726); 104\$0 a Hermes Manoel da Fonseca (33.202); 150\$0 a Oales Jorge (33.997); 1:393\$0 a Seme Buffara (33.996); 1:560\$0 a Vital Egidio Martins (33.995); 2:040\$0 a José Duarte Alves (33.200); 42\$0 a José Onofre de Alencar (33.206); 339\$0 a Floriano Eulalio (33.198); 279\$0 a Isaias Barbosa Ribeiro (33.204); 240\$0 a Antonio Francisco de Barros (33.721); 90\$0 a Jacinto Vieira dos Santos (33.088); 348\$4 a Evilásio Silva (33.040); 180\$0 a Caetano Serenata (33.057); 124\$4 a Casson & C. (33.058); 300\$0 a Waldemar de Oliveira (33.142); 495\$0 a Francisco Medeiros (33.489); 793\$4 a Pedro Pais de Lira (33.000); 180\$0 a Francisco Freitas Carneiro (33.333); 330\$0 a Anísio Botelho (33.059); 292\$8 a Celestino Ricci (33.060); 305\$0 a Benjamim Bosso (33.056); 172\$2 a

Sebastião Wenceslau dos Reis (33.415); 279\$0 a Calvino Banks Leite (33.055); 100\$0 a José Buss (33.148); 1:320\$0 a João Antonio Prestes (33.141); 4:000\$0 a Emiliano Nunes de Paula (33.331); 817\$5 a Carlos Kasting (33.415); 1:776\$0 a Manoel Floriano de Medeiros (33.988); 6:000\$0 a José Balduino (33.479); 1:000\$0 a Erebo Krebs (33.483); 4:500\$0 a Elizeu Pereira Machado (33.481); 180\$0 a Querino Colodel (33.493); 42\$0 a Francisco de Assis Fernandes (33.428); 250\$0 a Firmino Apolinário da Silva (33.332); 466\$0 a Darcy Portela & C. (33.486); 16:840\$0 a Dimas Olimpio da Paiva (33.481);

De 7:034\$8 à Comp. Bettenfeld S. A. (33.061) 88\$5 a Valdemiro Moscaleski (33.064) 200\$4 ao cap. Maurício Eugênio de Gusmão Pereira Lessa (33.058) 700\$0 a João Knoll (33.061) 1:104\$0 a Jacó Burco (33.032) 1:085\$0 ao cam. Valdemiro Advíncula Montezuma número (33.065) 200\$0 ao cap. Alfredo Bruno Gomes Martins (33.060) 32:625\$0 ao tenente coronel Zeno Estillac Leal (33.055) 800\$0 a Talcito Bispo do Nascimento (33.059) 5:366\$2 a José Adamowicz número (33.024) 3:786\$0 a Pedro de Araujo (33.023) 5:448\$9 a Manuel Vicente Júnior (33.026) 3:000\$0 a Narciso Pinto Novais (33.025) 2:002\$0 a Nack. Renner & Cia. (33.027) 2:520\$0 a Amadeu Martins (33.052) 352\$0 a Gregório Triska (33.053) 1:000\$0 a Cristiani Berger (33.028) 91\$2 a Fraga & Coelho (33.054) 61\$8 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (33.965) 16\$0 à Estrada de Ferro Santa Catarina (33.552) 547\$5 a Virgílio Gonçalves Pereira (33.063) 2:300\$0 a Joaquim da Silva Guimarães Ferreira (33.561) 31\$1 à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, número (33.057) 235\$0 a José Alves de Oliveira (33.054) 2:035\$0 a Domingos Bento da Silva (33.811) 676\$0 a Antônio Francisco Simões (33.835) 44\$4 a Severino Vieira Filho, (33.342), 196\$5 a Benedito de Barros Ferreira (33.566) 2:166\$7 a Cindo de Sena Santos (33.564) 597\$2 a Alberto Leite (33.005) 6:953\$7 a Newton Jardim (33.713) 7:821\$0 a Alcides Leal (33.709) 2:400\$ a Cesar da Costa Matos número (33.876) e 2:400\$0 a José Augusto de Oliveira (33.875), de dívidas de exercícios findos;

De distribuição de crédito.

De 220\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamentos dos salários de 28 de novembro a 31 de dezembro atual, do marinho Sinézio Bezerra Cavalcanti (33.016).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

De pagamento:

De 150\$0 a Arlete Teixeira de Matos, de dívida de exercícios findos (33.725). O julgamento foi convertido em diligência para o fim de ser reconhecida a dívida.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.688 e 1.689, de 5 de dezembro atual, pagamentos de 1:525\$3 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (33.047) e 602\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (33.048) por fornecimento de luz e energia elétricas neste ano;

Offícios:

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 866, 863, de 21 de dezembro atual, pagamentos de 2:400\$0 a João Cavalcante de Albuquerque e tres outros (33.081) e 2:304\$0 a Noêmia Perissé Mury e outro (33.083) relativos aos salários de dito mês como extranumerários mensalistas do Escritório de Obras e tarfeiros da Secretaria de Estado;

Ns. 865 e 867, de 21, idem de 31:601\$3 a Ênio de Sales Coelho (33.080) e 6:708\$0 a Armando Vieira de Sousa e outros (33.082), idem, idem do mesmo como extranumerário mensalista e diaristas da Secretaria de Estado.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso.

N. 738-347, de 12 de dezembro atual, pagamento de 94\$4 à Comp. Telefônica Brasileira, por serviço interurbano de novembro p. findo (1.261);

N. 739, de 13, idem de 3:300\$0 a Lux Jornal, de assinatura de recortes de jornais no segundo semestre deste ano (1.260);

N. 743, de 13, idem de 7:004\$0 a H. A. Moreira & Cia., por fornecimentos feitos neste ano (1.262).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

N. 2.215, de 11 de dezembro atual, pagamento de 7:200\$0 a P. Kastrup & C. por trabalhos executados neste ano (1.218). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.790, 3.793, 3.801, 3.802, 3.802, 3.824, 3.825, de 17 e 18 de dezembro atual, pagamentos de 59:260\$0 a João Tobias da Silveira (29.447) 61:979\$0 a Alcebíades Azevedo (29.448) 17:433\$4 a Luiz Gonçalves Pacheco (29.452) 40:984\$2 a H. Correia (29.453) 21:807\$5 a Edelberto Ribeiro de Castro (29.454) 18:480\$0 a Luiz Barbosa (29.458) 96:015\$3 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (29.459), por trabalhos executados neste ano em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.780, 3.796, 3.798, 3.892, de 17 e 18 de dezembro atual, pagamentos de 6:480\$0 a Pedro Manuel Lage (29.444) 2:848\$5 a Angelo Barbosa (29.419) 8:960\$0 a Benedito Neto (29.451) 586\$0 ao Lloyd Brasileiro (29.457) por serviços prestados, trabalhos executados e transportes concedidos nest e ano, em proveito do Departamento Nacional de Saneamento e Obras;

Ns. 3.755, 3.866, 3.756, de 16 e 19, idem de 476\$9, 719\$5 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (29.421, 29.460) 716\$8 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29.422) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica neste ano;

Ns. 3.724, 3.751 a 3.754, 3.604, 3.905, de 16 e 17, idem de 163\$9 a The Western Telegraph Co. Ltda. (29.416) 546\$0, 2:830\$2 ao Lloyd Brasileiro. (29.417-418) 581\$5 à Administração do Porto do Rio de Janeiro (29.419) 56\$9 à Rede Mineira de Viação (29.420) 5:925\$0 à Comp. Imobiliária do Castelo S. A. (29.455) 500\$0 a Lux Jornal (29.456) por transmissão de telegramas, prestação de serviços, concessão de passagens, aluguel de salas no Edifício Ráldia e a assinatura de recortes de jornais, neste ano;

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 9.696, 9.736, 9.697, de 23, idem de 27:405\$0 a Aclóvio Braga Cerqueira e outros (29.468) 2:000\$0 a Heliodoro Torviso (29.471) 25:764\$0 a Alcides Cordeiro de Oliveira e outros (29.469) relativos aos salários de dezembro atual como extranumerários diaristas e contratado do Departamento de Aeronáutica Civil e diaristas do Departamento de Obras de Saneamento;

Da Inspetoria Federal das Estradas:

Ns. 502, 503, 504, 511, de 13 e 17, idem de 25\$5 a Viação Férreo do Rio Grande do Sul (29.441) 1:211\$3, 1:322\$4 à Estrada de Ferro Central do Brasil (29.413, 29.442) 1:000\$0 a Osmor Santos Moreira (29.443) por transportes concedidos e trabalhos prestados neste ano.

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 27

Presidência da República.

Secretaria:

Offícios ns. 30.595 e 30.597, de 20 de dezembro atual, pagamentos de 1:800\$0 a Aquino Vitorino Moreira Teixeira e outros (31.096) e 1:200\$0 a Argemiro Ribeiro Bastos e outros (31.064) relativos aos salários do dito mês como extranumerário diaristas e mensalistas. Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda.

Offícios:

Ns. 2.558, 2.560 e 2.561, de 13 de dezembro atual, pagamentos de 251\$6 à Viação Aérea São Paulo — VASP (31.076) 35:683\$2 e 34:038\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (31.078-079) por passagem concedida e serviços telefônicos neste ano.

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 2.559, de 13, pagamento de 4:128\$5 a Panair do Brasil S. A., por transporte de bagagem neste ano (31.077). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Offício n. 919, de 17 de dezembro atual, pagamento de 983\$4 a Sindicato Condor Ltda. (31.674). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Ministério da Agricultura.

Offício da Diretoria de Contabilidade.

N. 18.061, de 20 de dezembro atual, pedindo a entrega de réis 19:500\$0 como adiantamento ao desenhista da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, José Pedro de Castro, para várias despesas no mês atual (4.328). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde.

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade.

N. 4.416, de 3 de dezembro atual, pedindo o pagamento de réis 15:000\$5 ao técnico de educação Roberto Luiz Assunção de Araújo, a título de representação, por ter de seguir em viagem de apefeiçoamento nos Estados Unidos da América do Norte. (26.182);

Ns. 4.395, 4.397, 4.411, 4.466, de 16, idem de 1:200\$0 ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (36.160) 450\$0 a Maria Freire número (36.159) 170\$1 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (35.056) e 2:000\$0 a Mesbla S. A. (36.187) por fornecimentos feitos e trabalhos executados neste ano;

Ns. 4.380, 4.418, 4.453, de 12, 13 e 14, idem de 2:060\$ a Silvestre Gomes de Araújo, de aluguel de novembro próximo findo das salas ocupadas no Edifício México pela Comissão de Eficiência (36.163) 12:000\$0 à Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro pelo aumento de 50 leitos nas cinco enfermarias do Hospital Geral, correspondente a novembro p. findo (36.184) e 2:000\$0 a Eloísi Ewald Cavalcante de Albuquerque e três outros relativos aos salários de dezembro atual como extranumerários mensalistas do Serviço da Malaria da Bairrada Fluminense (36.187).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.624 e 10.627, de 26, idem de 76:866\$8 a Etelberto de Carvalho e outros (36.221) e 93:951\$6 a Oscar de Freitas e outros (quatro folhas) (36.220) relativos aos salários de dezembro atual, como extranumerários mensalistas do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

N. 10.559, de 23, idem de 6:800\$0 a Alvaro Poggi de Figueiredo e outros, idem, idem, da Divisão do Ensino Comercial (36.209).

N. 10.557, de 24, idem de 2:200\$0 a Herta Meyer e outros, extranumerários contratados da Faculdade Nacional de Medicina, relativo aos salários de dezembro atual (36.215).

N. 10.536, de 24, idem de 7:320\$0 a Luiz Gonzaga Miranda Araujo e outros, relativo aos salários de junho a dezembro deste ano como extranumerários mensalistas da Divisão do Ensino Secundário (36.212).

N. 10.587, de 24, idem de 8:000\$0 a Henri Torres, idem, idem, de outubro e novembro como extranumerário tarefeiro da Faculdade Nacional de Direito (36.213).

N. 10.592, de 26, idem de 3:300\$0 a Eric E. R. Church, idem, idem, de setembro a novembro deste ano como professor contratado da Faculdade Nacional de Filosofia (35.224).

N. 10.622, de 26, idem de 72:000\$0 a Aldair Crissiuma de Oliveira Figueiredo e outros, extranumerários tarefeiros da Escola Ana Neri, relativo aos salários de janeiro a dezembro deste ano (36.223).

N. 10.549, de 16, idem de 5:390\$3 a Teófilo Ottoni Maurício de Abreu e outros, funcionários do Instituto Osvaldo Cruz, de gratificação por serviços extraordinários em setembro último (36.188).

N. 10.556, de 23, idem de 12:920\$0 a Aurélio Augusto Rocha e outros professores da Escola Nacional de Química, de gratificação como examinadores dos candidatos à matrícula, no concurso de habilitação, em dezembro (36.256).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 30\$0, 30\$0, 30\$0, 30\$0, ao Dr. Agrícola Pais de Barros (33.039 — 33.051 — 33.052 — 33.055) 30\$0 — 30\$0 — 30\$0 — 30\$0 30\$0 — 30\$0 ao Dr. Aaide Lima Bastos (33.037 — 33.038 — 33.040 — 33.041 — 33.046 — 33.050) pela Delegacia Fiscal em Mato Grosso, de remuneração por serviços médicos prestados neste ano.

De 744\$6, 1:383\$5 a J. C. Mendonça (33.032-033) 840\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (33.035) 208\$4 a Gonçalves Fonseca & Comp. (33.034) por fornecimentos feitos neste ano à Casa da Moeda.

De 30\$0 e 30\$0 ao Dr. Irani Alves Ferreira, pela Delegacia Fiscal em Goiaz, de remuneração por serviços médicos prestados neste ano (33.042, 33.057).

De 1:747\$7 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, por transportes concedidos neste ano (35.959).

De 50:600\$0 à Empresa de Construções Gerais Ltda., por trabalhos executados neste ano (38.173).

De 2:766\$7 a Mariano Sepulveda da Cunha (35.375) 1:300\$0 a Arnaldo Von Zuben (35.380) 25\$0 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (35.381) 3:295\$1 a Antônio Galindo (38.265) 9\$4 a Francisco Duarte (35.460) 276\$8 a Inácio Giovanina (55.459) 526\$8 a Gervásio Castelo Branco (38.042) 2:070\$6 a João M. Cruz (38.049) 576\$8 a Nassif Salomão Steir (38.046) 1:000\$0 a Demétrio Hecay (35.458) 3:500\$0 a João Cristini (35.449) 600\$0 a Faustino Lemos Florão (35.457) 470\$4 a Ismael Pinto de Sousa (35.466) 288\$7 a Francisco de Abreu Santos (35.455) 160\$0 a José Ferreira Paes (35.454) 279\$0 a Gaspar Schwab (35.453) 8:446\$4 a Giacomo Burigo (55.451) 7:017\$0 a Ewald Hauer (35.450) 235\$6 a Jorge Hoffmann (35.441) 650\$0 a João Leite de Moraes (35.440) 895\$8 a Orlando Batista Gasse (38.266) 200\$0 ao Dr. Caio Valadares Filho (36.012) 170\$6 a Hildebrando de Matos (35.717) 1:200\$0 ao Dr. Jaime Mendonça (36.011) 5:302\$8 à Companhia Telefônica Brasileira (37.892) 193\$0 a Jorge Zimmermann (38.130) 171\$0 a Manuel Pinto da Fonseca (38.131) 15:540\$0 a José Kirchner (38.172) 510\$0 a Estanislau Wisniewski (38.133) 200\$0 a Matias Alens Zyszyn (37.914) 1:585\$5 a Joaquim Bittar (37.913) 236\$0 ao Dr. Cardoso de Sá (37.916) 133\$6 a Lina Ferreira Dias (25.829) 2:428\$1 a Gabriel Esperidião (37.918) 171\$0 a José Fonseca de Sousa (37.919) 300\$0 a Luiz Correia da Silva (37.905) 342\$8 a Antônio Florentino Dúries (37.904) 6:757\$4 a Jordan Gerken & Cia. (35.442) 1:050\$0 a Miguel Abraão Azuz (37.903) 540\$0 a Acácio Borges & Cia. (37.920) 360\$0 a Lauro Moura de Moraes (35.443) 1:855\$0 a Luiz Augusto Confúcio (35.445).

De 360\$0 a Leopoldo Alves Lisboa (35.446) 61\$1 a João Cabelo Bidart (35.447) 81\$0 a Frederico Regattieri (35.448) 138\$5 a Hermenegildo Ferreira Viana (38.037) 990\$0 a João Rodrigues de Lima (35.821) 13\$1 ao Loide Brasileiro (35.383) 1:311\$3 a Teodorico José Santana Filho (35.378) 1:028\$7 a Olávio Campos da Cunha (35.379) 860\$0 a Ambrósio Martins Dias Batista (38.043) 1:872\$0 a Abrão Gebrin (38.044) 100\$0 ao bacharel Fernando da Costa Tourinho (35.377) 1:743\$5 a Olávio Gastão Barbosa (38.039) 271\$0 a José Osínio do Nascimento (38.036) 12:360\$0 a Francisco Schettini (38.021) 868\$4 a Olávio Furquim (38.045) 360\$0 a Miguel Savas (38.048) 898\$0 a Francisco Pannis (38.047) 2:670\$0 a A. Gomes & Sá (38.019) 2:668\$5 a Francisco Fortes (37.917) 295\$0 a Anordes de Almeida (38.132) 242\$4 a Arlindo Barbosa & Filhos (37.915) 1:333\$9 a José Miara (37.921) 463\$0 a Henrique Stahlke (35.871) 6:066\$0 a Hermann Weege (35.882) 40\$0 a Geraldo Jacinto Rocha (35.880) 990\$0 a Jorge da Silva (36.009) 1:470\$0 a Anísio Rodrigues Viana (36.010) 382\$2 a Artur Benigno Lisboa Ferraz (34.341) 316\$1 a Antônio Gonçalves de Santana (11.900) 10:825\$8 a Francisco José Serra (25.314) 950\$0 a Antônio Ferreira de Melo (36.014) 200\$0 a Isaías Moreira da Silva (38.050) 2:726\$0 a Vitor d'Arezzo (38.020) 6:400\$0 a Pedro Barbosa Classer (38.022) 849\$3 a João Von Tienen (38.029) 756\$0 a Viuva Kluppel (38.030) 196\$5 a Vitorino Alves do Nascimento (35.550) 1:800\$0 a Francelina Barbosa de Araújo (11.778) 896\$8

a João Correia (35.005); 33\$6 a Coralia Cordeiro Areias (38.213); 2:592\$0 a Eliezer Ferreira de Melo (38.041); 61\$1 a Comp. Telefônica Brasileira (37.891); 1:110\$0 ao Dr. Aristides Rondon (35.970); 188\$9 ao major Nestor Figueira Pegado (35.969); 22:000\$0 a Afonso Henrique de Miranda Correia (29.995) e 142\$6 a J. Caiaffa (35.909) de dívidas de exercícios findos;

De 4:500\$0 a Valentim de Oliveira Correia (35.709); 2:580\$0 a Antônio Machado da Silva (35.699); 749\$5 a Otacílio Henrique Schmidt (37.889); 3:600\$0 a Nicola Dedeco (38.170); 2:480\$0 a Adalberto Zeilmann (37.974); 5:700\$0 a Felix Simões Pires (37.975); 3:075\$0 a Bento da Costa Machado (37.887); 5:215\$4 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (38.168); 8:000\$0 a Manoel Teixeira da Luz (37.884); 3:125\$0 a João Antônio Simões Pires (37.888); 1:253\$0 a Marcos Playnik (35.712); 7:610\$0 a Allegretti & Cia. (35.713); 2:800\$0 a Antônio dal Molin (35.714); 1:476\$4 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (38.167); 1:947\$2 a Narciso Milani (37.896); 10:100\$0 a Antônio Visentainer (37.977); 3:375\$0 a Antônio Augusto Simões Pires Júnior (35.708); 19:324\$9 a Virgílio dos Santos Peixoto (35.711); 6:100\$0 a Antônio Vicente Hahn (35.707); 643\$0 a Sebastião Röder Filho (35.704); 8:000\$0 a Francisco Solano Borges (35.705); 732\$0 a Fredolino Schmidt (37.885); 8:750\$0 a Epaminondas Ribeiro (37.976); 1:620\$0 a José Joaquim da Cruz (37.973) de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante;

De 7:700\$0 a José Moreira dos Santos e outros, relativo aos salários de dezembro atual como extranumerários mensaisistas do Serviço de Fiscalização do Comércio de Pedras Preciosas (33.140);

De distribuição de crédito:

De 300\$0 e 516\$6 ao Tesouro Nacional, para pagamento a dona Luduécia Caetano (25.655) e a d. Clara Tavares Guerra (25.316) de pensões de montepio nos meses de novembro e dezembro deste ano;

De 3:626\$0 e 502\$8 às Delegacias Fiscais nos Estados do Paraná e do Amazonas, para pagamento de diferença de vencimentos a Petrónio Peixoto e outros (33.056) e Cícero Jansen Pereira (33.031);

De 607\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, idem de salários de Silvestre Escobar, de 1 de janeiro a 3 de fevereiro deste ano.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamentos:

De 1:696\$0 a José Biachi, de dívida de exercícios findos (35.480); De 1:230\$1 a Dias Garcia & Cia Ltda., por fornecimento feito à Casa da Moeda no ano corrente (32.983);

De 1:028\$7 a Ari da Cunha Fernandes, de dívida de exercícios findos (35.557).

O julgamento dos três processos foi convertido em diligência para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.108, 1.109 e 1.110, de 18 de dezembro atual, pagamentos de 850\$0, 16:250\$0 e 4:960\$0 a A. P. Campos & Teixeira, por transportes realizados neste ano (31.085-087);

Ns. 1.677 e 1.683, de 3, idem de 126\$3 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (31.043) e 3:384\$0 a J. Cruzeiro & Cia. (31.044), por fornecimento de luz elétrica e de material, neste ano;

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N.º 1.731, de 17 de dezembro atual, pagamento de 1:880\$0 a Virgílio Guimarães & Cia. Ltda., por trabalhos executados neste ano (31.069);

Da Diretoria do Material:

N.º 1.718, de 12, idem de 645\$6 a Cia. Telefônica Brasileira, por assinaturas de aparelhos telefônicos neste ano (31.053);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.885 e 1.890, de 26, idem de 4:435\$5 a Carlos Tavares de Lira e outros (31.109) e 773\$4 a Dario de Figueiredo Costa e outro (31.114) extranumerários-mensaisistas do Conselho Penitenciário do Distrito Federal e do Supremo Tribunal Federal, relativos aos salários de dezembro atual;

Ns. 877, 878 e 887, de 26, idem de 1:450\$0 a Maria Amaral Vilela dos Santos e outro (31.191) 7:600\$0 a Arthenica Damasceno e outros (31.102) e 7:935\$6 a Jessie de Brito Rodrigues e outros (31.111) relativos aos salários do mesmo mês como extranumerários-mensaisistas do Tribunal de Segurança Nacional e tarefeiros e mensaisistas do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso:

N.º 748, de 17 de dezembro atual, pagamento de 12:825\$0 a Emanuel Bloch & Frère, por fornecimento feito neste ano (1.287).

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.396 e 3.405, de 17 e 18 de dezembro atual, pagamentos de 4:950\$0 a Luiz Marmo Pereira e outros (1.237) e 25:378\$9 a Alvaro Cardoso e outros (1.242) relativos aos salários do dito mês como extranumerários-mensaisistas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Pessoal do Serviço;

Ns. 3.314, 3.444 e 3.445, de 10 e 19, idem de 380\$0 a Alaide Bezerra Brandão e outro (1.226) 899\$9 a Reinaldo de Toledo Lopes e outros (1.272) e 5:375\$3 a Vitor de Magalhães Bastos e outros (1.271) de gratificação por serviços extraordinários neste ano;

N.º 3.377, de 16, idem de 19:000\$0 a Dulcídio Pereira e outros, e gratificação de exercício nos meses de novembro e dezembro deste ano como presidente e membros da Comissão de Metrologia (1.265).

Foi determinado o registro das despesas.

N.º 3.519, de 26 de dezembro atual, pedindo a retificação de 8:844\$4 para 4:844\$4, de despesa requisitada pelo ofício n.º 531, de 28 de fevereiro último, relativa à folha de salários do mesmo mês dos extranumerários-mensaisistas do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (88). — Foi ordenada a retificação.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício do Serviço do Pessoal:

N.º 9.410, de 12 de dezembro atual, pagamento de 1:750\$0 ao engenheiro Tucidides Rodrigues Lopes, de diárias nos meses de janeiro a março deste ano (29.373). O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela Diretoria.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e sete dias de dezembro de mil novecentos e quarenta e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro Semanário, Dr. José Americo de Almeida. — *Segismundo Soares Baptista*, Secretário. — *José Americo de Almeida*.

ATA N.º 140

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO BERNARDINO DE SOUSA — SECRETÁRIOS, SEGISMUNDO SOARES BATISTA, EM 30 E 31 DE DEZEMBRO, E ACÍLIO SANTOS, EM 2 E 3 DE JANEIRO

Dia 30 de dezembro de 1940

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n.º 2.575, de 21 de dezembro atual, pagamento de 251\$6 à Viação Aérea São Paulo S. A., "Vasp", por passagem concedida neste ano (31.143). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofícios:

Ns. 924 e 925, de 20 de dezembro atual, pagamentos de 4:000\$0 e 11:040\$0 a Lowndes & Sons Ltda., pelo aluguel nos meses de outubro a dezembro, das salas 901 a 911 e de setembro a dezembro, das salas 1.001 a 1.007, ocupadas no Edifício Montepio pelo Conselho, neste ano 31.140, 31.097). — Foi determinado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n.º 1.143, de 19 de dezembro atual, pagamento de 596\$6 a Júlio Samuel Marx e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados em novembro e dezembro deste ano 31.141). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício da Divisão do Pessoal:

N.º 18.263, de 26 de dezembro atual, pedindo a entrega de 76:000\$0 como adiantamento, ao desenhista José Pedro de Castro, com exercício na Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para pagamento de salários de extranumerário-diaristas, passagem, etc., em vários Estados, no dito mês 4.327);

N.º 18.385, de 28, de idem, idem, de 40:000\$0, como adiantamento ao desenhista Edmundo Ferrando de Seixas, com exercício na mesma Divisão, para aquisição de diversos materiais em vários Estados, em dezembro atual (4.331);

N.º 18.214, de 24, idem, idem de 20:000\$0, idem, ao engenheiro de minas Aristides Nogueira da Cunha, com exercício no Departamento Nacional da Produção Mineral, para aquisição de papel para impressão do mapa geológico do Brasil, em dezembro atual (4.330).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.580 e 10.681, de 28 de dezembro atual, pagamentos de 72:180\$0 e 96:240\$0 a Aldimir São Paulo e outros professores do Colégio Pedro II-Externato, de gratificação por serviços extraordinários pelo desdobramento de turmas nos meses de novembro e dezembro e setembro e outubro (36.313, 36.312);

N.º 10.347, de 16, idem de 124\$4 ao escriturário Aristides Rocha, de gratificação por serviços extraordinários em novembro próximo findo (36.189);

N.º 10.693, de 30, idem de 16:800\$0 ao Dr. Clovis do Rego Monteiro e outros professores do Colégio Pedro II-Internato, de gratificação por serviços extraordinários em desdobramento de turmas em setembro, outubro e novembro deste ano (36.263);

Da Divisão de Contabilidade:

N.º 4.509, de 18 de dezembro atual, pedindo a entrega, como adiantamento de 750\$0 ao datilógrafo Maria Madalena da Cunha Mac-Dowell para aquisição de livros para a biblioteca do Instituto de Psicologia no quarto trimestre deste ano (36.216);

N.º 4.479, de 17, pedindo a entrega de 77:765\$8 ao Dr. Roberto Mange, professor catedrático da Escola Politécnica de São Paulo, para despesas de passagens e estadia na Europa, para onde segue em comissão (36\$200);

Ns. 4.480, 4.504, 4.528, 5.527, 4.529, 4.530, 4.419, 4.442, 4.443, 4.494, 4.495, 4.497, 4.498, 4.501, 4.297, 4.299, 4.300, 4.302, 4.445, 4.473, 4.474, 4.475, 4.476, 4.492, 4.496, 4.499, 4.500, 4.502, 4.505, de 7, 13, 14, 18, 19, idem de 528\$8, 256\$0, 388\$7, 178\$8, 443\$6, 859\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (36.199, 36.226, 36.227, 36.230, 36.228, 36.229), 1:123\$0, 411\$5, 564\$7, 4:803\$9, 1:484\$7, 10\$2, 1:554\$9, 604\$7 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, (36.190, 36.184, 36.193, 36.231, 36.240, 36.240, 36.255, 36.249), 457\$8, 670\$1, 722\$2, 549\$8, 847\$6, 885\$7, 425\$3, 846\$6, 1:232\$7, 12:471\$3, 278\$5, 515\$1, 1:014\$3, 556\$9, 1:638\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (36.031, 36.023, 35.024, 36.029, 36.179, 36.197, 36.194, 36.242, 36.241, 36.239, 36.250, 36.248 e 36.251), por fornecimentos de gás, luz e energia elétricas e serviços telefônicos prestados neste ano;

Ns. 4.279, 4.280, 4.281, 4.305, 4.675, de 6, 9 e 26, idem de 484\$1 ao Lloyd Brasileiro (36.030), 278\$8 à Estrada de Ferro Central do Brasil (36.036), 637\$5 à Panair do Brasil S. A. (36.021), 690\$6 à Imprensa Nacional (36.100), 59:800\$0 a Leão, Ribeiro & Comp., Ltda. (36.257), por transportes concedidos e trabalhos executados neste ano;

N. 4.508, de 18, idem de 2:000\$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A., pelo aluguel de novembro próximo findo, das salas ocupadas no Edifício Nilomex pelo Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil (36.216);

N. 4.736, de 27, idem de 97:000\$0 ao Escritório Técnico Sívio Jaguaribe Ekman, por trabalhos executados neste ano no Leprosário "Colônia S. Bento", Estado do Ceará (36.343).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 11:600\$6, 16:698\$2 à Companhia Telefônica Brasileira (38.268, 38.267), 756\$5 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (33.129), 718\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. (33.130)), por serviços telefônicos e fornecimento de gás, luz e energia elétrica, no ano atual;

De 900\$0 a Lux-Jornal, por assinatura de recortes de jornais, no segundo semestre para o Tribunal de Contas (33.121), e 4:760\$0 a Gonçalves Fonseca & Comp., por fornecimentos de material à Casa da Moeda, em novembro próximo findo (33.133);

De 12:600\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços contratuais, em outubro último, em proveito da Casa da Moeda (33.128);

De 300\$0 a Lux-Jornal, por assinatura de recortes de jornais, no segundo semestre, para a Casa da Moeda (33.134);

De 216\$0 a Selene Espinola Correia e outro contador, de diárias, em novembro próximo findo (33.114);

De 885\$0 a Afonso Ramos Gomes e outros funcionários da Caixa de Amortização, de gratificação por serviços extraordinários de assinaturas de notas, em novembro próximo findo (33.139);

De 387\$1 a Santuza Antão, de diferença de vencimentos, em outubro último, por substituição (33.078).

último, por substituição (33.078);

De 450\$8, 279\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (38.290 e 38.289), 15:542\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (38.293) 45\$0 a The Caloric Co., (38.121) 600\$0 a Newton Almeida do Azambuja (35.585), 72\$0 a Orivaldo Cardoso (35.812), 300\$0 a Austeclínio de Albuquerque Campelo (37.838), 1:080\$0 a Joaquim João da Silva (35.982) 54\$0 a Isaias Moreira da Silva (38.157), 4:674\$8 a Gustavo Cramer (38.158), 915\$0 a José Blanco Pombo (38.158), 7:120\$7 a Ivo Armênio Canduro Picoli (38.119), 210\$6 a Ilorácio Paiva & Filho (38.120), 1:698\$8 a Mustapá Assad (38.122), 1:612\$8 a José Pallú (35.466), 2:407\$0 a Canevari Filho (38.129), 1:100\$0 à S. A. Exportadora Suíça (35.875), 38\$0 a Miguel Wolochatyi (35.891), 51\$0 a Fernando Tilp (35.464), 68\$0 a Franklin Mota (35.465), 300\$0 a Domingos Carlesso (35.467), 2:658\$0 a F. Thompson (35.885), 800\$0 a Alberto Moreno & Irmão (35.884), 400\$0 a Clodoaldo Augusto Ataide (35.886), 298\$5 a Stellfeld, Irmão & Cia. (35.874), 6:760\$0 a Apolônio Remor (35.878), 950\$2 a Stefano Barezychen (35.876), 868\$9 à S. A. Frigorífico Anglo (35.879), 150\$0 a José Bustamante da Luz (35.462), 84\$0 a Júlio Soares de Oliveira (38.123), 760\$0 a José Antunes de Sousa (38.124), 11:345\$6 a Valdemiro Kieling (38.125), 9:500\$0 a Zebedeu Airosa Neto (38.126), 5:441\$930 a Vinva Sampaio Desiderá & Cia. (38.127), 2:335\$0 a Valtier Seifert (38.128), 1:166\$3 a Floriano Battaglia (35.461), 200\$0 a Pedro Antônio Marcelino (35.877), 250\$0 a Dálzio Juliato (38.297), 565\$0 a Petrarca Racchi (38.296), 240\$0 a Carlos Braga & Cia. (38.292), 270\$0 a Pedro Lopes (38.298), 64\$5 a João Valla Barbosa (38.277), 129\$0 a Arquimedes Fernandes da Rocha (38.276), 102\$6 a Gregório Petrek (38.294), 87\$6 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (35.811), 119\$4 à Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás (35.810), 1:560\$0 a Oscar de Paula Gomes (35.981), 725\$5 a Jorge Bonn, Filho & Cia. (37.965), 48\$4 a Joviano Soares (38.278), 41\$2 a Carlos Margraf Júnior (35.887), 1:800\$0 a Anísio Rodrigues Viana (35.999), 135\$0 a Henrique Sette & Irmão (38.154), 3:883\$6 a José Vitoriano dos Santos (38.155), 250\$0 a Elias Cândido (35.468), 320\$0 a Firmino Rolim de Moura (35.469), 5:710\$0 a José Casagrande (35.477), 275\$0 a F. Formasetti & Cia. (35.478), 572\$0 a Francisco M. Vitelli (38.153), 626\$7 a Santos Seabra & Cia. Ltda. (38.006), 1:000\$0 a Emiliano Rosalino da Costa (35.476), 240\$0 a Temestocles Cavalcante de Queiroz

(35.813), 240\$0 a José Vencelslau da Silva (36.000), 340\$8 a Demétrio Galliagri (35.470), 510\$0 a Domingos Pessoa Guedes (35.471), 108\$0 a José Possato (35.472), 150\$0 a Heitor Damasceno da Silva (35.474), 1:600\$0 a José Antônio de Medeiros (35.473), 450\$0 a Enéas Benedito da Cruz (35.475), 56\$0 a Honorato Vicente Vieira (35.463), 8:196\$9 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (38.272), 200\$0 a Aziz Gabriel (38.294), 180\$0 a Lauro Rebelo Ferreira da Silva (35.814), 245\$2, 1:312\$2 a Jairo Alves Feitosa (38.322/323), réis 5:269\$0 a Anglo American Petroleum Co. Ltd. (35.949), 261\$8 à Rêde Mineira de Vição, (35.716); 5:000\$0 a Samuel Morenszlein (38.352), 360\$0 a Júlio Marinho de Carvalho (38.303) 748\$0 a Olavo Pinto da Silva Leal (38.305) 300\$0 a Gilberto Marçal (35.490), 748\$0 a Osvaldo Gonçalves Cortez (38.304), 32\$7 a Agripino Grieco (41.597) de dívidas de exercícios findos.

De 137\$2, ao 2.º tenente José Drummond de Oliveira, processo 44.170-40 (38.211) 618\$0 ao 2.º tenente Júlio Pereira de Medeiros, idem n. 79.874-40 (38.221) 360\$0 a Napoleão Salvador, idem n. 20.792-39 (35.920) pelo Tesouro Nacional, de restituição de descontos sofridos para o montepio e de selo de nomeação;

De 299\$5 e Teixeira Rocha & C., processo n. 42.570-40 (38.212) 343\$2 a Beck Gres & C. Ltda., idem n. 11.097-39 (35.968) 543\$4 a A. M. Colon, idem n. 42.568-40 (38.211) 62\$2 a Schilling, Hillier & Ltda., idem, n. 46.591-40 (38.216), 9:121\$1 a General Elétric S. A., idem n. 46.943-40 (38.218), 424\$2 a Hasenclever & Cm., idem n. 46.945-40 (38.219) pela Alfândega do Rio de Janeiro, 2:162\$2 a Guilherme Humiltzsek & Com. Ltda., processo número 40.653-40 (38.196), 712\$0 a Química Bayer & Ltda., idem, n. 46.984-40 (38.220), 4:796\$8 a Frigorífico Wilson do Brasil, idem n. 40.916-40 (38.203) 4:132\$1 a Chagas & Penha Ltda. Comp. idem n. 47.472-40 (38.221) 331\$6 a Martins, Irmão & C., idem n. 47.474-40 (38.222) 8\$5 a Standard Oil Co. of Brasil, idem número 3.259-37 (35.912) 125\$4 a Alves de Brito & Comp., idem número 42.168-40 (38.210) 133\$4 a Gerhard Schmeling, idem número 78.664-39 (35.923) 500\$0 a João Antler & Comp., idem número 46.260-40 (38.215) pelas Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo (três processos) do Maranhão (dois) do Espírito Santo (um) de Pernambuco (um) do Rio Grande do Sul (dois processos) de restituição de direito aduaneiros;

De 747\$3 a José Ildeu Machado, processo n. 46.914-40 (38.217) 411\$0 a Schmidt & Co., idem n. 41.506-40 (38.206) 230\$0 a João Bernardino Mendes idem n. 41.484-40 (38.204) pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, da Bahia, do Paraná, de restituição de imposto sobre a renda, de selo de verba e de emolumentos de registro;

De 9:600\$0 relativo às folhas dos salários de dezembro atual dos extranumerários diaristas da Diretoria do Domínio da União, Fazenda Nacional de Santa Cruz admitido para a execução dos Serviços previstos no Decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 (33.144);

De 4:217\$7 a d. Alzira Lemos de Aragão, de pensões de montepio, sendo 3:000\$0 no ano atual e 1:217\$7 de agosto a dezembro de 1939, pelo Tesouro Nacional, mediante anulação da despesa registrada como pagamento pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (25.295);

De distribuição de créditos:

De 3:648\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, para pagamento de diárias ao oficial administrativo Alberto Bruno, de janeiro a abril (33.113);

De 3:471\$0 à Delegacia Fiscal em Sergipe, idem de vencimento de inatividade de João Ferreira de Lima Nascimento, de outubro a dezembro (33.141);

De 1:381\$8 ao Tesouro Nacional e 1:000\$0 à Delegacia Fiscal na Bahia, idem de Heraclito Hipólito de Araújo (26.221) e Antônio Pio de São Pedro (12.041), nos meses de novembro a dezembro;

De 450\$0 e 972\$2 às Delegacias Fiscais nos Estados de Pernambuco e de Sla. Catarina, para pagamento de pensões de montepio de d. Lucimar de Almeida e Silva, de outubro a dezembro (25.442) e de d. Ana Ely Fock Fischer, de novembro a dezembro (25.700).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.103, 1.687, 1.104, de 18 e 5 de dezembro atual, pagamentos de 3:944\$7, 213\$4 à Comp. Telefônica Brasileira (31.084, 31.046) e 10:756\$0 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (31.121) por serviços telefônicos e fornecimento de energia elétrica, neste ano;

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 879, 881, 882, 883, 886, 888, 889, 891, 892, de 26 de dezembro atual, pagamentos de 59:414\$3, 3:800\$0, 9:296\$8, 7:600\$0, 7:400\$0, 3:890\$4, 2:500\$0, 5:053\$7, 9:475\$7 relativos às folhas dos salários do dito, mês como extranumerários mensalistas da Polícia Civil (31.103) da Penitenciária Agrícola (31.105) do Juízo dos Menores (31.106) da Polícia Civil (crédito especial) (31.107) todos do Distrito Federal, da Procuradoria Geral da República (31.113) do Arquivo Nacional (31.112) do Tribunal de Apelação do Distrito Federal (31.113) da Escola Quinze de Novembro (31.115) do Instituto Sete de Setembro (31.116);

Ns. 876 e 880, de 26 de idem de 4:083\$9 e 3:432\$3, idem, idem do mesmo mês dos extranumerários mensalistas e tarefeiros da Casa de Correção do Distrito Federal (31.100, 31.104);

N. 884, de 26, idem de 700\$0 a Acindino Pereira da Trindade, relativo ao salário deste mês como extranumerário mensalista da Escola João Luiz Alves (31.108);

Da Divisão do Material:

Ns. 1.734, 1.740, 1.728, 1.730, 1.735, 1.739, 1.742, 1.744, de 17 e 18, idem de 916\$3, 748\$5 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (31.088, 31.098) 9\$0, 1:011\$6, 3:414\$5, 795\$2, 1:372\$5, 7:641\$1 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (31.066, 31.068, 31.089, 31.126, 31.128, 31.130) por fornecimento de gaz, luz e energia elétrica, neste ano;

N. 1.736, de 17 idem de 3:000\$0 a João Felipe Pereira, pelo aluguel de novembro p. findo, do prédio ocupado pelo Depósito Público (31.091).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 195 e 235, de 11 e 21 de dezembro atual, pedindo a distribuição de 641\$7 e 1:868\$7 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, para pagamento dos salários a Carmen Rodrigues Vidal, de 6 de novembro a 31 de dezembro (1.250) e a Estela Dolores da Silva Monteiro e outros funcionários de gratificação por serviços extraordinários neste ano (1.288);

N. 567, de 20, pagamento de 9:750\$0 a Adrião Ferreira de Almeida, por trabalhos executados neste ano na Enfermaria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (1.290);

Offícios:

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2.271, de 19 de dezembro atual, pedindo a entrega de 9:300\$0 como adiantamento ao eletricitista Osório da Costa Quintão, para ligeiros reparos, despesas miúdas, etc., neste mês (1.297);

N. 2.242, de 16, pagamento de 4:950\$0 à Adrião Ferreira de Almeida, por trabalhos executados neste ano (1.273);

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.409, 3.536, 3.531, de 18 e 27 de dezembro, pagamento de 1:787\$4 a Maria Helena Macedo Martins e outros (1.246) e 9:052\$8 a Sebastião Carvalho dos Santos e outros (1.298) 8:368\$0 a Hugo Cardoso da Silva e outros (1.298) relativos aos salários do dito mês como extranumerários mensalistas do Departamento Nacional do Trabalho e tarefeiro da Tipografia do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.843, 3.844, 3.851, 3.891, de 19 e 21 de dezembro atual, pagamento de 26:204\$0 a Baltazar Fernandes Bandeira (29.491) 30:568\$0 a Honório Ferreira de Freitas (29.492) 74:020\$5 a Alvaro de Araujo Pais (29.477) 10:585\$0 à Soc. Construtora e Industrial Brasileira Ltda. (29.484) por trabalhos executados neste ano em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 9.765, 9.766, de 26 de dezembro atual, pagamento de 47:767\$3 e 78:941\$7 relativos às folhas dos salários do dito mês dos extranumerários diaristas e mensalistas do Departamento de Aeronáutica Civil (29.484-485);

Ns. 9.835, 9.850 e 9.851, de 27 e 28, idem de 10:025\$0, 32:740\$9 e 68:371\$9, idem idem, do mesmo mês dos extranumerários diaristas e mensalistas (Escritório e Oficinas) da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (29.504), 29.507, 29.508);

Ns. 9.767, e 9.849, de 26 e 28, idem de 69:030\$2, e 17:338\$3, idem idem, do dito mês como extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da Administração Central do Departamento de Portos e Navegação (29.486, 29.506);

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.850, 3.883, 3.884, de 19 e 20, pagamentos de 7:200\$0 a Aurélio Soares (29.476) 480\$0 a Lux-Jornal (29.479) e 680\$0 a Romeu Simões da Fonseca (29.480) por trabalhos executados, assitura de recortes de jornais e aluguel de prédio, neste ano em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

Ns. 3.870 e 3.878, de 20, idem de 5:200\$0 a Izac Treger & Irmão (29.472) e 730\$0 à Casa Edison (29.478) por trabalhos executados neste ano;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 3.911 e 3.924, de 18 e 19 de dezembro atual, pagamento de 68:904\$7 ao Aéro Club do Brasil, de subvencção pela instrução

ministrada a alunos no corrente ano (29.499) e 11:000\$0 a Paulo Rodrigues Cardoso, por execução de obras contratuais neste ano (29.497);

N. 3.926, de 19, idem de 21:000\$0 a Esquadrias Aliança Ltda., por fornecimento de material e execução de obras no Aeroporto Santos Dumont, neste ano (29.501);

Da Inspeção Federal das Estradas:

N. 508, de 16 de dezembro atual, pagamento de 209\$3 ao Lloyd Brasileiro por transporte de pessoal neste ano (29.474);

Processo de pagamento:

De 41:000\$0, processo n. 61.040-40 do Tesouro Nacional, ao espólio de Manuel Martins Borba, pela venda de terreno e benfeitorias, situado na rua Sousa Nunes, contíguo à estação de Valença, na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme contrato (15.398).

— Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 31

Presidência da República:

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 2.574, de 21 de dezembro atual, pagamento de 13:635\$0 a Panair do Brasil S. A. pelo fretamento de um avião, para serviço entre Belém do Pará e Porto Velho, neste ano (31.146). — Foi ordenado o registro da despesa.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofício n. 927, de 21 de dezembro atual, pagamento de 500\$0 a Irmãos Lamas & Comp., por trabalhos executados neste ano (31.144). — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.306, 4.507, 4.519, 4.520, 4.521, 4.525, 4.522, 4.533, 4.524, de 18 e 19 de dezembro atual, pagamentos de 37:700\$0 a Campos & Fernandes Ltda. (36.236) 1:650\$0, 1:500\$0, 1:500\$0 a Lux-Jornal (36.247, 36.243), 337\$2 à Estrada de Ferro Sorocabana (36.244), 1:433\$2, 2:792\$7 ao Lloyd Brasileiro (36.245) e 36.238), 1:234\$2 a Panair do Brasil S. A. (36.235), 4:000\$0 a Errico Bianco (36.234), 3:036\$0 à Empresa Servi-San (36.253), por execução de obras contratuais, assinaturas de recortes de jornais, concessão de transportes, fornecimento de um quadro, prestação de serviços, no ano atual;

Ns. 4.446 e 4.503, de 14 e 18, idem de 45\$1 à Administração do Porto do Rio de Janeiro (36.178), 978\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (36.252), por serviços de capatazia e armazenagem e assinatura de aparelhos telefônicos, neste ano;

Ns. 4.719 e 4.619, de 27 e 23, idem de 35:570\$0 e 917\$9 à Companhia Industrial Minas Gerais, pelo aluguel de dezembro atual, dos andares e salas ocupadas nos Edifícios Rex e Teatro Regina (36.373) e consumo de luz elétrica nos mesmos andares e salas, no período de 24 de novembro próximo findo a 16 de dezembro referido (36.354);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.507, 10.593, de 26, idem de 2:045\$7 a Alzira Guaiabana Moura e outros (36.305) 3:590\$0 a Aristides Marques da Cunha e outros (36.347), funcionários do Colégio Pedro II (Internato) e Instituto Oswaldo Cruz, de gratificação por serviços extraordinários em novembro próximo findo e em novembro e dezembro.

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:920\$0 a Abílio Mindelo Baltar, de diárias de 20 de setembro a 19 de novembro deste ano (38.343);

De 4:542\$8 ao oficial administrativo Amadeu de Sousa Melo, de indenização de transporte (38.324);

De 2:460\$0 a Antônio Guimarães Campos e outros (33.153), 615\$0 a Gentil Quinteiro (33.157), 900\$0 a Armando Ferreira Baltar e outro (33.145), de diárias em dezembro atual, em setembro, outubro, novembro e dezembro e em novembro, do ano atual;

De 543\$2 a Sul Americana Belga S. A. (37.940), 200\$0 a Laurindo Fogaça de Almeida (37.941), 247\$0 a Pereira & Wehmuth (37.942), 689\$6 a Pedro Ferreira Ribeiro (10.390), 155\$0 a Manuel Cunha de Oliveira (35.815), 1:230\$0 a Joaquim João da Silva (35.820), 990\$0 a Arlindo Crispiniano da Silva (35.819), 990\$0 a Mariano Vitor dos Santos (35.818), 5:100\$0 a Francisco Palma Renó (35.844), 3:909\$6 a Viúva João Calixto (35.846), 1:248\$0 a Arão Bonifácio de Sena (35.847), 1:553\$0 a Lebarbonchon & Comp. (35.589), 650\$0 a João Martins Ribeiro (35.581), 300\$0 a José Vitor Filho (35.578), 547\$5 a Francisco Zeferino Pereira (35.579), 1:540\$0 a Pedro Geraldo de Almeida (35.587), 170\$0 a Constantino Moreira (35.943), 547\$5 a Francisco Luques (35.580), 1:134\$0 a Vicente Ferreira Neves (38.147), 896\$8 a Galileu Luiz Ferreira (38.280), 247\$1 a Alexandre Espindola Abrantes (38.097), 272\$5 a Lolletti (38.148), 2:585\$ a Waldemiro Proença (35.845), 748\$0 a Armando Cunha (38.306), 2:538\$4 à Cia. Brasileira de Energia Elétrica (38.307), 1:129\$2 a Casa Souza Batista Ltda. (38.309), 636\$2 a Almeida Marques & Cia. (38.310), 1:436\$4 a Pedro Batista de Souza (35.849), 1:127\$1 a Carlos Westthal (35.850), 650\$0 a Salim Mansur (35.851), 4:480\$0 a Claudio de Oliveira Ribeiro (35.852), 375\$0 a João Benício Cabral (35.718), 250\$0 a João Carlos de Souza Santos (36.013), 226\$5 a Archer Constantino Pereira (35.993), 141\$0 a Teófilo Lino da Silva (35.853), 2:000\$0 a Rutilio Ribas (35.848), 979\$0 a Otávio Francisco dos Santos (35.588), 120\$0 a Miguel Ferreira da Silva (35.583), 547\$5 a Manoel Gomes da Silva (35.582), 354\$0 a Manoel Magalhães de Queiroz (35.586), 275\$8 a Abrahão Nakle (38.151), 610\$0 a Alonso & Irmãos (38.150),

400\$0 a Carlos Schwiderski (38.091), 1:820\$0 a Marques Couto & C. (38.270), 322\$0 a Silvino Alves da Silva (38.816), 84\$9 a A. vares de Carvalho & C. (38.207), 1:260\$1 a S. A. Philipps do Brasil (38.269), 40\$8 a Cia. Mogiana de Estrada de Ferro (38.308), 1:701\$3 a S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (38.271), 499\$3 a Cia. Telefônica Brasileira (38.311), 771\$0 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., (38.317), 240\$0 a Oscar Magalhães (38.093), 120\$0 a D. Maria José d. Campos Costa (38.094), 250\$0 a Antonio Alves de Oliveira (38.152), 458\$9 a Abbondanza, Abosso & C. (38.090), 5:000\$0 a José Hassad (38.149), 259\$0 a Gaspar Jocelin Lins (38.092), 300\$0 a Stanislaw Toporoski (38.095), 628\$0 a Pereira & Santos (38.089), 461\$5 a Plinio Carlberg (38.102), 241\$0 a José Lúcio (38.387), 7:730\$0 a Casa Souza Batista Ltda. (38.384), 484\$4 a Carlos Albuquerque Belo Filho (38.381), 220\$0 a Alberto Martins & C. (38.386), 162\$0 a João Ribeiro (38.388), 330\$0 a Elpidio Pimentel (38.380), 402\$0 a José Santos Begnito (38.382), 65\$0 a Jonas Lopes do Nascimento (38.379), 8:170\$1 a D. Hilda Barceos Sobral e outra (11.307), 1:916\$8 a Adolfo Eugenio Nery (37.840), 748\$0 a Meacir Lopes (38.286), 501\$0 a Joaquim Luiz dos Santos (38.385), 240\$0 a Osvaldo Ferreira de Carvalho (37.857), 480\$0 a Leonidio de Araújo Neves (37.856), 782\$5 a Macedo José Pedro (37.935), 147\$4 a Prefeitura Municipal de Jacareí (37.936), 600\$0 a Lucas de Azevedo Marques (37.937), 93\$5 a Nicolau Miguel Anastácio (37.938), 300\$0 a Leoncio Lopes Corliano (37.939), de dividas de exercícios findos;

De 200\$0 a Gregorio Wilzeck (38.331), 2:156\$9 a Adão Schneider (38.333), 299\$5 a Atlantic Refining Co. of Brazil (38.332), 6:100\$0 a Hortencio Laitliart (38.318), 5:625\$0 a Manoel Inácio Xavier (38.326), 2:151\$5 a Pedro Ludwig (38.319), 1:950\$0 a Elyseu Fauth (38.317), 93\$9 a Comp. Telefônica Brasileira (38.295), de dividas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante;

De 186\$4 a Almerindo da Silva Maia processo n. 90.251-39 (38.234), 720\$0 a Antonio Otaviano de Oliveira idem n. 51.505-40 (38.241), 600\$0 ao coronel Pedro Paulo Ferreira de Menezes, processo n. 77.192-40 (38.263), 300\$0 ao 2º Sargento Miguel Teixeira da Mata Bacelar, processo n. 24.485-40 (38.189), pelo Tesouro Nacional, de restituição de descontos sofridos a título de selo de nomeação, de contribuições para o montepio, de ajuda de custo;

De 240\$0 a Calisto Hage, processo n. 25.901-40 (38.190), 200\$0 a Comp. Industrial Pernambucana, idem n. 10.966-40 (38.180), 200\$0 a Euclides Onofre de Souza, idem n. 50.917-40 (38.239), 692\$1 a Francisco Chagas de Souza, idem n. 50.937-40 (38.240), 174\$6 a Juvenal Moreira da Rocha, idem n. 17.951-40 (38.181), 159\$1 a Armando Augusto Pinto, idem n. 17.950-40 (38.185), 7:335\$0 a S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, idem n. 33.076-38 (35.914), 274\$0 a Jost Irmãos, idem n. 395-40 (38.179), pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas, Pernambuco, Ceará (dois) Espírito Santo (dois) São Paulo, Rio Grande do Sul, de restituição de emolumentos de registro, impostos sobre hipotecas, sobre a renda e selo por verba;

De 564\$8 a Colonifício Gavea S. A., processo n. 41.682-40 (38.208), 8\$5 a Standard Oil Co. of Brazil, idem n. 3.257-37 (35.911), 754\$4 a Soc. Fluminense Ltda., idem n. 41.983-40 (38.209), 536\$0 a Sommer & C. Ltda., idem n. 40-922-40 (38.205), 1:155\$3 a Schilling Hillier & C. Ltda., idem n. 47.515-40 (38.223), 1:221\$2 a Mueller & Wolf Ltda., idem n. 50.638-34 (35.910), pela Alfândega do Rio de Janeiro, pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Espírito Santo, de S. Paulo (três processos) do Paraná, de restituição de direitos aduaneiros;

De distribuição de crédito:

De 300\$0 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de pensão de montepio e melhoria, a D. Luiza Guedes da Silva, em novembro e dezembro deste ano (25.483);

De 900\$0 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, para pagamento de diárias a Bivar de Berredo Guimarães em outubro e novembro (38.358);

De 1:230\$8 a Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem de gratificação por serviços extraordinários a Amadeu Mendes e outros de 27 de maio a 6 de agosto deste ano (33.156).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Avisos:

Ns. 1.407, 1.411, de 18 e 19 de dezembro atual, pagamentos de 8:200\$0 e 100\$0 a A. P. Campos & Teixeira, por transportes realizados neste ano (31.122/123);

Offícios:

Do Departamento de Administração.

Ns. 1.737, 1.738, de 18, idem de 8:750\$0, 1:800\$0 a Virgilio Guimarães & Cia. Ltda., por trabalhos executados neste ano (31.124-125);

Da Divisão do Material.

Ns. 1.741, 1.743, de 18, idem de 356\$6 a Comp. Telefônica Brasileira (31.127), 1:194\$0 a J. C. Mendonça (31.129) por serviços telefônicos e fornecimentos de material, neste ano;

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores.

Aviso:

N. 747/303.97, de 17 de dezembro atual, pagamento de 1:525\$4 a Alvaro G. de Oliveira, despachante aduaneiro, por serviços prestados neste ano (1.296). Foi determinado o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal.

Ns. 3.535, 3.537, 3.538, 3.539, de 27 de dezembro atual, pagamentos de 20:346\$0 a Hermogenes Brochado Smith e outros (1.300), 14:668\$0 a Igipia da Piedade e outros (1.301), 4:711\$4 a Ana Joaquina de Castro Negreiros e outros (1.302), 7:324\$9 a Clarice Freire da Rocha e outros (1.303) relativos aos salários do dito mês como extranumerários tarefeiros do Salário Mínimo, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial, do Trabalho (duas folhas);

Ns. 3.443, 3.463, 3.464, de 19 e 21, idem de 657\$8 a Rodolfo Pedro Contra e outros (1.289), 54\$0 a Osvaldo Carijó de Castro (1.295) e 233\$3 a Corinta Seigneur Maciecia (1.306) de gratificação por serviços extraordinários em outubro, novembro e dezembro deste ano. Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aviso:

N. 3.896, sem data, pagamento de 13:517\$0 a Fred Figner, por fornecimento feito à Secretaria de Estado neste ano (29.513);

Offício:

Da Diretoria de Contabilidade.

Ns. 3.879, 3.885, 3.924, 3.998, 3.899, 3.900, 3.925, de 19 21 e 24 de dezembro atual pagamentos de 4:182\$4 a Comp. Telefônica Brasileira (29.498), 1:746\$0 a P. Kastrop & Cia. (29.512), 63\$0 a Heitor Ribeiro & Cia. Ltda. (29.528), 1:017\$9 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29.515), 423\$4, 259\$0, 2:969\$3 ao Lloyd Brasileiro (29.534, 29.516, 29.529) por serviços telefônicos, fornecimento de material e de energia elétrica e transportes no ano atual;

Ns. 3.880 e 3.882, 3.901 a 3.903, 3.907 a 3.909, de 20 21 e 23, idem de 1:509\$0 a Estaleiros de Construções Navais Ltda. (29.509), 4:124\$1 a Fatocho & Cia. (29.510), 400\$0 a Gastão Henrique de Schueller (29.511), 737\$7 ao Lloyd Brasileiro (29.517), 440\$6 a Francisco Joaquim Fernandes (29.518), 420\$0 a Mercedes do Brasil Ltda. (29.519), 600\$0 a Lux-Jornal (29.525), 6:932\$0 a Guilherme Romay (29.526), 2:628\$4 a V. Ferreira Guimarães & Cia. (29.527), por trabalhos executados, aluguel de recôrtes de jornais, neste ano, em proveito do Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

Do Departamento de Aeronáutica Civil.

N. 3.942, de 23 de dezembro atual, pagamento de 53:092\$1 a Comp. Auxiliar de Viação e Obras, por trabalhos executados neste ano no Aeroporto Santos Dumont (29.523);

Ns. 3.978 e 3.980, de 24, idem de 3:051\$6 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (29.532), 232\$2 ao Lloyd Brasileiro (29.533), por fornecimento de luz elétrica, aluguel de transformadores e transportes no ano atual;

Ns. 3.930, 3.938, 3.940, de 23, idem de 22:000\$0 a Varig Aéreo Esporte, departamento esportivo da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense (29.520), 5:184\$0 ao Aéreo Clube de São Paulo (29.530) e 22:728\$0 ao Aéreo Clube do Brasil (29.531), de subvenções no ano atual.

Foi mandado dar registro às despesas.

Dia 2 de janeiro de 1941

Ministério da Educação e Saúde.

Divisão de Contabilidade.

Offício n. 4.322, de 9 de dezembro de 1940 (36.078) pagamento de 568\$ a The Leopoldina Railway Co. Ltda., de fornecimento de passagens ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Offícios ns. 4.266, 4.267, 4.222, 4.383, 4.118, 4.171, 4.179 e 4.364, de 5 e 3 de dezembro, 30 de novembro, 12 de dezembro, 29 de novembro, 3 de dezembro, 30 de novembro, 11 de dezembro últimos (respectivamente) 36.053, 36.035, 25.139, 25.141, 36.137, 25.070, 25.137, 25.142, 25.132, 36.134, pagamentos de 48\$8, 37\$7, 132\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltda., de 37\$1 a Estrada de Ferro Central do Brasil; de 4:501\$3, 14\$8 a Rede Mineira de Viação; de 348\$9 ao Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal; de 209\$3 ao Lloyd Brasileiro; de 665\$0 ao mesmo e de Lux-Jornal, de fornecimentos de passagens e de material a diversas repartições do mesmo Ministério;

Offícios ns. 4.537 e 4.595, de 19 e 21 de dezembro último (36.272 e 36.322), pagamentos de 6:432\$5 e 462\$7, respectivamente, à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, e à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de gás e luz elétrica ao Instituto Oswaldo Cruz, e de energia elétrica à Escola Wenceslau Braz;

Divisão do Pessoal:

Offícios ns. 10.581, 10.662 e 10.676, de 24 e 28 de dezembro último, pagamentos de 3:960\$0, 4:400\$0 e 4:400\$0, respectivamente, a Alvaro Lobo Leite Pereira e outros, de diárias por serviços fora da sede, ao pessoal extranumerário contratado da Escola Nacional de Filosofia e ao pessoal extranumerário tarefeiro da Faculdade de Direito, de vencimentos relativos ao mês de dezembro último.

Foi ordenado o registro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processos de pagamentos:

De 573\$3, por distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a Joaquim de Menezes Doria (38.370); de 1:700\$0 a Heitor Modesto de Almeida (38.373); de 526\$8 a Flavio Martins Penna (38.374); de 116\$4 a S. Paulo Railway Co. (38.392); de 540\$0 a

José S. Rodrigues (38.390); de 748\$0 a Alexandre Pereira de Carvalho (38.302); de 663\$0 a Comp. Telefônica Brasileira (38.300); de 1:067\$0 a João Daniel da Silva (38.371); de 162\$0 a Juvencio Ribeiro de Oliveira (38.301); de 1:193\$0 a Sebastião Orlando do Vale (38.378); de 6:200\$0 a Teodoro Arthur (38.377); de 180\$6 a Sebastião Argnes de Chagas (35.571); de 748\$0 a René C. P. de Carvalho (38.393); de 611\$5 a Nicolau A. Aruz, por distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Paraná (38.395); de 99\$2 a São Paulo Railway Co. (38.398); de 100\$0 a João Baptista Vieira (38.389); de 60\$0 a Henrique Berben (37.961); de 390\$0 a Francisco Antonio Mastrangelo (38.376); de 400\$0 a Rodolfo Guimarães (38.375); de 1:176\$0 a Standard Oil Co. of Brazil (38.372); de 306\$0 a João Batista de Alencar (38.369); de 182\$0 a Nagib Jorge & Cia. (37.825); de 810\$0 a Manoel Ferreira Ribas (37.872); de 150\$0 a Empresa Japonesa de Pesca (37.958); de 340\$0 a Marcellio Pereira da Silva (38.532); de 349\$0 a Pedro Gonçalves Dias (38.484); de 1:437\$1 a Nestor José Dias (38.486); de 853\$2 a Manoel Antonio Ribeiro (38.488); de 644\$7 a Thomaz Filipovich (38.487); de 180\$0 a Eduardo Gonçalves Chaves (37.969); de 2:242\$0 a Laurindo Fontes Cantergiani (35.573); de 390\$0 a Jayme Dantas (35.574); de 3:281\$0 a João Prorodano e Filhos (35.577); de 11:000\$0 a Waldemiro de Alcantara Pereira e Silva (37.823); de 450\$0 a Sebastião Conceição (37.836); de 300\$0 a José Kruger (35.572); de 960\$0 a José Ubirajara Cesario Alvim (35.575); de 157\$5 a Antonio Richi & Irmão (37.971); de 36\$0 a José Tavares de Lima (35.576); de 388\$0 a Mariano Casela (37.824); de 88\$4 a Muriclonski & Irmão (37.873); de 162\$5 a Sociedade Cooperativa Vitoria Ltd. (37.826); de 748\$0 a René C. P. de Carvalho (38.393); de 9\$1 a Rede Mineira de Viação (37.839); de 3:549\$6 a Elycina Caldas da Silva Sant'Iago e outras; de 334\$8 a Armando Augusto Pinto (38.188); de 340\$0 ao mesmo (38.184); de 1:099\$0 a Arquilan Viagua (38.177); de 196\$5 a João Bonifacio de Oliveira (34.711); de 1:074\$0 a Isolino Rodrigues (35.961); de 334\$8 a Estevão Ribeiro Lopes (38.383); de 238\$8 a Eurico Borges (38.182); de 1:399\$0 a Justiniano Gonçalves Soares (38.337); de 850\$4 a Raymundo dos Santos Lima (37.862); de 960\$0 a Hermenegildo Pereira Lyra (37.718); de 750\$0 a Paulo Varela Barca (34.720); de 27:698\$9 ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (38.178); de 150\$0 a Abigail Rodrigues Fortela (38.176); de 232\$8 a Eurico Borges (38.183); de 141\$0 a Cia. Navegação Baiana (38.341); de 196\$5 a Orestes Antonio da Silva (35.570); de 1:522\$3 a Luiz Gonzaga (38.281); de 120\$0 a Benedito Lima (38.391); de 1:026\$6 a Zulmira de Almeida Gaia (37.863); e de 536\$4 a João da Silva Bonfim (34.344), de dívidas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro.

Pagamento de 239\$3 a Francisco da Costa Rocha (38.187), de dívida de exercício findo. — Faça-se a diligência pedida pelo Corpo Instrutivo.

Processos de pagamentos de 2:725\$0 a Octaviano Franklin da Silva (38.313), de 2:000\$0 a Arnado Teixeira da Silveira (38.312), de 150\$0 a Curzio Maceki & Alagio (38.396) e de 6:112\$9 a The São Paulo Tramway Light and Power & Cia. (38.397), de dívidas apuradas pela Comissão encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Foi ordenado o registro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Divisão do Pessoal:

Ofícios ns. 1.784 e 1.785, de 31 de dezembro último (31.166 e 31.167), pagamentos de 54:900\$0 e 47:490\$1 ao bacharel Paulo Chermont de Araujo e outros, proveniente de vencimentos por substituições ocorridas no Ministério Público do Distrito Federal nos meses de setembro a dezembro do ano p. findo.

Diretoria do Expediente e Contabilidade:

Ofício n. 9.528, de 27 de dezembro último, (31.149) pagamento de 1:030\$4 a Soares Lavrador & Cia. Ltda., de fornecimento de material de asseio.

Ofício n. 1.751, de 23 de dezembro p. findo, (31.148) pagamento de 617\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de fornecimento de força motriz à Casa de Correção, no ano de 1940.

Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 10.566, 10.564 e 10.568, de 17 e 20 de dezembro último (1.304, 1.294 e 1.307) pagamentos de 9:850\$0, 600\$0 e 1:500\$0, respectivamente, a Lucas Soares, à Empresa Lux-Jornal e à mesma, de fornecimentos e consertos efetuados na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e de recortes de jornais ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial e ao Ministério, no ano p. findo.

Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 3.354 e 3.357, de 14 de dezembro p. findo (1.276 e 1.277) pagamentos de 45\$7 e 703\$8 ao Sindicato Condor Ltd., de fornecimentos de passagens e transportes de bagagem no ano p. findo.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Ofício n. 2.219, de 11 de dezembro p. findo, pagamento de 600\$0 à Lux-Jornal, proveniente de assinatura de recortes de jornais no 2.º semestre de 1940.

Ordenou-se o registro.

Dia 3

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ofício n. 2.565, de 17 de dezembro último, pagamento de reis 9:120\$0 à Panair do Brasil S. A., de fornecimento de passagens e transportes de bagagens, no ano p. findo. — Faça-se a diligência para que seja retificada a ordem de pagamento.

Ministério da Educação e Saúde:

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 1, de 2 de janeiro corrente (36.385), pagamento de réis 9:060\$0 a David Pena Aarão Reis e outros, pessoal extranumerário contratado do Colégio Pedro II — Externato, de vencimentos relativos aos meses de abril a dezembro do ano p. findo.

Divisão de Contabilidade:

Ofícios:

Ns. 4.538, 4.540, 4.559 e 4.576, de 19 e 20 de dezembro último (36.270, 36.274, 36.280 e 36.303), pagamentos de 1:355\$8, 4:284\$3, 92\$1 a 895\$1 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica a diversas repartições do Ministério, no mês de outubro último.

Ns. 4.531 — 4.532 — 4.539 — 4.569 — 4.618 — 4.622 e 4.620, de 19, 20, 21 e 23 de dezembro último (36.262 — 36.265 — 36.273 — 36.287 — 36.355 — 36.351 e 36.353) pagamentos de 639\$5 — 865\$6 3:287\$6 — 804\$8 — 2:344\$8 — 1:181\$2 à Companhia Telefônica Brasileira e de 32\$9 à The Rio de Janeiro City Improvements Co., de assinaturas de aparelhos telefônicos, no 2.º semestre de 1940 a diversas repartições do Ministério e de trabalhos executados em proveito do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, no mês de novembro p. findo.

Ofícios ns. 4.533 — 4.534 — 4.550 — 4.557 — 4.568 — 4.572 — 4.574 — 4.577 — 4.578 — 4.596, de 19, 20 e 21 de dezembro último (36.266 — 36.267 — 36.271 — 36.281 — 36.286 — 36.288 — 36.371 — 36.302 — 36.301 e 36.368), pagamentos de 1:189\$4 — 2:222\$4 — 269\$0 — 1:430\$7 — 24:694\$7 — 98\$9 — 41\$0 — 340\$8 — 990\$5 e 969\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia elétrica a diversas repartições do Ministério, durante o mês de outubro último.

Ofícios ns. 4.536 — 4.565 — 4.570 — 4.573 e 4.575, de 19 a 20 de dezembro último (36.269, 36.282, 36.284, 36.283 e 36.304), pagamentos de 1:460\$9 — 1:143\$0 — 1:077\$9 — 412\$4 e 863\$4 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz elétrica a diversas repartições do Ministério, no mês de outubro do ano p. findo.

Ofícios ns. 4.549, 4.606 e 4.672, de 19, 23 e 26 de dezembro último (36.279), 36.361 e 36.399), pagamentos de 171\$8, 954\$0 e 4:982\$2, respectivamente, à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, a Luiza Albuquerque Raja Gabaglia e a José João Neves Rodrigues, de energia elétrica fornecida aos estaleiros de Jurujuba, no mês de novembro próximo findo, de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, em dezembro findo, e de reparos no edifício da Escola de Aprendizes Artífices do Piauí, também em dezembro já citado;

Divisão do Pessoal:

Ofício n. 10.539, de 21 de dezembro último (36.332), pagamento de 585\$0 a Paulo Frederico de Figueiredo e outros, assistentes da Divisão de Educação Física, de diárias relativas ao mês de novembro do ano próximo findo;

Ofício n. 10.433, de 18 de dezembro último (36.334), pagamento de 258\$1 a Otávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, oficial administrativo, de diferença de vencimentos por substituição exercida no período de 2 a 21 de dezembro de 1940;

Divisão de Contabilidade:

Ofícios ns. 4.535 e 3.597, de 19 e 21 de dezembro (36.268 e 36.324), pagamentos de 12:287\$1 e 1:776\$5 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gás e luz elétrica ao Serviço de Assistência e à Faculdade Nacional de Direito, nos meses de setembro e outubro do ano findo;

Ofícios ns. 4.548, 4.571 e 4.594, de 19, 20 e 21 de dezembro (36.276, 36.285 e 36.323), pagamentos de 16:323\$7, 1:282\$3 e 260\$4 à Companhia Telefônica Brasileira, de assinaturas e serviços telefônicos em proveito do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, do Colégio Universitário (do Liceu Industrial do Distrito Federal, durante o segundo semestre de 1940;

Ofícios ns. 4.556, 4.568 e 4.566, de 20 e 23 de dezembro último (36.331, 36.330 e 36.329), pagamentos de 800\$0, 600\$0 e 1:000\$0, respectivamente, a Antônio Simão, a Joaquim Leandro da Mata e a Joaquim de Oliveira Botelho, de aluguéis de prédios ocupados por diversas dependências do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, no mês de novembro último;

Ofícios ns. 4.566, 4.567, 4.603, 4.605, 4.611, 4.797 e 4.809, de 20, 23, 30 e 31 de dezembro último (36.300, 36.299, 36.363, 36.367, 36.356, 36.464 e 36.462), pagamentos de 923\$0, 560\$8, 600\$0, 1:550\$0, 4:500\$0, 32:400\$0 e 50:000\$0, respectivamente, à Companhia Telefônica Brasileira e à mesma, de assinaturas de aparelhos telefônicos para o Observatório Nacional, ao Museu Nacional de Belas Artes no segundo semestre de 1940, a Manuel Fernandes da Costa, de trabalhos executados para o Museu Nacional, a Henrique Pimenta Veloso, também de trabalhos executados para o dito Museu, a Mem Xavier da Silveira, de aquisição de uma coleção arqueológica, a Lucas Soares, proveniente de obras de construção de uma lavanderia para o núcleo de Mulheres da Colônia Juliano Moreira, e a Leão Ribeiro & Cia. Ltda., de execução de obras suplementares na Escola de Aprendizes Artífices de São Luiz do Maranhão;

Offícios ns. 4.561, 4.561, 4.562, 4.579, 4.607, 4.612, 4.621 e 4.623, de 2.20 e 23 de dezembro último (36.325, 36.328, 36.327, 36.324, 36.360, 36.372, 36.352 e 36.350), pagamentos, respectivamente, de 852\$9 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de passagens fornecidas ao Departamento Nacional de Educação; de 3:675\$0 a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., de alugéis de salas ocupadas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, durante o mês de novembro; de 247\$7 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes fornecidos ao Departamento Nacional de Educação; de 82\$1 a Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens fornecidas ao Observatório Nacional; de 7:579\$0 a Otacilio Raniles Carneiro, de trabalhos executados em proveito do Museu Nacional; de 5:500\$0 a Fritz Sammer, de aquisição de material zoológico para o mesmo Museu; de 3:220\$0 a Casa Sousa Batista Ltda., de fornecimento de material à Comissão Nacional do Serviço Didático, e de 1:800\$0 a Ester de Carvalho Lustosa, de aluguel do prédio ocupado pelo Instituto de Puericultura, tudo relativo aos meses de novembro e dezembro do ano próximo findo;

Da Divisão do Pessoal:

Offícios ns. 10.644, 10.685 e 10.686, de 27 de dezembro último (36.401, 36.403 e 36.315), pagamentos de 1:440\$0, 460\$0 e 1:283\$3, respectivamente, a Antônio de Sá Pereira e outros, de gratificações por serviços extraordinários, no mês de dezembro próximo findo; a Everardo Backeuser e outros, membros da Comissão Nacional do Ensino Primário, de gratificações por comparecimento às sessões no mês de dezembro já citado, e a Mário Pereira de Mesquita, extranumerário contratado do Hospital Artur Bernardes, de vencimentos relativos aos meses de novembro e dezembro do último ano.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 187\$5 a Higinio de Azevedo (38.452), de 340\$0 a Plácido Bertazzi (38.101), de 300\$0 a Milsan de Azevedo Marques (37.960), de 300\$0 a Manuel Rodrigues dos Santos (37.972), de 285\$0 a João Vila Maior (38.457), de 74\$6 a Joaquim M. da Costa (38.459), de 190\$3 a Ormin do S. de Andrade (38.463), de 1:218\$9 a Helio R. F. Lopes (38.471), de 101\$4 a S. Paulo Railway Co. (38.469), de 1:037\$7 a Reinaldo Appelt (38.470), de 75\$2 a Jaime F. Coelho (38.469), de 39:590\$0 a Ulisses Mendes de Mendonça (38.100), de 960\$0 a Casemiro F. de Moura (38.458), de 280\$0 a Tomaz Mendes (38.103), de 1:780\$0 a Antônio Lourenço dos Santos (37.968), de 193\$5 a José Augusto Figueiredo (38.429), de 258\$0 a Felipe do Amaral Savaget (38.430), de 109\$7 a Elias Pereira Guimarães (38.431), de 400\$0 a Helena Dolianiti de Souza (38.433), de 356\$2 a Salvador Magalhães Barbosa (38.432), de 71\$0 a Dilerman Peixoto de Medeiros (38.416), de 621\$3 a Jaime Pereira Coelho (38.408), de 419\$6 a Elias Pereira Guimarães (38.437), de 1:176\$2 a Osório de Souza Barros (38.436), de 679\$7 a Pericles de Faria Melo Carvalho (38.435), de 657\$1 a Pedro Gouvêa de Souza (38.434), de 648\$0 a Francisco Vasconcelos (38.558), de 48\$0 a Iam Monteiro (38.560), de 290\$0 a Ana Maria Pinheiro de Oliveira (38.559), de 750\$0 a Pedro Ciarlini (38.562), de 186\$0 a Frederico Henriques (38.554), de 880\$3 a Juvenal Bezerra de Lima (38.561), de 718\$1 a Mield Antônio (37.931), de 491\$3 a Carlos da Costa Maia (38.475), de 302\$9 a José Arsenio Ribeiro (38.473), de 1:173\$7 a Felipe do Amaral Savaget (38.472), de 228\$0 a Domingos Teixeira (37.967), de 100\$0 a Maria da Gloria de Lima Mê (38.454), de 900\$0 a Dario Alonso (37.966), de 321\$8 a Irmãos Napoli & Cia. (37.963), de 300\$0 a Izidoro de Oliveira (37.964), de 600\$0 a Miguel Machado (37.959), de 200\$0 a João Gouvêa (37.962), de 50\$0 a Otávio Rodrigues Pereira (38.413), de 232\$3 a Helio Roberto Toledo Lopes (38.476), de 600\$0 a Francisco Compos de Oliveira (38.557), de 168\$0 a Francisco Porfirio Sampaio (38.556), de 140\$0 a João Vieira (38.555), de 246\$8 a Maria Luiza Lacerda (38.482), de 547\$9 a Alvaro Gomes da Silva (38.480), 466\$9 a José Teixeira (38.485), de 1:006\$7 a João Pedro de Alcantara (38.483), de 622\$0 a Salvador Magalhães Barbosa (38.481), de 414\$3 a Dilerman Peixoto de Medeiros (38.474), de 660\$0 a Cid Mascarenhas Peçanha (38.636), de 727\$0 a Geraldo Vieira (38.478), de 375\$0 a Maria Luiza Lacerda (38.479), de 242\$2 a Guilherme Ferreira de Aguiar (38.471), de 414\$0 a João Eleuterio Nicacio (38.447), de 594\$3 a Bianco, Lucas & Cia. (37.970), de 1:600\$0 a Casa-Edison Fred Figner (38.288), de 184\$8 a Maria Pia Gomes de Barros (38.529), de 590\$0 a Paul J. Christoph Co. (38.264), de 85\$2 a Estrada de Ferro Sorocabana (38.287), de 3:346\$3 a Joaquim Julio da Silveira (38.282), de 181\$2 a Fábio da Silva Guimarães (38.462), de 129\$0 a Manuel Fernandes da Rocha (38.461), de 4:725\$0 a Mario A. Teixeira de Freitas (38.460), de 2:200\$0 a Maria de Castro Panfiro (38.389), de 600\$0 a Silverio Lengruber Sertã (38.490), de 32\$7 a Papiro Brasil (38.450), de 187\$5 a José da Silva (38.444), de 748\$0 a Levi Osvaldo Gomes da Rosa (38.445), de 187\$5 a João Gonçalves Fonseca (38.446), de 400\$0 a Alcides Benedito de Sousa (38.448), de 400\$0 a José Fortunato de Barros (38.449), de 7:200\$0 a Tertuliano Fernandes (38.283), de 1:860\$0 a Mário Sousa (37.861), de 200\$0 a Sebastião Machado Barreto (37.860), de 180\$0 a Murilo Siqueira Alves da Silva (37.858), de 840\$0 a Osvaldo Luiz Rosário (37.928), de 350\$0 a Emídio José Pereira (37.929), de 2:000\$0 a Leopoldo A. Ribeiro (37.930), de 240\$0 a Antônio Ferreira Tavares (38.518), de 110\$0 a Rede Mineira de Viação (38.096), de 37\$2 a Dulce Tomaz da Silva (38.334), de 145\$2 a Aushberto Otílio José da Costa (38.335), de 348\$0 a Oiana José Saldanha (59.102), de 1:235\$0 a Manuel Francisco Góis (59.261), de 259\$6 a Miguel Kaid (37.932), de 3:000\$0 a Prefeitura Municipal de Patrocínio (37.931), de 88\$9 a Carlos Belmonte Reis, de 1:000\$0 a Rafael Tobias Magalhães (37.853), de 2:880\$0 a Manuel Ferreira de Araujo (38.638), de dividas de exercícios findos;

Processos de pagamentos (33.176, 33.178 e 33.177), de 200\$0, 387\$1 e 387\$1, respectivamente, a Joaquim Teixeira Mendes, Lilia Sales Silva Antão e Milton de Toledo Fonseca, funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de gratificações de funções por substituições exercidas nos meses de novembro e dezembro últimos;

Serviço do Pessoal:

Processo n. 33.637 T.C. pagamento de 183\$3 a Rassini Gonçalves Maranhão e outros de gratificações por serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente no mês de dezembro último;

Processo n. 38.534 T.C. pagamento de 34:000\$0 a Mesbla S. A., de fornecimento de um automovel a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade:

Offício n. 9.529, de 27 de dezembro último (31.150), pagamento de 10:208\$8 a Soares Lavrador & Comp. Ltda., de fornecimento de material de asseio à Polícia Civil do Distrito Federal, no mês de dezembro já citado;

Gabinete do Ministro:

Aviso n. 1.106, de 23 de dezembro próximo findo, (31.172) pagamento de 13:621\$0 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gás e energia elétrica ao Ministério, no mês de setembro do ano findo;

Divisão do Pessoal:

Offícios ns. 1.760, 1.768 e 1.770, de 26 e 27 de dezembro último, pagamentos de 783\$9 a Erbio Cantuária de Andrade, professor interno, de diferença de vencimentos nas substituições exercidas no mês de dezembro já citado, de 500\$0 a José Antônio Ferreira Tinoco e outros, funcionários da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, de gratificação por serviços prestados fora das horas de expediente no mês de novembro último e de 15:400\$0 a José Gabriel de Lemos Brito e outros, presidente e membros do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, de gratificações pelo comparecimento às sessões no mês de dezembro último;

Departamento de Administração:

Offícios ns. 1.753 e 1.754, de 26 de dezembro próximo passado (31.173 e 31.174), pagamentos de 980\$0 e 3:950\$0, a Virgílio Guimarães & Comp. de trabalhos e obras executadas na biblioteca do Palácio Monroe e nas salas ocupadas pela Divisão do Orçamento;

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade:

Offícios ns. 9.521, 9.522, 9.523, 9.524, 9.525, 9.526, 9.527, 9.530 e 9.531, de 27 de dezembro último (31.185, 31.186, 31.187, 31.188, 31.189, 31.190, 31.191 e 31.192), pagamentos de 3:600\$0 a Custódio Fernandes, de 500\$0 a Lino Favila, de 27:580\$0 a Júlia Ramos Barreto e outros, de 280\$0 a Luiz Inácio da Silveira, de 540\$0 a José Ernani dos Anjos, de alugueis de prédios ocupados por dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, relativas aos meses de outubro a dezembro do ano findo, de 23:194\$0 a S. A. du Gaz e Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica no mês de novembro, 6:561\$1 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento de material de asseio, de 49:084\$8 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica nos meses de setembro e outubro e de 2:540\$3 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, de fornecimentos de energia elétrica no mês de outubro, todos esses fornecimentos em proveito da Polícia Civil do Distrito Federal.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos ns. 756/345.3, 758/303.97 e 757/345.3, de 23 de dezembro próximo findo (1.329, 1.331 e 1.330), pagamentos de 43:477\$4, 15:989\$0 e 15:686\$1, respectivamente, a Companhia Radiotelegráfica Brasileira S.A., de prestação de serviços telegráficos no 3º trimestre de 1940, ao Jockey Club, proveniente de almoço oferecido pelo Ministério e a Companhia Rádio Internacional do Brasil, também de serviços telegráficos prestados durante o 3º trimestre do ano findo.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 1c561 e 1c581, de 17 e 30 de dezembro último (1.381 e 1.311), pagamentos de 6:870\$0 e 19:800\$0, respectivamente, à Companhia de Carris, Luz e Força do Distrito Federal Ltda., de fornecimento de energia elétrica ao Ministério, no mês de outubro último, e à Empresa Limpadora Brasileira Ltda., de serviços de limpeza e conservação da sede do aludido Ministério, no mês de dezembro próximo findo.

Aviso n. 1c562, de 17 de dezembro findo (1.283), pagamento de 1:000\$0 ao Centro do Comércio de Café do Rio de Janeiro, de aluguel da parte do prédio ocupado pela Junta de Corretores de Mercadorias, relativo aos meses de outubro e novembro próximo findos.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Offício n. 2.220, de 12 de dezembro de 1940 (1.259), pagamento de 9:128\$0 a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de máquinas em proveito da aludida repartição, relativo ao mês de dezembro já citado.

Divisão do Pessoal:

Offícios ns. 3.356, 3.339 e 3.340, de 12 e 14 de dezembro último (1.278, 1.277 e 1.274), pagamentos de 99\$7, 306\$0 e 1:683\$0, respectivamente à Viação Férrea Rio Grande do Sul, à Panair do Brasil S. A. e à mesma, de passagens fornecidas à citada Divisão, nos meses de setembro e dezembro do ano próximo findo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.943, de 27 de dezembro último (29.549), pagamentos de 60:000\$0 ao Aero Clube do Brasil, a título de auxílio e como indenização pelas despesas realizadas com aviadores civis estrangeiros, durante as comemorações da Semana da Asa, no ano próximo findo.

Avisos ns. 3.914 e 3.995, de 23 e 31 de dezembro último (29.545 e 29.567), pagamentos de 11:372\$9 e 25:894\$8, respectivamente, a Carlos Zeiss, de fornecimentos de teodolitos e níveis ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento e à S. A. do Gás de Rio de Janeiro, de serviço de iluminação nas novas áreas, no período de 1 a 20 de dezembro próximo findo.

Serviço do Pessoal:

Offícios ns. 9.776, 9.777, 9.778, 9.779, 9.780, 9.774, 9.775, 9.929 e 9.930, de 26 e 31 de dezembro último (29.562, 29.563, 29.564, 29.565, 29.566, 29.560, 29.561, 29.543 e 29.544), pagamentos de 350\$0 a Armando Level da Silva, de 100\$0 a Otávio Augusto Faria, de 71\$5 a Francisco Odilon de Albuquerque, de réis 499\$0 a José Marcelo da Cunha e outros, de 969\$0 a Roberto Lázaro da Costa Pimentel e outros, de 1:398\$0 a Laerte Rangel Brígido e outros, de 4:975\$6 a Heitor Alvarenga e outros, funcionários com exercício no Departamento de Aeronáutica Civil, de 6:525\$0 e réis 6:525\$0 a Abelardo de Sousa Oliveira e outros, funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, todos de diárias por serviços fora da sede em diversos meses do ano findo.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Offícios ns. 3.982, 3.995, 3.997, 3.998, 4.000, 4.003, 4.012, 4.016, 4.018 e 4.127, de 24, 26 e 31 de dezembro último (29.550, 29.552, 29.553, 29.554, 29.555, 29.556, 29.557, 29.558, 29.559 e 29.571), pagamentos de 5:164\$7, a Ferragens La Fante Ltd., de fornecimentos feitos ao Aeroporto Santos Dumont, de 11:523\$0 ao Aero Clube de São Paulo, de 25:773\$3 ao Aero Clube do Rio Grande do Sul, de 12:000\$0 ao Aero Clube de Minas Gerais, de 17:453\$7 ao Aero Clube de Campinas, de subvenções por hora de voo de instrução, de 13\$8 à Navegação Baiana de transportes fornecidos, de réis 3:175\$0 ao Aero Clube de Pelotas, de subvenções já citadas, de 2:195\$3 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz elétrica, de 9:875\$0 ao Aero Clube de Santos e de 12:000\$0 ao Aero Clube de Pernambuco, também de subvenções.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos três dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e lavrada a presente ata, que é assinada pelos secretários e pelo Sr. ministro semanário, Dr. Bernardino de Sousa. — *Segismundo Soares Baptista*, secretário. — *Acylio Santos*, secretário. — *Bernardino José de Sousa*, ministro semanário.

ATA N. 417

SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE JANEIRO DE 1941

Presidência do Sr. ministro Rubem Rosa — Representante do Ministério Público, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes: os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e F. Oliveira Viana, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro-presidente consultou ao Tribunal como deveria proceder no caso das tabelas explicativas de distribuição de créditos do orçamento para 1941, serem remetidas ao Tribunal com inobservância do art. 45 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, tendo em vista a urgência no processamento das referidas tabelas.

Resolveu o Tribunal que era da competência do Sr. ministro-presidente ordenar as providências que julgasse acertadas sobre o assunto, não só em relação às tabelas de distribuição de créditos orçamentários, como também em relação a qualquer ordem de pagamento, requisição ou adiantamento ou de distribuição de crédito.

O Sr. presidente declarou que, em face do que acabava de resolver o Tribunal, iria baixar portarias à 1.ª e à 2.ª Diretorias, para que, logo que verificassem o não cumprimento do art. 45, citado, submetessem à Presidência do Tribunal, independentemente de qualquer informação de *meritis*, as tabelas orçamentárias, as ordens de pagamento, as requisições de adiantamento e as distribuições de crédito.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offício n. 17.905, de 18 de dezembro próximo findo, do Departamento de Administração, sobre o pagamento de 152:128\$0 a A. E. G., Companhia Sul Americana de Eletricidade, por fornecimento de material, em proveito da nova Escola Nacional de Agronomia (PG. 4.316). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 9-293, de 9 de novembro último, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento de 3:169\$4 a Antônio de Sá Pereira e outros, professores da Escola Nacional de Música, por serviços extraordinários (PG. 24.781). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que a diligência ordenada não foi satisfeita dentro do prazo regulamentar.

N. 10.725, de 31 de dezembro próximo findo, do Serviço do Pessoal, sobre o pagamento de 195\$0, proveniente de diárias ao inspetor, XV, Antônio José da Cruz Filho, da Divisão do Ensino Secundário (PG. 36.467). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ns. 4.831 e 36, de 31 de dezembro próximo findo e 6 de janeiro corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre pagamentos de 169:350\$0 e 200:000\$0, respectivamente, a A. Cardoso & Comp., Ltda., e Leão Ribeiro & Comp., Ltda., provenientes de obras executadas no Hospital Colônia Curupaití e Leprozário de Mirueira, no Estado de Pernambuco (§G. 36.548 e 36.583). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 4:550\$0 a Egídio Antônio da Silva, de dívida relacionada, a que se refere o Decreto-lei n. 2.691, de 26 de outubro de 1940 (PG. 35.156). — Foi ordenado o registro.

De 202\$0 a Ondina Vieira Liberalto, de dívida do exercício findo (PG. 26.199). — O Tribunal recusou registro à despesa, por se achar ordenada em importância inferior à devida.

De concessão:

De meio soldo a D. Violeta Muniz Barreto e outras, filhas de Orozimbo Alves Branco Muniz Barreto, 1.º tenente reformado da Armada (PG. 12.251). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De montepio civil:

A Adelaide Gonçalves Ramos e outras, viúva e filhos de Manuel Gonçalves Ramos, mestre das embarcações da antiga Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial (PG. 26.250). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja anexado o processo n. 54.422/36, a que se faz referência a fls. 17.

A Maria Vitalina Marcondes e outros, viúva e filhos de Lafaiete de Abreu Marcondes, agente classe II, dos Correios de Taubaté (PG. 26.259). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro Nacional de acordo com o parecer, e recusou registro a despesa classificada, por se achar ordenada em importância maior do que a devida.

A Emilia Gomes dos Santos Sá e outras, viúva e filhas de Joaquim dos Santos Sá, ex-preparador químico do Ministério da Guerra (PG. 26.232). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

A Justa Maria de Cerqueira Diniz e outra, viúva e filha de Emídio José Diniz, porteiro, aposentado da Administração dos Correios da Baía (PG. 26.208). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De aposentadoria:

Com fundamento na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a Henrique Batista Mendes Salgado, oficial administrativo classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas; a Jaime Rodrigues das Neves, guarda civil classe G; Juvenal Ribeiro de Sousa, detetive classe G; Otávio Vieira Cortez, detetive classe G, e Sebastião de Sousa Barbosa, guarda civil da classe E, todos do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.175, 26.119, 26.121, 26.113 e 26.118). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De acordo com o art. 156, letra e da Constituição Federal a Berílio João da Silva Paranhos, motorista da classe E, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde; a Manuel Machado de Mendonça, motorista da classe F, do Quadro I, do mesmo Ministério (PG. 26.111 e 35.984). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Offício n. 756, de 23 de dezembro findo, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe, encaminhando o recurso interposto pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do ato da mesma Delegação que recusou registro à despesa de 80\$0, proveniente de indenização devida ao carteiro Moacir Pinheiro Calazans (PG. 33.230). — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser registrada à despesa de que se trata.

Idem n. 7, de 6 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, com o processo n. 107.065-43, relativo ao contrato de aquisição do imóvel da Avenida Suburbana n. 369, nesta Capital, entre a União Federal como compradora e a Companhia Predial S. A. e José Miguel Bastos Filho e sua mulher como vendedores. (PG. 15.491). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vés que a despesa corre à conta de verba cuja vigência terminou em 31 de dezembro de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.783, de 30 do mês findo, do Departamento de Administração, pagamento de 126:950\$0 a Santos & Monteiro Ltda., por obras executadas no Patronato Agrícola Venceslau Braz (PG. 31.162). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Processo de concessão de reforma ao 2.º sargento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Patrício José da Silva (PG. 30.976). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 119, de 11 de dezembro próximo findo, distribuição do crédito de 825\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação na do Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignação 2-02) — consignação II — da verba 1. — Pessoal (PG. 1.349). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, mediante anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Processo de pagamento de 157:325\$0 à Companhia Predial S. A. e a Produtos Alimentícios Tucano Ltda., pela venda de imóveis de sua propriedade à Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 15.482). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ofício n. 919, de 17 do mês findo, do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, pagamento de 938\$0 ao Sindicato Condor, de transporte (PG. 31.074). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 226, de 6 do corrente, do Departamento de Administração, pagamento de 113:840\$0 a Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., por fornecimentos a Policlínica dos Pescadores (PG. 4.349). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 10.720, de 30 de dezembro findo, do Serviço do Pessoal, pagamento de 1:000\$0 a Eugênio Batistela, assistente da Divisão do Ensino Industrial, de ajuda de custo (PG. 36.498). — O Tribunal mandou devolver o processo ao Tesouro Nacional, em face do que dispõe o Decreto-lei n. 1.755, de 9 de Novembro de 1939.

N. 118, de 8 deste mês, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 187:391\$3 a Sousa Vieira & Cia., por fornecimentos ao Hospital Psiquiátrico (PG. 36.586);

N. 4.782, de 30 do mês findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição do crédito de 200:000\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da sub-consignação 1 — letra b, título 1, da verba 5. — Obras (PG. 36.547). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa e distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 6, de 4 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, com o processo referente ao contrato de aforamento de um terreno de marinha, situado em São Tomé de Paripe, Distrito de Pirajá. Município e Cidade de São Salvador, Estado da Bahia (PG. 15.470). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 110, de 18 de junho de 1940, da Delegacia Fiscal em Goiaz, com o processo relativo ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e a Empresa de Força e Luz de Santa Luzia, para arrecadação do imposto de energia elétrica, no Município de Santa Luzia, no dito Estado (PG. 14.927). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que a diligência ordenada não foi satisfeita dentro do prazo legal.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Maria Adelaide de Amorim e outra, viúva e filha de João Raimundo de Amorim, agente fiscal do Imposto de Consumo em Santa Catarina e a Alvarina Borba, filha maior, solteira, de Agostinho Cipriano Borba, inspetor da extinta Repartição Geral dos Telegrafos (PG. 26.195 e 26.206). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio militar a Iracema Furtado Soares de Meireles, esposa de Ciro Furtado Soares de Meireles, ex-primeiro Tenente do Exército Nacional (PG. 26.247). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser anexado ao processo o de número 23.276-36, de d. Stela Edmée de Lacerda Corrêa. Foi voto vencido o do Sr. Ministro José Américo.

De aposentadoria:

Com fundamento no art. 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, a Artur Martins Piedade Junior, carteiro da classe G do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas; a Turbino Martins, agente classe E, do Quadro XXI, do mesmo Ministério (PG. 25.637 e 25.639).

Nos termos do art. 177, da Constituição Federal, a Alberto Torres Quintanilha, comissário da classe I, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.139).

De acordo com o art. 156 letra e, da Constituição Federal de 1937, a Cléobulo Fernandes Batista da Rocha, estereotipista da classe H do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; a João Mesquita Vanderlei, professor padrão G do Quadro V, do Ministério da Educação e Saúde; a Alberto Magalhães, estatístico auxiliar classe II, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (PG. 26.130, 26.138 e 26.133).

Com apoio na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a Inácio José Bokel, estatístico da classe K, do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; a Pedro Anselmo dos Santos, contínuo da classe F, do Quadro V, do Ministério da Fazenda; a Francisco Manuel de Castro, Guarda do Tráfego da classe F, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Alberto da Silva Loureiro, guarda civil da classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.124, 26.122, 26.144 e 26.115).

Em face do art. 170, n. 3 da Constituição Federal de 1934 a Maria Regina de Oliveira Dias, ajudante de agente classe D, do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas (PG. 26.141).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 218, de 11 de novembro de 1940, distribuição do crédito de 1:008\$3 à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, por conta da sub-consignação 13-02, consignação II, da Verba 2 — Material, mediante anulação na Delegacia de Pernambuco (PG. 1.350). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 8, de 4 de janeiro corrente, do Serviço do Pessoal, com a cópia do Decreto-lei n. 2.876, de 17 de dezembro de 1940, que transforma em cargos isolados de provimento em comissão, respectivamente, dos padrões e e d, as funções gratificadas de ajudante de

tesoureiro dos Quadros IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e VIII — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina (PG. 29.650). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Ofício n. 27, de 4 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 480:000\$ à Companhia Nacional de Navegação Corteira, pelo fornecimento de 8 células de avião Muniz, M. 17 (PG. 29.650). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Souza:

Ofício n. 8, de 6 do corrente, da Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras, com a cópia do Decreto-lei n. 2.877, de 18 do mês findo, que abre o crédito especial de 350:000\$0, para despesas da mesma Comissão (PG. 31.264). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 16.334, de 22 de novembro último, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 1:300\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério à conta da sub-consignação 7-04, consignação V da verba 1 — Pessoal (PG. 4.352). — O Tribunal ordenou a devolução do processo ao Tesouro Nacional, à vista do art. 2.º do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a Ana Ajuricaba Távora de Oliveira Pinto, viúva de Manuel Pinto, ajudante de tesoureiro do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 26.225);

De montepio militar a Maria Júlia Barbosa Lima, esposa de Zophesamin Lima, ex-3.º sargento do Exército (PG. 26.236);

De meio soldo a Teodomira de Lima e Silva, viúva do 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, Cassiano Nunes da Silva (PG. 26.246);

De aposentadoria:

De acordo com a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a Newton Barcelos, oficial administrativo classe K, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda; a Leandro Vicente Ferreira, guarda civil classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; Sebastião Moreira Lopes, estatístico classe I, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e a Militino José Soares, oficial administrativo da classe J, do Quadro V do Ministério da Fazenda (PG. 26.132, 26.120, 26.125 e 26.129).

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937 a Januário Machado, guarda civil classe E; Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça, guarda de Tráfego classe E; Guilherme Ashton, idem classe G, e a Francisco Romano da Luz, servente classe D, os primeiros do Quadro II do Ministério da Justiça e o último do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 26.131, 26.127, 26.188 e 26.128).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Com fundamento no art. 182, da Constituição Federal de 1937, a Marcelo Francisco da Silva, juiz federal, em disponibilidade (PG. 26.172). — O Tribunal recusou registro à concessão de aposentadoria, de vez que a mesma foi dada com fundamento no dispositivo acima indicado, que, para esse fim, exige mais de trinta anos de serviço público. Foi, em consequência, recusado registro à despesa classificada.

De pagamento de 2:552\$0 a Maria Rebeca Barbosa, de dívida de exercícios findos e de 10:222\$500 a Jewish Colonization Association, com fundamento no Decreto n. 23.298, de 27 de maio de 1933 (PG. 26.192 e 28.213). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De distribuição do crédito de 2:928\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento de diárias de alimentação e pouxada do escriptorário Carlos Saldanha (PG. 7.734). — O Tribunal ordenou o registro da despesa sob reserva, fazendo-se a necessária comunicação ao Sr. Presidente da República.

Aviso n. 3, de 6 deste mês, com a cópia do Decreto-lei n. 2.918, de 30 de dezembro findo que autoriza a emissão de papel moeda até a importância de 700:000\$0, para amortização de débito do Tesouro no Banco do Brasil, pela compra de ouro (PG. 32.258). — O Tribunal ordenou o registro da emissão constante do decreto-lei.

Requerimento do Dr. Roberval Cordeiro de Faria, presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, pedindo relevação, à vista das razões que apresenta, da multa que lhe foi imposta pelo Tribunal em sessão de 17 de dezembro último (PG. 38.790). — O Tribunal resolveu relevar a multa imposta ao aludido funcionário, em face das razões pelo mesmo apresentadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 1.788, de 31 de dezembro findo, do Departamento de Administração, pagamento de 161:500\$0, à Companhia Instaladora Casa Berta Ltda., por obras na Escola João Luiz Alves (PG. 31.218). — O Tribunal ordenou o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 1, de 4 do corrente, distribuição do crédito de 1.000:000\$0 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.605, de 19 de setembro do ano findo (PG. 1.409). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição de crédito solicitada.

N. 211, de 11 de dezembro findo, distribuição do crédito de 825\$0 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, mediante anula-

ção na do Rio Grande do Sul, por conta da sub-consignação 2-02 — consignação II — da verba 1 — Pessoal (PG. 1.348). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, mediante a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 54, de 8 do corrente, pagamento de 485:218\$ à Companhia de Estrada de Ferro Mossoró, por serviços prestados (PG. 29.752).

Ofício n. 51, de 7 do corrente, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 480\$0 a Walter & Cia., por fornecimentos (PG. 29.647). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 3:233\$4 a Panair do Brasil, S. A., e 131:379\$7 a Standard Oil Company of Brasil, provenientes, respectivamente, do transporte realizado e dívida relacionada à conta do Decreto-lei número 2.691, de 26 de outubro de 1940. (PG. 34.298 e 37.879). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro F. Oliveira Vianna:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N. 17.799, de 22 do mês findo, da Divisão do Pessoal, distribuição do crédito de 3:480\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, mediante anulação na Tesouraria do mesmo Ministério à conta da subconsignação 8-09 da consignação V da verba 1ª — Pessoal (PG. 4.329). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de acordo com o parecer.

N. 18.519, de 31 de dezembro citado, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 134:800\$0 a Construtora Manuel Pereira Ltda., proveniente de reparos no edifício da Inspeção Regional em Pinheiro, da Divisão de Fomento da Produção Animal (PG. 4.344). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ns. 4.786 e 4.822, de 30 e 31 de dezembro último e 103, de 8 de janeiro corrente, da Divisão de Contabilidade, sobre pagamento de 140:000\$0, 110:000\$0 e 949:213\$7, respectivamente a Francisco Azevedo e Palma Travassos, a Aristides Araújo e a Adutora Ribeirão das Lages S. A., provenientes de obras executadas no Asilo Colônia Pirapitingui, em S. Paulo; idem no Leprosário de Sergipe; e fornecimento d'água, no mês de dezembro findo, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal. (PG. 36.503, 36.544 e 36.690). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 4.780 e 4.781, de 30 de dezembro findo, da Divisão de Contabilidade, distribuição de créditos das importâncias de 200:000\$0 a cada uma das Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e do Ceará por conta da subconsignação 1-01, letra b — consignação I da verba 5ª — Obras (PG. 36.501 e 36.507). — O Tribunal ordenou o registro.

N. 10.754, de 31 de dezembro findo, do Serviço do Pessoal, distribuição do crédito de 28:740\$0 à Delegacia Fiscal da Baía, por conta do que foi aberto pelo Decreto-lei n. 2.857, de 11 do mês findo. (PG. 36.542). — O Tribunal ordenou o registro da citada distribuição de crédito.

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 1, de 3 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.923, de 30 de dezembro próximo findo, que estende ao exercício de 1941 o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei número 2.443, de 24 de julho de 1940, para liquidação de processos no referido exercício. (PG. 33.218). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do referido Decreto-lei n. 2.923.

N. 142, de 31 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.927, da mesma data, que abre o crédito especial de 10.000:000\$0 para ocorrer à classificação da despesa relativa ao imposto de 5 % cobrado pelo Banco do Brasil sobre as remessas efetuadas para o exterior em liquidação de compromissos do Governo Federal (PG. 33.216). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o da sua distribuição ao Tesouro Nacional.

N. 143, de 31 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.926, da mesma data, que abre o crédito de 400:000\$0, suplementar à subconsignação 11-01 — consignação I — da verba 3ª — do orçamento para o exercício de 1940. (PG. 33.217). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria:

Com fundamento na Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, a José da Silva Ribeiro, guarda civil da classe E, do Quadro II, do Ministério da Justiça; a José Francisco Teles, servente classe E, do Quadro I do Ministério da Fazenda; a Alvaro de Oliveira Gomes, guarda civil da classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.116, 26.123 e 26.142).

Nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a Laurindo Antônio da Silva, guarda civil classe G, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.126).

De acordo com o art. 177 da Constituição Federal de 1937, a a Belmiro da Costa Neri, detetive classe G, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 26.193).

De montepio civil a D. Maria Isabel Azevedo, viúva de Alfredo Azevedo, 1º oficial aposentado do Departamento dos Correios e Telegrafos (PG. 12.576).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 1.799 de 31 de dezembro de 1940, do Departamento de Administração com a folha de diferença de ajuda de custo ao Bel. Carlos Gomes Rebelo Horta, Juiz Substituto da Comarca de Rio Branco, no Território do Acre, na importância de 750\$0. (PG. 31.232). — O Tribunal mandou devolver o processo ao Tesouro Nacional, em face do art. 2º do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 214, de 11 de dezembro citado, distribuição do crédito de 641\$7 à Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, mediante anulação na de Pernambuco, por conta da verba 1 — Pessoal — consignação II — subconsignação 2-03) (PG. 1.358). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada, feita à anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Números 41, 42, 43 e 46, de 8 de janeiro corrente, sobre pagamentos de 104:498\$4, 120:207\$5, 429:650\$0 e 755:402\$8, respectivamente a The Great Western of Brasil Railway Co. of. Brasil Ltd., Irmãos Breves (a) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de transportes efetuados, obras realizadas e fornecimento de luz elétrica. (PG. 29.668, 29.674, 29.673, 29.671). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mês, às 13 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 141

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, DR. EDUARDO LOPES — SECRETÁRIO. JOSUÉ GERSON MONTEIRO

De 6 de janeiro de 1941

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofícios:

Ns. 3.037, 3.046 e 3.049, de 30 de dezembro p. findo, pagamentos de 180\$0 a Artur Passos e outro (21.155) 1:150\$0 a Osvaldo Simões Corrêa e outro (31.156) e 218\$0 a Edna Vilhena de Carvalho (31.157), por gratificações de passagens serviços prestados fora da sede e salários.

N. 3.035, de 30 de dezembro citado, idem de 588\$5 a R. M. Perdigão, por serviços prestados no mesmo mês (31.153);

N. 3.034, de 30 do mesmo mês, idem de 3:159\$0 a Armando Eli-dio da Silveira e outros, de gratificações por serviços extraordinários em dezembro (31.159).

Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ofício n. 722, de 27 de dezembro citado, pagamento de 1:900\$0 a Francisco d'Alamo Lousada e outros, de gratificação por serviços extraordinários no período de 15 de novembro a 25 de dezembro do ano findo (31.165). Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofícios ns. 1.167 e 1.173, de 27 e 31 do mês findo, pagamento de 140\$0 à Imprensa Nacional, de duas assinaturas do *Diário Oficial*, e de 10:000\$0 a Henrique Velho, de serviços de impressão (31.205 e 31.210). Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ofício n. 944, de 31 de dezembro p. findo, pagamento de 1:640\$0 a Sindaro Carneiro de Souza (31.204), relativo a diárias de novembro e dezembro do ano passado;

N. 938, de 28 do mesmo mês, idem de 577\$6 a Nilo Magalhães de Souza Martins, de diárias em novembro e dezembro (31.170);

N. 937, de 27 do mesmo mês, idem de 2:000\$0 a Sindora Carneiro de Souza, de ajuda de custo (31.169).

Foi ordenado o registro das despesas:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 15, de 2 do corrente, do Departamento de Administração, pagamento de 50:400\$0 a Gutierrez, Paula O Munhoz, por obras executadas na Estação Experimental de Trigo no Paraná (4.341). Foi ordenado o registro da despesa,

Ministério da Educação e Saúde:

Da Divisão do Pessoal:

Ofícios:

Ns. 10.549, 10.521 e 19.576, de 20 e 24 de dezembro, pagamentos de 11\$7 a José Gil Graz (36.169), 193\$5 a Sebastião Gomes de Moura (36.171) e 174\$30, a Sarah de Almeida (36.214), por salários como extranumerários mensalistas em novembro e dezembro do ano passado;

Divisão de Contabilidade:

Offícios:

Ns. 4.629, 4.631, 4.645, 4.647, 4.661, 4.663, 4.670, 4.684, 4.691; 4.695, 4.702, de 24 e 26 de dezembro, idem de 514\$0, 379\$0, 818\$0, 2:120\$6, 1:986\$8, 92\$3, 437\$4, 627\$8, 5:923\$1, 108\$0 e 333\$7 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás e luz elétrica;

Ns. 4.718, 4.731 e 4.824, de 27 e 31 de dezembro, idem de 36:500\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda., (36.484), 70:688\$8 a Simas & Leuzinger, Ltd. (36.487) e 9:750\$0 a Santos & J. Gonçalves Ltd., (36:424), por serviços prestados no ano passado;

N. 4.367, 4.381, 4.180, 4.183, 4.642, 4.668, 4.689, 4.721 e 4.798, do mesmo mês, idem de 870\$0 a Lux Jornal (36.135), 50\$6 e 210\$0 à Imprensa Nacional (36.143 e 25.133), 200\$0, 1:450\$1, 3:793\$1 e 348\$7 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (36.413, 36.416, 36.398, 36.429), 5:000\$0 à Casa de Saúde São Jorge (36.333), 9:641\$0 a Lucas Soares (36.465), por serviços prestados e fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento de 1:276\$0 a Pedro Lourenço Barbosa e outros, de salários de dezembro p. findo, como diarista da Diretoria de Domínio da União (33.132);

De 1:800\$0 a Cláudio da Costa Ribeiro (35.942); 35:045\$9 a Mário de Assis Brasil (38.576); 43:165\$9 a Air France, S. A., (38.577); 77\$4 a Ernesto de Souza Lima (38.279); 216\$0 a Hildebrando Rodrigues (38.615); 130\$0 a Antônio Michaelis (35.859); 6:000\$0 à Brasil Development & Colonization Company (35.861); 6:500\$0 a Francisco Leal da Rocha (35.857); 129\$0 a Jacinto Menezes (38.275); 1:231\$3 à Empresa de Viação Aérea Riograndense Varig (38.578); 105\$0 a Alvaro Agostinho Durand (38.616); 111\$8 a Pedro Gouvêa de Sousa (38.466); 441\$5 a Henrique José Pereira (38.612); 586\$6 a Odilon Pio Gonçalves (38.620); 193\$5 a Benjamin Gomes Rodrigues (38.613); 225\$7 a Manuel Antônio Ribeiro (38.465); 27\$7 a Rede Mineira de Viação (38.399); 300\$0 a Julieta Machado de Sá (38.453); 991\$1 a Rodolfo Pedro Cintra (38.439); 526\$8 a Paulo Emílio de Oliveira (38.601); 693\$3 ao Dr. Oscar Pereira de Carvalho (38.359); 151\$3 a Duarte Paulo da Cruz Romano (38.284); 454\$2 a Abelardo da Costa Pitanga (38.409); 111\$8 a Mateus Ferreira Coelho (38.441); 129\$0 a Rainaldo Appel (38.467); 225\$8 a Osório de Sousa Barros (38.442); 604\$9 a Mateus Ferreira Coelho (38.438); 514\$7 a Francisco Firmino Velasco (38.440); 617\$7 a Alice Verjara Pais Leme (26.258); 300\$0 a Pedro Zanoro (35.860); 310\$0 a Felipe Jorge (35.855); 1:809\$3 a Germano Kurlen (35.858); 72\$0 a Waldemar Bertolino (38.329); 50\$0 a Leônidas Nioac de Noronha (37.849); 4:147\$5 a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, S. A. (38.577); 9:611\$0 a Peixoto & Cia. (38.591); 275\$0 a João Mendes Pereira (38.619); 800\$0 a Argemiro Fleury Curado (38.617); 1:095\$0 a Ernani Flores; (34.587); 260\$0 a Homero da Silva Araújo (34.884); 186\$0 a Ari Taveira (38.512); 231\$0 a Nilson Kopf Guimarães (38.342); 248\$0 a Jorge Washington de Sousa Lobo (38.552); 6:899\$4 a Ernesto de Faria Junior (38.536); 443\$0 a W. Glaser & Filhos (35.854); 303\$0 a Roman de Freitas (35.856); 1:500\$0 a Edmundo Ribeiro (35.863); 240\$0 a João R. de Lima (35.983); 1\$61 a Domício de Albuquerque Silva (38.299); 103\$2 a Francisco de Paiva Dantas (38.099); 180\$0 a Joaquim Luiz Vidal de Barros (38.546); 1:600\$0 a Otacílio Barbosa de Paiva (38.553); 960\$ a Armando Alvares Guimarães (38.339); 192\$0 a Luiz Augusto Pereira (38.547); 4:535\$4 à Companhia Brasileira de Ferro de Materiais de Construção, S. A. (38.551); 260\$9 a Nestor José Dias (38.468); 100\$0 a Irlete do Nascimento (38.340); 200\$0 a Jaime Bispo Gomes (38.328); 2:303\$8 a Pedro de Almeida Franco (38.550); 8:717\$1 a Heitor Ribeiro & Cia. (38.549); 2:928\$0 a Reimann & Cia., Ltda. (38.548); 324\$0 a Joaquim de Moraes (38.614); 326\$8 a Cesar Dragonero (38.407); 153\$0 a Antônio Rosa Sampaio (38.618), e 9:666\$2 ao Loide Brasileiro (419, de dívidas de exercícios findos);

De 650\$0 ao coronel Ricardo Augusto Moreira (38.528); 720\$0 ao capitão José Moutinho dos Reis (38.527); 830\$0 ao capitão Otávio de Oliveira Braga (38.529); 660\$0 ao 1.º tenente Waldo Chagas Nogueira (38.522); 660\$0 a Cesar Coelho Rodrigues (38.523); 360\$0 a José Alfredo da Silva Reis (38.523); 88\$8 a D. Maria José Alves Meira (38.519); 260\$0 a Ana Roque de Sousa, tutora de Sebastiana e Dora (38.521), pelo Tesouro Nacional; 25\$5 a Oliveira Lancastre & Cia. (38.516); 2:453\$5 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (38.236); 51\$7 a The Dunlop Pneumatic Co. (S. A.), Ltda. (38.495); 5:006\$9 à Companhia Litográfica Ferreira Pinto (38.227); 41\$6 a Zenha Ramos & Cia., Ltda. (38.517); 53\$6 a Sousa Matos & Cia. (38.512); 101\$0 a M. S. Lopes (38.515); 429\$0 a Ilasenclever & Cia (38.496); 16:977\$6 à Companhia Brasileira de Eletricidade Schuckert S. A. (38.237), pela Alfândega do Rio de Janeiro; 720\$0 ao capitão Ari Lopes (38.562); 480\$0 ao major José Luiz de Siqueira (38.524); 1:103\$2 a Marcos Carp (38.514); 2:369\$2 a Scalamacchia & Cia (38.513); 939\$5 à Casa Huddersfield, Ltda. (38.235); 218\$1 a Mário Gouveia & Cia. (38.498); 365\$8 a Zamiro Costa & Cia. (38.491); pelas Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais (dois processos), São Paulo (três processos), Pernambuco (dois processos) de restituições diversas;

De distribuições de créditos:

De 550\$0 à Caixa de Amortização, para pagamento a Djamir Arnos, de salários como extranumerário mensalista, em dezembro p. findo (33.196);

De 460\$3 e 100\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento a Jerônimo Fernandes (12.019), e Herminia da Silva Coelho (25.836), de vencimentos de inatividade e de pensão de montepio em dezembro p. findo;

De 4:000\$0 e 1:200\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Espírito Santo e Paraíba, para pagamento de diferença de vencimentos a Aristogiton Neves Espindola, de janeiro e outubro do ano passado (33.173) e de diárias a Rodolfo de Moraes Rego, em novembro e dezembro (33.152).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuições de crédito.

De pagamento:

De 70\$0 a Moacir Alves da Silveira, de diferença de diárias em outubro último (38.344);

De 280\$2 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por passagens fornecidas neste ano (31.142).

O julgamento dos dois processos foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.105, de 23 de dezembro p. findo, pagamento de 523\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd., por fornecimento de energia elétrica no ano passado (31.171).

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.782, de 28, de dezembro citado, pagamento de 8:160\$0 à Casa Sousa Batista Ltda., por serviços prestados (31.203).

Offícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 1.757 — 1.766 — 1.758 — 1.764 e 1.765, de 26 de dezembro p. findo, pagamentos de 1:690\$0, 1:188\$5 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (31.175 — 31.180), 616\$3, 97\$8, 202\$2 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (31.176 — 31.178 — 31.179), por fornecimentos de gás, luz e energia elétrica.

N. 1.775, de 28 do mesmo mês, idem de 1:200\$4 à Companhia Telefônica Brasileira, por serviços prestados (31.202).

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 9.532, 9.635, 9.636, de 27 e 28, idem de 13:026\$5, 49:633\$0 e 13:289\$3 à M. Soares de Amorim & Cia. Ltda., por fornecimento de alimentação aos presos da Polícia Civil no ano passado (31.193 — 31.197 e 31.198).

Ns. 9.553 e 9.648, de 27 e 30, idem de 19\$5, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (31.194) e 16:656\$3 ao Lloyd Brasileiro e outros (31.199), por serviços prestados e transportes concedidos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 755 — 759 — 760 e 765, de 21, 23, 24, e 27 de dezembro p. findo, pagamentos de 92:384\$2 à All American Cables (1.327) 809\$7 a Emanuel Bloch (1.332), 14:383\$5 à Companhia Telefônica Brasileira (1.333) 12:073\$0 à Companhia Hotels Palace (1.345) por fornecimentos e serviços prestados.

N. 219, de 30 do mesmo mês, idem de 220\$0 a Helena Red Costa de diárias em dezembro (1.346).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 557 e 559, de 14 de dezembro p. findo, pagamentos de réis 53:770\$4 à Companhia Telefônica Brasileira (1.325) 16:75\$4 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (1.326), por serviços telefônicos e fornecimento de gás e luz elétrica no ano passado.

N. 236, de 28 de dezembro, distribuição da importância de 933\$1 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas à conta daverba 1 — Pessoal — IV — Gratificação — 4 — 01 — 14, para gratificações de Cláudio Lessa Coelho e outros (1.338).

N. 576, de 26 do mesmo mês, pagamentos de 6:900\$0 à Adrião Ferreira de Almeida, por serviços prestados à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (1.341).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.510, de 24 de dezembro, idem de 6:300\$0 a Antônio Garcia e outros, relativa à folha de gratificação de representação do mesmo mês (1.319).

Ns. 3.511, 3.552, 3.548 e 2, de 24 e 30 de dezembro citado, e de 2 do corrente, idem de 516\$1 à José Rodrigues de Almeida (1.318), 288\$0 a Mozart Varela (1.314), 5:333\$1 a César Oroasco e outros (1.334) e de 3:287\$7 a Amado Benigno e outros (1.347), de gratificações por serviços extraordinários.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 4.005, de 31 de dezembro p. findo, pagamentos de 20:452\$5 aos Irmãos Breves, por trabalhos executados em proveito do Departamento de Obras de Saneamento (29.572).

N. 3.944, de 27 do mesmo mês, idem de 75:373\$8 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção (29.601).

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 3.964, de 28 de dezembro p. findo, pagamento de 1:494\$5 à J. G. Pereira & Cia., por fornecimento de material de consumo — (29.574).

Ns. 3.969 e 3.870, de 28, idem de 4:980\$0 à Sociedade Wild Suisso Brasileira de Engenharia Ltd. (29.576), 2:961\$6 à Companhia

Telefônica Brasileira (29.577) por trabalhos executados e serviços telefônicos.

Ns. 3.974 a 3.977, de 28, idem de 5:880\$0 a Lutz Ferrando & Cia. Ltd. (29.578) 2:062\$5 a G. Nelson Smith (29.579) 3:000\$0 a Maria Miguel Lins (29.580) 960\$0 a Paulo Lins (29.581) 2:817\$4 a Vitorio Ferreira da Silva (29.582) 913\$0 a Cirilo Ramos (29.583) e 1:874\$7 a Aguiar Campos & Cia. (29.584) por serviços executados e alugueis do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Departamento de Aeronáutica Civil:

Offícios:

Ns. 4.085 e 4.162, de 30 e 31 do mesmo mês (idem de 2:125\$0 ao Aéreo Club de Santos (29.597) e de 5:375\$0 a Leão Ribeiro & Cia. Ltd. (29.603), por serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Offício:

Da Diretoria de Contabilidade:

N. 3.897, de 21 de dezembro p. findo, pagamento de 627\$6 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz elétrica (29.514). — O julgamento foi convertido em diligência para o fim indicado pela diretoria.

Dia 7

Ministério da Agricultura:

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 17.967, de 12 de dezembro p. findo, pagamento de 27:279\$2 à Casa Lohner S. A. (4.339), por fornecimentos no ano passado.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.711 — 4.721 e 10.746, de 27, 30 e 31 de dezembro p. findo, 2 e 16, de 2 de janeiro corrente, pagamentos de 3:000\$0, 2:889\$6, 587\$8, 7:140\$0 e 193\$5 a Mario Saraiva e outros (36.454) Jerônimo Cardoso e outros (36.497) Salvador Peregrino C. Oliveira (36.511) Guilherme Pontinha e outro (36.515) e João Pinto da Rocha (36.496), por despesas com exame de concursos, gratificação por serviço extraordinário e substituição no ano passado.

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.646, 4.648, 4.660, de 24 de dezembro p. findo, 4.712, 4.714 a 4.717 e 4.722, de 27, pagamentos de 41\$2, 6:030\$0, 275\$8, 856\$9, 1:778\$5, 516\$1, 476\$1, 472\$2 e 514\$4 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (36.437, 36.438, 36.434, 36.188, 36.489, 36.490, 36.477, 36.478 e 36.492); 4.644, 4.653, 4.662, de 24, 4.713, 4.723, 4.732, de 27, e 4.750, de 28, idem de 487\$9, 181\$5, 1:018\$0, 858\$8, 269\$0, 370\$7, 528\$8 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36.436, 36.439, 36.435, 36.483, 36.479, 36.491 e 36.473); 4.590, 4.592 e 4.593, de 21, 4.644, 4.643 e 4.669, de 24, idem de 900\$0, 600\$0, 1:800\$0, 2:400\$0, 1:200\$0 e 990\$0 a Lux-Jornal (36.318, 36.316, 36.367, 36.417, 36.425 e 36.404); 4.742 a 4.744, 4.746 a 4.748 e 4.753, de 28, idem de 2:850\$0, 4:080\$0, 960\$0 12:000\$0, 1:920\$0, 9:280\$0 e 1:280\$0 a Alberto Russo (36.475, 36.474, 36.471, 36.470, 36.469, 36.468 e 36.482), por fornecimento de gás, luz elétrica, força motriz, recortes de jornais e serviços prestados;

Ns. 4.926, 4.396, 4.563, 4.591, 4.598, 4.599, 4.600, 4.601, 4.602, 4.604, 4.608, 4.609, 4.610, 4.625, 4.610, 4.649, 4.656, 4.690, 4.698, 4.699, 4.700, 4.701, 4.703, 4.704, 4.720, 4.737, 4.741, 4.751, 4.802 e 4.810, de 7, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro citado, idem de 772\$0 a J. G. Pereira & Cia. (36.026); 19:200\$0 a Serviços Holle-rieth S. A. (36.157); 179\$4 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (36.326); 644\$9 a J. L. Araújo & Cia. Ltd. (36.349); 1:918\$0 a Vera Alves Vellora (36.320); 1:000\$0 a Julio Magalhães (36.369); 2:900\$0 a Alberto Preyhoffer (36.370); 2:500\$0 a Alberto Preyhoffer (36.319); 900\$0 a Vitor Frederico da Silveira Nascimento (36.364); 2:423\$8 a Eugenio Amaral (36.417); 648\$0 a J. C. Mendonça (36.359); 7:980\$0 a Imprensa Nacional (36.358); 1:024\$0 a Soares Lavrador & Cia. Ltd. (36.357); 510\$1 a Dias Garcia & Cia. Ltd. (36.345); 103\$4 a The Western Telegraph Co. Ltd. (36.418); 20:000\$0 a Antonio da Mota Pacheco (36.419); 270\$6 à Rede de Viação Paraná S. Catarina (36.448); 810\$0 à Veneravel Ordem de São Francisco da Penitência (36.423); 4:800\$0 a Albino Lopes da Costa (36.452); 2:000\$0 a José Pinto Duarte (36.424); 800\$0 a Antonio Simão (36.419); 3:500\$0 a Manoel Ventura da Fonseca e Silva (36.424); 2:400\$0 a Sp. E. Louis Normand Simensen (36.450); 9:063\$0 à Veneravel Ordem de S. Francisco da Penitência (36.429); 500\$0 à Comp. Industrial Minas Gerais (36.485); 3:000\$0 à Casa de Saúde S. Jorge (36.455); 20:000\$0 a Luiz Alves de Souza (36.481); 18:100\$0 a Santos & Monteiro Ltd. (36.456); 4:950\$0 a Lucas Soares (36.493); 14:000\$0 a José Lino Martins & Cia. (36.472), por fornecimentos e serviços prestados;

Ns. 4.630, 4.632, 4.628, 4.697, de 24 e 26 de dezembro citado, idem de 249\$6 e 309\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36.442 e 36.443) de 1:154\$7 e 456\$8 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (36.441, 36.433) por fornecimento de gás, luz e energia elétrica;

Ns. 4.634, 4.635, 4.638, 4.639, 4.635, 4.649, 4.671, 4.673, 4.693 e 4.694, de 24 e 26 idem de 524\$3, 904\$2, 8:708\$1, 1:859\$8, 1:352\$3, 1:399\$6, 3:121\$1, 2:815\$8, 713\$0 e 3:318\$1 à Comp. Telefônica Brasileira (36.444, 36.414, 36.445, 36.415, 36.440, 36.410, 36.432, 36.431, 36.395 e 36.394), por serviços telefônicos;

Ns. 4.650, 4.771 e 4.772, de 24 e 30 de dezembro citado, idem de 1\$6 à Rede Mineira de Viação (36.420); 7:000\$0 a Fradique Ferreira de Almeida (36.513); 3:900\$0 a Manoel Marques da Cruz (36.518), por fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Processos de pagamento:

De 3:880\$9 a Dias Garcia & Cia. Ltd., por fornecimentos à Casa da Moeda (29.944);

De 41:095\$0 a Rosalia Garcez Rola (38.348); 8:323\$0 a Jacob Elias & Irmão (38.050); 2:362\$5 a Ascendino dos Santos (38.347); 12:037\$5 a Miguel Carceso (38.349); 5:838\$2 a Lindolfo Meira (38.346), por indenizações em 1923 — Tratado de Pedras Altas — (3) e em 1924;

De 90\$0 a Manoel de Almeida Câmara (34.721); 688\$0 a Acoris de Albuquerque (38.273); 433\$3 a Lupercio Gomes de Freitas (31.722) pelas Delegacias Fiscais nos Estados do Paraná, São Paulo e Rio Grande do Sul, de dívidas de exercícios findos;

De 2:388\$3 a Manoel Maurilio dos Santos (38.401); 3:747\$0 a Alberto José Teixeira (38.098); 110\$0 a João Cesarino do Nascimento (38.338) pelo Tesouro Nacional, de dívidas de exercícios findos;

De 462\$0 pelo Tesouro Nacional a Luiz Inácio Alves (38.497) por restituições;

De 4:290\$0 à firma Della Camera Venturini & Cia. (38.494) e 4:782\$8 a José Candido da Costa (38.530) pela Recebedoria do Distrito Federal e pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por restituições e quota parte de multas.

De 7:372\$8 a Alvaro Elias Romano (38.642), 2:857\$9 a Teófilo Dias (38.640), 6:500\$0 a Aci Laudino (38.643), 2:666\$0 à Prefeitura Municipal de Formiga (38.644), 1:410\$0 à Companhia Nacional de Seguros Aliança de Minas Gerais (38.645), 1:437\$5 a Davi Scofield & Cia. (38.641), 55:562\$6 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (38.600), 2:300\$0 a J. Belga & Filhos (38.568), 300\$0 a Ildefonso Vieira (38.412), 1:450\$0 a Antônia Paladino Amério (38.403), 1:710\$0 a José Gomes de Almeida (38.623), 531\$0 a Antônio Canongia (38.632), 85\$7 a Hermenegildo Correia Sampaio (35.991), 32\$9 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (35.988), 35\$0 a José da Costa Maia (38.635), 3:337\$6 à Companhia Telefônica Brasileira (38.563), 108\$0 a Alvaro Marques de Abreu (38.604), 337\$0 a Astrolábio da Silva Caldas (38.623), 184\$0 a Raimundo Costa (38.624), 141\$6 a Celso Ramalho (38.599), 1:856\$2 a Oscar Samuel Gomes Nelson (38.593), 61\$0 a Basílio Martins Santos (38.625), 1:000\$0 a Otávio de Paula Pinto (38.366), 690\$0 a José Bandeira de Melo (38.424), 1:260\$0 a Pedro Marcílio (38.365), 1:170\$0 a Osvaldo Teixeira de Carvalho (37.818), 550\$0 a Reinaldo Carneiro de Sousa (38.621), 1:600\$0 a José Ernesto da Silva (38.631), 2:280\$0 a Lécio Gouveia de Sousa (37.852), 41\$7 a Marina Lessa Coelho de Vaz (35.985), 194\$4 a Augusto de Alencar (35.586), 1:560\$0 a Teodorico de Faria (37.850), de 174\$0 a Antônio Esteves de Azevedo (38.603), 295\$0 a Fábio Pereira da Silva (37.851), 597\$5 a Arlindo Milião Herque Soares (38.592), 216\$0 a Artur Rios de Cerqueira (38.594), 731\$9 a Ormindo Soares de Andrade (38.409), 255\$9 a Joaquim José Correia (38.425), 2:894\$0 a Alnorma Sociedade Máquinas Limitada (38.570), 212\$0 a Antônio Patrício (38.629), 1:050\$0 a Jaime de Almeida Cruz (38.564), 23:899\$1 a Claudino Soares de Oliveira (38.566), 2:732\$4 a Arlindo Franco (38.567), 1:650\$0 a Anibal Correia (38.569), 220\$9 à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (38.400), 400\$0 a Maria de Castro e Sousa (26.239), 180\$0 a Ernesto Monteiro Bertoldo (38.605), 137\$6 a Carlos Teodoro Dannemann (38.405), 148\$4 a Carlos da Costa Maia (38.415), 215\$0 a Alvaro Gomes da Silva (38.414), 1:325\$0 a Joaquim José Correia (38.411), 1:233\$5 a Francisco Teodósio de Abreu (38.410), 120\$4 a João Pedro de Alcântara (38.427), 152\$7 a José Arsênio Ribeiro (38.428), 152\$7 a José Teixeira (38.426), 71\$0 a Francisco Alves Barcelos (38.417), 731\$4 a José Augusto Figueiredo (38.404), 283\$3 a Francisco de Sousa Maia Júnior (35.990), 1:700\$0 a Otávio do Nascimento (38.628), 8:923\$4 a Osmano Junqueira (38.565), 1:153\$7 a Vilas Boas & C.a. (38.609), 823\$3 a Frederico Müller (38.658), 42\$6 a José Alves Bezerra (38.656), 86:662\$3 a Herm Stolz & Cia. (38.535), 509\$1 a Sebastião Vasconcelos de Azevedo Filho (38.327), 520\$0 a Eduardo Rios Filho (38.611), 680\$0 a Zeferino Rodrigues Hoffmann (38.325), 500\$0 a João Mendes de Carvalho (38.285), 334\$0 a Raimundo Bona Filho (38.627), 10\$0 à Companhia de Navegação Baiana (35.987), 1:500\$0 a Edgar da Cunha Carneiro (38.423), 115\$0 a Manuel Gomes de Oliveira (38.630), 43\$2 a Augusto de Paula Trindade (38.622), 322\$0 a Angelo Paixão e Silva (38.610), 134\$7 a Genésio Luzia (38.608), 72\$0 a Sebastião Ferreira da Silva (38.633), 126\$0 a Germano Gundlach (38.366), 3:913\$0 a Zeferino Rodrigues Hoffmann (38.330), 54\$0 a Martins Socke (38.362), 181\$0 a Virgílio Bernardi (38.363), 650\$0 a Miguel Abraão Ojuz (38.361), 231\$9 a Jorge Felipe Floret (25.427), 2:910\$0 à viúva Nunes da Silva (38.336), 24\$0 a Ladislau Nhvola (38.367), 162\$0 a Joaquim Vicente (38.368) e 162\$0 a Maurício Ferreira (38.364), de dívidas de exercícios findos;

De 11:800\$0 a Inocência Luiz Osório (38.634), de dívida apurada pela Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante;

De 1:300\$0 a Antônio Martins de Andrade (38.274), pelo Tesouro Nacional; 464\$0 a Nilza Serra Botas (38.326) e 2:283\$9 a Luiza de Pula Leite (35.992), pelas Delegacias Fiscais da Baía e do Estado do Rio de Janeiro;

De 373\$3 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (38.492) e 360\$0 a João da Costa Rego (38.499), de restituições;

De 270\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (38.543), 288\$6 e 1:585\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (38.542 e 33.197), 162\$0 ao Lloyd Brasileiro (33.201), 417\$0 a Adolfo Botelho (33.195) e 1:200\$0 à Conservadora "Rex" (33.202), por assinatura de telefones, fornecimento de gás, luz elétrica, material e serviço de limpeza, neste ano;

De 1:518\$9 ao Instituto Nacional de Previdência, por consumo de luz e força elétrica no 5.º andar do edificio (38.541);

De 145\$8 ao Departamento dos Correios e Telégrafos, por fornecimento feito neste ano (33.203);

De 967\$7 a Vercingetorix Moreira da Silva (33.188) e 17:129\$0 a José Pereira de Sousa (33.200), de vencimentos por substituição em dezembro próximo findo e de 19 de janeiro a 31 de dezembro referido;

Da 168\$0 a Ernesto Mariatti, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de restituição de selo de nomeação (38.493);

De 480\$0 ao capitão Osvaldo Loloia Pires, pelo Tesouro Nacional, idem, idem (38.492);

De 3:100\$0 a Severino Cabral de Campos e outros, agentes fiscais, de diárias em dezembro próximo findo (33.212);

De distribuição de crédito:

De 5:477\$2, 900\$9 e 2:700\$0 ao Tesouro Nacional e às Delegacias Fiscais nos Estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, pagamento de vencimentos de inatividade de Luiz Alves Soares (26.245), Pedro dos Santos (26.142) e Agostinho Gariboldi (26.143), de 4 de outubro a 31 de dezembro, novembro e dezembro e outubro a dezembro do ano próximo findo;

De 4:412\$9 à Alfândega do Rio de Janeiro, para pagamento do salário, em dezembro passado, dos extranumerários mensaisistas Adalberto Vieira de Freitas e outros (33.199).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.512, 3.530, 3.533 e 3.534, de 24 e 27 de dezembro próximo findo, pagamentos de 4:645\$0 a Antônio Garcia de Miranda e outro (1.312), 4:500\$0 a Dulce Pinheiro Machado (1.313), 200\$0 a Osvaldo Gomes da Costa Miranda (1.315) e 645\$0 a Alfredo de Lima Gomes (1.316), por substituição dos diretores do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e Departamento Nacional da Indústria e Comércio e diárias;

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 2.315, de 27 de dezembro próximo findo, pagamento de 525\$3 ao Sindicato Condor (1.337), por fornecimento de transportes em abril do ano passado.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.940 e 3.999, de 27 e 31 de dezembro próximo findo, pagamentos de 62:827\$4 à Companhia Minas do Rio Carvão (29.573) e 24:000\$0 a Serviços Hollerith S. A. (29.609), por serviços prestados;

Offícios:

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.987 e 3.989, de 30 de dezembro citado, pagamentos de 8:000\$0 ao Lloyd Brasileiro (29.586) e 1:250\$0 à Casa Standard (29.587), por serviços prestados no ano passado;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 4.036, 4.049, 4.042, 4.067, 4.069, 4.077, 4.079, 4.084, 4.083, 4.123, 4.218 e 4.219, de 27, 28, 30 e 31 de dezembro citado, pagamentos de 14:810\$0 ao Aero Clube de Goiás (29.588), 84:241\$6 ao Aero Clube do Brasil (29.589), 2:030\$0 à Escola de Aviação Renato Pedrosa (29.590), 12:000\$0 ao Aero Clube de Juiz de Fora (29.592), 64:891\$1 ao Aero Clube do Brasil (29.593), 12:000\$0 ao Aero Clube de Santa Catarina (29.594), 12:000\$0 ao Aero Clube da Bahia (29.595), 96:040\$0 à Panair do Brasil S. A. (29.596), 1:745\$2 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (29.597), 16:641\$0 a Abeillard Benedito Lemaigre e outros (29.623), 5:675\$0 e 5:400\$0 a Esquadrias Aliança Limitada (29.629 e 29.630), por subvenções, fornecimentos, salários e serviços prestados.

— Foi determinado o registro das despesas.

Dia 8

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offícios:

N. 3.036, de 30 de dezembro próximo findo, pagamento de 3:000\$0 a Aldo Marco Alves Ferreira e Nícia Ferreira de Magalhães (31.154), por alugueis das salas 807 e 810, ocupadas pelo D. A. S. P., do 8.º andar do Edifício Lobras, no referido mês;

N. 3.083, de 30 de dezembro citado, pagamento de 26:000\$0 a José Muniz de Andrade Sobrinho e outros (31.158), por prêmios concedidos por classificação em concurso de monografia.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Departamento de Imprensa e Propaganda:

Offícios:

N. 2.576, de 21 de dezembro próximo findo, pagamento de 15:000\$0 à Livraria Boffoni (31.216), por fornecimento no ano passado;

N. 2, de 3 de janeiro corrente, pagamento de 4:800\$0 a Pedro Timóteo e outros (31.231), por gratificações como membros do Conselho Nacional de Imprensa.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica:

Offícios:

Ns. 946, 947 e 948, de 31 de dezembro próximo findo, pagamentos de 250\$0 à Companhia Telefônica Brasileira (31.214), 144\$1 a Lownes & Sons Ltd. (31.125) e 255\$0 à Panair do Brasil S. A. (31.230), por assinaturas de telefones, consumo de luz e transportes fornecidos.

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 18.516 e 18.425, de 30 de dezembro, p. findo, pagamentos de 78:421\$0 a F. Martins de Almeida (4.343) e 400\$0 a M. A. Avejar (4.342) por execução de obras e fornecimentos prestados.

Foi ordenado o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.726 e 10.728, de 31 de dezembro p. findo, pagamentos de 900\$0, a Danton Jobim (36.466) e 720\$0 a Adelino da Silva Pinto e outros (36.516), 13:300\$0 a Jorge Galvão de Oliveira e outros por serviços extraordinários de novembro;

N. 114, de 7 de janeiro corrente, pagamento de 13:200\$0 a Miguel Mauro da Silva Pereira (36.551), por salários como extranumerário contratado da Faculdade Nacional de Filosofia nos meses de janeiro a dezembro do ano passado.

Ns. 10.767, de 31 de dezembro citado, 3, 15, 115 e 116, de 2, 3 e 7 de janeiro corrente, pagamentos de 1:200\$0 a João Silveira Camargo e outros (36.545), 30:186\$2 a Gaspar da Silva Guimarães e (36.516), 13:300\$0 a Jorge Galvão de Oliveira e outros (36.523), 9:900\$0 a Marina S. Paulo de Vasconcelos (36.550), 1:741\$9 a Leonila Linhares Bentemüller e outro (36.549), de salários como extranumerários mensaisistas da Diretoria do Ensino Secundário, de gratificação por serviços extraordinários, e salários de contratos.

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.692, 4.696, 4.706, 4.773, 4.813, 4.832, 4.835, 4.843, 4.814, 4.767, 4.796, 4.827, 4.837, 4.838, 4.839, 4.840, 4.841, 4.842, 4.705, 4.814 e 4.816, de 26, 30 e 31 de dezembro citado, idem de 910\$9, 427\$7, 1:935\$9 à Companhia Telefônica Brasileira, (35.428, 36.426 e 36.397), 2:400\$0, 242\$5, 1:042\$0, 701\$4, 77\$8 e 1:115\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (36.509, 36.521, 36.534, 36.541, 36.536 e 33.537), 4:641\$0, 2:836\$1, 3:681\$0, 6:572\$5, 822\$8, 366\$5, 505\$6, 354\$4 e 1:586\$2 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (36.512, 36.510, 36.535, 36.533, 36.540, 36.582, 36.539, 36.531 e 36.538), 1:000\$0 a Lux-Jornal (36.451), 6:000\$0 a Noé Azevedo e outros (36.525) e 6:000\$0 a Lino de Moraes Leme (36.527) por serviços telefônicos, energia elétrica e luz e gás, fornecimentos e gratificações por exame de concursos;

Ns. 4.724, 4.769, 4.770, 4.815 e 4.817, de 27, 30 e 31 de dezembro citado, pagamentos de 6:000\$0 a Enrique Leopoldo Feurmann e outro (36.486), 600\$0 a Joaquim Leandro da Mata (36.517), 1:200\$0 a Eduardo Ferreira Flores (36.500), 7:840\$0 a Santa Casa de Misericórdia (36.526), 185\$5 à Companhia Industrial Minas Gerais (36.528), 73:300\$0 a Aristides Araujo (36.520), por alugueis e serviços prestados no ano passado.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 100\$0 à Revista do Serviço Público (31.168), por duas assinaturas da mesma Revista destinadas à Diretoria do Domínio da União, no ano passado;

De 430\$0 a Henrique de Souza Martins e outro (38.798) por gratificações e serviços extraordinários;

De 1:184\$0 a José de Goes Calmon de Brito e outro (38.797) por diárias;

De 423\$2 e 3:421\$6 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (33.226 e 33.220), 101\$9 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (33.225), 1:250\$0 a J. A. Farias (38.734), 1:200\$0 à Conservadora Rex (33.207), 269\$0 a Lino & Cia. Ltd. (33.221), 421\$7 a Igne Petrone & Cia. (38.540) por fornecimento de energia e luz elétrica, consertos e serviços prestados;

De 23\$0 a The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd. (38.248) pela Alfândega do Rio de Janeiro, por restituição de imposto de consumo;

De 289\$1 a Pedro Dario Xavier dos Reis (38.200), 3:207\$4 à S. A. Marvin (38.202), 503\$4 a Franz Sturn & Cia. Ltd. (38.197), 660\$0 a Luiz Felipe Azambuja (38.710), 800\$0 a João Carlos Pereira de Melo (38.708), 740\$0 a Milton Costa (30.707), 240\$0 a Pedro Luiz Monteiro de Barros (38.655), 819\$3 a A. Thun & Cia. Ltd. (38.201), 1:390\$1 a Miguel Libman (38.243), 137\$1 a Dol Molin Simon & Cia. (38.242), 1:154\$3 a Gaspar Marques & Cia. (38.238), 3:245\$8, (38.246), 1:587\$6 e 1:585\$1 a Miguel Libman (38.245, 38.244 e 660\$0 a Antônio Tavares de Lima (38.709), 78\$1 ao Banco Frota Gentil S/A. (38.194), 1:199\$9 a S. Neri da Fonseca & Comp. Ltda. (38.193), 199\$3 a Nadir Figueiredo S. A. (38.249), 605\$7 a Levy Franch & Cia. Ltd. (38.247), 336\$4 a João de Plato (38.254), 1:292\$2 a L. Giard (38.253), 111\$0 a Della Camera, Venturini & Cia. (38.250) 82\$9 à Comp. Telefônica Brasileira (38.252) 238\$0 a S. A. Fábricas Orion (38.198) 33:446\$6 a Comp. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (38.639) 232\$8 a Francisco Castro Rolha (38.186) 2:402\$5 a Teodor Putz & Cia. Ltd. (38.199) 1:150\$0 a Antônio Fendes de Castro (38.506), de restituições:

De 200\$0 Rosario Agostinho (38.069) 84\$0 a Joaquim da Silva Barreto (38.573) 600\$0 a Paulino França (38.068) 168\$0 a Deocleciano Quintanilha (38.574) 162\$0 a Luiz da Silva Marques (38.602) 186\$0 a Luiz Edmundo da Costa (38.575) 576\$0 a Artur Crespo de Oliveira (38.595) 676\$0 a Ofeclides Guasque (38.072) 150\$0 a Antônio Henrique dos Santos (38.136) 360\$0 a Orlando Gonçalves Guimarães (38.070) 195\$2 a Paulo Vieira Fernandes (38.076) 400\$5 a Carestiano & Mereon (38.075) 274\$9 a Pascoal Popim (38.077) 286\$0 a Francisco Teodoro da Silva (38.418) 526\$8 a José Climaco do E. Santo Filho (38.538) 2:149\$7 a S. A. Empresa de Vição Ferrea Rio Grande "VASP" (38.580) 1:200\$0 a Radio Sociedade Juiz de Fora (38.071) 193\$5 a Geraldo Vieira (38.419) 90\$0 a Manuel Cordeiro (37.855) 561\$5 a Nicolau Jahur (37.945) 839\$5 Calil Heder (37.949) 83\$3 a José Hermenegildo Barbosa (38.596) 330\$0 a P. Batista de Albuquerque (38.597) 72\$0 a Manuel Xavier (38.590) 3:344\$4 a Raulino Torres Raposo (38.589) 284\$0 a Joaquim Roque do Amaral Caldeira (38.588) 72\$0 a Acácio de Faria (38.587) 372\$0 a Lincoln Perri de Almeida (38.586) 7:867\$9 a Pontes Ribeiro & Cia. (38.598) 800\$0 a Joaquim Babino Gonçalves (38.139) 2:200\$6 a João Abraão Ajuy (38.135) 924\$0 a Manuel de Araujo Viana (38.134) 4:480\$8 a Jordan Gerson & Cia. (38.140) 1:085\$0 a Luiz Carneiro de Farias (35.444) 110\$0 a Leitão & Cia. (38.066) 100\$8 a Estanislau Babi (38.080) 400\$0 a Neli Campos (38.420) 315\$0 a Antônio José Ribeiro Filho (38.079) 1:026\$8 a Kalil Andrams (38.073) 758\$4 a Antônio Inácio Machado (38.074) 465\$0 a Carlos Carri de Iracema Gomes (38.078) 193\$5 a Pedro Gonçalves Dias (38.421) 303\$9 a Frederico Guilherme Ernesto Lubke (38.422) 944\$5 a Otto Lopes (37.943) 157\$5 a Vieira Husses & Filho (37.950) 92\$5 a Joaquim Teodoro (37.946) 260\$0 a Joaquim Cardoso de Lima (34.354) 384\$0 a B. Franza & Cia. (37.947) 125\$4 a Vieira Afifa Barbosa (37.952) 198\$0 a The Caloric Company (37.944) 459\$0 a Severino Borges da Silva (37.854) 17:731\$5 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Ltd. (38.582) 2:056\$9 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (38.017) 162\$0 a Cláudio Martins (38.082) 648\$0 a Viuva Augusto Beshler (37.953) 1:749\$0 a A. Iguassú S. A. (38.581) 300\$0 a Jaime Correia (38.583) 100\$0 a Belmiro Ferraz (38.081) 10:250\$0 a João Laurentino (38.031) 5:600\$0 a José Rodrigues de Souza (38.034) 300\$0 a Vadislau Stolz (37.954) 218\$0 a Willy Hak (37.955) 360\$0 a Vicente de Paula Lammer (37.952) 134\$5 a Vieira & Ribeiro (37.956) 196\$5 a Perminio Alves de Sales (38.539) 900\$0 a Domingos Soares da Silva (38.033) 171\$0 a Viuva Slim Chaila (37.957) 1:418\$8 a S. A. Empresa de Vição Ferrea Rio Grande "VASP" (38.579) 130\$0 a Antônio Ferrari (38.083);

De 648\$0 a Manuel do Vale (38.086) 2:682\$0 a S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre Blatgé (38.084) 267\$0 a Oton de Barros Azevedo (38.055) 168\$0 a Rinaldo Frota de Andrade Pinto (38.585) 597\$5 a Adozinha de Oliveira Barbosa (38.584) 5:006\$0 a Milton Muniz (38.035) 4:888\$4 a Helemuth Menheler (38.032) 500\$0 a Artur None (38.138) 15:031\$8 a Carlos Schiveki (38.067) 280\$0 a Julio Amancio (38.137), de dividas de exercicios findos;

De 233\$3 a Filomena Orolino (25.841) 600\$0 a Idalice Bastos de Miranda (25.343) 523\$4 a Olimpia da Silva Cariri (25.490) 148\$8 a Jurema da Costa Maia (25.348) de pensões de montepio no mês de dezembro, setembro a dezembro novembro e dezembro e janeiro a dezembro do ano passado;

De 7:099\$3, 4:230\$7, 16:735\$2, 3:090\$5 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (38.166, 38.165, 38.164 e 38.163), de dividas apuradas pela Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante;

De 197\$0 a Osvaldo Alvim da Silva (37.948), idem idem;

De distribuição de crédito.

De 576\$0 para pagamento de diferença de vencimentos de Rinaldo Rodrigues de Azevedo (33.214) e de 1:130\$0 para pagamento de salários a Cecília de Toledo e outros (33.213) às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e São Paulo.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Offícios:

Do Departamento de Administração.

N. 1.813, de 31 de dezembro p. findo, pagamento de 5:800\$0 a Santos & Gonçalves Ltd. (31.253) por execução de obras;

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 1.808, de 31 de dezembro citado, 11 e 32, de 6 de janeiro corrente, pagamentos de 2:000\$0 a João Batista de Brito Pinto (31.240) 666\$7 a Horácio de Oliveira (31.234) e 13:280\$0 a Israel de Carvalho Camará e outros juizes de casamento (n. 31.255), de vencimentos por substituição no cargo de diretor do Pessoal, salários como extranumerários mensalistas da Polícia Civil do Distrito Federal e remuneração por casamentos celebrados;

N. 1.798, de 31 de dezembro citado, pagamento de 8:000\$0 a José Ramos de Melo e outro (n. 31.211), por vencimentos de substituição ocorrida na Justiça do Distrito Federal.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 3.217, de 28 de dezembro próximo findo, pagamento de 188\$5 a Albino Castro & Cia. (n. 1.371), por fornecimento de um uniforme para a Portaria;

N. 3.453, de 21 de dezembro referido, pagamento de 23:224\$5 a The Western Telegraphic Co. Ltd. (n. 1.328), por serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.551, de 30 de dezembro próximo findo, 3DF3, DF 6 e DF 19, de 2 a 4 de janeiro corrente, pagamentos de 540\$0 a Flávio de Carvalho Lemgruber (n. 1.353); 416\$7 a Américo Gaudenzi e outros (n. 1.357), 2:401\$4 a Manuel Lopes Vieira e outros (n. 1.376) e 21:900\$0 a Francisco Barbosa de Rezende e outros (n. 1.377), de diárias, gratificações por serviços extraordinários e de representação como membros do Conselho Nacional do Trabalho;

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.547 e 3.550, de 30 de dezembro próximo findo e 4, de 2 de janeiro corrente, pagamentos de 3:761\$8 a Carlos Teodoro Dannemann e outros (n. 1.351); 2:200\$0 a Luiz Nogueira de Paula e outros (n. 1.354) e 433\$3 a Elvira Amélia Carneiro Ayrosa (n. 1.356) de gratificações pelo exercício em órgãos de deliberação coletiva, por serviços extraordinários, nos meses de outubro a dezembro do ano passado.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Vição e Obras Públicas.

Avisos:

Ns. 3.997, 4.003 e 4.004, de 31 de dezembro próximo findo, pagamentos de 12:255\$0 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (número 29.632); 10:619\$1 a Comp. de Imóveis e Representações Brasileira "CIRB S. A." (n. 29.633); 18:082\$9 a International Harvester Export Co. (n. 29.610), por fornecimento de luz elétrica e serviços prestados.

Foi ordenado o registro das despesas.

Offícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 4.065, 4.072, 4.090, 4.101, 4.107, 4.108, 4.120, 4.114, 4.115, 4.118, 4.119, 4.129, 4.131, 4.134, 4.144, 4.145, 4.148, 4.150, 4.151, 4.153, 4.155, 4.157, 4.159, 4.167, 4.169, 4.208, 4.213, 4.216 e 17, de 28, 30 e 31 de dezembro findo e 3 de janeiro corrente, pagamentos de 204\$5 a Estrada de Ferro Sorocabana (n. 29.591); de 6:768\$7 ao Aéro Club do Rio Grande do Sul (n. 29.612); de 10:668\$7 idem de Uberaba (n. 29.613); de 154\$5 a Navegação Baiana (n. 29.616); de 19:410\$0 a Vição Aérea São Paulo S. A., "VASP" (n. 29.617); de 2:123\$7 ao Aéro Club de Taubaté (número 29.618); de 7:39\$1 a Comp. Telefônica Brasileira (n. 29.619); de 2:720\$0 a International Harvester Export Company (n. 29.620); de 22:000\$0 ao Aéro Club de Bauré (n. 29.635); de 10:000\$0 a Luiz Sengés (n. 29.621); de 8:000\$0 ao Aéro Club de Graça (número 29.622); de 5:625\$0 idem do Rio Grande do Sul (n. 29.624); de 4:575\$0 idem do Pará (n. 29.625); de 15:000\$0 à Escola de Aviação Civil "Daniel Camargo" (n. 29.636); de 5:026\$6 ao Aéro Club do Paraná (n. 29.637); de 6:280\$0 idem de Rio Claro (número 29.638); de 7:300\$0 à Escola de Aviação São Paulo (número 29.639); de 2:727\$0 ao Lloyd Brasileiro (n. 29.640); de 40:000\$0 a Theodor Wille & Comp. Ltd. (n. 29.641); de 15:497\$0 a Comp. Telefônica Brasileira (n. 29.642); de 18\$4 à Rede Mineira de Vição (n. 29.643); de 10:000\$0 à Escola Level de Aviação (n. 29.644); de 28:500\$0 a International Machinery Company (número 29.645); de 45:600\$0 a Vição Aérea São Paulo S. A. "VASP" (n. 29.646); de 17:977\$5 a J. Araujo & Cia. (n. 29.627); de 11:059\$2 idem (n. 29.628); de 29:785\$8 a Eurico Guarineri & Cia. (n. 29.648); de 4:185\$4 idem (n. 29.649); e de 24:703\$3 à Escola de Aviação Civil "Cantergiani", de fornecimentos, serviços prestados e subvenções;

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.988 e 4.012, de 30 e 31 do mês findo, pagamentos de 526\$7 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (n. 29.608) e de 7:630\$0 à Imprensa Nacional (n. 29.611), de fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

N. 3.986, de 30 de dezembro citado, pagamento à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (n. 29.585), de fornecimento de passagem. O julgamento foi convertido em diligência, para o fim indicado pela Diretoria.

Dia 9

Ministério da Agricultura.

Offícios:

Do Departamento de Administração.

N. 250, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 63:510\$0 a Fábio Bastos & Cia. (4.355) por execução de obras.

Foi ordenado o registro da despesa.

N. 18.539, de 31 de dezembro findo, pagamento de 29:900\$0 à Construtora Manuel Pereira Ltda. (4.345), por instalação de laboratórios de emergência no Instituto Nacional de Óleos do Museu de Caça e Pesca. — O julgamento foi convertido em diligência, para o fim pedido pela Diretoria.

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.677 e 10.763, de 28 e 31 de dezembro findo, pagamentos de 1:175\$6 a Luiz Frederico S. Carpenter e outros (36.476) e réis 10:450\$0 a Jorge Malheiros Braga (36.495), de gratificações por serviços extraordinários nos meses de julho e agosto e salários como extranumerários contratado da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, nos meses de março a dezembro referido;

Ns. 81 e 119 de 7 e 8 de janeiro corrente, pagamentos de réis 4:566\$4 a José Fonseca de Melo e outros (36.552) e de 360\$0 a Augusto Glória, Ferreira Alves (36.582), por gratificações por serviços extraordinário e salários como extranumerário-mensalista da Divisão do Ensino Secundária, nos meses de setembro, novembro e dezembro do ano passado;

N. 120, de 8 de janeiro corrente, pagamento de 3:300\$0 a Jaime Graboio (36.553) de salários como extranumerário-contratado do Instituto de Psicologia, nos meses de outubro a dezembro referido;

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

N. 4.787, de 30 de dezembro findo, pagamento de 317\$8 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (36.504) por fornecimento de passagens.

Ns. 120 e 121, de 8 de janeiro corrente, pagamentos de 4:150\$0 e 5:520\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda. (36.588 e 36.589), por serviços prestados;

Ns. 4.820, de 31 de dezembro findo, 119, 122 e 125, de 8 de janeiro corrente, pagamentos de 500\$0 a Lux-Jornal (36.524) de réis 8:840\$0, 5:460\$0, 6:970\$0, 1:000\$0 e 15:900\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda. (36.587, 36.590, 36.591, 36.592 e 36.594), por fornecimento prestado e obras executadas;

Ns. 117 e 126, de 8 de janeiro corrente, pagamentos de 18:077\$2 a Sousa Vieira & Cia. (36.585) e de 35:200\$0 a A. Cardoso & Cia. Ltda. (36.593) por fornecimentos e serviços prestados.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento.

De 1:926\$3 e 274\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (33.209 e 33.210) de 12:061\$3 a Alfeu Rosa Martins e outros (33.270) por fornecimentos e gratificações por serviços extraordinários;

De 1:050\$0 pelo Tesouro Nacional a Anatildes Guedes da Silva, de pensão de montepio no período de junho a dezembro do ano findo (25.871);

De 478\$8 a Rio Brasil Representações Ltda. (38.741) de 660\$0 a José Jardelino de Moraes Carneiro (38.715) de 554\$8 a Zulmira Colônia dos Santos (38.763) de 420\$0 a Américo Fiuza de Castro (38.717) de 640\$0 a Francisco Pinheiro Barroso (38.711) de réis 4:679\$0 a Sam Rabinovick & Cia. (38.743) de 2:057\$5 a International Hervester Export Co. (38.259) de 554\$0 a S. A. Fábricas Orion (38.761) de 534\$2 idem (38.760) de 660\$0 a Otávio Alves Meira (38.718) de 720\$0 a Luiz Francisco Leal Filho (38.716) de 720\$0 a Jocelin Barreto Brasil de Lima (38.713) de 120\$0 a José Gomes Sciorlino (38.744) de 720\$0 a Salvador Roses Lizarralde (38.719) de 720\$0 a Edgard Alves de Alencar Filho (38.712) de 215\$0 a José de Campos Caldas (38.752) de 350\$0 a Herberg & Matos Ltda. (38.757) de 1:640\$8 a Ikazuo Seki (38.745) de 21:883\$7 a Comp. Brasileira de Frutas S. A. (38.751) de 4:996\$9 a Comp. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil (38.753) de 660\$0 a Honório de Areas Leão Parentes (38.799) de 1:135\$2 a Furtado de Almeida & Cia. (38.749) de 1:897\$6 a Pirio Vilarés & Cia. Ltda. (38.747) de 3:513\$5 a Comp. Expresso Federal (38.748) de 810\$9 a S. A. Fábricas Orion (31.762) de 452\$6 a The Leopoldina Railway Company Ltd. (38.758) de 605\$1 a Barreira de Almeida & Cia. (38.750) de 104\$2 a Comp. Força e Luz Nordeste do Brasil (38.742), de 793\$0 a J. Pinho (38.754), por substituições;

De 1:752\$0 a José Gazineli (38.774) de 2:723\$4 a Antônio Zappulla (38.775) de 775\$0 a José Ramos (38.776) de 1:974\$8 a Ave-lino Nunes de Paula (38.777) de 1:590\$0 a José Boali Salmen (38.778) de 2:995\$0 a Otávio Esteves Oloni (38.779) de 1:500\$0 a Aquiles Reis (38.773) de 420\$0 a Rui Prates (38.780) de 29:850\$0, a Paulo do Rosário (38.788), de 300\$0 a José Gomara (38.781), de 825\$0 a José Bandeira de Melo (38.785), de 2:280\$0 a Vicente Ilha Brasil (38.787), de 325\$0 a Jaime Brasileiro de Araújo (38.786), de 670\$7 a Adelino Nunes Pereira (38.739), de 56:709\$2 a Administração do Porto do Rio de Janeiro (38.783), de 5:176\$8 a José da Cunha Borges (38.782), de 2:925\$0 a Daniel de Sousa (38.771), de 2:504\$2 a Reduzino Gonçalves (38.772), de 600\$0 a Manuel Ferreira dos Santos (38.765), de 4:474\$5 a Nerval de Figueiredo (38.781), de 1:185\$0 a Salim Said Dan (38.767), de 1:227\$1 a Raimundo Antônio dos Santos (38.769), de 5:009\$4 a Geraldo Santos (38.768), de 1:363\$0 a Tito Romano (38.770), de 1:696\$9 a A. A. Tinoco (38.735), de dívidas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 219\$0 a Delegacia Fiscal de Mato Grosso, para pagamento de salários a Manuel José da Silva e outro (33.211), como trabalhadores do Serviço Regional do Domínio da União.

Foi mandado dar registo às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Do Departamento de Administração:

N. 1.787, de 31 de dezembro findo, pagamento de 7:380\$0 a Casa Berta Ltda. (31.217), por serviços prestados;

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.629, de 28 de dezembro findo, pagamento de 28:980\$0 a Júlia Ramos Barreto e outros (31.242), por alugueis de prédio ocupados pela mesma repartição, no mês de dezembro referido.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 586, de 31 de dezembro findo, pagamento de 1:200\$0 a Lux-Jornal (1.369), por fornecimentos de recortes de jornais, no 2.º semestre do ano passado;

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 3.546, 3.563 e 3.564, de 30 e 31 de dezembro findo, pagamentos de 311\$0 a Aristides Pereira da Silva (1.355), de 361\$3 a Léo Pacheco de Oliveira (1.364) e 125\$8 a Carlos de Andrade (1.362), de gratificações por serviços extraordinários e vencimentos de substituição;

N. 3, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 5.197\$5 a Flávio Borges de Aguiar e outros (1.380), de gratificações por serviços extraordinários nos meses de novembro e dezembro próximos findos.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 10, de 4, pagamento de 35:594\$2 a The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. (29.667), por folha de medição do material rodante, em dezembro próximo findo;

N. 24, de 6 de janeiro corrente, distribuição de 260\$0 a Tesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento ao Tesoureiro da mesma Estrada, Aurélio Valporto de Sá, por substituição (29.652).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 33, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 2:974\$0 a Lourdes Menezes e Castro e outros (29.651), de salários, de dezembro findo, como extranumerários-diaristas do Serviço do Material;

Offícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 4.228, de 31 de dezembro findo, pagamento de 11:770\$0 a Esquadrilhas Aliança Ltda. (29.665), por fornecimentos.

Foi determinado o registo das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Dia 10

Presidência da República:

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Offícios:

Ns. 736, 738, 740, 735, 739, de 30 de dezembro findo, pagamentos de 46\$5, 21\$9 e 915\$0 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (31.393, 31.301, 31.306), de 84\$0 e 81\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (31.302 e 31.305), por fornecimentos de gás, luz e energia elétricas. — Foi ordenado o registo das despesas.

Do Conselho Nacional de Energia Elétrica:

Ns. 1, 2 e 3, de janeiro corrente, pagamentos de 221\$0 a Cristiano — Foi determinado o registo das despesas.

Ministério da Agricultura

Offícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 138, 139 e 140, de 3 de janeiro corrente, pagamentos de réis 42:715\$9 e 79:600\$0 a Construtora Manuel Pereira Limitada (4.358 e 4.357); de 98:900\$0 a Jesus Gonçalves Fidalgo "Vida Doméstica" (4.356). — Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saúde

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 10.643 e 10.747, de 27 e 31 de dezembro findo, pagamentos de 1:771\$1 a Antônio Gomes Pereira Fortes e outros (36.374 e de 330\$0 a Manuel Gonçalves Claro e outro (36.499), por gratificações por serviços extraordinários no mês de novembro e salários de dezembro como extranumerário-diarista do Serviço de Agua e Esgotos do Distrito Federal;

Ns. 10.757, 10.758, de 31 de dezembro findo, 93 e 94, de 7 de janeiro corrente, pagamentos de 2:025\$0 a Carlos Américo Barbosa e outros (36.613); de 7:020\$0 e 21:060\$0 a Henrique Cesar de Oliveira Costa e outros (36.612 e 36.614); de 10:530\$0 a Carlos Américo Barbosa e outros (36.614), de gratificações por serviços extraordinários;

Ns. 95 e 127, de 7 e 8 de janeiro corrente, pagamentos de 2:431\$6 a João José Marins e outros (36.615); de 1:461\$0 a Sinfrônia J. H. de Sousa e outros (36.619), de gratificação por serviços extraordinários em novembro e dezembro findos;

Offícios:

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 4.785 e 4.804, de 30 e 31 de dezembro citado, pagamentos de 100:000\$0 a Francisco de Azevedo e Palma Travassos (36.505) e de 18:100\$0 a Mascarenhas Barbosa & Roscoe (36.514), por execução de obras e serviços prestados;

Ns. 13 e 16, de 4 de janeiro corrente, 4.855, de 31 de dezembro citado, e 65, de 7 de janeiro, pagamentos de 1:972\$5 a S. A. du Gás de Rio de Janeiro (36.595) e 2:074\$3 e 185\$8 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (36.596 e 36.603); de 35:000\$0 a Cunha & Di Lascio (36.651), por fornecimentos de gás, energia elétrica e execução de obras;

Ns. 4.856 e 4.857, de 31 de dezembro findo, 11 e 12, de 4 de janeiro citado, pagamentos de 1:798\$0, 13:229\$4, 204\$2 e 530\$3 a S. A. du Gás de Rio de Janeiro (36.603, 36.601, 36.600 e 36.599), por fornecimento de gás e luz elétrica;

N. 68, de 7 de janeiro corrente, pagamento de 18:000\$0 a Honório Pecanha (36.678), de pensão de prêmio de viagem.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamento:

De 22:150\$0 a Imobiliária Comercial S. A. (33.239), de 327\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (33.240), de 305\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (33.224), de 31:385\$7 à Serviços Hollerith S. A. (38.792), por aluguel de dezembro, do prédio ocupado pelo Departamento Federal de Compras e prestação de serviços;

De 95\$0 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (33.278), de 8:222\$4, 800\$0, 7:380\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada (33.281, 33.277 e 33.279), de 580\$6 a Ademar Barbosa de Almeida, por aluguel de uma chave a óleo e transformadores, fornecimento de energia elétrica e vencimentos de substituição;

De 393\$8 a Inácio Mascarenhas Passos (38.500), de 218\$9 a Wilson Sons & Co., Ltd. (38.261), de 1:600\$0 a F. S. Hampshire & Co., Ltd. (38.503), de 205\$9 a Cranston Woodhead & Comp. (3.876), de 500\$0 a Turner & Irmãos (38.510), de 53\$0 a Luiz Grinalde (38.509), de 720\$0 a Lourival Campelo (38.721), de 720\$0 a Fernando Pires Besouchet (38.722), de 660\$0 a Lyene de Abreu Ferreira (38.723), de 720\$0 a Heitor Donapage (38.725), de 610\$0 a Ruben Silveira (38.724), de 660\$0 a Benjamin Constant Correia (38.727), de 720\$0 a Cássio Assis (38.720), de 1:983\$3 a Casa Francesa L. Grumbach Ltd., (38.507), de 116\$2 a Standard Oil Co. of Brasil (38.251), de 1:348\$6 a São Paulo (Brazilian) Railways Co., Ltd. (38.744), de 477\$8 à Companhia Melhoramentos de S. Paulo (38.256), de 1:592\$0 a Aliança Comercial de Anilinas Ltd. (38.257), de 391\$5 a Tomaz Mauri & Com. (38.255), de 4:094\$4 a Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. (38.195), de 642\$5 a Amaro & Melo (38.258), de 1:727\$5 a Biscoitos Aimoré Limitada (38.755), de 1:936\$0 a Muszenket, Ferreira & Comp. "Sibéria" (38.756), de restituições diversas,

De 1:500\$0 a Miguel Toth Júnior (38.688), de restituições.

De 98\$5 a João Nepomuceno Gomes (38.544), de 290\$0 a José Jurandir de Oliveira (38.545), de 6:350\$05 a Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas (38.795), de 187\$0 a Martinho F. da Silva (9.205), de 891\$4 a Lavandaria Confiança (38.834), de 122\$0 a Benedito Francisco Ribeiro (38.766), de 808\$3 a Itamar S. A. Brasileira de Empresas Marítimas (38.794), de 21:283\$0 e 900\$0 à Casa Lohner S. A. (38.839 e 38.838), de 906\$5 à Santos Martins & Cia. (38.841), de 4:080\$0 a Francisco Leal & Cia. (38.842), de 1:205\$8 a David Land & Cia. (38.844), de 1:761\$4 a José da Silva Quina (38.813), de dívidas de exercícios findos.

De 18:740\$0 a João Marques de Aguiar (38.646), de 40:348\$2 a A. B. Andrade & Cia. (38.607), de 51:910\$0 a Labre & Cia. (38.648), de 59:464\$0 a Tomaz Abel Dike (38.647), de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Distribuição de crédito:

De 226\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de salários a Nilza Paiva (33.252).

De 79\$9 para pagamento a José Canuto dos Santos (33.275) e 1:076\$7 para pagamento a Mário Leopoldo Pereira Câmara (33.272) à Delegacia Fiscal em Pernambuco e Delegacia Fiscal em Londres.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuições de crédito.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 1.777 e 1.790, de 28 e 31 de dezembro findo, pagamentos de 49:000\$0 a Jacob Lopes de Castro (31.257) de 9:040\$0 à Serviços Hollerith, S. A. (31.219), por serviços prestados.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 153 e 154, de 8 de janeiro corrente, pagamentos de 111\$1 a Antônio Nunes da Mota (31.277) de 2:432\$5 a Eduardo de Drummond Alves e outros (31.278), de gratificações por serviços extraordinários em dezembro findo.

Ns. 1.810, de 31 de dezembro findo, 9 e 89, de 4 e 6 de janeiro corrente, pagamentos de 258\$1 a Sílvia da Silva Soares (31.270) de 80\$6 a Alufio P. Bandeira de Melo e outros (31.247) de 500\$0 a Jefferson Perry (31.288), de gratificação de função, salários como extranumerários, mensalistas da Polícia Civil.

Da Divisão do Material:

Ofício n. 1.774, de 28 de dezembro findo, pagamento de 909\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (31.201), por serviços prestados.

Ns. 1.792 — 1.794 a 1.796 — 1.800 — 1.804 — 1.801 — 1.805 — 1.806 e 1.807, de 31 de dezembro findo, pagamentos de 12\$0 à Rede Mineira de Viação (31.220), de 197\$3 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (31.222), de 800\$0 a Lux-Jornal (31.223), de 3:060\$0 a João Felipe Pereira (31.224), de 178\$3 e 13\$1 à Companhia Telefônica Brasileira (31.233 e 31.236), de 380\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.235), de 12\$2, 144\$5 e 521\$9 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (31.237, 31.238 e 31.239), por fornecimento de transportes, serviços prestados, alugueis, serviços telefônicos, energia e luz elétrica.

Da Imprensa Nacional:

N. 32, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 220\$0 a Miguel Ramos e outro (31.259), de salários como extranumerários diaristas relativos a dezembro findo.

N. 3.904, de 31 de dezembro findo, pagamento de 1:900\$0 a Armando Silvério de Jesus e outros (31.213), de gratificações por serviços extraordinários.

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 9.361, 9.639, 9.697 e 9.699, de 28 e 31 de dezembro findo, pagamento de 1:236\$0 à Companhia Predial de Saneamento (31.243); de 1:200\$0 a Manuel Domingues (31.244); de 1:212\$0 à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (31.245); de 2:440\$8 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (31.246), por alugueis de prédios, serviços prestados e fornecimento de energia elétrica.

Ns. 9.627 e 9.698, de 28 e 31 de dezembro p. findo, pagamentos de 9:000\$0 a Bernardo Moulinho (31.241) e de 18:594\$9 a M. Soares de Amorim & Cia. Ltd. (31.242), por alugueis e fornecimentos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 3.215, de 27 de dezembro, pagamento de 2:387\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (1.382), por fornecimento de energia elétrica.

Ns. CT 775, CT 776 e CT 777, de 31 de dezembro findo, CT 11, de 6 de janeiro corrente, pagamento de 45:210\$7 à All América Cables (1.417) de 33:958\$6 à Companhia Rádio Telegráfica Brasileira S. A. (1.418), de 18:544\$2 à Italcable, Companhia Italiana del Cavi Telegrafici Sottomarini (1.419), de 6:000\$0 à Agência Havas (1.415), por serviços telegráficos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

Ns. 363 e 570, de 17 e 24 de dezembro findo, pagamentos de 900\$0 à Lux-Jornal (1.382), de 1:200\$0 a Otis Elevator Comp. (1.323), por fornecimentos e serviços prestados.

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 22, de 4 de janeiro corrente, pagamento de 2:177\$7 a Sacha Hsianor (1.379), por indenização de transporte.

Ns. 42, 47, 51, 52 e 85, de 6 e 7 de janeiro corrente, pagamento de 2:717\$4 a Raquel Browne e outros (1.412), de 438\$8 a Renato Vieira Peixoto e outros (1.398), de 1:190\$0 a João Pedro de Alcântara e outros (1.381), de 2:990\$4 a Sílvia Pacheco de Oliveira e outros (1.378), de 560\$0 a Evaristo dos Santos (1.400), de gratificações por serviços extraordinários e diários.

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

Ns. 2.226 e 2.250, de 12 e 18 de dezembro findo, pagamentos de 328\$7 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (1.263) e de 223\$8 à Estrada de Ferro Central do Brasil (1.284), por transportes fornecidos.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 35 e 44, de 7 e 8 de janeiro corrente, pagamentos de reis 27:852\$0 e 19:514\$1 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (29.669 e 29.670), por fornecimento de luz elétrica.

Ofício n. 35P., de 18 de setembro findo, pagamento de 18:000\$0 a Francisco Garcia Goulart e sua mulher Augusta Marques Goulart (15.369), relativo ao contrato de compra e venda de um terreno e benfeitorias situados em Santa Teresa, no ramal Afonso Arinos a Valença, no Estado do Rio de Janeiro.

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 9.986, 9.987 e 9.989, de 31 de dezembro findo, 5, 9, 10, 34, 35, 36 e 37, de 3, 4 e 6, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, de 3, 4, 6 e 7 de janeiro corrente pagamentos de 3:961\$1 e 3:227\$0 a Angelo Nicolau Maria Crosato e outros (29.741 e 29.742), de 1:340\$0 a Antônio Furtado da Silva e outros (29.743), de 380\$0 a Odília Pereira dos Santos e outros (29.676), de 1:615\$0 a Rafael de Azeredo (29.722), de 129\$0 a Isnard Gomes Jardim (29.678), de 3:480\$0 a Heli Correia (29.737), de 562\$5 a Armando Level da Silva (29.738), de 1:111\$0 a Samuel Ribeiro Gomes Pereira e outros (29.739), de 3:474\$5, idem, idem (29.723), de 271\$4 a José Gonçalves Afonso e outros (29.693), de 706\$4 a Alice Machado Caldas de Queiroz (29.694), de 912\$0 a Jaime de Holanda Távora e outros (29.695), de 1:486\$0 a Fábio da Silva Guimarães e outros (29.696), de 1:935\$5 a Maria Nazaré Hungria F. Chaves (29.697), de 258\$1 a Alcina Moreira da Gama (29.699) e 129\$0 a Diva Pinto Ferreira de Magalhães (29.700), de salários como extranumerários mensalistas, diárias, gratificações por serviços extraordinários e diferença de vencimentos.

Ofícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 4.179, de 31 de dezembro findo, pagamento de 19:000\$0 ao Aéro Clube do Ceará (29.666), por subvenção.

N. 4.184, de 31 de dezembro findo, pagamento de 12:970\$0 à Escola de Aviação Renato Pedro, de subvenção (29.709).

Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos dez dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e um e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro semanalmente. Dr. Eduardo Lopes. — Josué Gerson Monteiro, secretário. — Eduardo Lopes.

Total dos processos: 861.

ATA N. 418

SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE JANEIRO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa. — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquino de Souza, José Americo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e F. Oliveira Viana foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquino de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 4.654, de 24 do mês findo, com a cópia do Decreto-lei n. 2.879, do dia 18 anterior, que altera sem aumento de despesa o orçamento do exercício de 1940 (PG. 36.217). — O Tribunal resolveu deixar de ordenar a anotação do ato constante do aludido Decreto-lei pela impossibilidade decorrente da insuficiência de saldo na dotação própria, conforme declarou a Delegação no Departamento Federal de Compras.

Avisos:

N. 6, de 9 do corrente, encaminhando o ofício n. 1 do Conselho Nacional de Petróleo, do dia 2 anterior, relativo às tabelas de créditos atribuídos ao mesmo Conselho, para o exercício de 1941, no total de 25.000:000\$0 (PG. 33.305). — O Tribunal resolveu ordenar o registro das aludidas tabelas e o das distribuições dos créditos respectivos, em sua totalidade, ao Tesouro Nacional, nos termos do Decreto-lei n. 1.143, de 9 de março de 1939.

N. 2, de 4 do corrente, encaminhando o ofício s/n. do dia 3 anterior, da Secretaria da Presidência da República, ao qual se acham anexas as tabelas de créditos da mesma Secretaria na importância total de 1:995\$00 e constantes do anexo n. 2, do orçamento para o exercício de 1941. (PG. 33.233). — O Tribunal resolveu ordenar o registro das aludidas tabelas e o das distribuições dos créditos respectivos de acordo com o parecer.

N. 24, de 10 do corrente, encaminhando o ofício n. 15, da mesma data, do Departamento de Imprensa e Propaganda, relativo às tabelas de créditos atribuídos ao mesmo Departamento, no orçamento para o exercício de 1941, na importância total de 9.453:200\$0 (PG. 33.341). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas tabelas e o das distribuições dos créditos respectivos, de acordo com o parecer.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 15, do Ministério da Marinha, de 6 deste mês, informando que por inadvertência foi publicada, no *Diário Oficial*, a cópia do termo de rescisão do contrato do engenheiro arquiteto Gerson Pompeu Pinheiro, e que não tendo sido registrado em tempo o contrato celebrado com o mesmo engenheiro, resolveu o Ministério não mais apresentar ao Tribunal a rescisão do dito contrato. (PG. 4.317). — O Tribunal ordenou o arquivamento do processo.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 56, de 8 do corrente, pedindo reconsideração da decisão do Tribunal de 24 de dezembro p. findo, pela qual foi recusado registro à despesa com o pagamento de 80\$3 à São Paulo Railway Company, provenientes de 5 passagens de 1ª classe, ida e volta, entre as estações de Braz e Jundiaí, com direito à bagagem, em proveito da Secretaria do Estado, conforme foi solicitado por ofício n. 3.460 do mesmo Ministério a 23 de novembro anterior. (PG. 29.688). O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da referida despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro José Americo:

Offícios ns. 2.559, de 13 de dezembro p. findo e 4, de 3 do corrente mês, do Departamento de Imprensa e Propaganda, relativos ao pagamento de 4:128\$5, à Panair do Brasil S. A., proveniente de transporte de bagagem do mesmo Departamento (PG. 31.260). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 60, de 9 do corrente, do Departamento de Administração, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. Ministro de Estado, do ato da mesma Delegação que recusou registro à despesa de 766\$7 proveniente de gratificação por serviços extraordinários ao oficial administrativo Célio Negreiros de Barros, (PG. 33.307). — O Tribunal resolveu, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, por entender que a autoridade em questão tem competência para a sua interposição; e, de *meritis*, negar provimento ao mesmo, para o fim de manter a decisão da Delegação.

N. 188 da Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura, de 4 do corrente mês, sobre o pagamento de 540:880\$0 a Oscar Americo de Caldas Filho, proveniente de obras complementares na Estação Experimental de Trigo em Ipanema, no Estado de S. Paulo, no exercício de 1940. (PG. 4.348). — O Tribunal ordenou o registro da despesa com o aludido pagamento.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 46, de 10 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Departamento Federal de Compras, encaminhando os processos fichados na mesma Comissão sob os ns. 1.734 e 1.735, relativos aos pagamentos

autorizados pelo Sr. Presidente da República, por despacho exarado em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, das importâncias de 5.918:042\$8 e de 1.167:007\$5, proveniente de fornecimentos de carvão nacional à Estrada de Ferro Central do Brasil, pela Companhia Carbonífera Rio Grandense e outra. (PG. 33.306). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa, *sob reserva*, fazendo a Delegação a respectiva classificação.

N. 1.100 da Delegação do Tribunal de Contas em Pernambuco, de 3 de dezembro p. findo, remetendo o processo n. 3.566, referente ao contrato de aforamento do terreno acrescido de marinha n. 604, sito à rua Silva Ferreira, freguesia da Boa Vista, no dito Estado, firmado entre a Fazenda Nacional e Dr. Aureliano de Albuquerque Lima (PG. 15.451). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que a diligência ordenada em sessão de 17 de dezembro citado não foi cumprida dentro do prazo regulamentar.

Processos:

De anulação na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 200\$0; idem, idem no Tesouro Nacional e transferência para a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, do crédito de 829\$8 e idem, idem na Recebedoria do Distrito Federal e transferência para o Tesouro Nacional do crédito de 680\$0, os dois primeiros por conta da verba-Inativos e o último por conta da verba 1.ª — Pessoal (PG. 26.281, 26.282 e 33.360). — O Tribunal mandou anotar os aludidos expedientes.

De pagamentos de 141:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados à Diretoria de Rendas Internas em dezembro findo e de 150\$0 a Alexandre Teixeira de Matos, de dívida de exercícios findos. (PG. 38.813 e 35.725). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De concessão:

De montepio civil a Alzerina da Costa e outras, filhas maiores de Cândido Vieira da Costa, ex-contador da extinta Delegacia Fiscal do Tesouro no Território do Acre e a Alice Jovina Vitor Viana, filha solteira de Eduardo Vitor Viana, carteiro de 2.ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco (PG. 26.217 e 26.224).

De montepio e meio soldo a Nadir dos Santos Ribeiro Maio, filha maior solteira, de Manuel dos Santos Ribeiro Maio, 2.º tenente reformado do Exército (PG. 26.223).

— O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas.

De aposentadoria, com fundamento no art. 197, alínea b do Decreto n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Carneiro de Godofredo Soares, oficial administrativo classe K, do Quadro III, do Ministério da Viação (PG. 26.253). — O Tribunal ordenou o registro de concessões e o da despesa classificada, oficiando-se ao Tesouro Nacional no sentido de ser feita no título a retificação a que alude o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 199, de 7 do corrente, relativo a restituição do recibo do Tesouro Nacional sob o n. 199-192, de 20 de junho de 1938, concernente a caução efetuada pela firma Alberto Haas, como garantia da execução do contrato para construção de uma Colônia Penal Agrícola na Ilha Grande (PG. 31.309). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser informado se se trata de pedido definitivo de levantamento de caução, ou, apenas, de restituição do recibo aludido.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso CT-2-256. (11), de 10 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.922, de 30 de dezembro último, que prorroga para o exercício de 1941 a vigência do Decreto-lei n. 660, de 1 de setembro de 1938, que abriu àquele Ministério o crédito especial de 4.000:000\$0, para atender a despesas com o início dos trabalhos da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", sobre o rio Uruguai. (PG. 1.481). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que a Diretoria de Despesa informe qual o saldo a ser transferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 26, de 6 do corrente, sobre o pagamento de 231:030\$0 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de fornecimento e energia elétrica à Estrada de Ferro Central do Brasil no mês de dezembro findo. (PG. 29.734). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Offícios:

N. 18.704, de 31 do mês findo, da Diretoria do Pessoal, com cópias dos Decretos-leis ns. 2.832 e 2.916, de 4 e 20 de dezembro último, que abre o crédito de 335\$5, suplementar à verba 1.ª — Consignação I — do orçamento para o exercício de 1940. (PG. número 4.351). — O Tribunal mandou anotar a distribuição do crédito à Tesouraria do mesmo Ministério, visto haver ordenado o registro do mesmo.

N. 69, de 9 do corrente, da Delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura, encaminhando o recurso interposto pelo Sr. ministro de Estado, do ato da mesma Delegação que recusou registro a despesa de 3:000\$0 de que é credora Constantina Madalena Soares, de lavagem, engomagem de roupa, etc. (PG. 33.308). — O Tribunal deu provimento ao recurso, para o fim de ser registrada a despesa de que se trata pela Delegação. Vencido o Sr. ministro relator.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.506, de 13 de dezembro findo, da Diretoria do Domínio da União, com o processo fchado sob o n. 29 305-40, relativo ao contrato de retificação e ratificação do contrato assinado em 25 de janeiro de 1913, entre a União Federal e o Banco do Brasil, referente ao terreno de acrecido de marinha, situado na atual quadra 16 da rua Equador, na zona do Cais do Porto desta Capital, celebrado em 25 de novembro último no 20 Ofício de Notas desta cidade. (PG. número 15.465). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

Idem n. 4, da Diretoria da Despesa, de 9 do corrente, restituindo o processo fchado sob n. 43.380-39, relativo ao pagamento, por exercícios findos, de 280\$0 a Pedro Biancardini, proveniente de transportes efetuados em 1933, por conta do Ministério da Guerra. (PG. 34.697). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Processos:

De distribuição do crédito de 1:110\$0 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento de diárias relativas aos meses de novembro e dezembro do inspetor fiscal Euclides Cavalcanti Costa Lima. (PG. 33.296). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, em face do disposto no art. 1.º do Decreto Legislativo número 12, de 28 de dezembro de 1934.

De pagamento de 506:200\$9 a Ottoni & Comp., e de 1:132\$7, a Anibal de Moraes Melo, de dívida de exercícios findos. (PG. 38.835 e 38.038). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De concessão:

De melhoria de pensão com fundamento no Decreto-lei número 1.487, de 4 de agosto de 1939 a Maria Rute de Oliveira Castelo, viúva do major do Exército, Dário de Sousa Castelo, e a Maria Adelaide Gomes da Silva, viúva do Dr. Pedro Emílio Gomes da Silva. (PG. 24.263 e 26.261).

Com fundamento no Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938 a Clotilde Islândia de Araujo Correia Lima, filha casada, do major graduado reformado, José Aparício de Araujo. (PG. 26.267).

De montepio civil:

A Maria Aparecida, filha natural reconhecida de Honória Feijó, maquinista de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Hilda de Carvalho Assis e outras, filhas de Joaquim Quintino de Assis, auxiliar, fiscal, aposentado, do Ministério do Trabalho. (PG. números 26.262 e 26.244).

O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas classificadas.

A Joana Luiza da Silva, filha maior, solteira, de João Guilherme da Silva, ex-trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. (PG. 26.230). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência de acordo com os pareceres.

De montepio e meio soldo a Elisa de Barros Melo Cardoso, filha de Cornélio Carneiro de Barros Azevedo, general do Exército. (PG. n. 11.988). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

N. 4.171, de 31 do mês findo, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 266\$5, a Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. (PG. 29.703). — O Tribunal recusou registro à despesa, por insuficiência de saldo na verba própria.

N. 71, do mesmo Departamento, de 8 do corrente, pagamento de 100:710\$0, ao Sindicato Condor Ltda., de subvenção (PG. 29.758). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 9, de 9 do corrente, do mesmo Departamento, pagamento de 506:970\$0 ao Sindicato Condor Ltda., de subvenção. (PG. 29.777). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa. Vencido o senhor ministro relator.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 393, s.d., do Departamento de Administração, pagamento de 199:114\$0 a Construtora Manuel Pereira Ltda., de trabalhos executados com a reforma das Divisões de Contabilidade e do Material, no Edifício do mesmo Ministério. (PG. 4.359).

N. 668, de 10 do corrente, do Departamento de Administração, em adiantamento ao de n. 18.539, de 31 de dezembro último, sobre o pagamento de 29:900\$0 a Construtora Manuel Pereira Ltda., de despesas com a instalação de Laboratórios de emergência no Instituto Nacional de Óleos do Museu de Caça e Pesca. (PG. 4.362).

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 106, de 8 do corrente, da Divisão de Contabilidade, pagamento de 966:000\$0 a J. A. Santos, por serviços executados com a execução das obras dos Leprosários Colônia de Aleixo e Belisário Pena, de Paricaluba, no Estado do Amazonas (PG. 37.706). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de serem prestados os esclarecimentos sobre as deduções das quantias de 50:000\$0 e 300:000\$0, feitas pelo credor, nas faturas, alegando que foram estas quantias objeto de adiantamentos que correram pela Delegacia de Saúde de Manaus.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Manuel Ferreira de Almeida, contínuo, classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fa-

zenda e de montepio e meio soldo a Maria da Glória Pimentel Friede e outras, filhas de Francisco Cândido Pimentel, major da antiga Brigada Policial do Distrito Federal. (PG. 26.254 e 26.276). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De pagamento de 112:530\$0 a Gení Soares Pereira, inventariante de José Joaquim Pereira, de acordo com o Decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933 e de 144:000\$0 a Serviços Hoilerith S. A., pela execução de serviços nos Estados e no Distrito Federal, conforme contrato. (PG. 38.847 e 38.806). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ofício n. 11, de 8 do corrente, com o processo n. 7.752-40, relativo aos contratos de novação de aferamento, assinados em 27 de dezembro do ano próximo findo, pelo Sr. Dr. Radagazio Muniz Freire, referentes aos terrenos de acrecidos de marinha, designados por lotes ns. 309 e 310, da quadra 12, situados na rua Olávio Correia, na 2.ª seção da Urca, nesta Capital (PG. 15.492). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 874, de 26 de dezembro próximo findo, do Departamento de Administração, com a cópia do Decreto-lei n. 2.889, do dia 19 anterior, que altera sem aumento de despesa, o orçamento do exercício de 1940 (PG. 31.133).

Processo de concessão de reforma ao 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, João Correia da Silva. (PG. 30.978). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 408 e 3.313, de 8 de fevereiro e 4 de novembro do ano próximo findo, solicitando que das quantias distribuídas à Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, a disposição do Sr. Inspetor, sejam destacadas para ficarem na mesma Tesouraria a disposição, porém, do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério, as importâncias de 17:400\$0 e 9:000\$0, respectivamente à conta de sub-consignações 42/02 e 42/04, da consignação II — da verba 1.ª — Pessoal (PG. 29.820 e 29.821). — O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência afim de que a sua Delegação na referida Inspetoria informe se os saldos das verbas comportam os destaques.

Ofícios:

N. 3.897, de 21 do mês findo, da Diretoria de Contabilidade, sobre o pagamento de 627\$6 a S. A. da Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 29.822). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 9.191, de 5 de dezembro próximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação, informando que a comprovação do adiantamento de 20:000\$0, recebido do Tesouro Nacional em 25 de julho do mesmo ano, pelo oficial administrativo do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Orlando Pereira Cardoso foi apresentado àquele Departamento em 18 de outubro e remetido à Diretoria da Despesa Pública com o ofício n. 8.064, de 24 do mesmo mês (PG. 29.262). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vêz que o aludido responsável não é passível de multa.

Relatados pelo Sr. Ministro F. Oliveira Viana:

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 669, de 10 do corrente, pagamento de 247:872\$0 a AEG Companhia Sui Americana de Eletricidade, por fornecimentos (PG. 4.368). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Ns. 10.756 e 10.760, de 31 do mês findo, do Serviço do Pessoal, pagamento de 652\$6 a Bernardino Pereira Dias e outros, enfermeiros do Hospital Psiquiátrico e de 1:890\$0 a Artur Seixas, inspetor regional do Ensino Industrial, de ajuda de custo (PG. 36.686 e 36.687). — O Tribunal resolveu devolver os processos ao Tesouro Nacional, em face do Decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939.

Ns. 4.847, 4.784 e 172, de 30 e 31 de dezembro findo, e 9 de janeiro corrente, sobre os pagamentos de 20:000\$0 a Clóvis Janja 350:000\$0 a J. A. Santos e de 228:011\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por serviços prestados (PG. 36.608, 36.506 e 36.732). — Foi ordenado o registro das aludidas despesas.

N. 10, da Divisão de Contabilidade, de 4 do corrente mês, sobre a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da importância de 150:000\$0 à conta da sub-consignação n. 1, título I, da verba 5.ª do exercício de 1940 (PG. 36.664). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição solicitada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria de acordo com o art. 156, letra e, da Constituição Federal de 1937, a Valfrido Câmara das Chagas, ajudante do porteiro classe E, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação (PG. 34.916). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento de 132:000\$0 e 132:000\$0 a Serviços Hollerith S. A., por serviços prestados as Alfândegas dos Estados e desta Capital nos meses de novembro e dezembro últimos (PG. 38.805 e 38.812). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 2.910, de 9 de novembro último, sobre o recolhimento de quotas de previdência ao Banco do Brasil (PG. 1.393). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito de 43.737:666\$0 ao Tesouro Nacional.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 4.194, do Departamento de Aeronáutica Civil, pagamento de 212\$6 a São Paulo Railway Company, por transportes. (PG. 29.714). — O Tribunal recusou registro a aludida despesa, por insuficiência do saldo na dotação própria.

Avisos:

N. 57, de 8 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.915, de 30 de dezembro último, que abre o crédito de 40:000\$0, suplementar às subconsignações 1/02 e 9/12, da consignação I da verba 3.^a — Serviços e Encargos (PG. 29.869). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ns. 48 e 49 de 8 e 9 do corrente, sobre os pagamentos de 460:000\$0 e 460:000\$0 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção (PG. 29.754 e 29.757). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 15 de janeiro às 13 horas para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 419

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 15 DE JANEIRO DE 1941

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse

Presentes os senhores ministros Otávio Tarquínio de Sousa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes, F. J. Oliveira Viana e Oliveira Lima, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

N. 4.829, de 31 de dezembro findo, da Divisão de Contabilidade, sobre o pagamento de 30:000\$0 a Manuel da Silva Máu, a título de indenização, proveniente de benfeitorias existentes em terrenos anexados ao Hospital Colônia de Curupaiti, em Jacarépaguá (PG. 36.695). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que não se acha junto ao processo a escritura referente a indenização de que se trata.

N. 111, de 8 do corrente, da Divisão de Contabilidade sobre o pagamento de 210\$0 a F. Soria, por fornecimentos em dezembro à Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil (PG. 36.702). — O Tribunal recusou registro à despesa, oficiando-se, com a remessa do processo, à Recebedoria do Distrito Federal, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Fazenda:

Avisos:

N. 17, de 10 do corrente, encaminhando as tabelas de créditos do exercício de 1941, atribuídos ao Conselho de Imigração e Colonização, na importância total de 370:400\$0 (PG. 33.344).

N. 11, de 10 do corrente, encaminhando as tabelas de créditos do exercício de 1941, atribuídos ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, na importância total de 901:240\$0 (PG. 33.347).

N. 11, da mesma data, encaminhando as tabelas de créditos do exercício de 1941, atribuídos a Comissão de Defesa e Economia Nacional, na importância total de 879:800\$0 (PG. 33.343).

N. 12, da mesma data, encaminhando as tabelas de créditos do exercício de 1941, atribuídos ao Conselho do Comércio Exterior, na importância total de 1.119:400\$0. (PG. 33.346).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas tabelas e o da distribuição dos créditos respectivos pela forma indicada nos pareceres.

Processos:

De concessão de montepio civil a Adelaide Gonçalves Ramos e outros viúva e filhos do ex-mestre de embarcações da Diretoria de Defesa Sanitária Marítima e Fluvial, Manuel Gonçalves Ramos (PG. 26.250). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento:

De 3:454\$0 a Filomena Furtado de Vasconcelos, de dívida de exercícios findos (PG. 34.872).

De 2:146\$7 a Moacir Guanabara Freiria e outro, extranumerários mensalistas do Serviço de Fiscalização de Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas, de salários em meses do ano findo (PG. 32.900). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 15, de 6 do corrente, sobre o termo de rescisão do contrato celebrado com o engenheiro arquiteto Gerson Pompeu Pinheiro, para prestação ao mesmo Ministério (PG. 4.347). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que nada há a deliberar.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 151, de 31 de dezembro findo, da Diretoria do Domínio da União, relativo a concorrência pública para a construção do acrescido do edifício da Delegacia Fiscal no Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina (PG. 15.558). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que a diligência anteriormente ordenada não foi cumprida dentro do prazo regulamentar.

Processos:

De pagamento de 13:129\$0 a Oscar Cândido de Azevedo, de vencimentos de inatividade (PG. 26.063). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De distribuição do crédito de 368:220\$1 à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da subconsignação 4/03 — Consignação II da verba 6.^a — Dívida Pública (PG. 33.383). — Foi ordenado o registro da aludida distribuição de crédito.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Madalena Gomes de Jesus e outra, filhas de Carlos Gomes dos Anjos, capitão tenente da Armada (PG. 26.278).

Idem a Eponina Brusque de Andrade, filha viúva de Benedito Brusque de Oliveira, tenente coronel graduado do Exército. (PG. 26.275).

De aposentadoria de acordo com o art. 196, item 2, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a Armando de Almeida Couto, inspetor de linhas telegráficas classe II, do Quadro III do Ministério da Viação (PG. 26.255). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De melhoria de montepio civil em virtude de reversão a Alafá Dermeval, filho de Dermeval José da Fonseca Filho, ex 4.^o escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 26.242). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De montepio militar a Iracema Furtado Soares de Meireles, esposa de Ciro Furtado Soares de Meireles, ex 2.^o tenente do Exército (PG. 26.247). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada, tendo sido votos vencidos os dos senhores ministros Otávio Tarquínio e Bernardino de Sousa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. DM-SAM-1.321-40-793, de 31 de dezembro findo, sobre o pagamento de 1:806\$0 ao Loide Brasileiro, proveniente de concessão de duas passagens de ida e volta, desta Capital a Porto Alegre, ao capitão Alonso Gomes e tenente Nelson Damas Coutinho, que viajaram em objeto de serviço e de outra passagem ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio Branco ao Território do Acre, Jaime de Mendonça, desta Capital a Manaus, por conta do Ministério (PG. 31.221). — O Tribunal recusou registro à despesa, por impropriedade de classificação de uma das partes em que a mesma se acha discriminada.

Processos:

De concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Domenciano Gonçalves de Andrade (PG. 31.138). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Aviso n. 219, de 10 do corrente, solicitando reconsideração da decisão pela qual foi recusado registro em sessão de 15 de dezembro findo à despesa de 1:361\$7 com o pagamento a Panair do Brasil, S. A., pela concessão de passagens (PG. 30.848). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da aludida despesa.

De concessão de reforma ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Polibio Albuquerque da Fonseca (PG. 31.225). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Idem ao músico de 1.^a classe da Polícia Militar do Distrito Federal, João Cância de Mendonça (PG. 30.977). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Idem ao cabo veterinário da Polícia Militar do Distrito Federal, José Dario de Souza (PG. 31.266). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Aviso n. 1.502, de 19 de novembro último, sobre a distribuição do crédito de 39:320\$4 a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, mediante anulação no Tesouro Nacional, por conta da verba 1.^a — Pessoal — consignação-X — subconsignação 31-06 (PG. 31.377). — O Tribunal ordenou o registro da discriminação do crédito solicitada, feita a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Offício n. 9.410, do Serviço do Pessoal, de 12 de dezembro p. findo, sobre o pagamento de 1:750\$0 ao funcionário do Departa-

mento Nacional de Portos e Navegação, Thacildes Rodrigues Lopes, de diárias nos meses de janeiro a março de 1940 (PG. 29.373). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que a diligência ordenada em 27 de dezembro citado, pelo Sr. ministro Semanário, não foi cumprida dentro do prazo regulamentar.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Fazenda:

Offício n. 172, desta data, da Delegação deste Tribunal no Ministério da Agricultura, com os processos números 2.336 e 18.254, do mesmo Ministério, relativos ao pagamento de 24.000\$0 ao consultor Jurídico padrão N. Luciano Pereira da Silva, e outros, proveniente de gratificação nos meses de janeiro a dezembro do ano findo, por fazerem parte, na qualidade de membros, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terra, despesa a que a Delegação negará registro, em face do disposto no parágrafo único do art. 1, do Decreto-lei n. 1.539, de 25 de agosto de 1939, decisão essa mantida pelo Tribunal em sessão de 27 de setembro último, em grau de recurso, estando anexada ao processo 2.336 a exposição de V. Ex. número 43 — Gabinete, de 9 de janeiro corrente, com o despacho da mesma data, do Sr. Presidente da República, autorizando o pagamento (PG. 4.063). — O Tribunal resolveu ordenar o registro *sob reserva*, tão somente da despesa de 15.000\$0, objeto que foi do recurso anteriormente interposto pelo Sr. ministro de Estado.

Processos:

De pagamento:

De 739\$0 à firma Jorge Pereira & Cia. Ltda., por fornecimentos feitos ao Departamento Nacional do Trabalho (PG. n. 33.047). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que a diligência ordenada por despacho do Sr. ministro Semanário, de 19 de setembro de ano próximo findo, não foi cumprida dentro do prazo regulamentar.

De 460\$0 a Sidney Vitor Smoll e 4.104\$7 a Alexandre Tomazoni, de dívidas relacionadas a que se refere o Decreto-lei n. 2.691, de 26 de outubro de 1940; de 239\$3 a Francisco Costa Rocha, de restituição de imposto sobre a renda pago a maior em 1934 e de 130.746\$2 a João Batista de Rezende Costa e outros funcionários da Casa da Moeda, de gratificações, por serviços extraordinários no período de 16 de agosto a 30 de novembro de 1940. (PG. ns. 34.233, 35.036, 38.187 e 33.336). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil à Antônia Arlinda Alvares Barbosa, filha maior solteira de Manuel Inácio Barbosa, 1.º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte (PG. n. 26.243).

De melhoria de pensão nos termos do Decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, a Júlia Fraga de Campos, filha do major graduado do Exército, Juvêncio José Fraga. (PG. n. 26.266).

De montepio e meio soldo a Maria Cândida Baía Franco, filha casada de José Lopes Pereira Baía, 1.º tenente reformado da Armada (PG. n. 26.264).

De melhoria de montepio civil em virtude de reversão à Otacília Santiago da Silva, filha de Jorge Santiago da Silva, amantense da Capitania do Porto do Rio de Janeiro (PG. n. 26.268).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De montepio e meio soldo à Adelaide Virgínia da Costa Lima Melo, filha viúva de João Moreira da Costa Lima, capitão de fragata reformado (PG. n. 26.148). — O Tribunal recusou registro à concessão e a despesa classificada, de vez que não foi cumprida a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. DP-SC-743-P.n. 20.325-40, de 6 de novembro do ano próximo findo, transmitindo cópias do Decreto-lei n. 2.715, de 30 de outubro anterior, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério na parte referente à verba 3.ª (PG. número 30.756). — O Tribunal ordenou a anulação do ato constante do mesmo decreto.

De concessão de reforma:

Aos soldados da Polícia Militar do Distrito Federal Joaquim Francisco da Silva e Adalberto Tenório da Silva (PG. 31.227 e 31.207). O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Nenovenato Ferreira de Souza (PG. 31.137). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Offício n. 34, de 14 do corrente, do Departamento de Imprensa e Propaganda, sobre o pagamento de 9.120\$0 a Panair do Brasil S. A., por fornecimentos de passagens em proveito do mesmo Departamento (PG. 34.147). — O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Educação e Saúde:

Offício n. 219 da Divisão de Contabilidade, de 15 do corrente mês, sobre o pagamento de 966\$0 a J. A. Santos, de serviços exe-

cutados nos Leprosários Colônia do Aleixo e "Belisario Pena", de Paricatuba, no Estado do Amazonas, em dezembro p. findo (PG. 36.706). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 1.390, de 9 de novembro último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 23 de outubro anterior, pela firma Antenor Guimarães & Cia. Ltda., relativo ao terreno de acrecidos e alegados de marinha, situado no lugar denominado Ilha de Santa Maria, no arrabalde de Juculuquara, na cidade de Vitória (PG. 15.379). — O Tribunal recusou registro ao contrato, de vez que a diligência não foi cumprida dentro do prazo regulamentar.

N.º 130, de 10 do corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento de 7.488\$9 a Imobiliária Comercial S. A., pelo consumo de luz elétrica e gás, do mesmo Departamento no mês de novembro do ano findo (PG. 33.044). — O Tribunal reconsiderou sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despesa, tendo sido votos vencidos os dos Srs. Ministros Otávio Tarquínio e José Américo.

Processos:

De pagamento de 319.656\$5 ao Banco do Brasil, de serviços executados nas Obras do Porto, em Mucuripe, Estado do Ceará, pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (PG. 31.383). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De 280\$2 à Viacão Férrea do Rio Grande do Sul, de transportes, em proveito do Serviço do Pessoal do mesmo Ministério (PG. 31.142). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

De anulação na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferência para o Tesouro Nacional, do crédito de 450\$0 por conta da verba "Pensionistas" (PG. 26.257). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De concessão:

De montepio militar a Estelle Fleury e outros, esposa desquitada e filhos do ex-major Carlos da Costa Leite (PG. 26.269). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De melhoria de pensão de montepio a Carolina Goytacaz de Azeredo Coutinho, sub-Diretor aposentado da extinta Diretoria Geral dos Correios (PG. 26.277). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De montepio civil a Delfina Machado Prado Jacques, viúva de João do Prado Jacques, oficial administrativo classe H, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda (PG. 11.402). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De aposentadoria, de acordo com o art. 196, n. 2, combinado com o n. 199, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 ao carteiro classe E, do Quadro XVII do Ministério da Viacão, João Miranda Gondim (PG. 26.272). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao bombeiro de 2ª classe do Corpo de Bombeiros, Américo Antonio da Silva e ao sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Antonio Soares da Silva (PG. 31.439 e 30.971). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viacão e Obras Públicas:

Offício n. 3.986 da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viacão e Obras Públicas, de 30 de dezembro p. findo, pagamento de 35\$8 a The Leopoldina Railway Company Ltd., proveniente de transportes efetuados em 1940 em proveito da Comissão de Eficiência do Ministério (PG. 29.585). — O Tribunal recusou registro à despesa, de vez que a diligência ordenada pelo Sr. Ministro Semanário por despacho de 8 do corrente mês não foi cumprida dentro do prazo.

Avisos:

N.º 3.315, de 4 de novembro último, solicitando que do saldo da sub-consignação 42-01) da verba 1ª — Pessoal, do orçamento para o exercício de 1940, existente na Tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, a disposição do Sr. Inspetor seja deduzida a quantia de 9.000\$0 para o fim de ser acrescida a que foi posta a disposição do Diretor do Pessoal do mesmo Ministério à conta da referida sub-consignação (PG. 29.821). — O Tribunal mandou anotar o destaque da referida importância, feita a anulação indicada.

N.º 408, de 8 de fevereiro do ano findo, solicitando que do crédito de 5.733.000\$0 distribuído à Tesouraria da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, à conta da sub-consignação 42-02) — consignação II — da verba 1ª — Pessoal — do orçamento para o exercício de 1940, e a disposição do Inspetor Federal de Obras contra as Secas, seja deduzida a importância de 17.400\$0 para o fim de ser

acrescida a que foi posta à disposição da Diretoria do Pessoal do mesmo Ministério (PG. 29.820). — O Tribunal mandou anotar o destaque, mediante anulação.

Relatados pelo Sr. Ministro F. Oliveira Vianna:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 4:030\$6, a Edith da Rocha Kamp, de dívida de exercícios findos (PG. 18.731). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 1:110\$0 a Trajano Chaves Bandeira de Melo, ex-inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado da Paraíba, de diárias de 1 de fevereiro a 14 de março do ano findo (PG. 33.905). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, em face do disposto no art. 1º, alínea c, do Decreto-Legislativo n. 12, de 23 de dezembro de 1934.

Processos:

De concessão:

De montepio e meio só do a Lea Celia Roskin Gomes, filha viúva de Raimundo Publio Roskin da Silva Martins, tenente do Exército (PG. 26.270). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de meio soldo, oficiando-se ao Tesouro Nacional, para ser feita no respectivo título a retificação indicada; e, quanto ao montepio, converte o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De montepio a Maria Ribeiro da Cunha, viúva de Alfredo Ribeiro da Cunha, 2º tenente reformado do Corpo de Bombeiros (PG. 10.879). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e da parte da despesa relativa ao vigente exercício, recusando esse expediente à parcela classificada em "exercícios findos" por se achar ordenada em importância inferior à devida.

De melhoria de pensão de montepio em virtude de reversão a Arlvo Leite de Menezes, filha do Israel Leite de Menezes, condutor do trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil (PG. 26.265). — De melhoria de pensão de montepio de acordo com o Decreto-lei n. 193, de 22 de janeiro de 1938 a Estefania Reis e outros, filhos de major reformado do Exército Firmino Raimundo dos Santos Reis (PG. 6.260). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o das despesas classificadas.

De concessão de aposentadoria a Bonifácio Catão de Oliveira, no lugar de guarda civil classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, nos termos do art. 193, n. II do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (PG. 26.271). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa classificada.

De montepio a Yolanda Prevot, filha natural reconhecida do ex-tenente do Exército, Nicolau Gabriel Prevot (PG. 25.279). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Offícios:

Ns. 8.695 e 8.696, de 7 do corrente, do Departamento Federal de Compras, sobre o pagamento das importâncias de 154\$8 a Antonio José de Carvalho e de 1:300\$0 a Fred Figner e outro, por fornecimentos ao mesmo Departamento (PG. 33.312 e 33.313). — O Tribunal recusou registro as aludidas despesas, de vez que não foram remetidas ao Tribunal as 2as vias dos empenhos efetuados, nos termos do art. 235, § 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 1.276, de 24 de setembro último, relativo ao adiantamento de 100:000\$C ao almirante Izaías de Noronha, Presidente da Comissão do Monumento a Quintino Bocayuva, para ocorrer ao pagamento de despesa com a construção do mesmo Monumento (PG. 3.476). — O Tribunal mandou cancelar a responsabilidade do referido Presidente da Comissão, fazendo-se a reversão do crédito à verba própria.

Processos de concessão de reforma:

A Antonio Ribeiro Guimarães e ao soldado Heraclito do Nascimento Cruz, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 31.135 e 31.228). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ao 1º sargento amanuense da Polícia Militar do Distrito Federal, Leoncio José de Lima (PG. 31.161). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 73, de 10 deste mês, remetendo cópia do Decreto-lei n. 2.917, de 30 de dezembro último, que altera, sem aumento de despesa, o orçamento do Ministério quanto à consignação I das verbas 2ª e 3ª (PG. 4.367). — O Tribunal deixou de ordenar a anotação do ato constante do citado Decreto-lei, de vez que não é mais possível a prévia anulação no crédito distribuído à Delegacia do Tesouro em Nova York.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 79, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, de 10 do corrente mês, relativo ao pagamento de 269\$7 à Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de serviço telefônico prestado à Secretaria de Estado do mesmo Ministério em dezembro p. findo (PG. 29.833). — O Tribunal recusou registro à despesa de que se trata, por insuficiência de saldo na verba própria.

Aviso n. 94, de 13 do corrente, com a cópia do Decreto-lei n. 2.933, de 31 de dezembro próximo findo, declarando ter aplicação em 1941 o crédito de 150:000\$0 aberto pelo Decreto-lei n. 2.666, de 3 de outubro do ano passado, art. 5º (PG. 29.849). — O Tribunal mandou anotar o ato constante do aludido Decreto-lei.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Ministro Presidente designou o dia 17 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luigi Bogliolo, para o desempenho das funções de chefe de Laboratório da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor, e o senhor Luigi Bogliolo, italiano, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e trinta, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 14 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Luigi Bogliolo, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de chefe do Laboratório de Anatomia Patológica da 5ª cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba consignação, e subconsignação indicadas na cláusula 1ª, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* (Suplemento), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que cabha qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempataador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, ofi-

cial administrativo da classe H, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde que lavrei em livro próprio, à folhas vinte e oito e verso, e vinte e nove. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 2480, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Luigi Bogliolo*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Euripedes Hldefonso da Silva*. Aprovo. 25-1-41. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Evandro Moreira Pequeno, para o desempenho das funções de chefe de Seção no Instituto Nacional do Livro.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Evandro Moreira Pequeno, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Evandro Moreira Pequeno, daqui por diante denominado contratado, para exercer, como chefe de Seção as seguintes funções:

a) dirigir, na qualidade de chefe de Seção, a Seção das Bibliotecas, em entendimento com o diretor do referido Instituto;

b) promover a execução do projeto da mencionada Seção;

c) promover as medidas necessárias no sentido de incentivar a organização e auxiliar a manutenção de bibliotecas públicas em todo o território nacional;

d) criar um sistema de permuta permanente e de informações úteis entre as bibliotecas públicas do país;

e) prestar às bibliotecas públicas ou semi-públicas registradas no Instituto Nacional do Livro, assistência direta, abrangendo a doação do livro e assistência técnica permanente;

f) promover as medidas necessárias no sentido de uniformizar os processos de classificação e catalogação.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas vinte e nove verso, trinta e verso e trinta e um. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 25\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Evandro Moreira Pequeno*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Euripedes Hldefonso da Silva*. Aprovo. 25-1-41. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado, no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Herman Lent, para o desempenho das funções de pesquisador especializado no Instituto Oswaldo Cruz

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde o respectivo diretor e o senhor Herman Lent, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Herman Lent, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de pesquisador especializado no Instituto Oswaldo Cruz.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de réis 2:400\$0 (dois contos e cem mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe H, do Quadro um do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas trinta e um verso e trinta e dois verso. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 24\$800 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Herman Lent*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Euripedes Hldefonso da Silva*. Aprovo. 25-1-41. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Jaime Grabois, para o desempenho das funções de Chefe do Instituto Nacional de Psicologia.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Senhor Jaime Grabois, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Senhor Jaime Grabois, daqui por diante denominado contratado para servir na qualidade de Chefe do Instituto Nacional de Psicologia.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no *Diário Oficial* (suplemento) de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas trinta e seis e verso o trinta e sete. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 21\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941 — *Orlando Gomes Calaza*. — *Jaime Grabois*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Glauco Vereza*. — *Euripedes Idefonso da Silva*. — Aprovo. 251-11. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Armindo Bergamini, para o desempenho das funções de pesquisador, no Serviço de Documentação.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo Diretor e o Sr. Armindo Bergamini, brasileiro, residente nesta capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos

e quarenta — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Armindo Bergamini, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de pesquisador, no Serviço de Documentação.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de 1:000\$0 (um conto de réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavrei em livro próprio a folhas trinta e sete, verso o trinta e oito. Achavam-se coladas duas estampilhas federais no valor total de 22\$0 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Armindo Bergamini*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas: *Orlando de Sousa Coelho*. — *Oscar Corrêa Barbosa*. Aprovo. 25-1-941. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mário Ferreira dos Santos, para o desempenho das funções de pesquisador especializado, no Instituto Oswaldo Cruz.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o Sr. Mário Ferreira dos Santos, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04) — Contratados do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze do orçamento vigente, resolve contratar de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Mário Ferreira dos Santos, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de pesquisador especializado em Bacteriologia e Imunologia no Instituto Oswaldo Cruz.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, classe H, do Quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que lavei em livro próprio, às folhas trinta e quatro verso e trinta e cinco e verso. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais no valor total de 21\$8 e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*, — *Mario Ferreira dos Santos*, — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Glauco Vereza*, *Euripedes Ildfonso da Silva*. — Aprovo: 25-1-41. — *Bittencourt de Sá*.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Estácio de Figueiredo Monteiro, para o desempenho das funções de pesquisador especializado, no Instituto Osvaldo Cruz:

Aos vinte e tres dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes, no Gabinete do Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o senhor Estácio de Figueiredo Monteiro, brasileiro, residente nesta Capital, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no Decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04) Contratados, do Ministério da Educação e Saúde, anexo número treze, do orçamento vigente, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Estácio de Figueiredo Monteiro, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de pesquisador especializado em bacteriologia e imunologia, no Instituto Osvaldo Cruz.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de um de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá no atual exercício, por conta da Verba, consignação e subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, na escrituração da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Saúde e, nos exercícios subsequentes, correrá por conta dos créditos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos número dois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, publicada no suplemento do *Diário Oficial* de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes as-

sim acordarem, e rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edith Monteiro de Barros, oficial administrativo, da classe H, do quadro um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavei em livro próprio à folhas trinta e tres e verso e trinta e quatro. Achavam-se coladas quatro estampilhas federais, no valor total de 21\$8, e um selo de Educação e Saúde, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Estácio de Figueiredo Monteiro*. — *Edith Monteiro de Barros*. — Testemunhas: — *Glauco Vereza*. — *Euripedes Ildfonso da Silva*. Aprovo. 25-1-41. — *Bittencourt de Sá*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Cópia — Livro 1-A — Folhas 27-V a 29

Contrato de novação do aforamento que assina o Dr. Alberto Dourado Lopes, do terreno do lote n. 471, da quadra n. 19, na rua Cândido Gaffrée, na 2.ª seção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 95.581, de 1939.

Aos vinte quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, perante o respectivo chefe — sr. dr. Homero Duarte, compareceu o sr. dr. Alberto Dourado Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Presidente Carlos de Campos n. 64, nesta cidade, e disse que, em virtude do despacho de 5 de junho de 1940, do sr. dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 22 do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 95.581, de 1939, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 471, da quadra 19, constituído por terrenos de marinha e de acrescidos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, na rua Cândido Gaffrée, na 2.ª seção da Urca, e freguesia da Lagoa, nesta capital, vinha assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) — ao pagamento anual da quantia de cento e trinta e três mil e cem réis (133\$100) que satisfará, adeantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) sobre o valor da dívida; b) — à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso, e d) — a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o valor do terreno e benfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar, por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos ns. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do parágrafo único do artigo 23 combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1.º e 3.º, do Decreto-lei n. 2.490, de 16 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 246m2,40 e as seguintes dimensões: forma retangular com 11m,20 de frente por 22m,00 de frente a fundo, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Cândido Gaffrée; pela direita com o lote 472; pela esquerda com o n. 470; pelo fundo com o n. 486-A, todos da mesma quadra 19. Foi o domínio útil do terreno havido por compra à Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, por escritura pública de 8 de novembro de 1934, lavrada em notas do tabelião do 12.º Ofício desta cidade, dr. Lino Moreira, a fls. 54 do L.º n. 351, título esse registrado em 20 de novembro de 1934, a fls. 245 do L.º 3 "TT" de Transcrição das Transmissões, sob o n. 4.541, do 3.º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. Pelo sr. dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o dr. chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que, sendo lido e achado em tudo conforme, assina com a outra parte

contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de 9\$200 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Benedita Hostília de Arruda, auxiliar de escritório série VIII, da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre 6 estampilhas federais no valor de 9\$200, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 24 de janeiro, de 1941. — *Homero Duarte*. — *Alberto Dourado Lopes*. Testemunhas: *Osmar Oliveira de Almeida*. — *Felício Antonio Giudice*. Era, este o teor *verbum ad verbum* do contrato de novação do aforamento, lavrado no livro próprio 1-A, fls. 27-V a 29, deste Serviço Regional e assinado em 24 de janeiro de 1941. — Seção de Cadastro e Registro, em 15-1-1941. — *Yolanda Passos Guieiro*, aux. esc. VII. Confere com o original — *Benedita Hostília de Arruda*, aux. esc. VIII.

(C. 1.022 — 25-1-41 — 91\$8)

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE JANEIRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libra AREA	—	80\$050	—
Itália	—	—	\$922
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6\$083	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$700
Portugal	\$662	\$795	\$904
Suica	—	4\$606	4\$843
Nova York	16\$566	19\$785	20\$703
Argentina	—	4\$692	4\$904
Japão	—	4\$664	—
Chile	—	\$660	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79\$350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE JANEIRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	793\$000
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteias)...	789\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	841\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$0, 7 % (1932)...	1:050\$000
Empréstimo Municipal de 1914, nom.	170\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ..	192\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$500
Prefeitura de Belo Horizonte 1:000\$0, 7 %, port.	860\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1. ^a série ...	154\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2. ^a série.....	171\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3. ^a série.....	169\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	83\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	622\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	204\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:046\$000

Ações de Bancos

Banco dos Funcionários Públicos	46\$000
---------------------------------------	---------

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	203\$600
---	----------

Letras hipotecárias

Banco do Brasil de 1:000\$0, 5 %	785\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1941. — <i>Juvenal de Queiroz Vieira</i> , presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Excl. depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1941	37.840:405\$0	36.824:886\$1
Em 25 de janeiro de 1941.....	2.069:346\$1	2.042:859\$0
Total.....	39.909:751\$1	38.867:745\$1
Em igual período de 1940.....	38.835:116\$3	38.123:103\$0
Diferença para mais em 1941....	1.074:634\$8	744:642\$1

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de janeiro de 1941	1.345:846\$300
24 de janeiro de 1940	1.987:167\$300
Receita mensal:	
De 2 a 24 de janeiro de 1941	33.944:354\$800
De 2 a 24 de janeiro de 1940	43.095:472\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	9.151:317\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de janeiro de 1941	245:424\$500
16 de janeiro de 1940	259:899\$500
Receita mensal:	
De 2 a 16 de janeiro de 1941	2.527:156\$200
De 2 a 16 de janeiro de 1940	3.790:019\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.262:863\$400
Receita global:	
De 2 a 16 de janeiro de 1941	2.527:156\$200
De 2 a 16 de janeiro de 1940	3.790:019\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.262:863\$400

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de janeiro de 1941	1.250:346\$800
17 de janeiro de 1940	212:882\$200
Receita mensal:	
De 2 a 17 de janeiro de 1941	3.777:503\$000
De 2 a 17 de janeiro de 1940	4.902:901\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	225:398\$800
Receita global:	
De 2 a 17 de janeiro de 1941	3.777:503\$000
De 2 a 17 de janeiro de 1940	4.902:901\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	225:398\$800

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE ARQUIVISTA

É convidado a comparecer ao Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na Praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1.^o andar, no dia 28 do corrente às 13 horas, afim de se submeter às provas de sanidade e capacidade física o candidato à transferência para a carreira acima referida: Eurídice Freitas.

D.S. do D.A.S.P., 25 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

INSTRUÇÕES ESPECIAIS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 894, DE 21 DE JANEIRO DE 1941 E QUE REGULAM O CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE CONSERVADOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 23 de janeiro corrente, pág. 1.298, à direita, item 4. dos Programas, onde se lê: "4. Heraldico"; leia-se: "4. Heráldica".

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Director da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO, DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — DESENHISTA.

Faço público a abertura, pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista, do Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas: — Desenhista

2. A inscrição ficará aberta durante quinze dias, a partir de 31 do corrente e será encerrada às 17 horas, do dia 14 de fevereiro próximo.

3. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (andar térreo do Palácio do Trabalho).

4. Será permitida inscrição a candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão do registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista;

b) prova de identidade, constante da carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, carteira profissional ou título eleitoral;

c) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de quitação com o serviço militar constante de carteira ou certificado de reservista.

6. Além dos documentos acima enumerados serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, seis cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

9. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

10. Qualquer reclamação sobre os trabalhos de prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados pela Banca Examinadora.

11. A situação dos candidatos habilitados será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

12. Os candidatos habilitados só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e capacidade física.

13. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

14. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

ANEXO

1. A prova constará de duas partes:

I) parte escrita de Matemática constante de resolução de questões;

II) parte sobre desenho.

2. A parte escrita de Matemática constará de resolução de questões formuladas com os seguintes assuntos: operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários — Sistema métrico — Regra de três simples — Divisão proporcional — Medida de ângulos — Áreas de figuras geométricas.

3. A parte segunda constará de feitura de um desenho de: um levantamento, uma secção, escalas e cópias de plantas. A execução será feita a nanquim.

4. *Gradação*

Parte I:

Matemática, até 30

Parte II:

Desenho, até 70

5. *Mínimo para habilitação:*

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS: INSPETOR XIII

RETIFICAÇÃO

No "Diário Oficial" de 24 de janeiro corrente, pág. 1.413, candidatos de Porto Alegre, entre os ns. 99 e 101, acrescente-se: "100. (*Inscrição cancelada*)".

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

Molinaro Santos ou Santos Molinaro, residente à rua Benedito Hipólito n. 61 e estabelecido com banca do "denominado jogo dos bichos", à rua Marcelino Dias n. 4, fica pelo presente edital intimado da decisão que o obrigou ao pagamento da quantia total de trinta contos de réis (30:000\$0), no processo fiscal número 7 (sete), do ano de mil novecentos e quarenta, instaurado nesta Segunda Delegacia Auxiliar, por infração do parágrafo terceiro do artigo 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Exmo. senhor Dr. major chefe de Polícia do Distrito Federal, dentro de 20 dias, também corridos, mediante o depósito prévio da referida importância total ou apresentação do fiador facultado pela lei.

O processo encontra-se à disposição dos interessados ou de seu representante, devidamente habilitado, na Seção 2. Serviço de Repressão aos Jogos Proibidos, desta Delegacia Auxiliar. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*.

Polícia Civil do Distrito Federal

SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR

Rafael Abade, residente à rua Benedito Hipólito n. 137 sob. e ali estabelecido com balcão do denominado "jogo dos bichos", fica pelo presente Edital, intimado da decisão que o obrigou ao pagamento da quantia total de cinquenta contos de réis (50:000\$0), no processo fiscal número 42 (quarenta e dois) ano de mil novecentos e quarenta, instaurado nesta Segunda Delegacia Auxiliar, por infração do parágrafo terceiro do artigo 58 do Decreto-lei n. 854 de 12 de novembro de 1938, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Exmo. Sr. Dr. Major Chefe de Polícia do Distrito Federal, dentro de 20 dias, também corridos, mediante o depósito prévio da referida importância total ou apresentação do fiador facultado pela lei.

O processo encontra-se à disposição dos interessados ou de seu representante, devidamente habilitado, na Seção 2 — Serviço de Repressão aos Jogos Proibidos, desta Delegacia auxiliar. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta*.

Polícia Civil do Distrito Federal**SEGUNDA DELEGACIA AUXILIAR**

Santos Molinário, residente à rua Benedito Hipólito n. 61, e estabelecido com balcão do denominado "jogo dos bichos", à rua Marquês de Sapucaí n. 77, fica pelo presente edital intimado da decisão que o obrigou ao pagamento da quantia total de trinta contos de réis (30:000\$0), no processo fiscal n. 39 (trinta e nove), ano de mil novecentos e quarenta, instaurado nesta Segunda Delegacia Auxiliar, por infração do § 3.º art. 58 do Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, ficando-se marcado o prazo de 30 dias corridos, para efetuar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva, podendo, entretanto, recorrer para o Exmo. Sr. Dr. major chefe de Polícia do Distrito Federal, dentro de 20 dias, também corridos, mediante o depósito prévio da referida importância total ou apresentação do fiador facultado pela lei.

O processo encontra-se à disposição dos interessados ou de seu representante, devidamente habilitado, na Secção do Serviço de Repressão aos Jogos Proibidos, desta delegacia auxiliar. — *Linneu Chagas de Almeida Cotta.*

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula Indistinta — Art. 366

Ônibus:

M. P. Salgado ns. 139 e 766 — Art. 248-L.
Caldeira & Silva n. 662 e 887 — Art. 248-E.
Emp. Inter. Ônibus de Luxo Ltda. n. 544 — Art. 144.
Renascença Auto Ônibus Ltda. n. 660 — Art. 248-E.
Soc. Coop. Chauf. Prop. Rio de Janeiro n. 797 — Art. 248-L.
Viação Continental Ltda. n. 832 — Art. 248-E.
Cruz Filho & Cia. Ltda. n. 889 — Art. 248-L.

Cargas:

Marcos da Cruz Cabral n. 1.304 — Art. 102.
Júlio Teixeira n. 9.633 — Art. 105.
Antônio Pacheco Alves n. 10.087 — Art. 248-L.
Alvaro Martins Carneiro n. 10.131 — Art. 82.
Antônio Gomes Silva Junior n. 10.682 — Art. 248-L.
Alfredo Pereira Veloso n. 11.120 — Art. 82.
Miceli Giovani n. 12.104 — Art. 144.

Passeios:

Oton Ferreira Barros n. 162 — Art. 102.
Valdemar Dias Paixão n. 194 — Art. 248-E.
Maurício Gudim n. 1.260 — Art. 102.
Anibal Oliveira n. 1.968 — Art. 248-L.
Alvaro Silva Ferreira Chaves n. 2.873 — Art. 248-L.
Pedro Prisco Martins n. 3.327 — Art. 102.
Hans George Walter Hahim n. 4.609 — Art. 82.
Orlando Oliveira n. 6.307 — Art. 102.
Genésio Alves n. 7.585 — Art. 88.
Aleides Figueiredo Silva Jardim n. 7.730 — Art. 248-E.
Manuel Rodrigues Savos n. 9.537 — Art. 248-L.
Alvaro Cordovil Silveira n. 9.702 — Art. 248-E.
Antônio Dias n. 10.395 — Art. 248-L.
Alfredo Ferreira Martins n. 13.249 — Art. 146.
Luiz Gonçalves Sebastião n. 14.335 — Art. 100.
Antônio Gonçalves Pereira n. 14.763 — Art. 102.
Humberto Pedro Longo n. 15.859 — Art. 82.
Elias Garcia Tosta n. 16.567 — Art. 102.
Alfredo Rizzo n. 18.122 — Art. 102.
Heraldo de Sousa Matos n. 19.024 — Art. 248-E.
José Antônio Garcez n. 19.300 — Art. 248-L.
Tryggve Johanssen n. 21.615 — Art. 82.
José Lopes n. 22.113 — Art. 248-L.
Antônio Pinto Matias n. 22.195 — Art. 102.
Oswaldo de Moraes Bastos n. 22.483 — Art. 102.
Honorato de Albuquerque God. n. 22.573 — Art. 102.
Cândido Mendes de Almeida Junior n. 24.029 — Art. 102.
Antônio Serafim Fonseca Junior n. 25.099 — Art. 248-L.
José Neves Araripe n. 25.246 — Art. 102.
Reginaldo Henry Garnier n. 25.348 — Art. 257.
Henrique Rebelo de Vasconcelos n. 25.527 — Art. 257.
Prudente Sampaio n. 26.075 — Art. 102.
Sílvio Perdigão n. 26.267 — Art. 82.
Norival Correia M. Dias n. 26.635 — Art. 144.
Roberto da Silva Freire n. 26.686 — Art. 82.
Jacob Buslik, n. 27.101 — 15-1-41. — Art. 79.
Philip Charles Medrawar, n. 27.230 — 23-1-41 — Art. 102.
Sílvio da Fontoura Rangel, n. 27.330 — 23-1-41 — Art. 248-L.
Leopoldo Zacconi, n. 27.401, 23-1-41 — Art. 82.

João Francisco Alves, n. 27.681 — 23-1-41 — Art. 257.
Antônio Gomes de Oliveira, n. 28.165 — 23-1-41 — Art. 98.
Stelio Bastos Belchior, n. 28.489 — 23-1-31 — Art. 102.
Fernando Barreto da Rosa, n. 28.521 — 23-1-41 — Art. 257.
Paulo Lisboa, n. 28.661 — 23-1-41 — 248-L.
Luiz Felipe de S. Filho, n. 28.003 — 23-1-41 — Art. 248-L.
Joaquim Monteiro Corrêa, n. 29.495 — 23-1-41 — Art. 102.
Zélia Teixeira de Lemos, n. 29.519 — 23-1-41 — Art. 248-L.
Antônio Pinto Botelho, n. 29.749 — 23-1-41 — Art. 248-L.
Serafim do Couto Pereira, n. 30.040 — 23-1-41 — Art. 82.
Waldeck Pinto, n. 30.553 — 23-1-41 — Art. 82.
Rui da Costa Gama, n. 30.647 — 23-1-41 — Art. 102.
Celso Ribeiro de Aguiar n. 30.952 — 23-1-41 — Art. 248-E.
Rui de Freitas Ferreira, n. 31.015 — 23-1-41 — Art. 82.
Baltazar Franco, n. 31.741 — 23-1-41 — Art. 102.
Francisco de Almeida, n. 31.902 — 32-1-41 — Art. 248-L.
Ruth Rebelo Maddalany, n. 31.932 — 23-1-41 — Art. 252.
Roberto Braga, n. 33.196 — 23-1-41 — Art. 102.
Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — (a) *Edgard Pinto Estrella*, Inspector do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPEORIA DO TRÁFEGO****EXÂME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Ap., Edgar Pinto de Almeida, Elisa Daitelvaig, João Pires Bordalo, Júlio Magalhães, Amandio Simões, Antônio de Almeida Valente de Pinho, Ilidio Sauer, Alvaro José Antunes, Semiramis Monnerat Araujo, Guilherme Gomes Barroso, João d'Azevedo, José Gonçalves dos Santos, Frank Martin Grab, Fernando Loretti Júnior e Alberto Martins Torres. Alberto Martins Torres.

Rep. 8.

Inspeção do Tráfego, em 25 de Janeiro de 1941. — O Inspetor, *Dr. Edgar Pinto Estrella.*

Polícia Militar do Distrito Federal**INTENDENCIA GERAL****VENDA DE ESTRUME**

Na Intendência Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, à rua Evaristo da Veiga n. 78, serão recebidos até o dia 10 de fevereiro do ano corrente (1941), propostas escritas para aquisição de todo estrume que é produzido nas Cavalarias do Regimento de Cavalaria da Corporação, à Avenida Salvador de Sá n. 2, mediante contrato.

Qualquer esclarecimento a respeito será prestado na aludida Intendência Geral.

Capital Federal, em 22 de janeiro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, tenente coronel, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão do Material**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de asseio e limpeza publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 1.414.

Faculdade Nacional de Medicina**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA**

1. Arnaldo Moura.
2. Jorge Romel.
3. João Rodrigues Goulart.
4. Nelson Correia.
5. Fabio Aliatar de Sá Earp.
6. Osvaldo Teófilo Leal Gesta.
7. Norton Prates Correia.
8. Hugo Gaeta.
9. Lazaro Legaspe Moraes.
10. Valtér Zin.
11. Jorge Vieira de Melo.
12. Fuad Aburad.
13. Jair Portilho da Cruz.
14. Francisco Diogo Albaine.
15. Carlos Molica.
16. Michel Abrão Sader.
17. Antônio Gonçalves Vila Sobrinho.
18. Aloísio Augusto Junqueira.

19. Osmar Almeida Luz.
 20. Nelson Ferreira.
 21. Plínio Tisi Ferraz.
 22. Vera Rodvalho Leite Ribeiro.
 23. Valtér Pereira de Castro.
 24. Kilda Rodrigues Gonçalves.
 25. Saladino Vasques Cima.
 26. Valtér Perei Avali.
 27. Osmar Teixeira Costa.
 28. Moacir Rinaldi.
 29. Marcos Smilcovsky.
 30. José Manuel Silva Marques.
 31. Henrique Guedes Martins Cesta.
 32. Miguel Fucs de Carvalho.
 33. Sérgio de Almeida Lamare.
 34. Alcides Modesto Leal.
 35. João da Rocha Fragoso Penido.
 36. José Luiz Fraccaroli.
 37. Abelardo de Menezes Brito Sanches.
 38. João dos Santos Lima.
 39. Francisco José Figueiredo Abranches.
 40. José Luiz Masena Godinho.
 41. Lourenço Capobianco.
 42. Gabriel Augusto de Andrade.
 43. Maurício Signorelli.
 44. Gabriel Gilai de Alencastro.
 45. Darcy Chimeli.
 46. José Miguel Angelo de Andrade Barbosa.
 47. Elias Antônio.
 48. José do Amaral Braga Filho.
 49. Sebastião de Figueiredo Castro.
 50. Fernando Boavista Passos.
 51. Abraão Alberto Ruben Israel.
 52. Salvador Amato.
 53. Eduardo Nelson Correia de Azevedo.
 54. Nelson Barbosa.
 55. Eugénio Pereira de Andrade.
 56. Edio Henrique dos Santos.
 57. Alexandre Zilenovsky.
 58. Fernando Seabra dos Santos.
 59. Adolfo Pardini Filho.
 60. Guilherme Browne de Oliveira.
 61. Fernando de Faria Zambrano.
 62. Léo Cabral de Menezes.
 63. Alcino Cochrane de Afonseca Junior.
 64. Aloísio Franchini Melo.
 65. Maria Pinheiro.
 66. Maria Vitória Martin.
 67. Hélio Cardoso dos Santos.
 68. Sílvia Rubens Barbosa da Cruz.
 69. Alberto José Aires.
 70. Luiz Alberto Leitão.
 71. Northon Freixinho Lopes da Silva.
 72. Alvaro Antunes Cardoso.
 73. Nicolau Mega.
 74. Dalei Leite Vieira.
 75. Benedito Santos Araujo.
 76. Isaac Faerchtein.
 77. José Antônio Lopes.
 78. Berta Bronstein.
 79. Grinaldo Barros de Paula.
 80. Washington Luiz Abuassi.
 81. Salvador Zingoni.
 82. Hélio da Silveira Pagnano.
 83. José Prado Rocchi.
 84. José Carlos Pereira de Sampaio.
 85. Valtér Di Biase.
 86. Hilton Lopes Gosling.
 87. Jarbas Anacleto Porto.
 88. José Wanderley Cabral de Barros.
 89. Alemar Fontes Rezende.
 90. Osvaldo Salvestro.
 91. Alberto Castiel.
 92. Rui Pereira da Silva.
 93. Mário Ferreira Coutinho.
 94. Romeu Honório Loures.
 95. José Roberto Ribeiro de Sá.
 96. Mário José de Vasconcelos.
 97. Francisco Paulo Martin.
 98. Domingos Modena.
 99. Sinval de Castro Veras.
 100. Fernando das Neves de Oliveira Melo.
 101. Cléo Otávio Pereira.
 102. Antônio Bechara.
 103. Haymo Sachs.
 104. Ernani Sartini Lucas.
 105. Francisco Valias de Rezende Filho.
 106. José de Oliveira Rocha.
 107. Alvaro Fialho Bastos.
 108. Elza Tomé Cardoso.
 109. Odilon Silvestre.
 110. José Amoroso.
 111. Dirceu Borges Monteiro.

112. Henrique Rodrigues Vieira.
 113. Odeon Brochado Marla.
 114. Levão Bogossian.
 115. Geraldo Vassalo.
 116. Komei Yamaki.
 117. Valfrido Ferreira de Azambuja.
 118. Clovis Oliveira.
 119. Nelson Viana de Abreu.
 120. Francisco Antunes Guimarães Junior.
 121. Iris Nunes.
 122. José Mira de Moraes.
 123. Bergson Maciel Pinheiro.
 124. Paulo Leitão da Cunha.
 125. Paulo Scatena.
 126. Luzitano Rodrigues Ferreira.
 127. José Duailibe Murad.
 128. Aluizio Feliciano Ramos.
 129. Alfredo Marum.
 130. Newton Ferreira da Silva.
 131. Agostau Cavalcante Barbosa.
 132. Chaia Sara Nachbin.
 133. Gilda Celeste Camacho.
 134. Almiro Pinto de Azevedo.
 135. Jonas Corrêa Tinoco.
 136. Heitor Ribeiro Pinto.
 137. Darcy Souto Moreira de Carvalho.
 138. Raymundo Cerqueira de Góes Telles.
 139. Adauto Ribeiro.
 140. Arthur Hermann Gruenbaum.
 141. Izorai des Avila Carneiro.
 142. Aloysio Ferrari da Silva.
 143. Cyraldo Pereira Bastos.
 144. Alvaro José de Lima Costa.
 145. Sergio Junqueira Botelho.
 146. Germana Figueiredo.
 147. João Carlos Teixeira Brandão.
 148. Italo Colapietro.
 149. Luiz Cardinalli.
 150. Sebastião de Oliveira Cintra.
 151. Antonio Lino Couto de Souza.
 152. Leticia Alves Rangel Filha.
 153. Hiroshi Matsuda.
 154. Oswaldo Luiz de Athayde.
 155. José Augusto Villosa Pedra.
 156. Adelia Kahane.
 157. Lourdes Carvalho Gonçalves.
 158. Martinha Alonso Castro.
 159. Luis Alvaro Mahado da Rocha.
 160. Fernando José Ginefra.
 161. Antonio Albejante.
 162. Antonio Megale.
 163. Nelson Nigro.
 164. Carlos Peres.
 165. Salim Haik.
 166. Joaquim Ribeiro Filho.
 167. João Ferdinando Faccioli.
 168. Dyonne Costa.
 169. Emilio Nogueira de Sá.
 170. Elias Antonio Campanelli.
 171. Wantuil Bittencourt Cavalcanti.
 172. Waldir de Souza e Almeida.
 173. Milton Tomasovich.
 174. Pedro Abdalla.
 175. Felício Agi.
 176. Walter Faleiros.
 177. Claudio Godinho Naylor.
 178. Renato Ferreira Neto.
 179. Marcos José Zlochewsky.
 180. Acrisio José Ferreira.
 181. Americo Terra Bello.
 182. Herbert da Silveira Reis.
 183. Croce do Rego Castello Branco.
 184. Gilberto da Silva.
 185. Danilo de Albuquerque.
 186. Ricardo Dick.
 187. Paulo Morand.
 188. Porphirio José Fernandes Junior.
 189. Gilda Guimarães de Almeida Gomes.
 190. Washington Loyelo.
 191. Renato Henriques Ferreira e Costa.
 192. Seiko Toma.
 193. Héli Silva Ribeiro.
 194. Arlindo José Ribeiro Fraga.
 195. Joaquim Quintino Teixeira Leão Netto.
 196. Ida Schwartz.
 197. Edgar Antonio de Souza.
 198. Algemiro Paulo Gullo.
 199. Maria Andréa Leite Ribeiro.
 200. Arthur Rosa Penna.
 201. Newton Cavalcante de Sá Barreto.

202. Lyeio Silva Hauer.
203. Lisandro Ayres Nicoletti.
204. João Gabriel Hosannah Cordeiro.
205. José Ribeiro Coelho Filho.
206. Ernani de Araujo Gomes Vieira.
207. Claudio Luiz Fontanillas Fragelli.
208. José Feres Kfuri.
209. Francisco Hidemi Nakano.
210. Marina Azambuja Cidade.
211. Roberto Rangel Lima.
212. José Pinheiro Coutinho.
213. Antonio Nilo de Macedo.
214. Paulo Domingos Alviggi Fico.
215. Paulo Rios Pinto.
216. Antonio Bassi Sobrinho.
217. Waldemar Angelo.
218. Wasfi José Daher.
219. Aguinaldo Pinho dos Santos.
220. Celina Accioly Costa.
221. Lybio da Silva Quintas.
222. Alberto de Castro Menezes Junior.
223. Geraldo Anconi Bunazar.
224. Hélène Berthe Zondervan.
225. Sara Kazachinsky.
226. Morris Schlesinger.
227. Yvonne Théry.
228. Constantino Augusto Paulino.
229. Nelson Felix de Oliveira.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 24 de janeiro de 1941. — A. Caminha Gomes, Secretário.

Colégio Pedro II

INTERNATO

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor, e de acordo com as Instruções baixadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde, com a Portaria número 187, de 24 de junho de 1939, e publicadas no "Diário Oficial" de 31 de julho do mesmo ano, torna público, para conhecimento dos interessados, que desta data, até 27 de janeiro próximo futuro, às 15 horas, estará aberta a inscrição para o provimento de duas cadeiras de História da Civilização, neste Internato.

Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

- a) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Atestado de sanidade;
- c) Prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- d) Carteira de reservista ou prova de estar quito com o serviço militar;
- e) Prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de Instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;
- f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- g) Documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- h) Recibo de pagamento da taxa de inscrição de 100\$0 (cem mil réis).

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

Além do selo da petição, os candidatos deverão apor, em cada um dos pedidos de inscrição, a estampilha Federal de 20\$0, conforme prescreve a Lei n. 202, de março de 1936. Este selo de 20\$0 será inutilizado pelo Secretário.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- b) prova de defesa de tese;
- c) prova escrita;
- d) prova didática.

Todas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, excetuando a prova escrita.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo sido chamados, hajam apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Secretaria do Colégio Pedro II, Internato. Em 27 de julho de 1940. — *Silvio Braga*, Secretário.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTrito FEDERAL

EDITAL N. 5-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.345, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito.

Zona 3.241 — 1.ª via — N. 15.345.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado, o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçada e baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente postal em "Sítio d'Abadia", Estado de Goiás, Jerônimo Batista de Sousa, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 27\$160, alance a cujo pagamento, bem como aos juros da mora que forem devidos, foi condenado o referido ex-agente, por acórdão de 27 de setembro de 1938, mantido pelo de 20 de fevereiro do ano passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução do responsável.

O alance provém de saldos a menos recolhidos nos exercícios de 1909, 1913, 1916 e apurado no processo n. 34.061.

Diretoria de Tomada de Contas, de janeiro de 1941. — J. B. *Randolph Paiva Junior*, diretor.

Departamento Federal de Compras

INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1941

O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras comunica aos Produtores, Industriais e Comerciantes, do País e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimento de materiais às Repartições Públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício financeiro de 1941 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

I

Terão início no dia 1 de fevereiro de 1941 a inscrição e a renovação de inscrições dos Fornecedores, na Sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

II

Para esta inscrição de Fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega de folhas do "Diário Oficial" ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de Assembléias Gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

d) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registado por alguma das entidades precitadas.

e) Entrega da certidão do Registo da Sociedade no Registo de Imoveis (de acordo com a Lei n. 434 de 4-7-1891).

f) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1 807 de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros.

g) Prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários.

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

j) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b, e g, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliada fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega da certidão do registo da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.507, de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

e) Prova da quitação das taxas devidas aos Institutos dos Comerciantes ou Industriários;

f) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

g) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer;

h) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras c e d, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º Para as Sociedades estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do *Diário Oficial* contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Comunico aos senhores fornecedores que os translados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

Comunico, outrossim, que a inscrição por este meio não impossibilita este Departamento de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registo de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras, podendo ser recusada.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do

Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m.0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silvafaria*, chefe de Secção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Vieira Ferreira n. 131, em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 19 de 2 de janeiro de 1941, publicado à página n. 122, do *Diário Oficial*, de 3 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. número 42.527-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 7 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

LEILÃO DE PEDRAS PRECIOSAS

EDITAL N. 120

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunico aos senhores interessados que, no dia 30 do corrente, serão vendidas, às 10 horas da manhã, em leilão público, na Tesouraria Geral da mesma Recebedoria, sita no largo de Santa Rita, as seguintes mercadorias, como tudo consta dos processos n. 2.405, de 1938 e 378 de 1940:

Uma partida de diamante em bruto pesando 1.923 quilates e 40 pontos.

Uma partida de aguas marinhas e turmalinas em bruto, com o peso de 1.920 gramas e 1.700 gramas, respectivamente.

As mercadorias em causa serão expostas aos senhores interessados nos dias 28 e 29 próximos, das 11 às 16 horas e no dia do leilão, a partir das 9 horas.

Recebedoria do Distrito Federal, 24 de janeiro de 1941. — *João Leão Sattamini Filho*, tesoureiro geral, encarregado do leilão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO TÉCNICO DE AERONAUTICA

O Serviço Técnico de Aeronáutica precisa, com urgência, de brasileiros natos, com Curso Especializado e prática de Engenharia Aeronáutica, na parte referente ao cálculo e construção de aviões e motores de Aviação. Os candidatos deverão escrever, indicando suas credenciais para o coronel diretor do Serviço Técnico, Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1941.

Diretoria de Engenharia

C. C. DO QUARTEL GENERAL

Comunica-se aos interessados a abertura das seguintes tomadas de preços para o edificio principal do Novo Quartel General do Exército:

a) até o dia 28 do corrente para fornecimento e colocação de espelhos no Salão de Recepções;

b) até o dia 29 do corrente para fornecimento e instalação de bombas para elevação de água;

c) até o dia 30 do corrente para fornecimento e colocação de venezianas internas e

d) até o dia 11 de fevereiro vindouro para fornecimento e colocação de cinco vitrais no Salão de Recepções.

Os interessados poderão obter outras informações na sede da Comissão de Construção do Novo Quartel General do Exército, 17º pavimento do edificio em construção, diariamente das 13 às 16 horas, excetuados os sábados.

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria

2.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

AUSÊNCIA DE OFICIAL

Faço saber, de ordem do senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, aos que o presente edital de citação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que está sendo chamado a se apresentar a este Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data, o sr. segundo tenente intendente do Exército, Rubens de Souza, por achar-se ausente e faltando ao serviço do Estabelecimento onde serve, desde 17 do corrente, data em que concluiu as férias regulamentares, em cujo gozo se achava, e na conformidade do que dispõem o artigo n. 268 do C. J. M. e artigo n. 117 do C. P. M.

E.R.M.I. em São Paulo, 11 de janeiro de 1941. — *Paschoal Luiz Caetano*, cap. secretário do E.R.M.I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO DO MATERIAL

De ordem da Diretoria, faço público que as inscrições referentes ao ano de 1940 serão válidas até 31 de março próximo, quando serão exigidos os recibos dos impostos em cobrança.

As cauções anuais de 5:000\$00, para garantia das concorrências administrativas, permanentes e coletas, deverão ser renovadas para o corrente ano.

As cauções relativas ao exercício de 1940 já podem ser levantadas.

Serviço do Material, 24 de janeiro de 1941. — *E. de Sousa*. CM.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a registro de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente a produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, a página 19.086.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas, ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Bianchi & Picoletti — Auto n. 319.

José Fernandes Café — Auto n. 336.

Bento de Crasto — Auto n. 339.

João Jerônimo Figueira — Auto n. 320.

Costa & Vanatko — Auto n. 431.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

OMNIPOL BRASILEIRA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA OMNIPOL BRASILEIRA S. A., REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1939

Srs. acionistas:

Cumprindo os deveres expressos nos nossos estatutos, vimos hoje apresentar-vos o balanço relativo ao exercício de 1939, para que sobre o mesmo possais pronunciar-vos e cuja integral aprovação o Conselho Fiscal recomenda, conforme podereis verificar pelo parecer que também vos será apresentado. A atividade comercial da nossa Sociedade ficou no ano de 1939, do mesmo modo que no ano precedente, influenciada pelo desenvolvimento desfavorável da situação na Europa Central, zona essa com que a Sociedade mantinha, até à irrupção do conflito, relações comerciais exclusivas. A nova orientação com rumo a mercados da América neutra, que se seguiu, não pode dar tais resultados, que os mesmos se manifestassem de certo modo no balanço. No entanto, as consequências de toda essa situação com relação à administração da Sociedade foram em parte atenuadas devido a contratos vantajosos concluídos em datas anteriores, de maneira que o exercício de 1939 pôde apresentar um lucro de 24:294\$700, com que ficou reduzido o prejuízo do exercício de 1938, na importância de 42:560\$2, ao prejuízo ora constante do balanço, i. é 18:265\$500. A Diretoria propõe a transferência desta perda para o ano seguinte, esperando que a reorganização produzirá no ano tal resultado, que essa perda possa ser eliminada do balanço seguinte. A Diretoria coloca-se à disposição dos Srs. acionistas para qualquer esclarecimento que julgarem necessário para o julgamento de seus atos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Dr. José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente. — *Vladimir Pokorny*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL DA OMNIPOL BRASILEIRA S. A., RELATIVO AO ANO DE 1939

Ativo

Ações caucionadas	2:000\$000
Móveis e utensílios	337\$500
Caixa	3:611\$500
Contas correntes	81:420\$200
Mostruário	17:442\$000
Comissões a receber	132:429\$700
Conta de prejuízo	18:265\$500
	255:506\$400

Passivo

Capital	250:000\$000
Depósito da diretoria	2:000\$000
Contas a pagar	3:506\$400
	255:506\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

	Débito	Crédito
Móveis e Utensílios	37\$500	
Aluguéis	11:500\$000	
Licenças e impostos	5:568\$900	
Ordenados	50:400\$000	
Despesas Gerais	11:693\$600	
Comissões		103:494\$700
Lucro verificado neste balanço	24:294\$700	
	103:494\$700	103:494\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Dr. José Candido Pimentel Duarte*, diretor-presidente — *Rodolpho A. Matthiesen*, contador.

Parecer do Conselho Fiscal da Omnipol Brasileira S.A.

"Desincumbindo-nos da missão que nos foi confiada pela assembleia geral ordinária da Omnipol Brasileira S.A., realizada em 6 de outubro de 1939, cabe-nos informar aos senhores acionistas que depois de examinarmos o balanço, contas, livros e contabilidade relativos ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1939, encontramos tudo em perfeita ordem, pelo que recomendamos a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1940. — *Joseph Georg Boersch* — *Dr. Oswaldo de Moraes Bastos* — *Edmundo dos Santos* — *Karel Telínek*.

(N. 1.014—25-1-1941—13927)

EMPRESA SANEADORA TERRITORIAL AGRÍCOLA

Sociedade Anônima

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1940

Ativo

Imóveis:		
Valor nesta data.....	281:651\$800	
Caixa:		
Numerário existente nesta data.	20\$500	
Devedores diversos:		
Em contas correntes.....	223:157\$500	
Contrato de opção:		
Valor desta conta.....	262:657\$100	
Contrato de venda:		
Valor desta conta.....	1.030:000\$000	
Utensílios agrícolas:		
Valor desta conta.....	291\$200	
Despesas instalação:		
Valor desta conta.....	6:141\$200	
Ações caucionadas:		
Valor de 6 ações caucionadas...	30:000\$000	
Conservação e melhoramentos:		
Valor desta conta.....	21:132\$400	
	Passivo	
Capital:		
Valor de 160 ações de 5:000\$000 cada uma.		800:000\$000
Credores diversos:		
Em contas correntes.....		1:051\$700
Compromisso de compra:		
Valor desta conta.....		1.030:000\$000
Caução da diretoria:		
Valor de seis ações caucionadas		30:000\$000
	1.861:051\$700	1.861:051\$700

O diretor-tesoureiro, *Cyro Cavalcanti Pereira*. — O guarda livros, *Claudianor Costa Vaz*, Reg. 37.210.

(N. 1.015—25-1-41—82\$6).

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos trinta dias de dezembro de mil novecentos e quarenta, às quatorze e meia horas, na sede da Companhia, à rua Frei Caneca, número trezentos e noventa e nove, reuniram-se os acionistas da Companhia Auxiliar de Viação e Obras, cujas assinaturas constam desta ata, representando mais de dois terços do capital social, convocados em virtude do anúncio publicado no "Jornal do Comércio" em 15, 22 e 29 de dezembro de 1940 e no "Diário Oficial" em 16, 21 e 28 de dezembro de 1940. De acordo com o art. 19 dos Estatutos assumiu a presidência o Sr. diretor presidente, Fuller Tredgett, convidando para secretários os acionistas Srs. George P. Lefebvre e Mauro Montagna Júnior; assim constituída a mesa o Sr. presidente declarou aberta a sessão e comunicou que conforme o edital publicado no "Jornal do Comércio" e no "Diário Oficial" nos dias supra mencionados, esta assembléia tinha por fim tratar dos seguintes assuntos: 1.º Leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas do exercício de mil novecentos e quarenta. 2.º De acordo com o art. 15 dos Estatutos, a eleição do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o exercício corrente. Entrada na primeira parte da ordem do dia o Sr. diretor gerente, Dr. Francisco Moreira da Fonseca levou ao conhecimento da assembléia que o patrimônio da Companhia fora no exercício findo em 30 de setembro próximo passado, acrescido de dois imóveis: um situado em Curitiba, Estado do Paraná, destinado à exploração de um areal, tendo uma área de 43 alqueires, e outro na Capital de São Paulo, para instalação do depósito da Filial, situado no bairro da Moóca, à rua Presidente Costa Pereira esquina da rua Presidente Soares Brandão, com uma área de 2.500 metros quadrados; sendo dispendida na aquisição dos dois a importância de cerca de 120:000\$00 (cento e vinte contos de réis). Analisando o resultado do ano financeiro, fez notar que foi um pouco inferior ao do ano anterior, sendo contudo bastante satisfatório para

a época atual. Como sempre concorreram com maior quota para o lucro do exercício os contratos de execução de calçamentos, os de venda de maquinismos, pedra e materiais de construção. Como vem sempre ocorrendo ano a ano, a conta de Despesas Gerais tem sido cada vez mais elevada, sendo sua principal razão o aumento do quadro do pessoal, motivado pelo volume dos negócios sempre crescentes e também para atender ao fiel cumprimento das leis sociais em vigor. Tais são em linhas gerais os pontos principais que a Diretoria julgava de maior importância trazer ao conhecimento desta assembléia, estando desde já pronta a fornecer qualquer outra informação julgada necessária pelos Srs. Acionistas. Por fim o Sr. Diretor Gerente apresentou à assembléia o balanço, inventário e contas do referido exercício e leu o parecer do Conselho Fiscal. Submetidos pelo Sr. Presidente à votação foram todos estes documentos aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria conforme a lei. Em seguida por proposta do Sr. Diretor Gerente, Dr. Francisco Moreira da Fonseca, foi unanimemente aprovado que os lucros líquidos do exercício, de conformidade com o disposto no Artigo 18.º dos Estatutos, depois de deduzida e destacada importância de 37:773\$470 (trinta e sete contos setecentos e setenta e dois mil e quatrocentos e setenta e sete réis) correspondente ao imposto de renda a ser pago no ano vindouro, tenham a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva, isto é, 28:805\$1 (vinte e oito contos oitocentos e cinco mil e cem réis); b) 6% (seis por cento) sobre o capital ou seja 135:600\$0 (cento e trinta e cinco contos e seiscentos mil réis) como dividendo aos acionistas; c) o saldo depois de satisfeitas as condições acima e as do § 3.º do art. 18.º do Estatutos seja aplicado na distribuição de um dividendo suplementar de 4% (quatro por cento) sobre o capital; e o restante, reunido ao saldo do ano anterior, perfazendo um total de 1.458:474\$290 (mil quatrocentos e cinquenta e oito contos e quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e noventa réis) levado como bem para o exercício corrente. Depois o Sr. Presidente comunica que vai mandar proceder a eleição do Conselho Fiscal e dos suplentes, e feita a apuração dos votos declara que foram eitos para o exercício corrente membros do Conselho Fiscal os Srs. Alexander Anderson, George Stanley Benedict e Frank Edwin Fuller, e para suplentes os Srs. Edward Onnell Peel, Courtney Shaw e Douglas Maunsell Glass. Nada mais havendo a se tratar foi suspensa a sessão, para lavrar a presente ata. Reaberta a sessão, lida a ata e posta em discussão e não tendo ninguém pedido a palavra, o Sr. Presidente deu por aprovada a ata que vai assinada por todos os presentes. Eu George P. Lefebvre a escrevi e assino conjuntamente com todos os presentes. — *George P. Lefebvre*. — *Fuller Tredgett*. — *Mauro Montagna Junior* p. p. *The Neuchatel Asphalt Co. Ltd.*, *Alexander Anderson*. — *Francisco Moreira da Fonseca*. — *J. E. H. P. Thompson*. — *E. A. Amaral*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Elysio Moreira da Fonseca*. (N. 1.017 — 25-1-41 — 110\$2.)

COMPANHIA PROGRESSO DE VALENÇA

RELATÓRIO

Srs. Acionistas,

Aqui estamos para dar-lhes contas da nossa gestão durante o ano de 1940.

Infelizmente a nossa produção, a despeito dos maiores esforços, continua em declínio, devido à falta de operários especializados, forçando-nos a manter um grande número de aprendizes, que, raras vezes, chegam a ser bons operários.

Para que vejam quanta razão nos assiste, citamos as quantidades de fazenda produzida nos últimos 5 anos, sendo que não houve diminuição de máquinas:

3.670.000 metros em 1936, baixou a 3.526.361 em 1937; 3.100.022 em 1938; 2.842.571 em 1939 e finalmente em 1940 a 2.742.975.

Para fazer face a essa diminuição, procuramos melhorar os nossos produtos, que, felizmente, têm sempre encontrado mercado. Stock, só temos tido o inevitável.

Graças ao cuidado que tem presidido a escolha de tipos de máquinas a fabricar, foi-nos possível distribuir dividendo, relativamente pequeno, porque, é fora de dúvida, que a nossa fábrica vale muito mais do que o valor representado no ativo do nosso balanço.

Se de mais informações necessitarem, teremos muito prazer em fornecê-las.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria: *José de Siqueira Silva da Fonseca*, *Mário da Silva Fonseca* e *Adhemar da Silva Fonseca*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Progresso de Valença, infra assinados, tendo examinado o inventário, balanço e contas da Administração da mesma Companhia, compreendendo as operações relativas ao ano de 1940, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1941. — *João Hildefonso da Silva*, *Miguel Madeira de Freitas* e *Paulo C. Alves Barbosa*. (N. 1.129 — 25-1-1941 — 57\$1).

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Fábricas	77.656:710\$790	
Terras e Casas	8.573:340\$190	86.230:050\$980
Manufaturas	20.187:573\$810	
Almoxarifados	3.041:300\$310	
Matérias primas	5.411:124\$880	
Combustível	25:353\$370	28.665:352\$370

Contas Correntes — Devêdores	11.489:450\$890	
Caixas	159:240\$900	
Apólices Federais e outros títulos de valor	27.830:585\$550	
Diversas Contas	958:798\$160	
Ações Depositadas	100:000\$000	
		155.433:487\$850

Passivo

Capital	48.000:000\$000	
Empréstimo por debêntures	£ 700.000	
Debêntures resgatados	£ 216.000	
	£ 484.000	15.810:782\$200
Fundo de Reserva	8.400:000\$000	
Fundo de Reparações	34.900:000\$000	
Fundo de Garantia de Dividendos — Constituído por 12.760 con- tos de réis nominais, em apó- lices e obrigações constantes no Ativo	10.605:177\$300	
Saldo a aplicar	294:822\$700	10.900:000\$000
Obrigações a Pagar	780:740\$500	
Contas Correntes — Credores	16.641:750\$060	
Dividendos — Não reclamados...	279:530\$000	
N. 78 — a distribuir	1.920:000\$000	2.199:530\$000
Lucros Suspensos	11.500:685\$090	
Regularização de câmbio	6.200:000\$000	
Caução da Diretoria	100:000\$000	
		155.433:487\$850

Pela Companhia América Fabril. — O diretor-presidente, *Antonio Lartigue Seabra*. — O diretor-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — O diretor-técnico, *Frederick Lindsay Anderson*. — O diretor-secretário, *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — O contador, *Raimundo Corrêa Rodrigues*.

(N. 1.019 — 25-1-41 — 102\$0).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA S. A.

Srs. acionistas:

Cumprindo determinações dos Estatutos, temos o prazer de apresentar aos Srs. acionistas o nosso Relatório referente ao exercício próximo findo de 1940.

Pelos quadros demonstrativos (balanços e demonstrações de lucros e perdas) anexos, vereis o produto das atividades econômicas da Companhia no referido exercício.

Estatutos

A Diretoria vem observando as necessidades de reformar os Estatutos vigentes, devendo, em Assembléa Geral extraordinária a ser brevemente convocada, apresentar aos Srs. acionistas uma proposta em tal sentido acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Conselho Fiscal

Os Srs. acionistas na próxima Assembléa Geral Ordinária, deverão eleger, de acordo com a lei vigente, os membros do Conselho Fiscal e Suplentes, para o exercício de 1941.

Finalmente declaramos estar a Diretoria ao vosso inteiro dispor para qualquer informe que julgardes necessário, assim como à vossa disposição acham-se os livros e documentos da Companhia.

Monte Santo, 15 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA S. A.

(BALANÇO DO LIVRO RAZÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940)

Ativo

Material	48:607\$900	
Contas correntes	399:651\$835	
Medidores	1:135\$000	
Caixa	29:652\$721	
Material arceburgo	682\$117	
Impressos	2:398\$000	
Medidores arari	92\$000	
Moveis e utensílios	27:883\$000	
Material usina	3:357\$000	
Letras a receber	19:826\$535	
Patrimônio (Imoveis, redes, etc.)	730:423\$186	
Material arari	350\$600	
Ações em caução	60:000\$000	
		1.324:059\$894

Passivo

Capital	1.000:000\$000	
Depósitos	5:203\$956	
Impostos	697\$200	
Lucros e perdas	17:962\$238	
Impostos arceburgo	122\$100	
Impostos arari	74\$400	
Caução da Diretoria	60:000\$000	
Fundo de amortz. e reformas	70:000\$000	
Fundo de reserva	110:000\$000	
Dividendos	60:000\$000	
		1.324:059\$894

Monte Santo, 15 de janeiro de 1941. — Dr. *Nicolau Rossetti*, Presidente. — Dr. *Leonardo Rossetti*, Diretor Superintendente. — Dr. *Francisco Eboli Cêntola*, Diretor Secretário. — J. *Ernesto*, Cont. Responsável.

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica S. A., tendo examinado cuidadosamente o balanço, contas, livros, papéis e documentos necessários, e tendo encontrado tudo exato e em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovados pela Assembléa Geral Ordinária, o balanço, as contas e todos os atos da Diretoria da aludida Companhia, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Monte Santo, 20 de janeiro de 1941. — Dr. *João Scarano*. — Da. *Anunciata Yolanda Rossetti Scalamandrê*. — Dr. *Nelson Rodrigues Nóbrega*.

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO 2.º SEMESTRE DE 1940

	Débito	Crédito
Saldo vindo do 1.º semestre	—	17:006\$452
Pagamento de imposto de Renda do exercício de 1939	8:751\$000	
Rendas do semestre	—	153:177\$463
Juros	—	27:159\$873
Despesas Gerais	51:535\$150	
Amortizações (em Impressos, Moveis e Utensílios e Material Usina)	4:072\$400	
Levado a Fundo de Reserva	30:000\$000	
Idem a Fundo de Amortz. e Reformas	25:000\$000	
Dividendos	60:000\$000	
Saldo para o 1.º semestre de 1941	17:962\$238	
	197:323\$788	197:323\$788

Monte Santo, 15 de janeiro de 1941. — J. *Ernesto*, contador responsável.

(N. 1.026 — 25-1-41 — 178\$5)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMÉRICA S. A.

RESUMO DO BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Período 1 de janeiro a 31 de dezembro

Ativo

Edifício Niagara	2.303:720\$900	
Imoveis	298:000\$000	
Hipotecas	400:000\$000	
Moveis e utensílios	600\$000	
Depósitos	224\$000	
Ações em caução	30:000\$000	
Títulos a receber	30:000\$000	
Banco Boavista c/c	1.235:554\$400	
Caixa	941\$300	
		4.299:040\$600

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Fundo de reserva	51:991\$400
Caução da Diretoria	30:000\$000
Garantias de locação	39:700\$000
Dividendos	160:000\$000
Lucros e perdas	17:349\$200
	4.299:040\$600

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Alugueis	279:071\$800
Juros e descontos	96:704\$100
Lucros e perdas, saldo de 1939	18:682\$100
	394:458\$000
a Impostos e licenças	48:166\$100
a Instituto dos Comerciantes	330\$000
a Despesas gerais	148:907\$300
a Fundo de reserva — 10 %	19:705\$400
	217:108\$800
a Dividendos — 8\$000 por ação	160:000\$000
a Lucros e perdas — saldo para 1941	17:349\$200
	394:458\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Pedro de Magalhães Castro*, presidente. — O guarda-livros, *João Costa Fernandes* — Registro 35.126.

(N. — 950 — 25-1-1941 — 91\$8.)

ANÚNCIOS

Companhia Importadora de Relógios

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 157-1.º, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Manoel Gomes Moreira*, diretor.

(N. 1.119 — 24-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Vieri, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na sede da Sociedade, no Beco do Bragança, n. 41, sobrado, para eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.114 — 24-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima "A Mutuante"

Na sede social, à rua 7 de Setembro n. 179, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, de acordo com as leis em vigor, os seguintes documentos referentes ao exercício de 1940: relatório da diretoria, cópias do balanço e conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 248 23-1-41 — 29\$6 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Do dia 30 de janeiro a 7 de fevereiro, diariamente, e depois dessa data às sextas-feiras, pagar-se-á no escritório da Companhia, à rua Dr. Sá Earp n. 632, o 100.º dividendo, relativo ao 2.º semestre de 1940, ficando suspensas as transferências de ações até aquela data.

Petrópolis, 22 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 868 — 21-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Malharia Casulo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária a realizar-se às 15 horas do dia 10 de mês de fevereiro próximo futuro, na sede desta Sociedade, à rua Marechal Bittencourt n. 3, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) discussão e deliberação sobre relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e balanço do exercício financeiro encerrado em 30 de junho de 1940;

b) eleição do Conselho Fiscal cujo mandato se finda em 31 de dezembro do corrente ano;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *S. A. Malharia Casulo*. — *J. C. Wysard*, diretor.

(N. 1.107 — 24-1-1941 — 43\$9 — 2 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Sede: Avenida Rio Branco n. 138

SEÇÃO DE APÓLICES

Aviso

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionamos:

Referências:

"T" — 071.582 — 071.585 — 078.297.	
"ABC" — 003.949 — 032.875 — 032.906 — 073.391 — 073.396	
073.401 — 076.177 — 090.038 — 090.043 — 247.913.	
"AU" — 087.033 — 156.278 — 156.284 — 156.285 — 156.289	
156.290 — 156.291 — 156.292 — 156.294 — 156.352 — 156.353	
156.355 — 156.361 — 156.362 — 156.366 — 156.407 — 156.409	
156.417 — 156.418 — 156.422 — 156.423 — 156.626 — 156.627	
156.628 — 156.631 — 156.707 — 156.712 — 156.715 — 156.716	
161.140 — 161.142 — 161.552 — 161.558 — 161.743 — 161.745	
161.746 — 161.751.	
"REAL" — 065.023 — 065.021 — 065.063 — 065.064 — 065.085	
065.100 — 065.103 — 068.014 — 068.182 — 086.734 — 086.830	
086.839 — 086.849 — 086.864 — 086.878 — 086.899 — 086.913	
086.914 — 086.915 — 086.922 — 086.924 — 086.928 — 086.980	
086.995 — 087.088 — 087.098 — 087.100 — 087.128 — 087.133	
087.152 — 087.180 — 087.199 — 096.049 — 096.054 — 106.632	
139.255 — 141.705 — 156.217 — 156.218 — 156.223 — 156.224	
156.225 — 156.229 — 156.230 — 156.234 — 156.236 — 156.239	
156.257 — 156.262 — 156.263 — 156.298 — 156.307 — 156.309	
156.312 — 156.313 — 156.314 — 156.315 — 156.319 — 156.324	
156.330 — 156.334 — 156.335 — 156.339 — 156.340 — 156.342	
156.343 — 156.344 — 156.345 — 156.379 — 156.385 — 156.391	
156.440 — 156.444 — 156.450 — 156.459 — 156.487 — 156.495	
156.496 — 156.499 — 156.501 — 156.509 — 156.515 — 156.517	
156.518 — 156.523 — 156.533 — 156.535 — 156.536 — 156.537	
156.538 — 156.539 — 156.540 — 156.542 — 156.545 — 156.547	
156.551 — 156.552 — 156.553 — 156.555 — 156.556 — 156.557	
156.561 — 156.562 — 156.563 — 156.566 — 156.568 — 156.570	
156.571 — 156.574 — 156.604 — 156.608 — 156.662 — 156.666	
156.671 — 156.672 — 156.679 — 156.685 — 156.686 — 156.696	
156.739 — 156.741 — 156.759 — 156.762 — 156.766 — 156.777	
156.779 — 156.784 — 156.785 — 156.786 — 156.789 — 368.571	

"PEC" — 086.751 — 086.755 — 086.772 — 086.777 — 087.076.

(N. 1.117 — 24-1-41 — 330\$5 — 3 vezes)

Sindicato dos Fabricantes de Fósforos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Não tendo comparecido número legal de sócios à realização da Assembléia Geral Ordinária, convocada para 21 do corrente, ficaram novamente os Srs. sócios convocados para o dia 28 do corrente mês de janeiro, às 10 horas, na sede social deste Sindicato, à rua da Quitanda n. 147, loja, fundos, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, do Balanço da Tesouraria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com o art. 13.º dos Estatutos, é suficiente a presença de metade dos sócios quites para deliberar.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *João Dale*, presidente.

(N. 893 — 23-1-41 — 67\$3 — 3 vezes).

Produtos Evans, S. A.,**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Sociedade, à rua Leandro Martins n. 76, 1.º andar, às dez horas da manhã do próximo dia 27 de fevereiro de 1941, para discussão de balanço e contas, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 da Lei de Sociedades Anônimas.

Rio, 22 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 935 — 23-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 28 do corrente mês, se fará o pagamento do 22.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1940 à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 895 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Sindicato dos Fabricantes de Fósforos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda Convocação**

Não tendo comparecido número legal de sócios à realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para 21 do corrente, ficam novamente os Srs. sócios convocados para o dia 28 do corrente mês de janeiro, às 11 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 147, loja, fundos, para a referida Assembléia Geral Extraordinária, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação dos novos Estatutos para o efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939;

b) exame e adoção de medidas correlatas à finalidade em apreço.

Ficam, igualmente, convocadas para a reunião referida todas as empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou coletiva, interessadas na indústria de fósforos, que desejem ingressar nos quadros associativos.

De acordo com o art. 13 dos Estatutos, é suficiente a presença de metade dos sócios quites para deliberar.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *João Dale, presidente.*

(N. 894 — 23-1-41 — 97\$9 — 3 vezes.)

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.128 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Fabril Paranaense

No escritório da Companhia, na rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala 403, se encontram à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.122 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Fósforos

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, na rua Visconde de Inhaúma n. 69, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.121 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar, para exame e discussão do balanço e contas do exercício de 1940, assim como procederem a eleição do Conselho Fiscal. Acham-se na sede da Companhia, à disposição dos Srs. acionistas, o relatório da Diretoria, cópia do balanço e conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e a lista dos acionistas que não integralizaram as suas ações. — *A Diretoria.*

(N. 1.124 — 24-1-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

A disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, se acham os documentos de que cogita o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.123 — 24-1-41 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Fábrica de Tecidos D. Isabel

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Petrópolis, 22 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 867 — 21-1-41 — 21\$4 — 3 vezes)

Geigy do Brasil, S. A.**Primeira convocação**

Ficam os Srs. acionistas convocados para uma assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 26 de março próximo futuro, às 14 horas, na sede da Sociedade, à rua do Costa n. 123, para os fins determinados no art. 98 da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.005 — 23-1-41 — 64\$3 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, no dia 27 de fevereiro próximo, às 10 horas, para votação do relatório da Diretoria, balanço de 1940, demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, e eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Informa-se que se acham à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 695 — 21-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega, 7

(Edifício próprio)

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se referem as letras *a, b, c*, do artigo 99 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Paulo Vieira de Souza, Americo Rodrigues — Arthur Rodrigues da Conceição, diretores.*

(N. 1.004 — 23-1-41 — 30\$6 — 3 vezes).

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão

(SINDICATO PROFISSIONAL)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os senhores associados são convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 28 de janeiro de 1941, às 16 1/2 horas, na sede do Centro, à rua México 168-7.º andar.

Nessa Assembléia será apresentada proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos e denominação do Centro, afim de adaptá-lo às novas disposições da nova lei sindical, constantes do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(C. 197 — 11-1-41 — 77\$5 — 4 vezes)

Empresa Brasileira de Cristais, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas desta Empresa para uma reunião, em assembléia geral extraordinária, a se realizar no dia 27 do corrente mês às quatorze horas, na sede social, à rua das Marrecas n. 36-A, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do diretor-gerente e deliberarem sobre a eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(C 768 — 16-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hoteis e Classes Anexas do Rio de Janeiro

(Sindicato Profissional)

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, no escritório desta Cooperativa, à rua Maxwell n. 80, os documentos de que trata o artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.013 — 25-1-41 — 18\$1)

Banco de Operações Mercantis, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua General Câmara n. 76, os documentos a que se refere o artigo n. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *Ernst Schult*, diretor presidente. — *Otto Morgenthater*, diretor superintendente. — *Eurico Paulo Valle*, diretor gerente.

(C — 46 — 4-1-1941 — 27\$5, 3 vezes).

A Economisadora Imobiliária, S. A.

Na sede desta sociedade, rua Satamini n. 69-A, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.011 — 25-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.

Companhia Nacional para Favorecer a Economia

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias, a contar de 27 de janeiro corrente, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.016 — 25-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

"Brasil", Companhia de Seguros Gerais

São convocados os Srs. Acionistas desta Companhia a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na sede, em São Paulo, à rua Boa Vista n. 127-2.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, e se proceder à eleição dos membros do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como de um membro para a Diretoria da Companhia.

A disposição dos Srs. Acionistas se encontram, nos escritórios da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 24 de janeiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.018 — 25-1-41 — 73\$5 — 3 vezes)

Companhia América Fabril

Sede: Rua da Candelária n. 67

78.º DIVIDENDO

Do dia 4 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 78.º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 28 de fevereiro próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — Pela Companhia Americana Fabril, o diretor-gerente, Dr. *Carlos T. da Rocha Faria*.

(N. 1.020 — 25-1-41 — 81\$6 — 4 v.)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que o meu certificado de conclusão do curso fundamental, 5.ª série, encontra-se no Juízo da 2.ª Vara de Orfãos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Leon Silber*.

Reconheço a firma Leon Silber. Rio, 25 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(N. 1.021 — 25-1-41 — 24\$5 — 3 v.)

S. A. Refinaria Magalhães

Na forma do artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Conselheiro Mayrink n. 304, o relatório da diretoria, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A diretoria. — *Afonso Soledade*. — *Elycio Magalhães*. — *Mario do Prado Dantas*.

(N. 1.023 — 25-1-41 — 45\$9 — 3 v.)

S. A. Barranco Branco

Na sede desta sociedade, rua Satamini n. 69-A, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — A diretoria.

(N. 1.012 — 25-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Antonio Dias, pelo presente, declara que perdeu sua certidão de nascimento, que vinha anexa ao seu passaporte, com o qual desembarcára no porto desta Cidade.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Antonio Dias*

Reconheço a firma Antonio Dias. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. Em testemunho da verdade. — *Luiz Guarani*.

(N. 949 — 25-1-41 — 11\$2)

Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1ª convocação)

Pela presente são convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Antenor Carvalhais n. 35, na cidade de Monte Santo, Estado de Minas Gerais, às 14 horas do dia 5 (cinco) do próximo mês de fevereiro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Modificação dos Estatutos (sua adaptação à nova lei das sociedades anônimas, aumento de Capital, mudança de sede e outras modificações do interesse da sociedade).

Monte Santo, 21 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas da Companhia a se reunirem na Sede social à rua Antenor Carvalhais n. 35, na cidade de Monte Santo, no dia 28 de fevereiro próximo, às 14 horas, em Assembléia Geral Ordinária, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as contas, balanço geral, relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício de 1940. Na mesma Assembléia deverão ser eleitos os membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1941, assim como deverão ser fixados os vencimentos da Diretoria, de acordo com os Estatutos.

Ficam à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede da Companhia, todos os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Monte Santo, 22 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.025 — 25-1-41 — 45\$9)

Companhia Mineira de Laticínios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Solótero dos Reis, 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.027 — 25-1-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

45º Dividendo

No escritório da Companhia, à Praça Floriano, 31/39, 2º andar, pagar-se-á do dia 29 do corrente mês, em diante excepto aos sábados das 13 1/2 às 15 horas, o 45º dividendo, de 3\$000 por ação, ou sejam 10 % ao ano, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Avisamos aos Srs. procuradores que só será efetuado o pagamento dos dividendos, quando seja apresentada a residência de seus comitentes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 1.028 — 25-1-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Viagem e Obras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de fevereiro próximo, às 14 1/2 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 399, afim de acordo com os arts. 7º e 24 dos Estatutos, procederem à eleição para os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, pelo período de dois anos, a partir de 11 de fevereiro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Francisco Moreira da Fonseca, Diretor-gerente.

(N. 1.029 — 25-1-41 — 47\$9 — 3 vezes)

Companhia Progresso de Valença

No escritório desta Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria: — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Mario da Silva Fonseca. — Adhemar da Silva Fonseca.

(N. 1.130 — 25-1-41 — 10\$2).

Companhia Progresso de Valença

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que deverá realizar-se na sede social à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, às 14 horas do dia 28 de fevereiro de 1941, de acordo com o art. 12 dos nossos estatutos, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas, balanço relativo ao exercício findo e eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — A Diretoria: — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Mario da Silva Fonseca. — Adhemar da Silva Fonseca.

N. 1.132 — 25-1-41 — 16\$3

Companhia Progresso de Valença

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 28 de fevereiro p. futuro, na sede desta Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 2º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação à nova lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria: — José de Siqueira Silva da Fonseca. — Mario da Silva Fonseca. — Adhemar da Silva Fonseca.

(N. 1.131 — 25-1-41 — 12\$2)

Sudeleiro, S. A.

A disposição dos Senhores acionistas, na sede social à Avenida Rio Branco ns. 66-74 — 2º andar, encontram-se os documentos citados no art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — A Diretoria.

(N. 951 — 25-1-41 — 24\$5 — 3 vezes.)

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, Sociedade Anônima

C. A. S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, beco Manuel de Carvalho n. 16, 7º andar, afim de Deliberarem sobre um projeto de reforma de estatutos com a adaptação ao Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e tratarem ainda de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa, diretor-presidente em exercício.

(N. 952 — 25-1-41 — 36\$7 — 2 vezes.)

Companhia Othon Bezerra de Mello

ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados os acionistas da Companhia Othon Bezerra de Mello a se reunirem em assembléia geral, no edifício à rua Buenos Aires n. 41, 2º andar, pelas 15 horas do dia 4 de fevereiro vindouro, em continuação à reunião da assembléia de sua constituição, afim de deliberarem sobre a retificação da denominação da sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Os fundadores. Othon Lynch Bezerra de Mello. — Evaristo Maria de Moraes.

(N. 953 — 25-1-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.